



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº177/2009

Data da divulgação: Quarta-feira, 18 de Fevereiro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-69/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	IN LOCO Arquitetura e Construção Ltda.
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa
Réu	Adão de Souza Machado

Vistos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada com base no art. 485, V e IX, do CPC, postulando a desconstituição da sentença proferida no processo nº 197-2008-017-10-00-0 (fls. 21/24), por Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, que, em suma, declarou o vínculo de emprego e condenou a então reclamada ao pagamento dos consectários legais, bem como a anotar a CTPS e a liberar guias de seguro desemprego.

A autora pleiteia "in limini", ... a suspensão da execução, bem como a citação do réu, no endereço constante no caput da presente para que, querendo, conteste a ação" (fls. 6).

Pois bem.

Constato que a autora descumpriu o dever de zelar pela correta instrução da demanda, uma vez que as cópias dos documentos colacionados (fls. 8/12, 15/25 e 29/32) não estão devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT.

Anoto, por oportuno, ser inaplicável à hipótese os arts. 365, IV, e 475-O, § 3º, do CPC, pelo óbice do art. 769 da CLT (precedentes do TST).

Havendo pedido de medida liminar, observo que a autora não cuidou de colacionar cópias dos autos da execução trabalhista, indispensáveis para a avaliação da fase processual em que se encontre. Não suprimindo tal exigência as informações a fls. 26/27 e 33/36.

Ademais, o valor dado à causa não corresponde ao montante

apurado em liquidação de sentença reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do ajuizamento da presente ação rescisória, conforme determina a parte final do artigo 4º da IN nº 31/2007 do TST.

Por fim, com o advento da Lei nº 11.495/07, conferiu-se nova redação ao art. 836 da CLT, o que ocasionou o cancelamento da Súmula nº 194/TST (DJ: 10, 11 e 12/10/07), referida pela autora (fls. 2). Imprescindível, pois, o depósito prévio a que alude, regulamentado pela IN nº 31/2007 do TST.

Em decorrência, determino que a autora emende a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 dias (CPC, arts. 282 a 284), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, adiando-se, por ora, a análise da medida acautelatória requerida.

Intime-se.

Brasília(DF), 16 de fevereiro de 2009 (2ªfeira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº AR-16/2009-000-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Réu	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes

Vistos, etc.

Notifique-se o autor para, querendo, oferecer réplica à contestação no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Em, de fevereiro de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

REMESSA Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Egr. Tribunal Pleno.

Brasília, fevereiro de 2009.

Lucia Maria Souza Mattos Chefe de Gabinete

Despacho

Processo Nº AR-53/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Maria Sônia Fernandes de Sousa Araújo
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Réu	MÚLTIPLA - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Réu	União (Ministério do Meio Ambiente)

Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória em que a autora postula rescisão de decisões proferidas nos autos das Ações Trabalhistas nº 374/2007 e 1.238/2006, que tramitaram nas MM. 2ª e 5ª Varas do Trabalho de Brasília-DF.

Como se constata, a autora lançou mão do instituto jurídico da cumulação de pedidos, adequado, em tese, ao processo do trabalho e à modalidade de ação eleita, conforme a previsão contida na OJ-SDI2-78 do col. TST.

Porém, no caso em apreço constata-se a impossibilidade de cumulação sucessiva de pedidos, haja vista a notória incongruência entre eles. Explico.

O substrato jurídico que embasa a causa de pedir em que se funda a presente ação rescisória consiste na incidência da situação perfilhada no inciso II do art. 485 da CLT, ou seja, ocorrência de sentença de mérito transitada em julgado, proferida por juiz absolutamente incompetente.

Não obstante tal ilação, o pedido encontra-se versado nos seguintes termos:

"10)(...)em juízo rescisório desconstituir e rescindir a r. sentença de mérito proferida nos autos da Reclamação trabalhista nº374/2007 da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para afastar a prescrição nela reconhecida, bem como de declarar competente a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para processar e julgar a Ação nº1238/2006 com o desarquivamento dos referidos autos e retomar o curso do processo com a notificação citatória (...)" (à fl. 18).

Nos termos do art. 292, § 1º, do CPC, um dos requisitos para a cumulação processual de pedidos assenta-se na compatibilidade entre eles.

Segundo doutrina o mestre Antônio Cláudio da Costa Machado: "Pedidos compatíveis são os pedidos juridicamente conciliáveis, aqueles que podem coexistir, que não se excluem mutuamente" (in Código de processo civil interpretado. 4. ed, Manole, p.402).

No presente caso, trata-se de renovação de ações idênticas (vide cópia das respectivas petições iniciais às fls. 21/29 e 33/45), em face do arquivamento da primeira (Proc. nº 1.238/2006). Nesse sentido, inclusive, encontram-se alicerçados os fundamentos aptos a conferir a incompetência propalada, como causa de rescindibilidade do julgado. Por outro lado, se a decisão houver sido proferida por juiz incompetente, inviável o pleito de afastamento da prescrição.

Assim, não há como o pleito rescisório dirigir-se às duas decisões, com base nos fundamentos alinhados, donde emerge a incompatibilidade entre os pedidos de rescisão das decisões proferidas nas ações indicadas e o subsequente prosseguimento dos respectivos processos.

Com efeito, nos termos do entendimento emanado da Súmula nº 263 do col. TST, não é o caso de emenda à inicial, porquanto o vício deflagrado enquadra-se nas hipóteses do art. 295 do CPC.

Nesse contexto, impõe-se o enquadramento da situação no parágrafo único do art. 295, IV, do CPC.

Ante as considerações acima, indefiro a petição inicial, com fulcro nas disposições do parágrafo único do art. 295, VI, e 490, I, ambos do CPC. Incidência do art. 188, § 1º, do Regimento Interno deste Regional. Aplicação do entendimento emanado da Súmula nº 263/TST.

Extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas de R\$ 400,08 (quatrocentos reais e oito centavos), calculadas sobre R\$ 20.004,35 (vinte mil quatro reais e trinta e cinco centavos), valor dado à causa do processo original que se pretendia rescindir (à fl.18), dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (declaração à fl. 20).

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 17 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-502/2008-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Vulcão Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	Eduardo Clemente
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos.

Pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/164, excluindo-se os de fls. 132/133 por tratar-se de cópia autenticada do documento de representação.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de fevereiro de 2009.

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo 00036-2009-017-10-01-0 AI

RELATOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

AGRAVANTE : Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais

Universitários Regulamentados - CNTU.

ADVOGADO : Rodrigo Peres Torelly

AGRAVADO : Confederação Nacional das Profissões Liberais -
CNPL

AGRAVADO : União (Secretário de Relações do Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego)

Despacho

Vistos. Considerando a perda superveniente do interesse para
recorrer, nego seguimento ao agravo.

Publique-se e, após, ao arquivo.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-435/2008-021-10-00.6

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Paulo Roberto Nacif Jorge
Advogado	Maurício Pereira Gomes
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Embargado	v.acórdão da 3ª turma

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima
efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a
Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo
à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-
minutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF),16 de fevereiro de 2009.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-507/2008-020-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	José de Lima Vaz
Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima
efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a
Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo

à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-
minutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF),16 de fevereiro de 2009.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-276/1997-016-10-87.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fernando Luís de Oliveira
Advogado	Zilmar Ribeiro de Farias Bandeira
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Valéria Carla Curado Ribeiro
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima
efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a
Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo
à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-
minutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF),16 de fevereiro de 2009.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-13/2008-019-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	José Salustiano de Souza Neto
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/12/2008 - fl. 236;
recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 238).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-
I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE
RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial

A União argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao
se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei
8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Eg. Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Assinale-se que o paradigma oriundo do Excelso STF revela-se inservível para fins de confronto de teses, por não atender às exigências previstas na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, inc. II e 37, § 6º da CF;
- ofensa aos arts. 71, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 223/233, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Recorre de revista a União (fls. 238/251), requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços prestados pelo empregador.

Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

Além do que, o próprio artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, invocado pela recorrente, trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação dos dispositivos constitucionais indicados.

Assim, não se verifica a alegada violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, mostrando-se, pois, superados os arestos trazidos a confronto de teses.

Quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula 297/TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, LV; 100 e 37, II da CF;

- divergência jurisprudencial

A Eg. Turma desta Corte manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como da multa de 20% do FGTS em favor do reclamante. Recorre de revista a União, requerendo a reforma do julgado, para que a condenação seja limitada ao saldo de salários, assim como ocorre na hipótese de contratação nula, prevista na Súmula nº 363 do Col. TST.

Insurge-se, ainda, contra a condenação, na forma subsidiária, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT. Nesse sentido, aduz que essas obrigações trabalhistas devem ser pagas pela primeira reclamada, visto que decorre de ato exclusivo do empregador e, por serem parcelas rescisórias, não lhe deve ser imputada.

Nesse sentido, aduz, em síntese, que, "a Constituição Federal prescreve o princípio da individualização das penas em seu art. 5º, XLVI, motivo pelo qual a sanção aplicada a uma pessoa não pode ser estendida a outra de forma indiscriminada". (fl. 248)

Sem razão, contudo.

A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

O art. 37, inc. II, da Constituição Federal, não alude à hipótese dos autos, porque não se trata de discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública, mas, tão-somente, de responsabilização subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos. De tal modo, a Súmula nº 363 do Col. TST, que trata do contrato nulo, não guarda nenhuma relação com a matéria ora debatida.

Por fim, a tese trazida no aresto transcrito às fls. 250/251 está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Incólume, portanto, o art. 100 da Constituição Federal.

O entendimento adotado pelo Eg. Colegiado está, portanto, em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Não há que se falar em violação do art. 5º, inciso LV, do Texto Fundamental, uma vez que foi garantido à parte o direito subjetivo de ação, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal. Já o artigo 100 da CF/88 não foi objeto de prequestionamento, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, II/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-26/2008-006-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Espedita Mônica Sales da Silva
Advogado	Alexandre Dieguez Leuzinger
Recorrente	União
Advogado	Fabiana Azevedo Araújo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 137; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 138).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial

A União argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Eg. Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do mesmo, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, não prospera o recurso por ser o paradigma transcrito inservível, pois oriundo do Excelso STF (fls. 140/141), fonte não autorizada a tal fim, nos termos consagrados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º e 48, da CF;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 265 do CCB;

A Eg.3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 293/301, complementado pelo julgamento dos embargos declaratórios (fls. 128/133), deu provimento ao recurso da reclamante, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Recorre de revista a União às fls. 138/148, requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento

jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

No que se refere aos arts. 22 e 48 também da Constituição, o Egrégio Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar o entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela reclamante, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso, a teor do que estabelece o artigo 896 da CLT.

Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza, uma vez que, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula nº 297 do Col. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;

- divergência jurisprudencial.

Pugna a União pela reforma do julgado, para que sejam excluídas da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, bem como a multa de 20% do FGTS.

Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

De início, no que tange à multa do art. 467, ressalte-se a ausência de prequestionamento, uma vez que a respeito do tema nada se tratou no v. acórdão. Incidência da Súmula nº 297/TST.

Com relação às multas do art. 477, §8º, da CLT e 20% do FGTS, o fato é que a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. O entendimento adotado pelo Eg. Colegiado está, portanto, em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Por fim, ressalte-se que não houve manifestação da Eg. Turma acerca do artigo 100 da Constituição Federal. Incidência da Súmula nº 297, II, do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/srmm/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-76/2008-003-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Claúdio Vieira Santos
Advogado	Mirian Rodrigues de Almeida Welker
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Anna Maria Felipe Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 371; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 372).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante nº 10 do STF;
- violação do art. 97 da CF.

A União alega violação ao art. 97 da CF e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, ao argumento de que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Não se viabiliza o apelo por violação legal, uma vez que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo. Apenas limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Quanto à contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, tal alegação não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade do recurso de recurso (art. 896, "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º, e 48 da CF;
- violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 da Lei nº 10.406/2002;

- divergência jurisprudencial.

A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 347/367, manteve a r. sentença quanto à responsabilidade subsidiária da União pelos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do C. TST.

Inconformada, a União interpõe recurso de revista (fls. 372/387), requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua

responsabilidade subsidiária.

No tocante à alegação de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, inviável o apelo, pois, conforme reiteradas manifestações do Excelso STF, a alegação de desrespeito ao postulado da legalidade pode configurar, quando muito, situação de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição Federal.

Por sua vez, conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do C. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Dentro de tal contexto, observa-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do C. TST, ficando afastadas as alegações de violação dos arts. 37, § 6º, da CF e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se que a Súmula nº 331, IV, do C. TST reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Pugna a União pela reforma do julgado para que seja excluída da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT, bem como a indenização do FGTS. Alega violação do art. 100 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

A Súmula nº 331, IV, do C. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços. A tese trazida pela recorrente está superada pela jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

O entendimento adotado pelo Egr. Colegiado está, portanto, em consonância com a Súmula nº 331, IV, do C. TST.

Incólume o art. 100 da CF, pois não se trata de dívida originária do ente estatal, sendo que a observância do preceito está atrelada à fase de execução.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tzrd/

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-128/2008-008-10-00.5

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Advogado Ludmila Reis Brito Lopes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (o Procurador do Trabalho da PRT da 10ª Região foi intimado em 16/12/2008 - fl. 309; recurso apresentado em 12/01/2009 - fl. 311).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGO EM COMISSÃO Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, II e V, e § 2º; e 173, § 1º, II, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. Turma Regional, mediante o v. acórdão às fls. 268/285, complementado pelo julgamento do recurso de embargos de declaração (fls. 303/308), deu provimento ao recurso ordinário interposto pela CEB Distribuição S.A., para reformar a r. sentença e julgar improcedente a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. A r. decisão está assim ementada in verbis: "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. EMPREGO EM COMISSÃO. CRIAÇÃO AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA. DESNECESSIDADE. O art. 37, XIX, da Constituição Federal prevê a necessidade de lei específica para a criação de Autarquias, mas o mesmo requisito não é exigido para a criação das Sociedades de Economia Mista. Portanto, se as Sociedades de Economia Mista não precisam ser criadas por lei específica, não é lógico que, para a criação de seus quadros de empregos, seja necessário tal requisito. No caso em tela, demonstrado nos autos que a criação dos referidos empregos em comissão observaram os requisitos exigidos, ou seja, foram estabelecidos no Plano de Carreira Cargos e Salários da CEB, autorizados pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, da Secretaria de Gestão Administrativa do GDF, e homologados pelo Governador do Distrito Federal, após aprovação da Diretoria Colegiada e referendado do Conselho de Administração, não há falar em nulidade de contratação."

Inconformado, o MP interpõe recurso de revista às fls. 311/321. Alega, em resumo, que consta expressamente da Constituição Federal a exceção ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos, unicamente para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Por isso, entende caracterizada a ilegalidade na celebração de contratos de emprego em comissão pela CEB e que a consequência deve ser a declaração de nulidade absoluta desses contratos de trabalho.

A discussão travada diz respeito à possibilidade de criação de empregos em comissão por parte de sociedade de economia mista. E, nesse sentido, conforme destacado, o posicionamento que prevaleceu na Eg. Turma foi que deviam ser observados alguns parâmetros para a criação dos empregos em comissão, sendo, todavia, despidendo que tais empregos fossem autorizados por lei stricto sensu. O fundamento que norteou a decisão pautou-se no fato de que o artigo 37, XIX, da Constituição prevê a necessidade de lei específica para a criação de autarquia, mas o mesmo requisito não era exigido para a criação de sociedade de economia mista. E que, não sendo exigido tal requisito para a criação da empresa reclamada, muito menos seria, então, para a criação de seus quadros de emprego. De tal forma, concluiu que, demonstrado nos autos que a criação dos empregos em comissão observou

requisitos estabelecidos no plano de carreira e cargos da CEB, os quais foram autorizados pelo Conselho de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa do GDF e homologados pelo Governador, não havia qualquer nulidade na contratação, julgando, portanto, improcedente a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

O art. 37, II, da CF/88 trata da investidura em cargo ou emprego público, ressaltando as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O mesmo artigo, em seu caput, estabelece que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais ali delimitados, inclusive o da legalidade. De tal modo, não obstante a adoção do regime trabalhista ao pessoal contratado pelas entidades integrantes da Administração Indireta, nos moldes do que preconiza o artigo 173, § 1º, II, da CF/88, o fato é que estas devem observar aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da CF, que, em seu inciso II, parte final, ressalva as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

De tal modo, considera-se prudente a admissibilidade do presente recurso, por possível ofensa ao artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Ao Recorrido, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Col. TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

/caf/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-AP-162/2003-011-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Dezuel Vieira da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Recorrente	União (Câmara Dos Deputados)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2009 - fl. 382; recurso apresentado em 20/01/2009 - fl. 383).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 266/TST;

- violação do art. 2º; 5º, inc. II; 62; 93, IX; e 192 da CF;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 376/379,

negou provimento ao recursoda União quanto à incidência dos juros de mora, mantendo o percentual de 1% ao mês. Adotou entendimento no sentido de que, tratando-se a hipótese de condenação subsidiária, é inaplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que reduziu os juros de mora nas condenações impostas a Fazenda Pública a 6% ao ano, fundamentando-se no fato de que o limite percentual de 6% ao ano, previsto na referida lei, diz respeito às condenações impostas à Fazenda Pública em relação aos seus servidores ou empregados públicos.

Nas razões de recurso de revista, às fls. 383/403, a União insiste na tese da limitação dos juros.

Contudo, não tem razão.

Conforme destacado, trata-se de condenação subsidiariamente imposta à recorrente, nos exatos termos da Súmula 331, IV, do Col. TST, que é expressa ao consignar o entendimento no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta...".

Dentro de tal contexto, decidiu a Eg. Turma ser inaplicável à União a taxa de juros prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, quando subsidiariamente responsabilizada pela condenação, uma vez que tal regramento se refere ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, o que não é o caso dos autos. Não há que se cogitar, pois de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Não há que se falar, ainda, em violação do art. 5º, II, 62 e 93, IX, da Constituição Federal, quando a Eg. Turma conclui pela incidência do percentual de juros moratórios estipulado na Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas, ressaltando-se, aliás, que o primeiro artigo constitucional invocado pela recorrente, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional, o que sequer se verificou no caso em julgamento.

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 192 da Constituição Federal, constata-se que não foi adotada tese a respeito na decisão recorrida. Assim, ante a ausência de prequestionamento, inviabilizado o recurso de revista, de acordo com o entendimento constante da Súmula nº 297 do Col. TST.

Por fim, ressaltando-se o óbice contido no §2º do artigo 896 da CLT, inviável a análise de divergência jurisprudencial bem como de contrariedade à Súmula nº 266 do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/fsc/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª

Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-178/2007-002-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cristiano Roque da Guarda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Rádio Principal Fm Ltda. (JK FM)
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/12/2008 - fl. 307; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 312).

Regular a representação processual (fl. 16).

Inexigível o preparo (fl. 293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF;

- ofensa ao art. 832 da CLT.

Arguiu autor a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, a Eg. Turma não sanou as omissões ventiladas na peça aclaratória.

Em que pesem as razões esboçadas no arrazoado, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos embargos declaratórios não se viabiliza.

Depreende-se das decisões às fls. 285/293 e 303/306, que os pontos suscitados nos embargos de declaração esbarram na conclusão do Colegiado no sentido de que o princípio da primazia da realidade não autoriza o reconhecimento do exercício de profissão regulamentada sem registro.

Nesse contexto, observa-se que a jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão do recorrente. Assim, havendo fundamentação no v. decum sobre as questões postas em debate, não há falar em afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Por fim, quanto à suposta violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, gize-se que tal dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (Orientação Jurisprudencial nº 115 do Col. TST).

EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RADIALISTA - INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PARA QUEM NÃO DETÉM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF;

- ofensa aos arts. 76 e 78 da CLT e 128, 264, 293, 303 e 460 do CPC.

A Eg. 2ª Turma, mediante o v. acórdão às fls. 285/293, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 303/306, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a r. sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função. Assentou que independentemente do conteúdo da prova testemunhal e do depoimento do preposto, a ausência do registro legal para a profissão de radialista impede o deferimento da pretensão vindicada na exordial. A r. decisão, no particular, foi assim ementada, verbis:

"EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RADIALISTA. INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PARA QUEM NÃO DETÉM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A profissão do radialista é regulamentada por lei e exige registro no

Ministério do Trabalho. Não possuindo o recorrente o referido registro ao tempo da relação de emprego, não há como reconhecer a condição de radialista para os fins de aplicar a legislação de regência e deferir diferenças salariais por acúmulo de função." Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista às fls. 312/323, almejando a reforma do v. acórdão.

Sem razão, entretanto.

Inicialmente, inviável a análise do apelo sob a ótica do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, porque o Colegiado não adotou nenhuma tese à luz do indigitado permissivonem foi instado a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração. Nesse contexto, ausente o indispensável prequestionamento, incide a Súmula nº 297/TST.

Inviável, ainda, o exame do recurso de revista sob o prisma dos arts. 76 e 78 da CLT e 264, 293 e 303 do CPC, porque tais dispositivos não guardam nenhuma pertinência com a presente discussão.

Pois bem. Conforme delimitação contida no v. acórdão regional, a Eg. Turma assentou que a profissão de radialista é regulamentada pela Lei nº 6.615/78 e exige o registro na Delegacia Regional do Trabalho. Consignou que por se tratar de norma legal deve, independentemente de alegação das partes, ser observada pelo magistrado. Ressaltou que o princípio da primazia da realidade não autoriza reconhecimento do exercício da profissão regulamentada sem registro. Diante disso, concluiu-se indevido ao autor o pagamento pelo exercício da função de radialista.

Ora, a conclusão alcançada pelo Colegiado não implica em ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, na medida em que a solução emprestada à controvérsia obedeceu os limites em que foi proposta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbgj/

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-194/2008-003-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Camilo de Leis Rangel Vasconcelos
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrente	VR Transportes e Locação de Veículos Ltda.
Advogado	Victor Hugo Mosquera

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 600; recurso apresentado em 14/01/2009 - fl. 602).

Todavia, o recurso não pode ser conhecido ante à sua deserção. É que a reclamada interpôs o recurso de revista de fls. 602/603 no último dia do prazo (14.01.2009) e, conforme certidão de fls. 604, os documentos destinados ao preparo do recurso foram "deixados" no balcão do Setor de Publicações no dia seguinte, 15.01.2009, e é essa também a data da autenticação bancária nas guias.

Diante do contexto, impossível o seguimento, pois o depósito deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso interposto (Súmula nº 245 do Colendo TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/sbo/

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-309/2008-017-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antônia Aldenira de Moraes Sousa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Antônia Aldenira de Moraes Sousa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa

Recurso de: Antônia Aldenira de Moraes Sousa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/11/2008 - fl. 134; recurso apresentado em 14/11/2008 - fl. 135).

Regular a representação processual (fls. 09).

Inexigível o preparo (fl. 42).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 2º, 3º, 9º e 844 da CLT, 302, 334, inc. III, do CPC; 15 e 22, da Lei 8.036/90, 11, parágrafo único, "a", e 12, I, "a", da Lei 8.212/91; 11, I, "a", da Lei 8.213/91

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão de fls. 126/133, complementado pelo julgamento de embargos de declaração às fls. 163/165, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante e manteve a r. sentença em que se decretou a nulidade do contrato de trabalho entre as partes, com fundamento na Súmula nº 363, do Col. TST.

Recorre de revista a reclamante às fls. 135/152, sustentando, em síntese, que não há se falar em declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com o primeiro reclamado (Instituto Candango de Solidariedade - ICS). Assevera que o ICS é pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual não se encontra vinculado ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República. Afirma que a ausência de contestação sobre a validade do vínculo empregatício torna o fato incontroverso em função da confissão ficta. Dispõe que a nulidade da terceirização de serviços pelo Distrito Federal, identificada em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho perante o Col. TST, diz respeito apenas à atividade-fim do Estado, o que não reflete o caso dos autos e que a existência de recolhimentos previdenciários em face da efetiva prestação de serviços torna impossível a decretação de nulidade do pacto laboral.

Conforme delimitado, o v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, que consagra o entendimento de que a contratação após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da CF, fazendo jus o trabalhador exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos

do FGTS. Tal fato atrai a aplicabilidade do entendimento contido no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

De tal modo, inviabiliza-se o recurso de revista, seja por violação dos preceitos indicados, seja por divergência jurisprudencial, ressaltando-se, quanto a esta última alegação, que os arestos colacionados, além de não deterem identidade fática com a situação em julgamento, pois abordam casos de contratação por fundação de direito privado (fls. 145), sendoos outros (fls. 145/146) oriundos de Turmas do Col. TST, fonte não autorizada à comprovação de dissenso. Incidência do artigo 896, 'a', da CLT e da Súmula nº 296/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST;

A Eg. Turmamanteve a r. sentença em que se indeferiu o pedido de condenação ao pagamento dos honorários assistenciais, ao fundamento de que não restou demonstrada a regularidade da representação da reclamante no processo, em nome do Sindicato da sua categoria.

Insurge-se a autora, pugnando pelo deferimento da parcela, ao argumento de que foram preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, bem como da Súmula nº 219 do Col. TST.

Prossegue sem razão a recorrente

Ov. acórdão revela-se em plena sintonia com a disciplina contida na Súmula nº 219 do Col. TST.

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos arts. 942 do Código Civil e 2º, § 2º, e 455 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. Turmamanteve a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Em suas razões recursais (fls. 135/152), insiste a autora na tese de que a responsabilidade do segundo reclamado deve ser solidária, e não subsidiária.

Ressalte-se, de início, a impertinência da invocação do artigo 455 da CLT à situação ora em discussão, pois não se discute acerca de contrato de subemprego. No mais, constata-se que a Turma julgadora, ao contrário do que alega a recorrente, deu efetividade ao comando emergente do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, na medida em que atribuiu à Administração Pública a responsabilidade pelos danos causados, em consonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT.

Por fim, no que diz respeito à alegação de divergência jurisprudencial, o aresto colacionado à fl. 151 é oriundo de Turma deste Tribunal Regional, não cumprindo, pois, as exigências estabelecidas no artigo 896, "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/12/2008 - fl. 166; recurso apresentado em 08/01/2009 - fl. 169).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE
RESERVA DE PLENÁRIO
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF;

- violação do art. 93 e 97, IX da CF;

- divergência jurisprudencial.

O Distrito Federal suscita a prefacial ora em comento. Argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, tornando incompleta a prestação jurisdicional.

Inicialmente, a alegada nulidade não se viabiliza, na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do dispositivo legal, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial oriunda da Súmula Vinculante nº 10 do STF, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

Noutro enfoque, a entrega da prestação jurisdicional foi plena e efetiva. Com efeito, a Eg. Turma foi clara ao adotar tese explícita, no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorreu de culpa in eligendo e in vigilando e de que não houve afronta ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pois tratou-se apenas de atribuir responsabilidade a quem causou dano ou contribuiu para a sua ocorrência, nos exatos termos do entendimento consolidado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Não há, portanto, que se cogitar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ressaltando-se que eventual inconformismo com a análise procedida não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional, e, sim, com o próprio mérito do provimento. Dessa forma, afasta-se a alegação de ofensa aos artigos 93, IX, e 97 da Constituição Federal.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e 37, § 6º da CF;

- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma deste Regional, por meio do v. acórdão já destacado, manteve a r. sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Inconformado, o Distrito Federal interpõe recurso de revista às fls. 169/176, alegando, em síntese, que, ao se permitir a transferência de responsabilidade aos órgãos da Administração Pública pela satisfação de encargos trabalhistas resultantes dos vínculos jurídico-administrativos celebrados, ocorre um desvirtuamento da disciplina constitucional sobre a responsabilidade civil do Estado.

Entretanto, as alegações não viabilizam o prosseguimento do apelo. No caso concreto, o Distrito Federal, beneficiário do trabalho despendido pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Quanto à alegação de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, inviável o apelo, pois, conforme reiteradas manifestações do Excelso STF, trata-se de norma principiológica, que, quando

muito, poderia ensejar ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição Federal.

Dentro de tal contexto, observa-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do C. TST, ficando afastadas as alegações de violação dos arts. 37, § 6º, da CF e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se que a Súmula nº 331, IV, do Col. TST reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-317/2008-020-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda. - BEST
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves
Recorrido	Gustavo Henrique Alves Rodrigues
Advogado	João Batista Ribeiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/12/2008 - fl. 165; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 168).

Regular a representação processual (fls. 28).

Satisfeito o preparo (fls. 173 e 172). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364, I/TST;
- divergência jurisprudencial

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 145/148, complementado pelo julgamento de embargos de declaração às fls. 161/164, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e, com fundamento na Súmula nº 364, I, do Col. TST, condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade.

A reclamada recorre de revista às fls. 168/171, alegando, em síntese, que a r. decisão contrariou o teor do que estabelece a Norma Regulamentadora nº 16, editada por força de Portaria Ministerial (Portaria do MTB nº 3.214, de 08/06/1978, atualizada até a edição da Portaria MTE nº 518, de 04/04/2003).

Entretanto, as alegações não viabilizam o prosseguimento do apelo. Isso porque, Normas Regulamentadoras ou mesmo Portarias Ministeriais não constituem pressupostos hábeis à admissibilidade do recurso de revista, nos termos definidos no artigo 896 da CLT. De tal modo, o recurso se mostra desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-327/2008-005-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Christine Caetano da Silva
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrente	União
Advogado	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/12/2008 - fl. 282; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 284).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial

A União suscita a prefacial ora em comento. Argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumulado acerca do referido dispositivo, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, não prospera o recurso por ser o paradigma transcrito inservível, pois oriundo do Excelso STF (fl. 294), fonte não autorizada a tal fim, nos termos consagrados na alínea "a" do art. 896, da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 5º, II; 37, caput e § 6º da CF;

- ofensa ao art. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão de fls. 266/279, manteve a r. sentença em que se condenou a União, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas à reclamante, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a União às fls. 284/296, requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Conforme delimitado no julgado, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a União, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária, é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-

se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

O art. 37, caput, enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso (Artigo 896, § 4º, da CLT).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;

- violação do(s) art(s). 37, II da CF;

Recorre de revista a União, requerendo a reforma do julgado, para que a condenação seja limitada ao saldo de salários, assim como ocorre na hipótese de contratação nula, prevista na Súmula nº 363 do Col. TST.

Prossegue sem razão a União.

O art. 37, inc. II, da Constituição Federal, não alude à hipótese dos autos, porque não se trata de discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública, mas, tão-somente, de responsabilização subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos. De tal modo, a Súmula nº 363 do Col. TST, que trata do contrato da nulidade contratual, não guarda nenhuma relação com a matéria ora debatida. O entendimento adotado pelo Eg. Colegiado está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST e, desse modo, mostra-se inviável o presente apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO

FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-348/2008-002-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Construtora Artec Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Maria da Conceição Mendes da Silva
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 349; recurso apresentado em 13/01/2009 - fl. 350).

Regular a representação processual (fl. 106).

Satisfeito o preparo (fls. 289, 312, 313 e 356). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 405, § 3º, III, do CPC.

A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 331/348, manteve o indeferimento da contradita da testemunha Joelma Espíndola Bezerra, ao fundamento de que inexistiram nos autos provas que pudessem indicarsua suspeição para depor.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 350/355), insistindo na suspeição da testemunha. Alega que a própria Sra. Joelma confessou ser amiga da reclamante e que, ante a confissão configurada, desnecessária se fazia a produção de prova. Aponta violação do art. 405, § 3º, III, do CPC.

Inviável o seguimento do recurso por ofensa a esse dispositivo, pois, conforme delineamento fático do acórdão, não há nos autos indícios de que a testemunha fosse suspeita para depor. Rever o entendimento adotado importaria reanálise de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. TST. DANOS MORAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, X, da CF;

- ofensa ao art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 331/348, manteve a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, estando assim ementada a decisão: ASSÉDIO MORAL. DEMONSTRAÇÃO DE ATO ABUSIVO DO EMPREGADOR. EXISTÊNCIA DE CONDUTA LESIVA. DANO MORAL. O comportamento abusivo do superior hierárquico da reclamante, capaz de afetar o sentimento de dignidade da empregada, caracteriza assédio moral no local de trabalho e impõe o acolhimento do pleito de indenização decorrente de dano moral. Insurge-se a reclamada contra a decisão, argumentando que não ficou configurada a culpa ou o dolo do empregador. Aduz, ainda, que não há dispositivo legal a justificar o valor da indenização. Aponta violação dos arts. 5º, X, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tzrd/

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO

FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-363/2006-001-10-85.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Francisco Alves Lopes
Advogado	Rita Helena Pereira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/10/2008 - fl. 416; recurso apresentado em 03/11/2008 - fl. 418).

Regular a representação processual (fls. 43 e substabelecimento à fl. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 293 e 294). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV; 93, inc. IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 535 e 538 do CPC e 769, 832, 896 e 897-A da CLT; 8º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos.

- divergência jurisprudencial

A reclamada arguiu nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o Colegiado não teria se pronunciado acerca das omissões indicadas nos embargos declaratórios, relativamente às razões patronais acerca da condição de sociedade de economia mista que ostenta e a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada.

Como bem esclarecido na r. decisão, não ocorreram as omissões apontadas, in verbis:

(...)

Resta demonstrado, portanto, que as omissões apontadas não existem, uma vez que as questões suscitadas foram analisadas de forma explícita no acórdão embargado, o que caracteriza a intenção meramente protelatória dos presentes embargos, sem que isso implique ofensa aos 5º, XXXV e LIV, e 93, IX, da CF, 535, II, e 459 do CPC, bem como art. 769 da CLT.

O mero inconformismo quanto às razões de decidir do acórdão embargado, desprovido da demonstração inequívoca dos vícios consagrados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não autoriza a oposição de embargos declaratórios, revelando-se ela inadequada.

Diante dos motivos expostos, resta caracterizada a utilização de embargos com propósito nitidamente protelatório, o que torna impositiva a aplicação da sanção prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

(...)

Não há imperfeição no julgado, pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Carta Política, 535, I e II, 538 do CPC, 769, 832, 896 ou 897-A, da CLT.

Por fim, quanto à suposta violação de outros artigos da Constituição Federal, art. 8º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e às divergências Jurisprudenciais, tais alegações não constituem argumentos válidos a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (Orientação

Jurisprudencial nº 115 do Col. TST). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 71, da Lei nº 8.666/93.

A Eg. 3ª Turma, ao apreciar a questão em epígrafe, afastou a ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, ao fundamento de que "...No presente caso, o Reclamante pretende receber verbas decorrentes de prestação de serviços pertinente a contrato firmado entre Furnas e a primeira Reclamada. Pertinente, portanto, a inclusão da sociedade de economia mista no pólo passivo da demanda...".

A recorrente insiste na tese de que, por se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, controlada pela União, característica, que a obriga a contratar serviços através de licitação, em obediência ao estatuído na Lei 8.666/93, deveria ser considerada parte totalmente ilegítima para responder os termos da reclamatória, mesmo que solidária ou subsidiariamente.

Não se divisa qualquer violação do dispositivo indicado, pois a Turma julgadora, como dito, concluiu pela legitimidade da segunda reclamada para figurar no pólo passivo da lide, na medida em que a pretensão deduzida dizia respeito ao recebimento de parcelas decorrentes de prestação de serviços relativa ao contrato de trabalho.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5, II; 22, incs. I e XXVII, 37, incs. II e XXI e 61 da CF;

- ofensa aos arts. 71 da Lei nº 8666/93; 896 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma, por meio do v. acórdão às fls. 390/396, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 412/415, manteve a r. sentença em que, com base na Súmula nº 331, IV, do Col. TST, condenou-se subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.

Inconformada, recorre de revista a segunda reclamada, pugnando pelo afastamento da condenação imposta, ao argumento de que, a teor do art. 71 da Lei nº 8.666/93, é expressamente vedada a responsabilidades subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas e, sendo regra especial, tem observância preferencial em face do disciplinamento legal comum acerca da intermediação de mão-de-obra, o que, consequentemente, afasta a aplicabilidade do item IV da Súmula nº 331, do Col. TST. Aduz, ainda, que o entendimento sumular da Colenda Corte Superior da Justiça Trabalhista, além de violar texto expresso de disposição legal, está viciado por inconstitucionalidade. Entretanto, as alegações não viabilizam o prosseguimento do apelo. Insta ressaltar, de início, que a arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. De todo modo, impende assinalar que seu conteúdo apenas consolida a interpretação dada por aquele órgão jurisdicional às normas que regem a matéria.

No que diz respeito à pretensa violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto.

Em relação ao art. 22, incs. I e XXVII, da Constituição da República,

o Eg. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto, na medida em que a aplicação de súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, inc. II, da Constituição Federal, por sua vez, não alude à hipótese dos autos, porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública.

Também não se verifica violação dos arts. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e 71 da Lei nº 8.666/93, pois a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora de serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em plena consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Inviabilizado, pois, o seguimento do recurso, quer por afronta a preceito de lei, quer por dissenso jurisprudencial. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

Por fim, não prospera o recurso quanto à alegada violação do art. 896 do CCB, ante a ausência de prequestionamento, o que atrai a aplicabilidade da Súmula nº 297 do Col. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXVI, LIV e LV da CF;
- ofensa ao art. 535, I/II e 538 do CPC, 769 e 897-A, da CLT; art. 8º da Convenção Americana sobre Direito Humanos.
- divergência jurisprudencial

Insurge-se a reclamada contra sua condenação ao pagamento da multa de 1% por interposição de embargos de declaração tidos como procrastinatórios. Argumenta, em síntese, que os embargos de declaração opostos constituíam-se em recurso indispensável para o prequestionamento da matéria e das violações legais neles alegadas, frente ao óbice contido na Súmula nº 297. Aduz que inexistiu o intuito meramente protelatório declarado pelo v. acórdão recorrido e, por consequência, a incidência da multa de que cuida o parágrafo único do art. 538 do CPC é indevida por ser excessiva, tendo em vista que os embargos declaratórios tiveram por finalidade obter o prequestionamento da matéria.

Prossegue sem razão a recorrente.

Conforme analisado nos tópicos anteriores, todas as questões suscitadas pela parte embargante foram exaustivamente analisadas, inclusive no que diz respeito à necessidade de prévia aprovação em concurso público para admissão nos quadros da sociedade de economia mista, quando do julgamento dos embargos de declaração interpostos, pelo que não se constatou omissão alguma.

Dentro de tal contexto foi que a Eg. Turma aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa, com fundamento no parágrafo único do artigo 538 do CPC, uma vez que não se configurou nenhum dos vícios alegados.

Com efeito, o parágrafo único do referido artigo estabelece que, sendo manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% sobre o valor da causa. Assim a penalidade imposta decorreu da constatação de terem sido opostos embargos de declaração com caráter manifestamente protelatório, não havendo que se falar em ofensa aos artigos invocados, mas, sim, em sua observância.

Observadas estritamente as normas processuais aplicáveis, não se constatou nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais e legais

indicados.

Por fim, o apelo não se viabiliza, também, pelo dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos às fls. 430/431 e 432, são provenientes de Turmas do TST e do STJ, fontes não autorizadas para tal finalidade, nos termos previstos no art. 896, "a", da CLT. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-416/2008-801-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Claudiney Cardoso da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	José Alberto Pires

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 721; recurso apresentado em 14/01/2009 - fl. 722).

Regular a representação processual (fls. 78).

Satisfeito o preparo (fls. 628, 668, 667 e 745). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º e 37, caput e § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 705/720, manteve a condenação subsidiária imposta à INFRAERO, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Inconformada, a INFRAERO interpõe recurso de revista às fls. 722/745, requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduziu à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Não se cogita, pois, de ofensa ao art. 37, caput, da CF/88, que enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão.

Já o art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato de prestação de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorreu da culpa na contratação de prestadora de serviços e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se

reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, observa-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST, inclusive por divergência jurisprudencial, ficando afastadas as alegações de violação dos arts. 2º e 37, caput e § 6º, da Constituição Federal, e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se que a Súmula nº 331, IV, do Col. TST reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/srm/eff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-483/2008-005-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Maria Terezinha Rodrigues Gomes
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Lygia Maria Avancini

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 335; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 336).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Eg. Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial oriunda do Excelso STFe da Súmula Vinculante nº 10 da STF, não constituem pressupostos válidos a ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO DO TRABALHO - REVELIA - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 9º, II, do CPC e 769 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 287/312, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 325/331, rejeitou a preliminar de nulidade por ausência de nomeação de curador especial para o réu revel citado por edital, sob fundamento de que o Processo do Trabalho possui norma específica para o caso.

Recorre de revista a União às fls. 336/358, sustentando, no particular, que a ausência de nomeação de curador especial para o réu revel citado por edital configura nulidade absoluta, porquanto aplicável na Justiça do Trabalho a regra inserta no art. 9º, II, do CPC, a teor do disposto no art. 769 da CLT.

Contudo, conforme decidido a respeito do tema, a recorrente não apresentou, no momento oportuno, qualquer protesto quanto ao requerimento de revelia solicitada pela reclamante em audiência inaugural, operando-se, dessa forma, a preclusão. Ademais, o instituto da revelia, no processo do trabalho, tem regência própria e específica, expressa no art. 844 da CLT, ressaltando-se, ainda, que a CLT não é omissa quanto à nomeação de curador especial, conforme disciplina do artigo. De tal modo, o art. 769 da CLT não autorizaria a aplicação subsidiária da norma instrumental própria do processo comum consubstanciada no artigo 9º, II, do CPC, quando há regramento específico no processo de trabalho. Dentro de tal contexto, não se cogita de violação literal e direta dos dispositivos indicados pela recorrente.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, também não prospera o recurso. Isto porque os arestos colacionados não detêm identidade fática e a especificidade da situação em julgamento em que se discute a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Naquelas situações, a questão relativa à nomeação de curador especial é abordada genericamente, sem adentrar, pois, às especificidades do presente caso. Incidência da Súmula nº 296 do Col. TST a impedir a admissibilidade do recurso, no particular. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 287/312, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 325/331, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento das verbas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Recorre de revista a União (fls. 336/358). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme delimitado no julgado, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio

fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

No que se refere aos arts. 22 e 48 também da Constituição, o Eg. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar o entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O descontentamento da União decorre da decisão que a condenou, na forma subsidiária, ao pagamento da multa contida no art.477, §8º,da CLT emulda de 20% do FGTS. Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais principais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333 do Col. TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Por fim, ressalte-se que não houve manifestação da Eg. Turma acerca do artigo 100 da Constituição Federal. Incidência da Súmula nº 297, II, do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,27de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/fsc/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-485/2008-008-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Kênia Aparecida Pereira da Silva
Advogado	Fábio Bittencourt da Cunha
Recorrente	União
Advogado	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 21/01/2009 - fl. 180).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.
- divergência jurisprudencial

A União argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Eg. Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca dele, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, não prospera o recurso por ser o paradigma transcrito inservível, pois oriundo do Excelso STF (fls. 182), fonte não autorizada a tal fim, nos termos consagrados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º e 48, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 265 do CCB;

A Eg.1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 166/176,negou provimentoao recurso da União, mantendo a sua responsabilidade subsidiáriapelos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Recorre de revista a União às fls. 180/190, requerendoa reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Areclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto,foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados,

tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

No que se refere aos arts. 22 e 48 também da Constituição, o Egrégio Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar o entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela reclamante, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso, a teor do que estabelece o artigo 896 da CLT.

Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza, uma vez que, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula nº 297 do Col. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Pugna a União pela reforma do julgado, para que sejam excluídas da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, bem como a multa de 20% do FGTS.

Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a

responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. O entendimento adotado pelo Eg. Colegiado está, portanto, em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Não houve prequestionamento acerca do tema tratado no art. 100 da Constituição Federal. Incidência da Súmula nº 297, II/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/srm/eff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-534/2008-002-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Anderson Nascimento Ferreira
Advogado	Rudy Maia Ferraz
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Vladimir Paes de Castro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2009 - fl. 349; recurso apresentado em 16/01/2009 - fl. 350).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial

A União argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Eg. Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do tema o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, não prospera o recurso por ser o paradigma transcrito inservível, pois oriundo do Excelso STF (fls. 352/353), fonte não autorizada a tal fim, nos termos consagrados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º e 48, da CF;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 265 do CCB;

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 338/346, manteve a condenação subsidiária da União, ao pagamento das

parcelas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Recorre de revista a União às fls. 350/361, requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. A delimitação do v. acórdão é que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

No que se refere aos arts. 22 e 48 também da Constituição, o Egrégio Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar o entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo reclamante, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso, a teor do que estabelece o artigo 896 da CLT.

Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza, uma vez que, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula nº 297 do Col. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Pugna a União pela reforma do julgado, para que sejam excluídas da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º, da

CLT, bem como a multa de 40% do FGTS.

Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

De início, no que tange às multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º da CLT, ressalte-se a ausência de prequestionamento, uma vez que a respeito do tema nada se tratou no v. acórdão. Incidência da Súmula nº 297/TST.

Com relação à multa do FGTS, o fato é que a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. O entendimento adotado pelo Eg. Colegiado está, portanto, em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Por fim, ressalte-se que não houve manifestação da Eg. Turma acerca do artigo 100 da Constituição Federal. Incidência da Súmula nº 297, II, do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/srmm/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-592/2008-010-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Rákia da Silva Barbosa Belo
Advogado	Hudson Linhares Batista

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/12/2008 - fl. 101; recurso apresentado em 08/01/2009 - fl. 102).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 93, inc. IX e 97, da CF.
- divergência jurisprudencial

O Distrito Federal suscita as prefaciais ora em comento. Argumenta

que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, tornando incompleta a prestação jurisdicional.

Inicialmente, a alegada nulidade não se viabiliza, na medida em que o Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial oriunda do Excelso STF, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

A entrega da prestação jurisdicional foi plena e efetiva. Com efeito, a Eg. Turma foi clara ao adotar tese explícita, no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado decorreu de culpa in eligendo e in vigilando e de que não houve afronta ao art. 37, §6º, da Constituição Federal, pois tratou-se apenas de atribuir responsabilidade a quem causou dano ou contribuiu para a sua ocorrência, nos exatos termos do entendimento consolidado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Não há, pois, que se cogitar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ressaltando-se que eventual inconformismo com a análise procedida não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional, e, sim, com o próprio mérito do provimento. Dessa forma, afasta-se a alegação de ofensa aos artigos 93, IX, e 97 da Constituição Federal.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e 37, § 6º da CF;

- ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;

A Eg. 1ª Turma deste Regional, por meio do v. acórdão de fls. 80/85, complementado pelo julgamento de embargos de declaração às fls. 97/100, manteve r. sentença quanto a condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento das parcelas deferidas à reclamante, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Inconformado, o Distrito Federal interpõe recurso de revista às fls. 102/109, alegando, em síntese, que, ao se permitir a transferência de responsabilidade aos órgãos da Administração Pública pela satisfação de encargos trabalhistas resultantes dos vínculos jurídico-administrativos celebrados, ocorre um desvirtuamento da disciplina constitucional sobre a responsabilidade civil do Estado.

Entretanto, as alegações não viabilizam o prosseguimento do apelo. No caso concreto, o Distrito Federal, beneficiário do trabalho desempenhado pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Quanto à alegação de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, inviável o apelo, pois, conforme reiteradas manifestações do Excelso STF, trata-se de norma principiológica, que, quando muito, poderia ensejar ofensa meramente reflexa, o que não se coaduna com as disposições do artigo 896, 'c', da CLT.

Dentro de tal contexto, observa-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do C. TST, ficando afastadas as alegações de violação dos arts. 37, § 6º, da CF e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se que a Súmula nº 331, IV, do Col. TST reflete a interpretação da Superior Corte

Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-596/2008-017-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nadab Ramos de Mendonça
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 441; recurso apresentado em 12/01/2009 - fl. 446).

Regular a representação processual (fls. 12 e substabelecimento à fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 439). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;

- ofensa aos arts. 442, 443, 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 433/440, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada e julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Eis a ementa do acórdão regional: TCB. PROGRESSÃO SALARIAL. PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS. A promoção do empregado somente é possível se constatada a presença de todos os requisitos, técnicos e orçamentários, estabelecidos no Plano de Cargos e Salários e Regulamento de Progressão e Ascensão Funcional. A ausência de concessão de progressão funcional pela reclamada foi pautada pela análise dos objetivos do empreendimento, cuja avaliação é reservada exclusivamente ao empregador.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista às fls. 446/457, sustentando, em síntese, que a empresa possui Plano de Cargos e Salários e que este se constitui em cláusula normativa incorporada em definitivo ao contrato de trabalho; que desde a admissão no emprego, não obteve até o presente momento nenhuma promoção, seja por antiguidade ou merecimento; que a progressão funcional se dá por merecimento e por antiguidade, alternadamente, após 18 meses de efetivo exercício; que, pelo critério de antiguidade, já deveria ter sido reposicionado; que já atende aos critérios técnicos estabelecidos no PCS para a progressão e que em nenhum momento o dispositivo legal (461, § 2º, da CLT) excetua da regra a disponibilidade financeira da empresa para o implemento das condições estabelecidas pelo PCS; que a empresa não comprovou a existência de nenhuma causa impeditiva para a concessão de sua promoção, embora alegue a

existência de critérios que dizem respeito à disponibilidade orçamentária e ao percentual de quantitativo máximo pré-estabelecido de empregados por vez.

Delimitou-se no julgado que o PCS da empresa estabelece que as progressões concedidas aos funcionários deverão se condicionar aos critérios integrantes do Regulamento de Progressão e Ascensão Funcional (anexo 6 - fls. 284/298), dentre os quais constam a existência de vagas, a disponibilidade de recursos orçamentários e a autorização do Diretor Superintendente e que a observância desses critérios visa avaliar a viabilidade da progressão, nos termos dos princípios inscritos no art. 37, caput e 167, incs. I e II, da Lei Maior.

Consignou-se, ainda, que a reclamada é uma empresa pública e "...como tal, integra o complexo da administração pública indireta do Distrito Federal. Por isso mesmo é que "...A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (STF, Súmula 473)...."

Nesse sentido, esclareceu-se, ainda, que "...são públicas e notórias as dificuldades financeiras enfrentadas pela reclamada, o que vem de longa data, cuja ocorrência justificou, de resto, a suspensão da política de concessão de progressões funcionais desde o ano de 1992....", e que a não concessão de progressão pautou-se na análise dos objetivos do empreendimento, cuja avaliação é reservada exclusivamente ao empregador.

Nesse contexto, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 461, § 2º, da CLT, até porque o preenchimento dos critérios estabelecidos no plano da reclamada foi devidamente considerado pela Turma. Quanto ao artigo 9º da CLT, que trata da nulidade dos atos que visem a fraudar o cumprimento dos preceitos ali contidos, ressalte-se que não houve discussão sob tal ótica, carecendo, pois, a alegação de ofensa do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, II/TST). Já no que se refere ao inc. IV do art. 1º da Carta Política, que trata dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, não se cogita de ofensa, já que os princípios ali insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos.

De outro lado, não há de se falar em contrariedade à Súmula nº 51 do Col. TST, pois a controvérsia nestes autos não tem pertinência com coexistência de dois regulamentos na empresa.

Quanto à alegação de ofensa aos arts. 442, 443, 444, da CLT, conforme delimitado pela Eg. Turma, as conclusões adotadas na decisão não têm pertinência com a disciplina contida nos referidos dispositivos relativos ao contrato de trabalho e alteração de suas condições, na medida em que o fundamento da decisão da Turma foi o não-preenchimento dos requisitos estabelecidos no plano de cargos para as promoções pretendidas pelo autor.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, o apelo, de igual modo, também não se viabiliza. Os arestos colacionados às fls. 399 a 402 são inservíveis ao confronto de teses, uma vez que, o 1º, o 2º, o 5º e 6º, são oriundos de Turmas do Col. TST e Turma deste Regional, fontes não autorizadas à comprovação de divergência, segundo regra estabelecida no artigo 896, "a", da CLT. Já o 3º, o 4º, o 7º e o 8º revelam-se inespecíficos (Incidência da Súmula nº 296/TST), porque aludem a premissa fática diversa à dos autos, ou seja, tratam de situações em que preenchidos os requisitos autorizadores à concessão da progressão horizontal; situação em que o empregado recebeu várias promoções desde sua admissão e

situação em que se alude, apenas, à deliberação da diretoria para a implementação da progressão, faltando, assim, os requisitos configuradores da divergência apta a ensejar a admissibilidade do recurso (Súmula nº 296/TST). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo nº RR-RO-641/2008-801-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Antônio César Marques Vieira
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/12/2008 - fl. 147; recurso apresentado em 15/01/2009 - fl. 161).

Regular a representação processual (Súmula 164/TST - fl. 108).

Inexigível o preparo (fl. 114).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 600 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 140/146, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela autora, mantendo a r. sentença quanto ao indeferimento da multa prevista no art. 600 da CLT sobre as contribuições sindicais deferidas. Fundamentou o Colegiado que, de acordo com a jurisprudência do C.TST, o art. 600 da CLT foi revogado tacitamente pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista às fls. 161/170. Insiste na aplicação do art. 600 da CLT à hipótese e aponta divergência jurisprudencial.

Inadmissível o recurso de revista por violação do art. 600 da CLT, pois tal dispositivo prevê a aplicação de multa apenas nas hipóteses em que o pagamento, em atraso, das contribuições sindicais se der de forma espontânea pelo devedor, não sendo esta a situação dos autos.

Quanto à divergência jurisprudencial, o recurso também não se mostra possível. Os arestos transcritos às fls. 165/167 (o primeiro) são oriundos de Turma do TST e do C. STJ, não caracterizando fonte válida à demonstração do dissenso (art. 896, "a", da CLT); os arestos colacionados às fls. 167 (os demais)/169, por sua vez, não atendem às exigências da Súmula nº 337, item I, "a", do C. TST, pois não citada a fonte oficial de publicação. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tzrd/

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-658/2008-001-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Gerenciamento de Informações e Sistemas de Transportes Ltda. - GISTRAN
Advogado	Carolina Maciel Barbosa
Recorrido	João Wanir Salles Neto
Advogado	Wilton Leonardo Marinho Ribeiro
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/01/2009 - fl. 135; recurso apresentado em 08/01/2009 - fl. 136).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT
Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 467 da CLT; 28, I, e § 9º, "e"; e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 130/133, negou provimento ao recurso ordinário da União, ao fundamento basilar de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória e, portanto, não deve sofrer a incidência de contribuição previdenciária.

Nas razões do recurso de revista, às fls. 136/143, a União alega que multa prevista no art. 467 da CLT, objeto do acordo, foi fraudulenta, pois seria um atentado à lógica aceitar que a data do comparecimento à Justiça as partes transacionem e ao mesmo tempo se reconheça a existência de valores incontroversos. Sem razão, contudo.

Conforme delimitado, "...A audiência inaugural ocorreu em 30/7/2008 (fl. 88), tendo ficado ajustado que o pagamento seria feito em duas parcelas, sendo que a primeira deveria ser paga até 8/9/2008. Ou seja, não ocorreu nenhum pagamento nessa data. Cumpre destacar que o simples parcelamento da importância ajustada, seria mais do que suficiente para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a importância paga a título da multa prevista no art. 467 da CLT, por tratar-se justamente da hipótese deste artigo: houve o reconhecimento de que as parcelas são devidas, uma vez que a reclamada se compromete a pagar parte delas, mas não há quitação por ocasião do comparecimento à Justiça do Trabalho...". Assim, a transação celebrada envolveu parcelas não quitadas à época oportuna, justificando-se, portanto, a presença da referida multa como parcela transigida. Nesse contexto, incólumes os dispositivos legais tidos por violados. De todo modo, o apelo não se viabiliza, ainda, em relação ao art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, pois a parcela referente à multa do art. 467 da CLT foi discriminada.

Sob o prisma da divergência jurisdicional, de igual modo, o apelo não se viabiliza. Os arestos colacionados não servem ao confronto de teses, pois as ementas transcritas às fls. 139/140 são oriundas deste Tribunal, fonte não autorizada à demonstração de

divergência, nos termos do artigo 896, "a", da CLT. Já aquela oriunda do TRT da 4ª Região à fl. 141 é inespecífica, na medida em que delimita apenas que o acordo foi realizado na audiência inaugural, enquanto no caso dos autos foi consignado a postergação do pagamento das parcelas incontroversas. Incidência da Súmula nº 296, I, do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-769/2008-021-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Issao Yokota
Advogado	Marcos Vieira dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/12/2008 - fl. 335; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 337).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fl. 256). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, I, da CF;

- divergência jurisprudencial

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 294/316, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração às fls. 331/334, manteve a r. decisão do juízo a quo em que julgados improcedentes os pedidos de indenização de FGTS e aviso prévio indenizado. O v. acórdão está assim ementado, verbis: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO À MATÉRIA. Em consonância ao entendimento do Pretório Excelso, que não reconhece a aposentadoria como causa extintiva do contrato de trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177. In casu, a rescisão contratual decorreu de ato volitivo do próprio reclamante, que manifestou sua intenção de se desligar dos quadros da reclamada antes mesmo de requerer o benefício previdenciário.

Não demonstrado nos autos vício de consentimento, correta a decisão primária que indeferiu o pagamento de aviso prévio e multa fundiária.

Ressalva de entendimento da Juíza Relatora quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea. MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. A homologação rescisória operada em data posterior aos prazos previstos no parágrafo 6º do art. 477 da CLT não atrai a multa preconizada no parágrafo 8º do mesmo artigo se o reclamado procedeu, tempestivamente, ao depósito do valor correspondente às verbas resilitórias em conta bancária do obreiro. Recurso do

reclamante conhecido e desprovido. Recorre de revista autor às fls. 337/361, alegando, em síntese, que o fato de ter assinado o termo de adesão ao plano de afastamento antecipado de funcionário com tempo de aposentadoria, não revela o seu intuito de se afastar do emprego; que se tratava de exigência da empresa para formalizar o requerimento da aposentadoria, sem o qual não consegue se aposentar; que não se pode considerar que o pedido de afastamento foi feito antes do pedido de aposentadoria; que, no respeitante à iniciativa na ruptura do vínculo, não houve outra alternativa, já que o empregador normatizou internamente a dissolução dos contratos de trabalho pela superveniência da aposentadoria e, por último, admitindo na aposentadoria espontânea uma forma de dissolução do contrato laboral sem a indenização compensatória, o v. acórdão viola o art. 7º, I, da Constituição Federal.

Conforme delineado no v. acórdão recorrido, o pedido de afastamento do reclamante foi assinado em 11/06/2007, conforme demonstrou o termo de adesão ao plano de afastamento antecipado, sendo que o pedido de concessão de aposentadoria foi requerido em 30/08/2007. Não foi demonstrado pelo autor vício de consentimento hábil a elidir a validade do termo de compromisso firmado no Termo de Adesão ao Plano de Afastamento Antecipado (fl. 121). Não houve nos autos prova de que o autor tivesse manifestado ao empregador a intenção de continuar a relação de trabalho e que, antes de requerer o benefício previdenciário, o reclamante solicitou seu desligamento do quadro da reclamada, revelando seu intuito de se afastar do emprego.

A exegese oferecida pelo acórdão recorrido no sentido de reconhecer válido e eficaz o pedido de desligamento formulado pelo autor, resultando indevido o pagamento da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, por ser parcela própria da despedida sem justa causa, não ofendeu a literalidade do art. 7º, inc. I, da Lei Maior, isto porque foi afastada a hipótese de dispensa arbitrária ou sem justa causa, a justificar a indenização postulada. Não há, pois, que se cogitar de ofensa ao art. 7º, I, da Constituição Federal, uma vez que tal preceito faz referência à despedida arbitrária ou sem justa causa e a r. decisão regional foi no sentido de que não houve despedimento em tais moldes, mas, sim, a intenção de desligamento, ressaltando-se no julgado que o afastamento do emprego ocorreu por iniciativa da empregada. Ademais, infirmar as razões de decidir adotadas no caso implicaria necessariamente o reexame de fatos e prova, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

MULTA - ART. 477 CLT

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

O recorrente discorre suas razões, alegando que seu desligamento do quadro de funcionários do reclamado se deu em 19/07/2007 e a homologação do instrumento de rescisão só ocorreu no dia 29/10/2007, mais de 90 dias depois de seu desligamento. Assevera que até essa data vigorava a Convenção Coletiva de Trabalho da Fenaban 2007/2008, daí o motivo de fazer jus à multa convencional prevista na cláusula 41º do mencionado instrumento.

Entretanto, não se viabiliza o prosseguimento do apelo, porque desfundamentado. Isso porque o recorrente não se reporta a nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para embasar suas alegações. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

A insurgência veiculada no apelo em relação aos honorários assistenciais mostrou-se prejudicada, em face da manutenção da improcedência dos pedidos, não havendo, pois, que se cogitar das alegações deduzidas, em face da ausência de prequestionamento

acerca dos requisitos ensejadores do benefício (Súmula nº 297, II/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-825/2008-005-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrente	Maria Jeanete Alves Isquierdo
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 349; recurso apresentado em 09/01/2009 - fl. 354).

Regular a representação processual (fls. 13 e substabelecimento à fl. 14).

Dispensado o preparo (fl. 296). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CEF.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 327/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- ofensa ao art. 443, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 342/348, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, para manter a r. sentença na qual se pronunciou a prescrição total em relação ao pedido de complementação de aposentadoria relacionado com o auxílio-alimentação da CEF, por aplicação da Súmula nº 326 do Colendo TST. O v. acórdão está assim ementado, in verbis:

PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Verifica-se pela análise do acervo fático-probatório que a reclamante nunca recebeu o auxílio-alimentação após sua aposentadoria. Desse modo, a autora deveria propor a ação nos dois anos subsequentes à sua jubilação. Aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 do Tribunal Superior do Trabalho.

Insurge-se a reclamante às fls. 354/363, contra a decisão, alegando que a pretensão exordial diz respeito a prestações continuadas, ou seja, de trato sucessivo, razão pela qual inexistente prescrição a ser pronunciada. Outrossim, aduz que, ainda que assim não fosse, se existisse prescrição a ser declarada, esta seria parcial, isto é, somente alcançaria as parcelas do período anterior ao quinquênio, conforme determinação contida no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Entretanto, as alegações não viabilizam o prosseguimento do apelo. Delimitou-se no julgado que a discussão se refere a pedido de complementação de aposentadoria pela incorporação do auxílio-alimentação, ressaltando-se que tal parcela, oriunda de norma

regulamentar, jamais foi paga à ex-empregada na condição de aposentada, sendo, pois, aplicável o entendimento contido na Súmula nº 326/TST. Destacou-se, nesse sentido, o transcurso de mais de dois anos entre a data da aposentadoria e o ajuizamento da ação. A r. decisão como proferida pelo Eg. Colegiado está, pois, em consonância com a Súmula nº 326 do Colendo TST e, deste modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do Col. TST, não se cogitando ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal nem contrariedade à Súmula nº 327 do Col. TST.

Inviável o recurso também por dissenso jurisprudencial, pois os arestos trazidos a confronto trazem premissa fática diversa daquela adotada nestes autos. Ressalte-se que, conforme asseverado pelo Eg. Colegiado, a parcela pretendida para complementar a aposentadoria jamais fora paga a aposentadoria da reclamante.

Por fim, destaque-se que, tendo a pretensão exordial sido alcançada pela prescrição total, ficou prejudicada a análise de eventual contrariedade do ato que suprimiu a vantagem com a Súmula nº 51 do Colendo TST e a OJ nº 250 da SBDI-1/TST e da suposta ofensa aos arts. 443, 444 e 468 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-AP-997/2003-014-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA
Advogado	João Carlos de Castro Silva
Recorrido	Octávia Eliza Moura Abrahão
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Recorrente	União
Advogado	Edvard de Freitas Machado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 510; recurso apresentado em 13/01/2009 - fl. 511).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 266/TST;
- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II; 37, caput; 62, da CF;
- violação do art. 1º-F, da Lei 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 494/505, consignou que o art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 6% ao ano, não se aplica à situação sub judice, por se tratar de responsabilidade

subsidiária do ente público, razão por que o percentual do débito deve seguir os parâmetros perpetrados para o devedor principal. Sendo assim, negou provimento ao recurso da agravante e manteve a r. sentença quanto à incidência do percentual de juros de mora de 1% ao mês.

Nas razões de recurso de revista, às fls. 511/527, a União insiste na tese da limitação dos juros.

Contudo, não tem razão.

Conforme delimitado, concluiu a Eg. Turma julgadora ser inaplicável à União a taxa de juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 quando subsidiariamente responsabilizada pela condenação imposta, uma vez que tal regramento limita-se ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, o que não é o caso dos autos.

Diante desse cenário, não há que se falar em violação do art. 5º, caput e incs. II e LIV, 37º art. 62, da Constituição Federal, quando a Eg. Turma conclui pela incidência do percentual de juros moratórios estipulado na Lei nº 8.177/91, que rege a generalidade dos débitos trabalhistas, ressaltando-se, aliás, que o artigo constitucional invocado pela ora recorrente, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional, o que sequer se verificou no caso em julgamento.

De outra parte, o art. 37, caput, da Carta Magna, que enumera os princípios da administração pública direta foi devidamente observado na r. decisão, razão pela qual resta incólume. Não há que se cogitar, ainda, de ofensa aos demais dispositivos constitucionais indicados. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Por fim, ressaltando-se o óbice contido no §2º do artigo 896 da CLT, inviável a análise de divergência jurisprudencial bem como do art. 1º

-F da Lei nº 9.494/97 e demais alegações. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/fsc/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-1060/2007-005-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	André Luis de Araújo Silva e Outros
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrente	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado	Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/12/2008 - fl. 308; recurso apresentado em 19/01/2009 - fl. 310).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Pelas razões de recurso de revista às fls 310/328, o segundo reclamado alega, em síntese, que seria inaplicável a Súmula nº 331 do Col. TST, uma vez que foi negada à administração pública o direito à ampla defesa e ao contraditório, haja vista que não dispõe de elementos para se opor à postulação deduzida, já que a relação de emprego foi orientada e supervisionada apenas pelo empregador e não pelo ente público.

Constata-se que a alegação de nulidade confunde-se com o mérito do recurso e como tal será analisado. Ademais, observa-se que, no particular, o recurso se mostra desfundamentado, pois o recorrente não ampara sua pretensão em nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, restringindo-se à afirmação de inaplicabilidade da referida súmula.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial

A Eg. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 298/305, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos autores, para condenar subsidiariamente o CNPq ao pagamento dos créditos postulados, em atendimento ao disposto na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Interpõe recurso de revista do segundo reclamado, às fls. 310/328, requerendo a reforma do julgado, para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq pelo pagamento dos créditos postulados, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador desses serviços.

Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

No caso concreto, o CNPq, beneficiário do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Ressalte-se, aliás, que, no caso, a responsabilização atribuída ao recorrente, nos moldes estabelecidos no artigo 37, § 6º, da CF/88, decorreu da aplicação da teoria do risco administrativo, ao entendimento de que a inadimplência do empregador não poderia ser vista como evento totalmente imprevisível, alheio à fiscalização do tomador dos serviços, o que afasta a alegação de cerceamento de defesa alegada.

Assim, não se verifica a alegada violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária do segundo réu pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, constata-

se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, que, aliás, faz referência expressa ao artigo ora invocado.

Sob a ótica de divergência jurisprudencial, inviável também o processamento do recurso, pois a tese neles defendida encontra-se superada pelo entendimento do Col. TST, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, fato a obstar a revista nos termos do art. 896, §4º, da CLT.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 467, parágrafo único, da CLT.

O descontentamento do segundo reclamado decorre da condenação, na forma subsidiária, ao pagamento da multa contida no art. 467 da CLT. Nesse sentido, aduz, em síntese, que desfruta, na condição de Fundação Pública, de todos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive àquele constante do parágrafo único do art. 467 da CLT, o qual exclui multa nele prevista.

Sem razão, contudo.

O parágrafo único do referido artigo excepciona a aplicação da multa ali prevista nos casos em que a União é a real empregadora, o que não é o caso. Ademais, a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

Nesse sentido, a propósito, é a jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/fsc/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-1135/2007-005-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Daiane Batista de Oliveira
Advogado	Hilton Borges de Oliveira
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/11/2008 - fl. 231; recurso apresentado em 02/12/2008 - fl. 233).

Regular a representação processual (fls. 60).

Isento de preparo (isento de preparo (DL 509/69, art. 12)).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, II da CF;

Insiste a recorrente na tese de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, argumentando que a ação se funda em pretensão de responsabilidade subsidiária com apoio na Súmula 331, IV, do Col. TST e que não se trata a prestação de serviços de contratação para a atividade-fim, mas para a atividade-meio, o que excluiria a aplicação do referido entendimento sumular.

Como visto, a matéria confunde-se com o mérito, acerca da responsabilidade subsidiária, e como tal será analisada.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º; 5º, II; 22, I e XXVII; 37, caput, II e XXI; 61; 93 -IX e 114 da CF;

- ofensa aos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 3º e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão de fls. 198/203, complementado pelo julgamento de embargos de declaração às fls. 226/230, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante e declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. AECT interpõe recurso de revista às fls. 233/257, requerendo a reforma do julgado, para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da ECT pelo pagamento dos créditos deferidos à autora, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se no v. acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços prestados pelo empregador.

Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

No caso concreto, a ECT, beneficiária do trabalho despendido pela autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indicados. Assim, não se verifica a alegada violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a responsabilidade subsidiária da ECT pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra, como dito, fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, que, aliás, faz referência expressa ao artigo ora invocado, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista.

Ademais, o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

No tocante ao art. 5º, II, da Constituição Federal, há de se ressaltar

que o referido dispositivo, invocado pela recorrente, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta, mas apenas reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional, o que sequer se verificou no caso em julgamento.

Quanto ao art. 37, caput, da Constituição Federal, não se cogita da ofensa alegada, na medida em que o dispositivo apenas enumera os princípios que devem ser observados pela administração pública direta e indireta.

O art. 37, inc. II, da Constituição Federal, por sua vez, não alude à hipótese dos autos, porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública.

Também não se verifica violação do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, pois a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora de serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em plena consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST,

No que se refere ao art. 22, incs. I e XXVII, da Lei Maior, também não se cogita da ofensa alegada, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria.

O art. 61, da Carta Republicana e os arts. 3º e 8º, da CLT, por carecerem do indispensável prequestionamento, atraem o óbice expresso na Súmula 297, II/TST.

A entrega da prestação jurisdicional foi plena e efetiva. Com efeito, a Eg. Turma foi clara ao adotar tese explícita, no sentido de que a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada decorreu de culpa in eligendo e in vigilando. Intacto, portanto, o art. 93, inc. IX, da Constituição Federal

Por fim, ressalte-se que a alegação deduzida quanto ao art. 114 da Constituição Federal não ampara a pretensão de reforma da decisão. Isto porque a reclamada, apesar de citar o artigo, que, diga-se de passagem, detém conteúdo referente à competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento de ações - matéria não prequestionada no v. acórdão (Súmula nº 297, I/TST), não indica especificamente o preceito tido por violado. Incidência da Súmula 221, item I, do Col. TST. Aliás, a Corte Trabalhista já manifestou o entendimento de que, na hipótese em que o dispositivo tido por violado desdobra-se em parágrafos, incisos e alíneas, é ônus da parte indicar com precisão a qual das subdivisões do dispositivo se refere. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SDI - 1 do TST: A-E-RR-33701/2002, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/2007; E-RR-470.868/1998, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ 22/04/2005; A-E-RR-488.004/1998.8, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 24/02/2006.

Por fim, os arestos colacionados mostram-se superados pela jurisprudência sumulada da Superior Corte Trabalhista (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333/TST).

JUROS DE MORA

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, 37, caput e II da CF;

- ofensa ao art. 1-F da Lei 9494/97 e art. 1º do CCB.

Quanto aos temas, verifica-se que não foi adotada explicitamente tese a respeito na decisão recorrida. Assim, ante a ausência de

prequestionamento, inviabiliza-se o recurso de revista, de acordo com o entendimento constante da Súmula nº 297, II, do Col. TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-1164/2007-016-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Alessandro Barros de Andrade
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Sonda Brasil S.A. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 322; recurso apresentado em 12/01/2009 - fl. 324).

Regular a representação processual (fls. 77/79).

Satisfeito o preparo (fls. 245, 246 e 338). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, incs. II, XIII, XXXIX e 170 da CF;

- divergência jurisprudencial

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 308/321, manteve a condenação subsidiária daterceira reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Insurge-se a recorrente contra a decisão às fls. 324/336. Argumenta que procedeu à terceirização de forma lícita, nos termos de expressa permissão legal à terceirização das atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. Sustenta, ainda, não se tratar de hipótese de responsabilidade subsidiária.

Sem razão.

Inicialmente, sob o enfoque da alegada ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, o apelo não se viabiliza, pois o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Nesse sentido, a propósito, é o entendimento manifestado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal quando da admissibilidade do recurso extraordinário dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag-158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag-182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag-174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello e Ag-188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

Conforme destacado no v. julgado recorrido, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Ressaltou-se a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte dos empregadores conduz à responsabilidade subsidiária do tomador

dos serviços.

Verifica-se, portanto, que a conclusão alcançada pelo Colegiado encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, situação suficiente para obstar o regular processamento do recurso de revista, ante a incidência da Súmula nº 333 do Col. TST e do § 4º do art. 896 da CLT.

Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, bem como o dissenso de teses, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria, não havendo, pois, que se cogitar das ofensas deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/fsc/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-AP-1234/2003-002-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Francisco Vieira do Nascimento Filho
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro
Recorrente	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/11/2008 - fl. 551; recurso apresentado em 01/12/2008 - fl. 555).

Regular a representação processual (fls. 567 e substabelecimento à fl. 568).

O juízo está garantido (fl (s) 488). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PENHORA EM DINHEIRO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXV da CF;

- ofensa ao art. 9º, § 4º, da lei nº 6.830/80.

Aredação da ementa do v. acórdão de fls. 547/550 é a seguinte:

"EXECUÇÃO: DEPÓSITO JUDICIAL: DECORRENTE DE PENHORA "ON LINE" (BACEN-JUD): JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: LEVANTAMENTO: LIMITES DE INCIDÊNCIA: LEIS 6.830/1980 E 8.177/1991.

Agravo de petição empresarial conhecido e desprovido."

O executado interpõe recurso de revista às fls. 555/566, alegando, em síntese, que a Eg. Turma, ao negar provimento ao agravo de petição, mediante o qual sustentava não haver incidência de juros e correção monetária após a data de realização de depósito em juízo do valor integral da execução, acabou por violar a coisa julgada formal e material, afrontado o art. 5º, II e XXXV, da Constituição Federal. Insiste que na forma da Lei nº 6.830/80 não há incidência de juros e correção monetária após a data da realização de depósito em juízo.

A Eg. Turma entendeu que não pode haver incidência de

disposições contidas na Lei 6.830/80, na medida em que existente norma trabalhista especificamente destinada a regular o modo de contagem de correção monetária e de juros moratórios dos débitos trabalhistas (art. 39 da Lei 8.177/91).

Dentro de tal contexto, não se sustenta alegação de ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, até porque o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto.

Não se cogita, ainda, de violação do art. 5º, XXXV, da CF, uma vez que não foi excluída apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Por fim, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do Colendo TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto em acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Assim, despicienda a análise da alegação de ofensa aos dispositivos indicados da Lei nº 6.830/80.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mutp/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-1330/2007-006-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Joaquim Francisco Carneiro
Advogado	Flaviane Lacerda Pinto
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Lygia Maria Avancini

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/12/2008 - fl. 312; recurso apresentado em 14/01/2009 - fl. 314).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial

A União argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Eg. Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca dele, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, não prospera o recurso

por ser o paradigma transcrito inservível, pois oriundo do Excelso STF (fl. 318), fonte não autorizada a tal fim, nos termos consagrados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º e 48, da CF;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 265 do CCB;

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 288/291, complementado pelo julgamento dos embargos declaratórios (fls. 305/308), deu provimento ao recurso do reclamante, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Recorre de revista a União às fls. 314/329, requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

No que se refere aos arts. 22 e 48 também da Constituição, o Egrégio Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar o entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo reclamante, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a

admissibilidade do recurso, a teor do que estabelece o artigo 896 da CLT.

Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza, uma vez que, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula nº 297 do Col. TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Pugna a União pela reforma do julgado, para que sejam excluídas da condenação a multa prevista no art.477, §8º, da CLT, bem como a multa de 20% do FGTS.

Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. O entendimento adotado pelo Eg. Colegiado está, portanto, em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Por fim, ressalte-se que quanto ao artigo 100 da Constituição Federal, a Eg. Turma esclareceu que matéria não havia sido alegada na defesa, razão pela qual não se pronunciou acerca do tema, não havendo, pois, que se cogitar da violação alegada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Assinale-se a ausência de interesse da recorrente, uma vez que a matéria não houve condenação ao pagamento da referida multa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/srmm/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-1356/2007-003-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Antônio João da Rocha
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Advogado

Fabiana Azevedo Araújo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2009 - fl. 217; recurso apresentado em 16/01/2009 - fl. 218).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União argumenta que não foi respeitada a reserva de plenário ao se declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

A alegada nulidade não se viabiliza na medida em que o Eg. Colegiado não pronunciou a inconstitucionalidade do dispositivo legal, limitando-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo, o qual por sua vez também não contém nenhuma declaração de inconstitucionalidade.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial oriunda do Excelso STFe da Súmula Vinculante nº 10 da STF, não constituem pressupostos válidos a ensejar a admissibilidade do apelo, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 205/213, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento das parcelas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Recorre de revista a União (fls. 218/229). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme delimitado no julgado, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST. Não há que se cogitar, pois, de ofensa aos dispositivos indicados, tampouco em divergência jurisprudencial válida para o cotejo de teses. Até porque o art. 2º da Constituição está inserido no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, tratando-se, assim, de princípios gerais de Direito Constitucional que estabelecem, respectivamente, a formação da República Federativa do Brasil e a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta deste princípio fundamental.

Quanto ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, o apelo também não se viabiliza, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

No que se refere aos arts. 22 e 48 também da Constituição, o Eg.

Regional não vulnerou a literalidade de seus textos, na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas, tão-somente, de pacificar o entendimento sobre determinada matéria.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso.

Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza, uma vez que, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula nº 297, II, do Col. TST. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O descontentamento da União decorre da condenação, na forma subsidiária, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º, da CLT emulado FGTS. Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais principais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333 do Col. TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Quanto à alegação de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, ressalte-se a ausência de prequestionamento acerca do tema (Súmula nº 297, II, do Col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/fsc/emff

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

Despacho

Processo Nº RR-RO-1366/2007-007-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	José Ribeiro Paz
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Advogado	Edvard de Freitas Machado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2009 - fl. 308; recurso apresentado em 20/01/2009 - fl. 309).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, caput, 5º, II, e 37, caput, e § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 71 da Lei nº 8.666/93 e 235 da Lei 10.406/02.
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 282/289, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração às fls. 301/305, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento das parcelas rescisórias, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

Recorre de revista a União (fls. 309/331). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Conforme delimitado no julgado, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, insuscetível de reexame pela instância extraordinária, é que foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Col. TST, a qual constitui óbice à admissibilidade da revista.

Quanto ao art. 1º, caput e art. 5º, inc. II, da Carta Política, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensão afronta direta, já que os princípios ali insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos.

O art. 37, caput, enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo autor, celebrou contrato com a Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorreu da culpa na contratação de prestadora de serviços e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional.

Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 235 da Lei nº 10.406/2002, pois a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora dos

serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, o que obsta a admissibilidade do recurso por violação de dispositivo de lei e por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT). LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Pugna a União pela reforma do julgado, para que sejam excluídas da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, aviso prévio indenizado, bem como indenização de 40% do FGTS.

Nesse sentido, aduz, em síntese, que, conforme a jurisprudência pátria, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser limitada às obrigações contratuais principais, aí não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas pela condenação em face de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Sem razão, contudo.

A Súmula nº 331, IV, do Col. TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a tese trazida nos arestos está superada pela jurisprudência do Col. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga). Aplicação da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Incólume, portanto, o art. 100 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/srm/emma

Documento assinado eletronicamente por MARIO MACEDO FERNANDES CARON, Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região (Lei 11.419/2006).

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8019/2005-006-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Olavo Cabeleireiros Unissex Ltda.
Advogado	CELSON PIRANGI SOARES
Executado	Olavo da Silva Dias
Advogado	CELSON PIRANGI SOARES

DESP. DE FL. 272: "Ainda que não tenha havido êxito no último leilão, considerando que no primeiro houve lance um pouco inferior ao mínimo e ainda, tendo em vista as características dinâmicas do mercado imobiliário, entendo que é o caso de empreender uma

nova tentativa de alienação judicial por intermédio de leilão.

Dessa forma, designo leilão do bem penhorado para o dia 26/02/09, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO, cujos dados já constam dos autos.

O bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dela, ou seja, R\$166.600,00.

Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). Expeça-se edital de leilão.

Intimem-se a executada por mandado. Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Intime-se a credora hipotecária por DJ, observando os dados da procuradora de fl. 250. Cumpra-se.

Brasília, 08/01/09. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1189/1997-001-10-00.1

Reclamante	LINDORIO TRINDADE REGO
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	SINAL COMERCIO REEPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (+2)
Advogado	INGRID NIGIA VIEIRA DA SILVA
Reclamado	ROSÂNGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI
Advogado	SERGIO PERES FARIAS
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

DESPACHO Fl. 593. "A penhora já fora efetivada, haja vista o contido à fl. 590 dos autos. Nada a deferir. Mantenham-se os autos sobrestados. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-291/2003-001-10-00.9

Reclamante	ERIVALDO DE ALMEIDA GOIS
Advogado	GILBERTO PRATES
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. 580. "1. Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT (Cód. 01 - FGTS), chave de conectividade e guias do Seguro Desemprego no prazo de cinco dias. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-583/2004-001-10-00.2

Reclamante	MISLENE TELES DE LIMA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	LEONARDO MENDES LACERDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO Fl. 519. "O c. TST reformou a decisão do Regional que manteve a penhora de 30% sobre a remuneração líquida impetrante. Concedida a segurança a fim de cassar a determinação

de penhora de salário do recorrente, desconstitua-se, pois, a penhora efetivada e libere-se a fiel depositária (fls. 410/411). Oficie-se a Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que foi desconstituída a penhora de salário do executado, ficando a depositária desonerada do repasse a este Juízo do valor nele consignado. A reclamante deverá indicar os meios para prosseguimento da execução. Em 11/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-774/2007-001-10-00.7

Reclamante Mauri Pereira Gomes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MILENA ROSSINE

DESPACHO Fl. 1065. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 1063/1064. Em 13/02/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 243.995,11, conforme às fls. 1067/1068. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado. Em 17/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-001-10-00.0

Reclamante Marcelo Martins de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Micheluccio Pizza e Grill Ltda.
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

DESPACHO Fl. 96. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 94, nos valores da planilha à fl. 86, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 13/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-72/2008-001-10-00.4

Reclamante Sandro Márcio da Silva
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

DESPACHO Fl. 134. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 131, nos valores da planilha à fl. 122, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-545/2008-001-10-00.3

Reclamante Luiz Macedo Coelho Neto
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO Fl. 237. "Intime-se o reclamado para dar baixa na CTPS do autor, nos termos da r. sentença de fl. 171, no prazo de 5 dias. Em 09/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-001-10-00.4

Reclamante Thais Marques Vieira Pinto
Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado

VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 549. "Ante a anuência da reclamante com o valor apurado, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da importância devida no importe de R\$ 3.815,90, no prazo de cinco dias. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-760/2008-001-10-00.4

Reclamante Paulo dos Anjos Rodrigues Miranda
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Associação dos Profissionais de Saúde Pública do Distrito Federal
Advogado LUCIANA FERREIRA GONCALVES

DESPACHO Fl. 260. "Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-872/2008-001-10-00.5

Reclamante Isis Gomes do Amaral
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO Fl. 188. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-001-10-00.0

Reclamante Maria Juracy Verissimo da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Alice Eunice de Lima Marinho ME
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA

DESPACHO Fl. 142. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS, no prazo de dez dias. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-001-10-00.9

Reclamante Gustavo Júnior Pereira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Life Defense Segurança Ltda.
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

DESPACHO Fl. 78. "Defiro como requerido. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-001-10-00.0

Reclamante Deires dos Passos Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Carolina Raquel Correia Sales
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

DESPACHO Fl. 57. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, deste requerimento. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1055/2008-001-10-00.4

Reclamante Levy Araújo de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Carmos e Aboulhossem S.A.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 163. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-001-10-00.1

Reclamante Evandro Silva dos Santos

Advogado WOLMAR THYAGO CORDEIRO
CORREA DOS REIS
Reclamado Delta Construções SA
Advogado ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

DESPACHO Fl. 157. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1231/2008-001-10-00.8

Reclamante Paulo Sérgio de Araújo
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

DESPACHO Fl. 421. "Vista à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 17/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-72/2009-001-10-00.5

Reclamante Francisco Italo Lopes Franca
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Slocoes Corporativas Ltda.
Reclamado Uniao Federal(Ministério do Desenvolvimento Social).

DESPACHO Fl. 46. "Não vejo razão para o deferimento do pedido liminar para liberação do FGTS, mediante expedição de alvará, pois além de não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, o artigo 29-B da Lei 8.036/90 estatui, verbis: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS." Assim, indefiro o pedido liminar para expedição de alvará a fim de levantar o FGTS. Aguarde-se audiência. Em 10/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-001-10-00.4

Reclamante Fabiano Aguiar de Sena
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho LTDA

DESPACHO Fl. 54. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 23/03/2009, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se o reclamado. Em 12/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-001-10-00.9

Reclamante Luiz Henrique Machado de Aguiar
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO Fl. 44. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 23/03/2009, às 11:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, o primeiro, via edital e o segundo, via mandado. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-001-10-00.8

Reclamante Andréia Matos Lima
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Instituto Candando de Solidariedade

Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF

DESPACHO Fl. 39. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 23/03/2009, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, o primeiro, via edital e o segundo, via mandado. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-001-10-00.2

Reclamante Josyrley de Almeida Gomes Pereira
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

DESPACHOS: Fl. 43. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 23/03/2009, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 12/02/2009." e de Fl. 44. "Não vejo razão para o deferimento do pedido liminar para liberação do FGTS, mediante expedição de alvará, pois além de não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, o artigo 29-B da Lei 8.036/90 estatui, verbis:

"Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS." Assim, indefiro o pedido liminar para expedição de alvará a fim de levantar o FGTS. Aguarde-se audiência. Em 16/02/2009."

Despacho

Processo Nº RT-239/2009-001-10-00.8

Reclamante Sidney Alves dos Santos
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Almir Filho Construções Ltda.
Reclamado JVA Construções e Incorporações

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 02/03/2009, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 17/02/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1521/1991-002-10-00.9

Reclamante OSVALDO FERREIRA GONCALVES
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado CONSERVADORA CONFIANCA LTDA
Advogado ARNALDO TEIXEIRA
Reclamado José Cleudo das Chagas
Reclamado José Francisco de Melo

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD, RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270

do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1985/1992-002-10-00.6

Reclamante	VANDERLEI DE ARAUJO LEONARDO
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	M D BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Reclamado	Márcia de Sousa Leite
Advogado	MARCIO DE SOUSA LOPES

"J. Após a citação da executada, defiro ao reclamante vista dos autos por dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-2007/1992-002-10-00.1

Reclamante	ESPOLIO DE NELSON DE OLIVEIRA(REPRES.ROSENITA S.SANTOS)
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONSERVADORA CONFIANCA LTDA
Advogado	ANTONIO GUIMARAES LOPES
Reclamado	José Francisco de Melo
Reclamado	José Cleudo das Chagas

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-2140/1992-002-10-00.8

Reclamante	LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA (Espólio de) -Inventariante Luiz Antônio Manzano Ferreira Horta
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	DANIEL DA COSTA ARONNE

J. Nada a deferir ou apreciar ao pedido do Credor, ante o já decidido às fls.1251.Aguarde-se o fluxo do prazo concedido ao Banco reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-244/1994-002-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDA MELO DUARTE
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	CONSERVADORA CONFIANCA LTDA
Reclamado	José Francisco de Melo
Reclamado	José Cleudo das Chagas

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-497/1998-002-10-00.7

Reclamante	EDIMILSON SIQUEIRA ARAUJO
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	PRONIL LTDA 02
Advogado	AGOSTINHO ALVES DA SILVA
Reclamado	Gilda e Silva Soares
Reclamado	Antonio Monteiro
Reclamado	Onildo Rodrigues Soares

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-681/1998-002-10-00.7

Reclamante	MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	PROMOCAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME
Reclamado	ANA LÚCIA LEITE HOLANDA
Reclamado	IVETE DA SILVA VIEIRA

Juntem-se aos autos os expedientes oriundos do BACEN JUD 2.0 que lograram êxito em localizar o endereço atualizado dos executados.

Concedo a Exequente o prazo de 30(trinta) dias para vista e manifestação , oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-694/1998-002-10-00.6

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-954/1998-002-10-00.3

Reclamante	MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado	FRANCISCO SANTOS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e

posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1024/1998-002-10-00.7

Reclamante VALTER PEDRO BARBOSA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado Jorge da Natividade Lima
Reclamado Geralda do Carmo Oliveira

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1143/1998-002-10-00.0

Reclamante MARIA ELINEIDA DA SILVA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (JOAO CAROLINO FILHO)
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado COMERCIAL TÉCNICA GUARA LTDA
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD e RECEITA/INFOJUD), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1/1999-002-10-00.6

Reclamante ANTONIO ROBERTO COIMBRA
Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

Compulsando os autos, observo que não restou incluído na execução a multa de 10% aplicada a Empresa reclamada através do v. Acórdão de fls.1895/1900.Assim sendo, inclua-se na conta de liquidação a multa prefalada, intimando-se a seguir a Empresa reclamada para comprovar em 05(cinco) dias o seu pagamento (R\$ 38.125,55, atualizados até 28/02/09) , sob pena de execução direta, bem como, concedo ao exequente igual prazo para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-739/2000-002-10-00.8

Reclamante JONAS PEREIRA DE SA
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado UNIDAS EMPREENDIMENTO E CONSERVACAO LTDA

Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado Neemias Moreira da Silva
Reclamado Sandro Georgio Soares Moreira

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-800/2000-002-10-00.7

Reclamante VICENTE DE MORAIS BRITO
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA
Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado Neemias Moreira da Silva
Reclamado Sandro Georgio Soares Moreira

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-568/2001-002-10-00.8

Reclamante GENIVALDO DE SOUSA SANTOS
Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
Reclamado PRONIL LTDA (ONILDO RODRIGUES SOARES)
Reclamado Onildo Rodrigues Soares
Reclamado Gilda e Silva Soares

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD , RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-297/2004-002-10-00.3

Reclamante CICERO CARLOS HERCULANO DA SILVA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Reclamado E Dáblio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado Antônio Affonso Pimentel Neto

Reclamado Guilherme Antônio Monteiro da Costa

Considerando que a diligência junto à Receita através do SISTEMA INFOJUD logrou êxito em localizar bens do executado declarados, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar um dos bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-472/2004-002-10-00.2

Reclamante BARBARA BEATRIZ SOUZA KHOURI
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
Reclamado COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Defiro o pedido da reclamada. Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias. Aos, venham conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-917/2004-002-10-00.4

Reclamante LUCIANA GONCALVES DE SOUZA
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
Advogado CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Considerando que a diligência junto à Receita através do SISTEMA INFOJUD logrou êxito em localizar bens do executado declarados, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar um dos bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1253/2004-002-10-00.0

Reclamante FLÁVIO FAGUNDES VIEIRA
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado E Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado Pedro Azambuja Pinheiro Machado
Reclamado Guilherme Antônio Monteiro da Costa

Considerando que a diligência junto à Receita através do SISTEMA INFOJUD logrou êxito em localizar bens do executado declarados, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar um dos bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1251/2005-002-10-00.2

Reclamante José Carlos Teixeira Magalhães
Advogado FLAVIA LOPES ARAUJO
Reclamado RBN Escritório Imobiliário (Rubens Barbosa)
Advogado UELTON CARLOS PORTO

J. Defiro a vista dos autos requerida pelo exequente, pelo prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-340/2007-002-10-00.3

Reclamante REGINA CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS (DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(cinco) dias ao Agravo de Petição interposto pela credora.

Despacho

Processo Nº RT-346/2007-002-10-00.0

Reclamante RYOZO KOMIYA
Advogado FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS
Reclamado Donatella Natili ME (nome fantasia Kosui Restaurante)

J. Intimem-se os Credores para vista e manifestação em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-704/2007-002-10-00.5

Reclamante Maria Helena Conceição dos Santos
Advogado MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS PORTO
Reclamado Denillenia Gonçalves Barroso Ribeiro Neiva
Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

J. Considerando a anuência expressa da Devedora à conta de liquidação, intime-se a Credora para impugnação aos cálculos, caso queira no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-911/2007-002-10-00.0

Reclamante Marli Lauriano Lucio
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos esclarecimentos ora prestados pelo Expert deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-957/2007-002-10-00.9

Reclamante Marizete do Amor Divino
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN/RENAJUD, RECEITA/INFOJUD), sem contudo, lograr êxito, intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por

direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-002-10-00.8

Reclamante Elizângela Moreira do Nascimento Mendes
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Teleperformance CRM S.A
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias aos escalrecimentos prestados pelo Expert deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-106/2008-002-10-00.7

Reclamante Luzinete Rodrigues Barbosa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-002-10-00.9

Reclamante Yuri Dias Alves.
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA.
Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

Desta forma, determino à Secretaria que intime, com urgência, o autor, por meio de seu advogado, para manifestar sobre o laudo de fls. 165/186.

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-002-10-00.0

Reclamante Francisco Viana de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Gracita Basso Vieira ME
Reclamado Asa Alimentos Ltda (Grupo BRHE - Brazilian Hatching Eggs)
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre R\$ 27.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-002-10-00.6

Reclamante Jefferson de Oliveira Dagoberto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Rui Barbosa Do Brasil Ltda - Faculdade Michelangelo
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-002-10-00.7

Reclamante Etelvino Rosa de Jesus

Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo DF, 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-002-10-00.6

Reclamante Orlando Tarifa Júnior
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias ao expediente ora juntado pelo autor em Réplica à Contestação.

Despacho

Processo Nº RT-184/2009-002-10-00.2

Reclamante Maria Leila Neri Leite
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado UDF - União Assistencial dos Servidores Públicos de Brasília
Reclamado RJ Comércio de Alimentos EPP

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/03/2009, às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-002-10-00.4

Reclamante Eliel Araújo de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Consergel Construtora e Serviços Gerais Ltda.

Faculto ao procurador da reclamante regularizar a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito julgamento do mérito. Após, retornem-se os autos conclusos, para apreciação.

Edital

Edital

Processo Nº RT-871/2007-002-10-00.6

Reclamante Lucas Inácio da Silva
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES

Reclamado Velox Empreendimentos e Participações
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário ora interposto pela segunda reclamada. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, FEVEREIRO de 2009.

Portaria**INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA****PORTARIA DA INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA - 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF Nº 001/2009**

A MM. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, DRA. ODÉLIA FRANÇA NOLETO, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no Provimento PRE/DSCR nº 002/03, de 21.7.2003, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

R E S O L V E

I - DESIGNAR os dias 30 e 31 de Março, 1º, 2, 3, 6 e 7 de Abril de 2009, para realização da inspeção interna ordinária, nos serviços da Secretaria e Gabinete desta Vara, no horário das 09:00h às 18:00h.

II - A inspeção se dará sob a Presidência do Juíza do Trabalho Titular Dra. Odélia França Noleto, servindo de Secretário o Diretor de Secretaria Luiz Alberto dos Santos Carvalho com apoio de todos os servidores em exercício nesta VARA;

III - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação nesta Vara, recebidos até 30.4.2008.

IV - Os trabalhos da inspeção judicial terão início às 9 horas, do dia 30/3/2009, encerrando-se às 18 horas do dia 7/4/2009.

V - O Exmo. Desembargador-Corregedor deve ser oficiado para ciência da presente Portaria.

VI - Todos os servidores da Vara devem comparecer munidos

das respectivas cédulas de identidade funcional.

VII - Somente serão analisados os processos que estiverem na MM. Vara.

VIII - Ficam suspensas, no período da Inspeção, as atividades de Secretaria e Gabinete, prorrogando-se os prazos, em curso, para o primeiro dia útil subsequente, devendo a Secretaria certificar nos respectivos autos, nos termos do art. 1º,§ 2º do Provimento PRE/DSCR nº 2, de 21.7.2003, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

IX - A Secretaria providenciará a confecção do competente Edital, sua publicação no órgão oficial, por três dias consecutivos, e sua afixação nos locais de costume para conhecimento de todos.

Brasília-DF., sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009.

ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Juíza do Trabalho Titular da 2ª VT/DF

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-1107/1998-003-10-00.2

Reclamante	MANOEL GOMES DA COSTA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima

Vistos.O exequente requer a penhora de veículos dos sócios retirados da Sociedade Empresária, Srs. João Carolino Filho e Leonardo Gomes Xavier.Verifico da alteração contratual juntada às fls. 219/220 que os ex-sócios supra referidos não mais fazem parte da sociedade.Desse modo, eles não podem responder pelos débitos contraídos posteriormente, uma vez que decorrido o prazo de dois anos (art. 1.032 do CC) e não foram exauridos os meios executórios em face dos sócios atuais.Esse é o entendimento jurisprudencial dominante nas Cortes Trabalhistas, conforme se verifica do precedente a seguir transcrito:

Recurso ordinário desprovido."

(TST - ROMS 416427/1998; SBDI II; 02/02/2001)

"Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica - Execução de ex-sócia.Não há como se aplicar a teoria da desconsideração da pessoa jurídica para executar bens de ex-sócia da executada que se retirou da sociedade logo após a admissão do exequente, pois ela não se aproveitou do labor expendido, máxime se considerada a sua participação minoritária na composição do capital social à época."(TRT 10ª Região - AP 299/99; DJ 13/02/2004)

Aguarde-se o desfecho da execução em desfavor do sócio majoritário Jorge da Natividade Lima.Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-879/2006-003-10-00.8

Reclamante LOURENCO PAES LANDIM FILHO
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado RJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

De acordo com a avença formulada pelas partes e homologada à fl. 393, os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais (valores à fl. 336) devem ser pagos pela empresa executada. As custas processuais encontram-se satisfeitas (fl. 463). Os encargos previdenciários foram parcelados perante o INSS. Porém, o valor do IRPF (fl. 336) ainda não teve o devido pagamento. Isto posto, assino à empresa executada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o pagamento atualizado do IRPF, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-222/2007-003-10-00.1**

Reclamante Ariana Monserrath Silva Rodrigues Soares
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

LÁZARO SEVERO ROCHA apresenta exceção de pré-executividade alegando ilegitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo da presente execução.

Questão já decidida à fl. 191/193.

Rejeito, portanto, a presente exceção de pré-executividade.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-546/2007-003-10-00.0**

Reclamante João Batista Pereira Lima
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Augusto César Grossi
 Advogado LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA

Consoante inteiro teor dos autos, assino ao reclamante o prazo de 30 dias para vista dos autos e requerimento que possibilite o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-648/2007-003-10-00.5**

Reclamante José Eduardo Chalita
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Garantida a execução com o bloqueio efetuado através do sistema BACEN-JUD, intím-se as partes para se manifestarem sobre os termos do art. 884 da CLT, prazo comum. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1322/2007-003-10-00.5**

Reclamante Valério Ferreira Moisés
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Inicialmente, manifeste-se a executada sobre as informações prestadas pela PGF acerca dos recolhimentos previdenciários, que noticia débito remanescente no importe de R\$ 45.217,91, após a compensação dos valores pagos. Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-944/2008-003-10-00.7**

Reclamante Rosana Daudt Prieto
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

POSTO ISSO, decido CONHECER dos embargos de declaração apresentados pelas partes e, no mérito, REJEITAR os do reclamado e ACOLHER os da reclamante, para prestar esclarecimentos e conferir-lhes efeito modificativo quanto à sentença embargada, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intím-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-998/2008-003-10-00.2**

Reclamante Denizar Gomes dos Santos Filho
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Fundação de Assistência Judiciária da OAB-DF Seção do Distrito Federal
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal
 Advogado EDUARDO LORENZONI CANDEIA

Com essas razões, retifico erro material para constar art. 335 do CPC e, no mais, ausentes as supostas omissões e obscuridades, rejeito os embargos de declaração.

Intím-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1159/2008-003-10-00.1**

Reclamante José Miranda Marques
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

POSTO ISSO, decido CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, nos exatos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intím-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1175/2008-003-10-00.4**

Reclamante Adelina da Penha Ribeiro Mendes
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Dinâmica Administradora de Serviços e Obras Ltda.
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
 Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA (União Federal)

Rejeito, pois, os embargos de declaração.

De mais a mais, suscitar obscuridade quando houve expresso requerimento e apreciação na sentença traduz, em verdade, nítido intuito protelatório.

Aplico multa à embargante, na ordem de 1% do valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), o equivalente a R\$ 665,29 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), em favor da embargada-reclamante.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-003-10-00.3

Reclamante Domingos Ribeiro de Souza
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Condomínio Rural Residencial R K
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Assino ao reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1223/2008-003-10-00.4

Reclamante Marineide Holanda de Oliveira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado L/DF 019 Serviços de Limpeza Ltda.
 Advogado DENISE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Hotel Bonaparte
 Advogado RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA

Intimem-se às partes para que tenham vista da resposta enviada a este Juízo pelo INSS. Prazo comum de 5 dias. Após, aguarde-se a audiência já designada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-003-10-00.8

Requerente Domingos da Guia Sousa Alves
 Advogado ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
 Requerido Construtora Beter S.A.

POSTO ISSO, decido julgar EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, e revogar a liminar deferida à fl. 19, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais, observada a compensação.

Custas pelo autor no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1234/2008-003-10-00.4

Reclamante Maricelia da Silva
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S.A.
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Com essas razões, rejeito os embargos.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-003-10-00.6

Reclamante Enedino Amancio Pereira
 Advogado CRISTIANO REIS JULIANI
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - STCB

Indefiro a citação pretendida à fl. 242, tendo em vista o inteiro teor da decisão de fl. 240, a qual mantenho em sua integralidade. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-183/2009-003-10-00.4

Reclamante Eduardo Xavier
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JFRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 13:55 horas do dia 23/03/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede

desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-193/2009-003-10-00.0

Reclamante	Deusa Vitória Moreira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JFRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 14:05 horas do dia 23/03/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, FEVEREIRO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-409/1998-004-10-00.0

Reclamante	ROSILDA GALVAO BITENCOURT
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RENOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Mauricio Parizi
Reclamado	José Maildo Cedro

Fl. 389 Indefero, tendo em vista que a restrição de circulação efetuada consoante se observa pelo extrato de fl. 381, importa em eventual apreensão na forma ora requerida. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-262/1999-004-10-00.9

Reclamante	KATIA LIDREANE VIEIRA PINTO
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	ZILDA ALVES VILLELA

Fl. 249 Reiterem-se os termos do ofício expedido à fl. 244. Concomitantemente, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-507/2004-004-10-00.6

Reclamante	DAMIAO GERONIMO DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	VALDEMAR ALVES DE SOUZA
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Fl. 208 Intime-se o Executado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da sexta parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se levar à praça o bem penhorado à fl. 188. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-87/2006-004-10-00.0

Reclamante	Maria Helena Paula de Jesus
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Gesso Araripina Ltda.
Reclamado	CICERO VALERIO DE ARAUJO OLIVEIRA
Reclamado	MARISTER ARAUJO DE OLIVEIRA

Fl. 238 Consoante extrato de fl. 208 o veículo em questão não pertence aos Executados, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1264/2007-004-10-00.6

Autor	Francisco Afonso Alves da Silva
Advogado	FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Réu	Fátima Pires Moreira
Réu	Maria de Jesus Pires dos Santos

Fl. 86 Consoante termos do despacho de fls. 76, publicado em 15/12/2008 (fl. 78), ficou à cargo do Autor, ora Executado, o ônus de quitar os recolhimentos previdenciários no importe de R\$634,42, cabendo observar que uma vez fixado o referido valor, um novo acordo envolvendo o valor líquido devido, não tem o condão de alterar parcelas que não pertencem às partes, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento. Intime-se o Autor, ora Executado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-387/2008-004-10-00.0

Reclamante	Idamar Costa Lima
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	CGB - CONSTRUTORA GUIA BRASIL LTDA.
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Advogado

HUDSON LINHARES BATISTA

Fl. 65 CTPS à contracapa. Tendo em vista a incerta localização da primeira Reclamada, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Homologo os cálculos de fls. 51/63, fixando o débito exequendo em R\$15688,14, na data de 31.01.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 51. Intime-se a segunda Executada, condenada subsidiariamente por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-418/2008-004-10-00.3**

Reclamante	Patrícia Gonçalves dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda. - Faculdade Michelangelo
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Fl. 124 Intime-se a Reclamada a fornecer os elementos solicitados pela D. Contadoria Judicial de fl. 121, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-483/2008-004-10-00.9**

Reclamante	Cirplás Centro de Cirurgia Plástica de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Vera Lúcia Alves de Souza
Advogado	NILTON CORREIA

Fl. 588 Intime-se o Consignado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1084/2008-004-10-00.5**

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Visan Segurança Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

fl.156 - Intime-se o Reclamante a dizer, no prazo de 05 dias, se foi cumprida a determinação de contratação dos empregados substituídos para ocupar os mesmos cargos anteriormente ocupados na empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda, conforme determinado nos termos do acordo entabulado à fl.149, sob pena de se considerar satisfeita a r. obrigação. Concomitantemente, intime-se a Reclamada a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$ 30,00, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1120/2008-004-10-00.0**

Reclamante	Tiago Antônio Resende de Oliveira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Mitsubish Corporation S.A.

Sentença fls. 459/460 Ex positis, a 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF REJEITA os embargos declaratórios opostos por TIAGO

ANTONIO RESENDE DE OLIVEIRA, para sanar a omissão e rejeitar os pedidos, mantendo no mais incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. Intimem-se.

Despacho fl. 465 Intimem-se as Reclamadas, sendo a primeira via DJ e a segunda via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls. 461/464.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1134/2008-004-10-00.4**

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

Sent. fls. 406/415 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 29/10/2003 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os demais pedidos formulados na petição inicial da presente ação, condenando Casas Bahia Comercial Ltda a pagar a José Carlos da Silva, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) 111,43 horas extras mensais, assim consideradas aquelas superiores à jornada semanal de 44 horas, no período de 1º/10/2007 a 22/4/2008, acrescidas dos adicionais constantes da cláusula nona das convenções coletivas de trabalho de fls. 39/55, observadas as disposições da Súmula nº 340 do TST, com incidência reflexa nos cálculos do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, FGTS e multa fundiária de 40%; b) indenização do artigo 71, § 4º, da CLT, no período de 1º/10/2007 a 22/4/2008, com incidência reflexa nos cálculos do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, FGTS e multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1143/2008-004-10-00.5**

Reclamante	Alessandra Rodrigues do Vale
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Fl. 204 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1229/2008-004-10-00.8**

Reclamante	Roberto Silva
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Fl. 239 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1266/2008-004-10-00.6**

Reclamante Jorge Luiz Paiva Rangel
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Fl. 183 Intime-se a primeira Reclamada via DJ e a segunda por mandado a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls. 180/181, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-206/2009-004-10-00.7**

Reclamante Jose Ribeiro dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio de Mini Chácaras Sobradinho

Designo o dia 23/03/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-207/2009-004-10-00.1**

Reclamante Ana Claudia Silva Mattos
Advogado VERONICA SANTOS NASCIMENTO LISBOA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Designo o dia 12/03/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-209/2009-004-10-00.0**

Reclamante Gilson Pereira Sant'Anna
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Designo o dia 05/03/2009, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-210/2009-004-10-00.5**

Reclamante Danilo de Sousa Reis
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado

Condomínio Operacional Pier 21

Designo o dia 03/03/2009, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-211/2009-004-10-00.0**

Reclamante	José Nunes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	CJWD Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado	Valor Empreendimentos Ltda.

Designo o dia 05/03/2009, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-212/2009-004-10-00.4**

Reclamante	Manoel Feres da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Vortex Engenharia Ltda.

Designo o dia 03/03/2009, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-213/2009-004-10-00.9**

Reclamante	Regina Célia Bezerra Lima
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 05/03/2009, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-004-10-00.3

Reclamante	Ivaney Perez Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 31/03/09, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª VTB/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, e o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, os autores deverão colacionar os extratos de suas contas vinculadas.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelos reclamantes o número de seus CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-656/1998-004-10-00.6

Reclamante	MARLO MENDES DE SOUZA
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	DENT CARD ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Reclamado	Joaquim de Paula Filho
Reclamado	Antonio Vicente de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ANTONIO VICENTE DE PAULA - CNPJ: 445.862.566-72, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 56.177,86, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 17, FEVEREIRO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-990/1998-005-10-00.6

Reclamante	ANDERSON LAGES DA FONSECA
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	SAN MARINO HOTEIS LAZER TURISMO E SAUDE (FLAVIO RUBENS TALOMONTE)
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado	Flavio Rubens Talamonte

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para vista dos presentes autos, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-505/2000-005-10-00.0

Reclamante	CARLOS HENRIQUE MEDINA RIBEIRO
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do executado à fl. 509. Libere-se ao BANCO CITIBANK S.A, por intermédio de seu representante legal os depósitos de fls. 204 e 408.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará, devendo proceder ao saque nos 05 dias subseqüentes.

Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-405/2002-005-10-00.5

Embargante	LUIZ CARLOS MAMEDE FERREIRA
Advogado	ANDREIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA
Embargado	WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 929 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor

dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao embargado, diretamente, Waldemar Ribeiro da Silva CPF:028.940.171-20, via alvará, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 3920.042.04825379-6.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 921).

Libere-se, ainda, ao embargante, todo o saldo da conta: 3920.042.04825822-4, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-588/2002-005-10-00.9

Reclamante	MARLYANE MENEZES DA SILVA
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	DON TACO CAFE LTDA
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	JEOVA DE GOIS GONÇALVES
Advogado	BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

Vistos os autos.

O exequente requer a suspensão do feito.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-647/2002-005-10-00.9

Reclamante	FRANCISCA ARAUJO DE JESUS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JOSE BATISTA SOARES JUNIOR

Vistos os autos.

O exequente requer a suspensão do feito.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2002-005-10-00.4

Reclamante	ALEJANDRA DA COSTA MENDES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSORCIO CARRO CASA FACIL S/C LTDA
Advogado	SERGIO BASTOS BLANCO
Reclamado	Maria Romera da Silva
Reclamado	Naul Ozi
Reclamado	Luiz Fernando de Oliveira Borba

Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls.249 e 252, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-916/2006-005-10-00.0

Reclamante	Enivaldo Bispo Cardoso
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO

Reclamado	Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.
Advogado	ALVARO PEREIRA IACCINO
Reclamado	Andreia Pereira Iaccino
Reclamado	elzi Pereira Iaccino

Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.148, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-977/2006-005-10-00.8

Reclamante	Juliana Barbosa de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Clube Esportivo do Guará (na pessoa de José Paulino Neto)
Reclamado	José Paulino da Silva
Reclamado	Clériston Rios da Silva

Despacho de fls. 161: "Intime-se o exequente pra, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição do sócio da executada Sr. CLÉRISTON RIOS E SILVA de fls. 153 e documentos de fls. 154/159."

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-005-10-00.9

Reclamante	Hilton Carlos Sousa de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Sitran Empresa de Segurança Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Saneago Saneamento de Goiás S.A.
Advogado	JOSE RICARDO CHAGAS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício da CEF, sobre o que entender de direito.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-526/2007-005-10-00.1

Reclamante	Osvaldo Moreira Pereira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	José de Ribamar Melo - Fazenda Rochedo
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

despacho de fls. 577: "Compulsando os autos verifica-se que a petição de embargos à execução de fls. 493/497, encontra-se apócrifa.

Desta forma, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, proceder à assinatura da peça, sob pena de não conhecimento dos embargos."

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-005-10-00.9

Reclamante	Jefferson Moura de Souza Menezes
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado	B S Táxi e Locações Ltda.(Sr. Ademar Borges).
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls.233 E 236, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou meios

hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.
2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-005-10-00.3

Reclamante Fabiana Mendes Vaz
Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado Associação dos Funcionários do Ceub
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

... restitua-se ao executado, via guia de levantamento, o saldo remanescente, intimando-o para o seu recebimento em 5 dias, bem como para promover o saque nos 5 dias subsequentes.

Despacho

Processo Nº RT-646/2007-005-10-00.9

Reclamante Janaína Vieira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Otávio Américo Medeiros Brasil Júnior
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das alegações do reclamante quanto a inadimplência do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-958/2007-005-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Georfort Fundações Ltda.
Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO

Vistos os autos.

O reclamante requer a inclusão da verba referente a multa do FGTS.
Indefiro o pedido, tendo em vista o decurso da decisão de fls. 67, em 09/02/2009 (2ªf), o qual extingui o processo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-005-10-00.9

Reclamante Edimilson Ferreira Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

Despacho de fls. 108: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1092/2007-005-10-00.7

Reclamante Francisco de Oliveira Belchior
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho de fls.280:" Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 261/262 e documentos de fls. 263/278."

Despacho

Processo Nº RT-1177/2007-005-10-00.5

Autor Eliane de Souza Silva

Advogado BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Réu Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento, retire-se de pauta os presentes autos do dia 23/04/2009, às 13h05.

Fica redesignada a audiência para encerramento da instrução para o dia 04/05/2009, às 13h10.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2007-005-10-00.7

Reclamante Kellen Cristina Toledo Trevizani Dias
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls. 202: "Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 197/200."

Despacho

Processo Nº RT-1356/2007-005-10-00.2

Reclamante Alcides José de Almeida
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

(...) "Intime-se o reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-36/2008-005-10-00.6

Reclamante Maria de Lourdes de Souza Santarin
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Leni Justino
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

(...) "Intime-se o reclamado Leni Justino para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-005-10-00.8

Consignante Construtora Rv Ltda.
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Consignado Enival dos Santos Lopes
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

(...) "Intime-se o reclamado Enival dos Santos Lopes para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-428/2008-005-10-00.5

Reclamante Maria Salete Rocha dos Santos Filha
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado KGM Alimentos Ltda.
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA

(...) "Intime-se o reclamado KGM Alimentos Ltda. para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-005-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV

Advogado FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda (na pessoa de Marcelo de Oliveira Borges)

Vistos os autos.1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.156, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-844/2008-005-10-00.3

Reclamante Thiago Jorge Ferreira Cavendish

Advogado OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado Front Eventos

Advogado MARIA ANGELA MINEIRO LIMA

(...)“Intime-se o reclamado Front Eventos para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito.”

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-005-10-00.6

Reclamante Paulo Lóiola Araújo

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Reclamado Apece Serviços Gerais Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-005-10-00.2

Reclamante Elias Pereira da Silva

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP

Reclamado Brasil Telecom S.A.

Advogado MARCELO MIURA

DESPACHO DE FL.238 (“...VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, intem-se o reclamante e as reclamadas, para que, em prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, manifestem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142). Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2009. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto”).

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-005-10-00.5

Reclamante Vivianne da Silveira Guedes

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado M. A. Dantas ME

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação,caso ainda

não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-005-10-00.0

Reclamante Washington Leite de Andrade

Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE

Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA

Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento, retire-se de pauta os presentes autos do dia 18/02/2009, às 13h55.

Fica redesignada a audiência para encerramento da instrução para o dia 02/03/2009, às 13h15.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-005-10-00.5

Reclamante Antonio de Macedo Santos

Advogado JORGE RAUL NARA FUNES

Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.129/130 (“...DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto”).

Despacho

Processo Nº RT-1075/2008-005-10-00.0

Reclamante José Mariano Marques Neto

Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1158/2008-005-10-00.0

Reclamante Maria da Conceição Vilarindo Rodrigues Sousa

Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE

Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, desentranhar os documentos requerido.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1161/2008-005-10-00.3

Reclamante Pedro Candido Filho

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
 Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-005-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
 Réu Auto Posto Ramalho Ltda.
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA
 Réu Sinpospetro-DF
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do réu para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da documentação juntado pelo autor, conforme determinado às fls. 523/524.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-005-10-00.0

Reclamante Manoel da Luz Nogueira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-005-10-00.0

Reclamante Sebastião Pereira Brito
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Via Engenharia Sa
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-005-10-00.0

Reclamante Gilmara Teles da Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fls. 117: "Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se os reclamados para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante"

Despacho

Processo Nº RT-1301/2008-005-10-00.3

Reclamante Justino Antunes da Silva
 Advogado IVANILDO LISBOA PEREIRA
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento, retire-se de pauta os presentes autos do dia 27/04/2009, às 13h05.

Fica redesignada a audiência para encerramento da instrução para o dia 05/05/2009, às 13h05.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-84/2009-005-10-00.5

Reclamante Luis Carlos Alves
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome)

Decisão de fls. 56/57: "DECISÃO LIMINAR Vistos os autos.

LUIZ CARLOS ALVES ajuíza apresenta petição às fls. 38/41 e 43/471 requerendo a concessão liminar de autorização para liberação do FGTS e penhora no rosto dos autos, da importância de R\$ 40.711,01, dos processos 00007-2009-0001-10-00-0 e 00004-2009-003-10-00-0.

Juntou documentos às fls. 48/54.

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decido.

O reclamante alega que na hipótese configura uma rescisão indireta do contrato de trabalho, ao que tudo indica em razão da ausência do pagamento do salário do mês de novembro de 2008. Os elementos trazidos aos autos traduzem indícios de insolvência da 1ª requerida.

Da ata da audiência de fls. 28, consta as seguintes declarações da representante da reclamada " que o MDS não renovará o contrato com a Montana por conta de atuação da Controladoria Geral da União; que existe contexto de grande preocupação entre o grupo de empregados que trabalha junto ao MDS na medida em que não detém informações sobre o adimplemento de seus direitos" No entanto o pedido não pode ser atendido nos termos em que requerido. Isso porque não cabe cautelar de uma cautelar.

Se o reclamante for abrangido pela medida anterior deve requerer a distribuição da ação para o juízo que determinou a cautelar; não o sendo compete ao juiz que determinou a medida a administração dos créditos lá obtidos.

A ineterferência de outro juízo violaria a garantia de cumprimento da medida anteriormente deferida.

Além disso, não se trata de penhora no rosto dos autos uma vez que o procedimento tem lugar quando a devedora de uma ação for credora da outra, o que não é o caso pois em ambas a reclamada é requerida.

No entanto, determino a expedição de ofício às Varas indicadas solicitando que, em havendo créditos remanescentes seja feita a reserva de crédito em favor destes autos.

Em relação ao FGTS ainda paira controvérsias sobre o motivo da dispensa, não havendo falar em prova da verossimilhança das alegações.

Por outra o art. 29 A da Lei 9.036/90 proíbe a concessão de liminares em relação ao fundo de garantia.

Publique-se para ciência do requerente .

Expeçam-se os ofícios.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-005-10-00.0

Reclamante	Adriana Alves Bezerra
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos.Nos termos do art. 46, parágrafo único, do CPC, determino o desmembramento da presente ação, tendo em vista que o litisconsórcio ativo, na forma apresentada, causará tumulto processual, especialmente, se for o caso, na fase executória.Os autores deverão indicar, no prazo de 10 dias, qual deles permanecerá no pólo ativo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.Fica autorizada a distribuição das ações dos demais reclamantes por prevenção a esta MM. 5ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 253, II, do CPC.Retire-se o feito da pauta de audiências, até a indicação do autor que permanecerá no pólo ativo da presente ação.Publique-se.Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Elisângela Smolareck. Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-181/2009-005-10-00.8

Reclamante	João Gomes dos Santos
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Arezza RH Ltda - Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 17-03-2009 às 9h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-005-10-00.0

Autor	Dijavan Santiago
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Réu	Millennium Construções e Serviços Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada distribuída a este juízo, com pedido de liminar, inaudita altera pars, ajuizada por DIJAVAN SANTIAGO ajuizada em face de MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA objetivando ordem de suspensão de pagamento de nota fiscal nº 1565 na importância de 53.251, 76, referente a contrato administrativo firmado entre a reclamada e o Tribunal Superior Eleitoral

Juntou documentos para corroborar sua tese.

Em breve síntese, é o que consta da petição.

Decido.

autor que laborou para a empresa reclamada no período de 13/03/2008 a 20/01/2001.

exercendo suas funções junto ao TSE e, tendo sido referido contrato rescindido, há temor de que a liberação à reclamada dos créditos que ainda possui junto àquele órgão possa impedir o recebimento de direitos trabalhistas a que faz jus, os quais irá pleitear em futura ação.

Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Os elementos trazidos aos autos traduzem indícios de insolvência da 1ª requerida.

configuram-se, pois, o fumus boni juris e o periculum in mora.

Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a penhora do crédito da MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, da importância de R\$ 53.251, 76, referente à Nota Fiscal de Serviços Nº 1565.

Expeça-se o mandado de penhora a ser cumprido imediatamente.

Cite-se a requerida para, querendo, responder à presente ação cautelar, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da citação (art. 802/CPC c/c art. 774/CLT).

Publique-se para ciência da requerente .

Edital

Edital

Processo Nº RT-9/2002-005-10-00.8

Reclamante	RONEI BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	UNIVERSE INFORMATICA LTDA
Reclamado	Luca Padovano

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) LUCA PADOVANO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.216,29 (78,70%)

INSS Reclamante.....: 793,42 (2,94%)

INSS Reclamado.....: 1.751,99 (6,50%)
 INSS Terceiros.....: 461,97 (1,71%)
 I R P F.....: 2.129,90 (7,90%)
 Custas do Processo: 482,79 (1,79%)
 Custas Art.789.....: 120,70 (0,45%)
 Total Geral: 26.957,06

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 DE FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-260/2007-005-10-00.7

Reclamante	Fabiana Gabriel de Oliveira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.312,23 (73,94%)
 INSS Reclamante.....: 130,22 (2,91%)
 INSS Reclamado.....: 296,80 (6,63%)
 INSS Terceiros.....: 86,08 (1,92%)
 INSS SAT.....: 29,68 (0,66%)
 I R P F.....: 19,03 (0,42%)
 Custas do Processo: 69,23 (1,55%)
 Custas Art.789.....: 17,31 (0,39%)
 Hon. Advocatício...: 519,22 (11,59%)
 Total Geral: 4.479,80

Atualizado:31/01/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-831/2007-005-10-00.3

Reclamante	Antônio Rodrigues da Vitória
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.754,48 (86,96%)

Hon. Advocatício...: 1.163,17 (13,04%)

Total Geral: 8.917,65

Atualizado:30/11/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1193/2008-005-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Braz Construtora Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Braz Construtora Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "1.Intime-se a reclamada, via edital, para trazer aos autos a relação dos seus empregados contratados no ano de 2004 a 2008, com os respectivos contracheques para fins de liquidação da sentença, sob pena de se considerar verdadeiros os cálculos apresentados pela reclamante. Prazo 30 dias. Brasília/DF, Segunda-feira, 16 de Fevereiro de 2009.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1314/2008-005-10-00.2

Reclamante	Márcio Henrique Félix
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Departamento de Estradas e Rodagem do DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 06/03/09, às 09h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-2/2009-005-10-00.2

Reclamante	Vera Ferreira de Araújo
Advogado	PANTALEAO MARTINS ABREU
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 06/03/09, às 09h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16, FEVEREIRO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-440/1999-006-10-00.4

Reclamante	Deusiran Joaquim de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Supermercado Acrópole Ltda.
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	João Magalhães de Souza
Advogado	CLEITON COUTO DOMINGUES

"Vistos. Já certificado nos autos o decurso de prazo para ajuizamento de embargos à execução (fl. 303), determino a intimação do credor previdenciário, via SCJAE, para manifestação sobre os cálculos e gravame judicial, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação de contrariedade, proceda-se ao praxeamento do direito de uso do imóvel. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-422/2001-006-10-00.8

Reclamante	Eromilton Rocha da Costa
Advogado	JOSÉ HELVÉCIO DE CASTRO
Reclamado	Sercom - Construção, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ERCIAIS DE PAULA
Reclamado	Espólio de Clemente Rocha da Silva
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Rita de Cássia Alves da Rocha

"Vistos. Assino à reclamada novo prazo de cinco dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução imediata. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-537/2001-006-10-00.2

Reclamante	JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

"Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista e manifestação sobre os cálculos de liquidação sugeridos pelo perito do Juízo, consoante determinação de fl. 698, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Decorridos os prazos, à conclusão. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1173/2005-006-10-00.1

Reclamante	Augusta Isaura Dias de Moraes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 131.373,40, atualizado até 31/01/2009. Assino ao executado o prazo de 5 dias para efetuar a transferência dos valores relativos a PREVI/CASSI depositados na conta judicial 270012929154 e efetuar o depósito da diferença apurada nos cálculos ora homologados (R\$ 46.159,03). Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-791/2006-006-10-00.5

Reclamante Licinha José Rocha da Silva
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Helena Amano
Advogado NILTON MENDES GOMES

"Vistos.Julgo subsistente a penhora, ratificando a avaliação.
A praça.Para fim de publicação do edital, defiro à exequente os benefícios da justiça gratuita.Publique-se.
Data da Primeira Praça: 14h
Data da Segunda Praça: 14h30 Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-965/2006-006-10-00.0**

Reclamante Selma de Almeida Santiago
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

"Vistos.Vista à primeira reclamada por 5 (cinco) dias.Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-987/2007-006-10-00.0**

Reclamante Antonia Rodrigues Pereira
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado Nadir de Oliveira Ribeiro
Advogado ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI

"Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada em R\$ 7.505,88.Assino à executada o prazo de 5 dias para efetuar o depósito do valor acima, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-634/2008-006-10-00.1**

Reclamante Evana Pereira dos Anjos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maria do Carmo Silveira Coutinho

"Vistos.Fixo o débito remanescente da reclamada em R\$ 197,47, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações de direito (R\$ 300,00/multa de 100% incidente sobre a segunda parcela, paga em atraso - R\$102,53/penhora via convênio Bacenjud).
Aguarde-se até o decurso do prazo concedido em audiência (05/03/2009) para que a reclamada comprove o pagamento do débito mencionado, bem como os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo ali reconhecido, sob pena de execução.Intime-se a reclamada diretamente, via postal.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-679/2008-006-10-00.6**

Reclamante José do Carmo Rodrigues da Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Ômega Tecnologia e Engenharia Ltda.
Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

"Vistos.Defiro o pedido, conforme requerido, haja vista a comprovação dos emolumentos e o atendimento aos requisitos do art. 2ª da Lei nº 9.051/95.Expeça-se a certidão de inteiro teor, como requerido.Assino ao requerente o prazo de 5 dias para o seu recebimento.Publique-se. Decorrido, aguarde-se o integral

cumprimento do acordo".

Despacho**Processo Nº RT-889/2008-006-10-00.4**

Reclamante Ederaldo Pinto
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado JOAO ROCHA MARTINS

"Vistos.Fixo o débito da executada em R\$ 1.500,00 (multa de 100% em relação às 2ª e 4ª parcelas + antecipação da 5ª parcela) até 01/12/2008, sem prejuízo de novas atualizações, conforme Ata de Audiência de folhas 20/21 e Verbete nº 28/2008 deste egrégio TRT. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-906/2008-006-10-00.3**

Reclamante Amabel Francisca Silva de Jesus
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Associação dos Servidores da Secretaria de Esportes do Distrito Federal - ASSE (na pessoa de Maria das Dores Rabelo de Farias)

"Vistos.Ante a desobediência da reclamada Associação dos Servidores da Secretaria de Esportes do Distrito Federal - ASSE (na pessoa de Maria das Dores Rabelo de Farias) (CNPJ nº 03635448/0001-70) em anotar a CTPS da reclamante, mesmo diante de sentença judicial transitada em julgado, oficie-se à DRT, encaminhando cópia da sentença e do presente despacho, para adoção das medidas administrativas cabíveis (art. 39, § 1º da CLT).Após, à Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada. Efetivada a medida, concedo à reclamante o prazo de cinco dias para o recebimento.Decorrido o prazo, independentemente do recebimento, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, inclusive no que pertine ao Seguro Desemprego e ao FGTS. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1175/2008-006-10-00.3**

Reclamante Antônio Ferreira de Souza
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
Reclamado Posto de Combustíveis da 214 Sul Ltda.
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA

"Vistos.Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para vista dos documentos apresentados pelo INSS.Decorrido o prazo, venham-me conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1251/2008-006-10-00.0**

Reclamante Darlene Ferreira de Barros
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Leroy Merlin - Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos.Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contra-

arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-006-10-00.0

Reclamante	Saulo Pereira Rodrigues
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"(...)2. Assim que apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder, no prazo de cinco dias, a anotação da CTPS obreira, a entrega das guias TRCT e CD-SD, bem como a comprovação do recolhimento previdenciário, sob pena de expedição de ofício à DRT, ao INSS e à CEF, como determinado na sentença". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-006-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.

"DECIDO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, condenando a reclamada LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a pagar aos substituídos a multa do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, apuradas em liquidação de sentença.

Não há recolhimento de contribuição previdenciária ou IRPF.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas com base no valor atribuído à condenação, de R\$ 2.500,00. Honorários assistenciais pela reclamada, no importe de 10% do valor da condenação, que deverão reverter para o Sindicato. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-69/2009-006-10-00.3

Embargante	Luiza Magalhães de Sousa
Advogado	DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER
Embargado	Deusiran Joaquim de Oliveira

"Vistos. LUIZA MAGALHÃES DE SOUZA ajuizou embargos de terceiro contra DEUSIRAN JOAQUIM DE OLIVEIRA, visando à desconstituição do gravame levado a cabo sobre bem imóvel de sua propriedade nos autos do processo principal (00440-1999-006-10-00-4), sem que tenha participado da relação jurídica processual naquele feito. Juntou documentos (fls. 6/12). Instada a emendar a inicial para fornecimento do endereço do embargado e fornecimento da documentação necessária à propositura da ação, a embargante deixou transcorrer in albis o prazo assinado para emenda, conforme certidão supra (fl. 14). Os autos vieram à conclusão. É, em síntese, o relatório. Decido. A embargante deixou transcorrer in albis o seu prazo, conforme certidão supra, razão por que impõe-se o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. PELO EXPOSTO, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, artigos 267, I, e 284, parágrafo único), na forma da fundamentação precedente. Custas pela embargante, no valor de R\$

44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao Final. Publique-se. Brasília, 16 de fevereiro de 2009". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-167/2009-006-10-00.0

Reclamante	Raphael Chateaubriand Cabral de Sena
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Ministério dos Transportes / União

"DECIDO: A situação narrada nesta cautelar já é pública e notória. Note-se que outra Cautelar foi ajuizada pela UNIÃO em face da Requerida, distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, já havendo determinação de bloqueio de créditos da Requerida junto ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (Processo nº 00007-2009-001-10-00-0000). Outrossim, há Ação Civil Pública, manejada pela UNIÃO, em face da ora Requerida que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sob o número 00004-2009-003-10-00-0009, igualmente objeto dos descumprimentos narrados nesta inicial, relativamente a empregados que prestavam serviços no Ministério do Trabalho e Emprego. Considerando-se, pois, que o Requerente prestou serviços no Ministério dos Transportes e, portanto, dada a existência de contrato de prestação de serviços da Requerida com a UNIÃO, DEFIRO A LIMINAR para determinar a expedição de Mandado de Penhora junto ao Ministério dos Transportes da quantia de R\$ 7.406,54 (sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e, no caso de inexistência do numerário referente ao Contrato de Prestação de Serviços, de Bloqueio de Créditos no valor acima, solicitando a especial gentileza de transferência para esta Vara Especializada, para que a quantia fique à disposição deste Juízo. Expeça-se Mandado de Penhora de Dinheiro e sucessivamente de Bloqueio de Créditos no valor de R\$ 11.865,50 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), endereçado ao Ministério dos Transportes, encaminhando-lhes cópia desta decisão. Designo para realização de audiência UNA a data de 07/04/2009, às 14:00 hs, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA. Notifiquem-se as Requeridas, sendo a Segunda por Mandado, via AGU. Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 09 de fevereiro de 2009". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-006-10-00.5

Reclamante	Marilene Gomes Damasceno Silva
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

"Vistos. Designo para Audiência Una a data de 12/03/2009 às 13h55, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado por Edital. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT".

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-006-10-00.7

Reclamante	João Batista Corrêa Moraes Filho
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

"Vistos.O exame mais minudente da inicial revela que a prevenção requerida pela reclamante diz respeito à 9ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme endereçamento a tal Juízo e menção expressa à reclamação trabalhista originariamente ajuizada 0995-2008-009-10-00-7).O fato passou despercebido por este Juízo quando da prolação do despacho de fl. 2, admitindo a distribuição por dependência, o qual ora revogo.Em face da expressa existência de prevenção (CPC, art. 253, II) para análise da matéria exposta no processo em análise, conforme relatado na própria inicial, remetam-se os presentes autos à 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com as homenagens de estilo, via Distribuição de Feitos.Cumpra-se. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-200/2009-006-10-00.2

Reclamante	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Gilda Maria da Silva

"Vistos.Designo para Audiência Una a data de 23/03/2009 às 14h40 , quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se à reclamada.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT".

Despacho

Processo Nº RT-203/2009-006-10-00.6

Reclamante	Alessandra Rodrigues de Alcântara
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

"Vistos.Propõe ALESSANDRA RODRIGUES DE ALCÂNTARA Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requerendo, em síntese, a condenação da Reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, indenização prevista nas Leis 6.708/79 e 7.238/84 e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como honorários advocatícios. A título de antecipação de tutela, requer a liberação imediata dos valores depositados em sua conta vinculada.No que tange ao pleito de liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada dos obreiros, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90.Assim, ante ao óbice legal, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pelo Autor.Designo para realização de audiência UNA a data de 11/3/2009, às 14:20 hs, oportunidade na qual a Ré poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA.

Notifique-se a Reclamada, via postal.Publique-se.

Cumpra-se.Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2009. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-647/2007-006-10-00.0

Reclamante	José Carlos da Silva
------------	----------------------

Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Gabriel Dawidson Valentini Neto (Cademia Pin-ASBAC)
Advogado	LEANDRO SERGIO CORREA PIRES
Reclamado	Gabriel Dawidson Valentini Neto

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: GABRIEL DAWIDSON VALENTINI NETO

Endereço onde se encontra o bem:QNA 55, CASA 03 TAGUATINGA NORTE DF

Data das praças:13/03/2009

Horário da 1ª praça:14:00H 2ª praça:14:30H

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM VEÍCULO DA MARCA RENAULT MODELO SCENIC RXE 2.0, PLACA JFB-5862, CHASSI: 93YJAMG35YJO82726 ANO 1999/2000, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Qum pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-709/2007-006-10-00.3

Reclamante	Francisco Rodrigues Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) RONAN BATISTA DE SOUZA, domiciliado(a) em

lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL GERAL: R\$767,55 Atualizado 31/05/2008."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-812/2007-006-10-00.3

Reclamante	Weron Ilson Guedes da Costa
Advogado	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado	Alsemir Miranda Pinto - EPP
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Alsemir Miranda Pinto - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Homologo os presentes cálculos fixando o débito da executada em R\$4.902,13, atualizados até 31/01/2009, garantindo os acréscimos legais(...)".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-136/2008-006-10-00.9

Reclamante	Lucilene Paiva de Souza
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	K. A. S. de Oliveira Serviços e Representações (Fastnet)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado K. A. S. de Oliveira Serviços e Representações (Fastnet), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a): "CONCLUSÃO - PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 879-A, inciso IV), a serem recolhidas ao final."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, FEVEREIRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-219/1990-007-10-00.4

Reclamante	APARECIDA D'ABADIA RODRIGUES SOUZA
Advogado	MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	UNIAO FEDERAL- MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

(fls.672) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-726/2000-007-10-00.0

Reclamante	CELIO DOS REIS AZARIAS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS
Advogado	MARCIO BEZE

(fls.3292) Vistos, etc. 1. Informem os Reclamantes, no prazo de 05 dias, se concordam com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverão indicar outros à penhora. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-274/2002-007-10-00.9

Reclamante	MIGUEL RUFINO DA SILVA NETO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PHOENIX SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fls.480) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 477/478. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-804/2005-007-10-00.1

Reclamante	Ubirajara Barbosa de Oliveira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA

(fls.595) Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.594), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. ÉRICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-965/2005-007-10-00.5

Autor	George Luiz Antunes Rodrigues
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Réu	CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado URSULINO SANTOS FILHO

(fls.482) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15/2006-007-10-00.1

Consignante Banco Bradesco S/A
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Consignado Vennus Deia Alves de Faria
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

(fls.698)Vistos, etc. 1. Vista ao Consignante, no prazo de 10 dias, dos cálculos efetuados pela parte contrária. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-975/2006-007-10-00.1

Reclamante Raimunda Pereira Magalhães Neta
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Wellington Jorge Leitão - ME

(fls.134) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2006-007-10-00.7

Reclamante Adriano Galeno de Sousa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.304) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, Aguarde-se o adimplemento total do acordo. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2006-007-10-00.2

Reclamante Marina Fumi Okuda
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS

(fls.975) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.973/974. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94/2007-007-10-00.1

Reclamante Wilson Yoshihiro Akashi
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

(fls.287) Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls. 285. 2. Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do depósito de fls. 286. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-339/2007-007-10-00.0

Reclamante ANA MARIA DE MATOS

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante Alda Maria de Oliveira Gomes
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Abelangelo Andreza de Carvalho
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Alba Lúcia de Oliveira Santos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Evelyn Bueno Dias
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante Francisco das Chagas Martins Ribeiro
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

(fls.298) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamantes, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-622/2007-007-10-00.2

Reclamante RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA(ESPÓLIO - REPRESENTADO POR SUA ESPOSA NEUSA DA SILVA GOMES DE SOUZA)
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA
Reclamado ARQUIDYS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado JOAO LEITE
Reclamado Condomínio Residencial Rio Tocantins
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

(fls.235) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 234. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2007-007-10-00.0

Reclamante Josemar Ferreira da Silva
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

(fls.157) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1265/2007-007-10-00.0

Reclamante Sérgio Luis Furtado Alves
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado BRASIL TELECOM S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Fundação 14 de Previdência Privada
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.508) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 505. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-007-10-00.0

Reclamante Wanderson Soares da Silva
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

(fls. 124) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-007-10-00.2

Reclamante Carlos Alberto Cruz - Espólio
 (Representado por Wilma Burjack Farias)
 Advogado CLELIA SCAFUTO
 Reclamado Auto Qualidade Comércio Peças Ltda.
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(fls.233) Vistos, etc. ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO CRUZ opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta ficou inerte (fls. 232). Verifica-se que a sentença de fls. 202/212 foi publicada em 15/01/2009 (fls. 212-verso) e não em 16/01/2009, como quis fazer crer o embargante. Desse modo, o prazo para a oposição de Embargos de Declaração iniciou-se em 16/01/2009, findando-se em 20/01/2009. Ocorre que os presentes Embargos de Declaração padecem do vício da intempestividade, eis que opostos em 23/01/2009, após escoado todo o lapso temporal para a sua oposição. Diante do exposto, o Juízo resolve NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem intempestivos. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-439/2008-007-10-00.8

Reclamante Ozeias Rocha Dourado
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Vita Serviços de Digitalização Ltda-ME
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
 Reclamado Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(fls.95)Vistos, etc. 1. À vista do pagamento efetuado às fls.94, retiro o feito da pauta do dia 03/03/2009. 2. Aguarde-se o prazo para interposição de embargos à execução pela Executada. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-007-10-00.0

Reclamante Carlos Roberto Rodrigues Santos
 Advogado LUCAS MESQUITA DE MOURA
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
 Advogado JOAO AUGUSTO DE LIMA

(fls.141) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 125 e seguintes.

2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-514/2008-007-10-00.0

Reclamante Waldir Ribeiro de Souza
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACAHADO MELO

(fls.582/583)Vistos, etc. WALDIR RIBEIRO DE SOUZA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 570/571. Analisando o contido às fls. 579/580 e ante a certidão de fls. 581, conheço dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos. Busca o embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objugada. Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na inicial e, no que tange ao tema aposentadoria espontânea, analisou e reanalisou detidamente as datas contidas nos documentos trazidos aos autos, não havendo falar em obscuridade. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende o embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício de obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-007-10-00.5

Reclamante Célia Ferreira dos Santos
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
 Reclamado Salma Siade Manzano
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
 Reclamado Elizabeth Avelino
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
 Reclamado Aldemira Riker de Castro
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

(fls.60) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para apresentar o número de seu PIS ou NIT, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-672/2008-007-10-00.0

Reclamante André Américo Emerick
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

(fls.153/154)Vistos, etc. ANDRÉ AMÉRICO EMERICK opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença

prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta ficou-se inerte (fls. 152). Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Diz o embargante que o Juízo não se manifestou sobre os pedidos de reflexos do adicional de insalubridade em gratificação natalina e em multa do artigo 477 da CLT, conforme constaria do pedido de letra "b". O pedido contido no item "b" de fls. 07 assim versa: "b) pagamento do adicional de insalubridade, no percentual a ser apurado, tomando por base de cálculo o salário-base percebido pelo reclamante no curso do contrato, ou, se assim não entender, tomando por base o salário-profissional e sua integração ao salário para os efeitos férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos do FGTS e multa de 40%; (R\$ 8.000,00)" - destacado. Não existe pedido de reflexos do adicional de insalubridade em 13º salários e em multa do artigo 477 da CLT e, por isto mesmo, o Juízo deferiu reflexos em "férias com 1/3, FGTS e multa fundiária, em respeito aos limites do pedido" (destacado). O que pretende o embargante é carrear ao Juízo a culpa por sua própria incúria, pois não formulou o pedido de reflexos em gratificações natalinas e em multa do artigo 477, impedindo o Juízo de deferi-los em respeito aos limites da lide. Agora, pretende que haja julgamento extra petita em sede de Embargos de Declaração, o que não pode ocorrer. Viu-se claramente que não houve qualquer omissão. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-007-10-00.2

Reclamante	Denise Carla de Lima
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Adm9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Advogado	MARCELO MIURA

(fls.149) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.

2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-007-10-00.9

Reclamante	Michelle Cristina Costa Pontes
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

(fls.175/176) AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta ficou-se inerte (fls. 174). Verifica-se que a sentença de fls. 151/163 foi publicada em 09/01/2009 (fls. 163-verso). Desse modo, o prazo para a oposição de Embargos de Declaração iniciou-se em 12/01/2009, findando-se em 16/01/2009. Ocorre que os presentes Embargos de Declaração padecem do vício da intempestividade, eis que opostos em 07/01/2009, antes da publicação do julgado. Nesse sentido: "ADMISSIBILIDADE. É sabido que sem o advento do termo inicial, a rigor, não há prazo e, portanto, a prática do ato processual considera-se intempestiva, porque realizada fora do prazo legal, em desacordo com o art. 177 do CPC. Equivale, outrossim, à interposição após o termo final, com o agravante de que a decisão judicial não é perfeita antes de sua publicação, ou seja, inexistente juridicamente sem que tenha havido a

devida publicação' (decisão identificada abaixo).

(...) Nesse sentido, o Tribunal Pleno do TST, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4 decidiu, com fundamento em jurisprudência reiterada do STF e do próprio TST, 'considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado'. Eis a ementa do acórdão que julgou aqueles embargos de declaração: 'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTEMPESTIVIDADE. Embargos de Declaração apresentados um mês antes da publicação do acórdão que julgou extinto o feito sem apreciação do mérito. Nos casos em que não há intimação da parte em cartório, a interposição de recurso de forma prematura, antes da publicação da decisão recorrida, não tem o condão de afastar a intempestividade, na medida em que o início do prazo recursal ocorre a partir do primeiro dia útil após a sua intimação. Na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo recursal, nesse caso, somente começa a fluir após a publicação da decisão na Órgão Oficial. Embargos Declaratórios não conhecidos.' (Ac. SBDI2, Relator Ministro José Simpliciano Fernandes, in DJU de 1/9/2006).

No caso dos autos, verifico que a sentença de primeiro grau foi publicada apenas no DJU de 19/6/2007 (certidão a fls. 199). Interposto o recurso ordinário prematuramente no dia 13/6/2007, quarta-feira, flagrante é a sua extemporaneidade. Não conheço, pois, do recurso." (Processo nº 00456-2007-017-10-00-1 ROPS, Relator Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, DJ de 28/09/2007) - destacado. Diante do exposto, o Juízo resolve NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem intempestivos. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-007-10-00.2

Reclamante	Agenério Antônio da Silva Sobrinho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	RSI Informática Ltda.
Advogado	MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls. 535/537) RSI INFORMÁTICA LTDA e POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. opuseram Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 532/533. Por serem tempestivos, conheço de ambos os Embargos de Declaração opostos. Passo à análise dos Embargos de Declaração opostos por RSI INFORMÁTICA LTDA. Busca a primeira embargante sanar pretensos vícios que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na defesa. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve a embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende a primeira embargante, com a oposição dos presentes

Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Devo ressaltar que a peça de Embargos de Declaração da primeira embargante distorceu as alegações do Juízo, no que tange à fixação da remuneração, eis que se esqueceu de levar em consideração a expressão "no mínimo" utilizada por esta magistrada, vale dizer, o reclamante foi contratado para laborar, NO MÍNIMO, 160 horas. Analiso os Embargos de Declaração opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Diz a segunda embargante que houve omissão quanto aos fundamentos para o deferimento da multa do artigo 477 da CLT e que o deferimento viola a jurisprudência da SBDI-1 do TST. Quanto à ausência de fundamentos aventada, remeto a segunda embargante à leitura da própria sentença, que, ainda que de forma concisa, expõe a fundamentação. No que tange aos julgados da SBDI-1 do TST, este Juízo não se encontra vinculado a eles, nem mesmo a Orientações Jurisprudenciais. Se a segunda embargante ainda não se deu conta, a multa do artigo 467 é devida pela falta de pagamento de verbas incontroversas, sendo certo que a lei não prevê o mesmo para a multa do artigo 477 da CLT.

Na verdade, quanto à multa do artigo 477 da CLT, esta magistrada comunga do entendimento da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, consubstanciado em seu verbete nº 29, transcrito como se segue: "MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei." - destacado como no original Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER de ambos os Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2008-007-10-00.9

Reclamante	Maria Arlete Conceição Juvenal
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Reclamado	União Federal (Tribunal de Contas da União - TCU)

(fls.137)Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-007-10-00.1

Reclamante	Francisco Teles Alves
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Reclamado	ENGEFORTE Incorporações Ltda.
Advogado	ANA CRISTINA SANTANNA VIEIRA

(fls.30) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela União. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1080/2008-007-10-00.6

Reclamante	Gardenia Fontenele Cavalcante
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

(fls.53) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta dia 18/02/2009. 2. Honorários periciais pela Reclamada, ora arbitrados em 400,00, que deverão ser recolhidos até o dia 25/02/2009. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 5. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-007-10-00.0

Reclamante	Carlito Gomes Pires Neto
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.368)Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-007-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Gomes de Amorim Souza
Advogado	ADILSON PINTO DE QUEIROZ
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

(fls.186) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, a remessa dos autos ao Eg. TRT/10ª Região. 2. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 170 e seguintes. 3. Intime-se. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2008-007-10-00.5

Reclamante	Maria Aldina da Silva Moraes
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Paulo Ricardo Martins e Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

(fls.25)Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 24. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-007-10-00.0

Reclamante	Euzébia Gonzaga
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(fls.38) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.37. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1245/2008-007-10-00.0

Reclamante Alexandre Borges do Nascimento
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Santa Rita de Cassia)
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA

(fls.51) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2008-007-10-00.5

Reclamante Marta Cristina da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

(fls.28) Vistos, etc. 1. À vista da ata de fls. 17, indefiro a solicitação de fls. 22. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-007-10-00.4

Reclamante Joaquim Ferreira de Lima
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Viação Planalto Ltda -Viplan
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

(fls.47) Vistos os autos. 1. Comprove a Reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-007-10-00.5

Reclamante Carlos Nunes da Rocha
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.41) Vistos os autos. 1. Manifestem-se as partes sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intimem-se as partes. 3. Após o prazo sem manifestação, dê-se ciência à PGF (INSS) do acordo homologado, remetendo-se os autos via Contadoria. 4. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS A SEREM DESENTRANHADOS. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14/2009-007-10-00.0

Reclamante Cristiano Saul
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

(fls.52) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com

pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por CRISTIANO SAUL em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pleiteia, dentre outros direitos, a movimentação de sua conta vinculada do FGTS, mediante a expedição de alvará. Tendo em vista o óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036/90, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de cognição sumária, indefiro o pedido de expedição de alvará. Intime-se a reclamante. Brasília, 12 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-118/2009-007-10-00.4

Reclamante Edmundo Bispo de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Reclamado IESB- Instituto de Educação Superior de Brasília

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/03/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164/2009-007-10-00.3

Reclamante Fábio de Almeida Palhano
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

(fls.108) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/04/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 4. Após, intimem-se os Reclamantes, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171/2009-007-10-00.5

Reclamante Rosilene Gonçalves Soares
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Erico Dumoncel Amaral

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/03/2009, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-173/2009-007-10-00.4

Reclamante	Renato Xavier Teles
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Projetech Construções e Edificações Ltda
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/03/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-177/2009-007-10-00.2

Reclamante	Cybelle de Aquino Torres Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação e Cultura)

(fls.25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/03/2009, às 10:40 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-187/2009-007-10-00.8

Autor	Alessandra Souza Cordeiro
Advogado	Douglas Franzoni Rodrigues
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.

(fls.136/138) Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de medida liminar, ajuizada por ALESSANDRA SOUZA CORDEIRO, CRISTIANE ROSE BASTOS DE ALMEIDA, MARIA DAS DORES DE ANDRADE MATOS, ROZENIR SOARES e SILVANA CAMPOS em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, por meio da qual pleiteiam bloqueio no rosto dos autos dos processos nº 0007-2009-001-10-00-0 e 0004-2009-003-10-00-0 de crédito devido às reclamantes. Asseveram as demandantes que a reclamada deixou de cumprir os contratos de trabalho dos empregados e, que não possui patrimônio suficiente para garantir os créditos oriundos de futura decisão judicial. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum,

subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviço começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Várias vezes ocorre de os mesmos titulares, com a utilização de intermediários, utilizarem-se de empresas prestadoras de serviço, para, após o término dos contratos, ficarem inadimplentes com os empregados, sem que as empresas possuam qualquer patrimônio para suportar dívidas. Logo em seguida, constituem outra firma, com a utilização de novos intermediários suspeitos, sem idoneidade patrimonial, dando continuidade à exploração do mesmo ramo de atividade, permanecendo impunes, atrás das fraudes perpetradas. Resta comprovado nos autos que houve determinação para bloqueio de créditos destinados à demandada nos autos do processo nº 0007-2009-001-10-00-0. Também resta patente que reclamada encontra-se em dificuldades financeiras, tendo deixado de proceder ao correto pagamento dos salários dos empregados. Diante de todo o exposto, resta configurado o fumus boni iuris. Temem as autoras que, no decorrer do tempo, a requerida venha a receber os valores que lhe são devidos pelos tomadores de serviço MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE - ELETRONORTE, dilapidando seu patrimônio e deixando de honrar com os direitos trabalhistas dos empregados. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empresa certamente poderá prejudicar a medida ora requerida. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no pólo passivo da demanda. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar, solicitando ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília que se digne em proceder reserva de crédito, nos autos do processo nº 0007-2009-001-10-00-0, em nome das autoras, até o limite de R\$ 48.720,44 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). Deixo por ora, de expedir ofício ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho, uma vez que os créditos bloqueados nos autos em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho são suficientes para garantir os valores vindicados nesta assentada. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva do crédito mencionado. Dê-se ciência desta decisão às autoras. Notifique-se a requerida, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 12 de fevereiro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1314/2008-007-10-00.5

Reclamante	Kellen de Souza Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº67/2009.

Data da Audiência: 20/03/2009 às 11:30 horas

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNDO "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Ravele Locações de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-79/2009-007-10-00.5

Reclamante	Edivaldo Rodrigues Neto
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº64/2009.

Data da Audiência: 20.03.2009 - 9h10

Local da audiência: SHLN QD.516, BLOCO 1, CONJUNTO B, SALA 116 (8ª VARA DO TRABALHO/DF)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ics, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado

designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-101/2009-007-10-00.7

Reclamante	Maria de Lourdes Mendes da Silva
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ics
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº63/2009.

Data da Audiência: 20.03.2009 - 9h20

Local da audiência: SHLN QD.516, BLOCO 1, CONJUNTO B, SALA 116 (8ª VARA DO TRABALHO/DF)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ics, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, FEVEREIRO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-115/2009-007-10-00.0**

Reclamante Maria Januária de Lima Roriz
Advogado Mônica Cecília de Araújo Reis
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº61/2009.

Data da Audiência: 20.03.2009 - 9h40

Local da audiência: SHLN QD. 516, BLOCO 1, CONJUNTO B, SALA 116, (8ª VARA DO TRABALHO/DF) - CONCILIAR É 10

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, FEVEREIRO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-137/2009-007-10-00.0**

Requerente Manoel Cacimiro dos Santos
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Requerido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº66/2009.

Data da Audiência: 13/03/2009 ÀS 11:20 HORAS

Local da Audiência: SHLN QD. 516, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3

Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, FEVEREIRO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-163/2009-007-10-00.9**

Reclamante Francisco de Souza Gomes
Advogado JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº60/2009.

Data da Audiência: 27/03/2009 às 10:30 horas

Local da audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. B, SALA 103 (5ªVARA)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-164/2009-007-10-00.3

Reclamante	Fábio de Almeida Palhano
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº76/2009.

Data da Audiência: 03/04/2009 ÀS 08:30 HORAS

Local da audiência: SHLN QD.516, BLOCO 1, CONJUNTO B, SALA 116 (8ª VARA DO TRABALHO/DF) - CONCILIAR É 10

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-651/1990-008-10-00.1

Reclamante	ADAILTON CORREA LIMA(149)
------------	---------------------------

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO FEDERAL (INAMPS)

FL. 4055/4056. Intimem-se os credores, para recebimento de alvará no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-943/1995-008-10-00.9

Reclamante	EDISSON JOAO ALVES
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	DENISE MARIA CARIELLOBAPTISTA

Despacho/Decisão às fls.908."Observe-se a prioridade de tramitação vindicado pelo Reclamante, eis que preenchidos os requisitos legais.Às partes para apresentação da conta liquidação alusiva ao julgado.Para tanto concedo o prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo Reclamado.Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1467/1997-008-10-00.5

Reclamante	EVANDRO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	RIJOMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(JORGE GILBERTO FREITAS DE AZEVEDO)
Advogado	PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS

Despacho/Decisão às fls.175." Ao Exequente para pronunciamento, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-733/2003-008-10-00.1

Reclamante	MARIA RITA ALVES
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ENIO MILAGRE DE BARROS

Despacho/Decisão às fls.49."Anote-se o novo patrono do Demandante.Deixo de determinar a atualização pretendida, eis que tal providência já foi adotada pelo Juízo. Assinalo ainda que a reserva de crédito do presente feito encontra-se regularmente anotada."

Despacho

Processo Nº RT-753/2003-008-10-00.2

Reclamante	RICARDO MOREIRA DE SOUZA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.60."Anote-se o novo patrono do Demandante.Deixo de determinar a atualização pretendida, eis que tal providência já foi adotada pelo Juízo. Assinalo ainda que a reserva de crédito do presente feito encontra-se regularmente anotada."

Despacho

Processo Nº RT-1080/2003-008-10-00.8

Reclamante	CARLOS ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	EDER JOSE CUNHA COELHO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

Despacho/Decisão às fls.636."Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para os fins apontados abaixo pelo Exeqüente.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-682/2004-008-10-00.9

Reclamante	MARIA IRANI ALVES DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Reclamado	Edinaldo do Nascimento
Advogado	REINAN DE SOUSA BARRETO
Reclamado	Maria Alves Martins Nascimento
Advogado	REINAN DE SOUSA BARRETO
Reclamado	Carlos Alberto Macial Dos Santos
Reclamado	Miguel Sehbe
Reclamado	Vera dos Santos Sehbe
Advogado	ALLAN HABIB TEIXEIRA

Despacho/Decisão às fls.440."Afirma o exequente que o Sr. PAULO ARAÚJO SOUZA é sócio da Demandada. No entanto, observo que o referido nome não consta do rol de sócios indicados no contrato social juntados aos autos. Além disso, as afirmações de fls. 176/78 não foram aceitas pelo juízo (fl. 195). Portanto, deixo de deferir o pleito no particular. Dê-se ciência. Após, reitere-se o baten jud anteriormente realizado."

Despacho

Processo Nº RT-622/2005-008-10-00.7

Reclamante	Nelson Crestani
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (Massa Falida de)
Advogado	PEDRO FRANCISCO MOREL
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

Despacho/Decisão às fls.656."Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela CONDOR para pronunciamento, querendo, bem como para ciência do cumprimento da CP expedida com a finalidade de juntada de certidão de crédito perante a Vara onde corre o processo de falência da VASP. Prazo de 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-856/2005-008-10-00.4

Autor	ANA MARIA DE SOUSA LEITE
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	MODELO AUTOMÓVEIS LTDA. (FANTASIA MODELLO AUTOMÓVEIS)
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Réu	Automodello Automóveis Ltda. (Fantasia MODELLO AUTOMÓVEIS)
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Réu	Autotaguá Automóveis Ltda. (Fantasia MODELLO AUTOMÓVEIS)
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD

Réu	Norair Gonçalves Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Réu	Jane Veras Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Réu	Michelle Veras Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Réu	Albertina Gonçalves Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Réu	Luiz Gustavo Veras Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD

Despacho/Decisão às fls.639."Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-8163/2005-008-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	DF SEGURANÇA LTDA.
Executado	Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado	SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE

FL. 330/332. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do executado e condenar o mesmo ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, considerando a totalidade das execuções reunidas..."

Despacho

Processo Nº RT-514/2006-008-10-00.5

Reclamante	Antônio Carlos Leal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado	Avery Dennison do Brasil Ltda
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

Despacho/Decisão às fls.406."ISTO POSTO, decido: CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-553/2006-008-10-00.2

Reclamante	Elton de Souza Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Correio Brasiliense S/A
Advogado	PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

Despacho/Decisão às fls.291."Intime-se o 2º Demandado para recebimento da guia de fl. 231, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, reitere-se a solicitação do AIRR noticiado nos autos, eis que até a presente data os autos referidos não foram devolvidos.Retirada a guia e devolvido o AIRR, arquivem-se os autos com baixa nos registros."

Despacho

Processo Nº RT-1064/2006-008-10-00.8

Reclamante	Mario Barbara Amado
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES

FL.448. Intime-se o exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-161/2007-008-10-00.4**

Reclamante	Célio Lopes da Silva Mota
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	RL PIZZARIA LTDA. (LUIZ ANTONIO VELOSO LOPES)
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
Reclamado	RL Pizzaria Ltda. (Áurea Veloso Lopes)
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
Reclamado	RL Pizzaria Ltda. (Paulo Rogério Castro)

Despacho/Decisão às fls.143."Diversamente do apregoado pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO em petição datada de 7.10.08 (fl. 109), inexistente ordem de bloqueio de sua conta salário nos autos. Aliás, frise-se que a execução só teve início em face da empresa em 19.12.08.Tendo em vista que infrutíferas as medidas constritivas em face da executada, defiro a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para determinar o prosseguimento da execução na pessoa do Sr. LUIZ ANTÔNIO VELOSO LOPES, eis que presentes os requisitos preconizados pelo art. 50 do Código Civil e 28 do CDC. Determino, pois, a citação do referido sócio, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$9.182,58, em valores de 31.10.08. Se infrutífera a medida supra, determino a expedição de mandado direcionado à Câmara Legislativa do DF para penhora de 20% (vinte por cento) da remuneração do Executado Luiz Antônio, tal qual postulado pelo Exequente."

Despacho**Processo Nº RT-227/2007-008-10-00.6**

Reclamante	Mirabo Pessoa de Lima
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.177."Indefiro o requerimento apresentado pelo Exequente.Analisando acuradamente os autos, não vislumbro presentes os requisitos preconizados pelo art. 50 do Código Civil e 28 CDC -- aplicados ao processo laboral subsidiariamente -- autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução alcance bens particulares dos "sócios". Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-472/2007-008-10-00.3**

Reclamante	Herika Adriane Rodrigues Araújo
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado	Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.283." Comprove o requerente, em 5 dias, o recolhimento dos emolumentos (CLT, art. 789-B, V).Pena de indeferimento do pleito."

Despacho**Processo Nº RT-575/2007-008-10-00.3**

Reclamante	Ivaldo Rodrigues Belo
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Brasil Celular

Advogado

MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.154."Com intuito de promover a conciliação nos presentes autos, designo o dia 04/03/09 às 14:15 horas para realização de audiência conciliatória.Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo estas estarem presentes à assentada independentemente de seus patronos."

Despacho**Processo Nº RT-792/2007-008-10-00.3**

Reclamante	Silene Figueira de Santana
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls.306."Juntada a planilha, vista ao exequente para manifestação, querendo no prazo de 5 dias, implicando o silêncio a anuência."

Despacho**Processo Nº RT-1305/2007-008-10-00.0**

Reclamante	Kelen Cristina dos Anjos Vigilato
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho/Decisão às fls.160." Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.Intime-se o Exequente e 2a Executada para ciência do gravame havido para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-68/2008-008-10-00.0**

Reclamante	Isaias da Costa Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Via Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

FL. 271. "Vistos os autos...Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da manifestação do Sr. PERITO (fls. 264/270), sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância aos termos do referido requerimento."

Despacho**Processo Nº RT-74/2008-008-10-00.8**

Reclamante	Severino Braz do Nascimento
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	F E T Comercial de Produtos Alimentícios
Reclamado	Fabricio Ronaldo Gonzaga Alves
Reclamado	Thiago Gonzaga Alves

Despacho/Decisão às fls.56."Intime-se o exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho**Processo Nº RT-93/2008-008-10-00.4**

Reclamante	Francisca Lira de Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	QUALITY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Condomínio Piazza Doro

Despacho/Decisão às fls.114."Intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, bem como se manifeste acerca dos depósitos fundiários, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente."

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-008-10-00.6

Reclamante Luciano Luiz Oliveira Gomes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho/Decisão às fls.72."Homologo os cálculos de fls. 66 e ss, fixando o débito exequendo em R\$ 3.754,44, na data de 31.01.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 66. Intime-se a executada conforme despacho de fls. 64."

Despacho**Processo Nº RT-289/2008-008-10-00.9**

Reclamante Máximo Alves Pinto
 Advogado MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA
 Reclamado All Risks Comércio e Avaliação de Riscos Ltda.
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Despacho/Decisão às fls.49."Ante o silêncio do Demandado, libere-se ao Exequente a guia de fl. 44, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Extinta a execução, vista à União-PGF do acordo homologado nos autos para os fins legais.Não havendo irresignação, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

Despacho**Processo Nº RT-316/2008-008-10-00.3**

Reclamante Sheila Samara de Araújo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Cateia Comércio de Roupas Ltda. (Folic)
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

fl. 193. Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-367/2008-008-10-00.5**

Reclamante Erivan Tomaz da Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho/Decisão: Às Partes: Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 11/03/2009 às 14:10h e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 24/03/2009 às 15:00h.

Despacho**Processo Nº RT-622/2008-008-10-00.0**

Reclamante Anderson Cleber da Silva Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
 Reclamado Lojas Americanas S/A
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho/Decisão às fls.111."Intime-se a segunda reclamada para fornecer ao relamante as guias (TRCT) para movimentação de sua conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente.Após, ao cálculo para liquidação do feito."

Despacho**Processo Nº RT-846/2008-008-10-00.1**

Reclamante Cristiane Cavalcanti de Albuquerque

Advogado RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Despacho/Decisão às fls. 460/462. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante, para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Intimem-se as partes." AO RECTE. fls.463. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-875/2008-008-10-00.3**

Reclamante Carolina Araujo de Andrade
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
 Reclamado TAP - Transporte Aéreo Português.

Despacho/Decisão às fls.129."Intime-se o exequente para ciência dos atos às fls. 126/128, bem como requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-998/2008-008-10-00.4**

Reclamante Heitor Oliveira da Silva
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S.A .
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
 Reclamado Citibank Corretora de Seguros S.A .
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

FL.457/458. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante. Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-1055/2008-008-10-00.9**

Reclamante José Miguel dos Santos
 Advogado CELSO DOS SANTOS
 Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
 Reclamado União

FL. 61. "...Intime-se o Executado para recebimento da guia expedida a fls. 54, no prazo de 5 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-1096/2008-008-10-00.5**

Reclamante Maria de Fatima Cardoso dos Santos
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Elisa Eiko Macheshi Onishi

FL. 29. "Intime-se novamente a obreiro, por seu patrono regularmente cadastrado, para que providencie a retirada da carteira profissional da autora, no prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho**Processo Nº RT-1103/2008-008-10-00.9**

Reclamante Dejanira Felicio de Santana Silva
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado THOMAS RIETH MARCELLO
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado THOMAS RIETH MARCELLO

Despacho/Decisão às fls.1451."Ciência as partes, via Diário

Eletrônico, da audiência a ser realizada na MM 9ª Vara do Trabalho de Goiânia -GO, a saber 10.3.09 às 09:10 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-008-10-00.4

Reclamante José Rodrigues Soares
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Ichiban Sushi - Alimentação e Serviços Ltda.
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

FL. 80. "J. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1164/2008-008-10-00.6

Reclamante Luciano Abrel Pereira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.430."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1203/2008-008-10-00.5

Reclamante Maria de Castro e Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Itajuba Rest. e Com. de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

fl. 24. Intime-se o reclamante para recebimento de sua carteira profissional, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-008-10-00.7

Reclamante Marcos Henrique Melo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda.
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Despacho/Decisão às fls.48."Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.Juntado o documento, intime-se o reclamado para proceder a baixa na carteira do obreiro, conforme determinado na r. sentença às fls.44/47, no prazo de 05 dias.Anotada a carteira, devolva-a ao reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1231/2008-008-10-00.2

Reclamante Shang-Sy May Wang Alves da Cunha
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.856."Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na ata de julgamento às fls. 847/855, mais precisamente no registro da data de sua prolação, podendo ser sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição, portanto, onde lê-se "...Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2008...", leia-se "...Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2009...". Intimem-se as partes para ciência."

Despacho

Processo Nº RT-1237/2008-008-10-00.0

Reclamante Leonardo Novaes Barros
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado Supermercado Comper Ltda.
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.57."Ante o teor da informação supra, revogo o despacho anterior. Aguarde-se o regular fluxo do prazo para cumprimen do acordo. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-008-10-00.4

Reclamante Wellington Silva Lemos
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho fls. 31."Intime-se o reclamante para recebimento da guia ora juntada.Prazo de 5 (cinco) dias.Recebida a guia, à UNIÃO-PGF para ciência do acordo homologado nos autos para os fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1304/2008-008-10-00.6

Reclamante Vaunice de Souza Maia
Advogado MARCELO MULLER LOBATO
Reclamado União Federal

ATA DE FL. 169. "Em 13 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 33/164, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1313/2008-008-10-00.7

Reclamante Cesar Jorge Cisneros Celis
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Cial Comercio e Ind. de Alimentos Ltda.
Advogado WALDOMIRO ALVEA DA COSTA JUNIOR

FL. 102. "Vistos os autos. Defiro o requerimento do autor para reabertura da instrução processual, em face das petições e documentos por ele apresentados. Retire-se, por consequência, o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 25/02/2009 às 17h25min. Designo o dia 05/03/2009 às 14h30min para realização de audiência de instrução processual. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, por meio dos respectivos advogados."

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-008-10-00.2

Reclamante Felipe Toscano de Azevedo Cardoso
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.

Reclamado

Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

Despacho/Decisão às fls.37."Trata-se de novo pedido, do reclamante, de antecipação dos efeitos da tutela para, desta vez, imediata movimentação de sua conta vinculada. Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Aguarde-se a realização da audiência inaugural designada para o dia 13/03/2009, às 09h20min. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho."

Despacho**Processo Nº RT-25/2009-008-10-00.6**

Reclamante Maria Eliane Soares dos Santos
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Patricia da Silveira Kamimura

FL. 22. "Em 16 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ERICO ALESSANDRO KAMINURA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 22,21, calculadas sobre R\$ 1.110,40, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho**Processo Nº RT-33/2009-008-10-00.2**

Reclamante Jose Alberto Andrade da Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Disbrave Administrador de Consorcio Ltda.

Designo o dia 02.3.09 às 09:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-38/2009-008-10-00.5**

Reclamante Jéssica Lorrane Soares Carrilho de Castro
Advogado ERICK PAZ ANDRADE ROCHA
Reclamado S L Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.

Designo o dia 03/03/2009 às 10h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-41/2009-008-10-00.9**

Reclamante Juliana Aparecida Gomes
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Adalgiso Alves Grama

Designo o dia 02.3.09 às 11:05 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

juízo. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-45/2009-008-10-00.7

Reclamante	Eliseu Birino de Melo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Johnson Controles Ltda.
Reclamado	Via Engenharia LTDA.

Designo o dia 02.3.09 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-47/2009-008-10-00.6

Reclamante	Fernando Rodrigues Barbosa
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Sauber Cervejaria Ltda.

Designo o dia 03/03/2009 às 09h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-58/2009-008-10-00.6

Reclamante	Meirisvaldo Paixão de Lima
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Transtempo Transporte

Designo o dia 04/03/2009 às 08h15min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-62/2009-008-10-00.4

Reclamante	Clezenir Barbosa dos Santos
------------	-----------------------------

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado BR - Log Transportes Logística

Designo o dia 03/03/2009 às 09h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-008-10-00.3

Reclamante Deyson Brito de Lima
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Casa da Mulher Instituto de Beleza Ltda. - ME

Designo o dia 04.03.09 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-67/2009-008-10-00.7

Reclamante Elianne Almeida Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração

Designo o dia 05.03.09 às 09:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-69/2009-008-10-00.6

Reclamante Biratan Bezerra
Advogado Anor Bezerra
Reclamado Imbra- Implantes odontológicos de Brasília

Designo o dia 05.03.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-72/2009-008-10-00.0

Reclamante	Marcilei Salvador Svirino de Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomo, Escolar e Turismo Especiais Ltda.

Designo o dia 03/03/2009 às 08h30min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-81/2009-008-10-00.0

Reclamante	Natalli Carmelita Martins
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF. - CRMV

Designo o dia 05/03/2009 às 11h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-82/2009-008-10-00.5

Reclamante	Zelino de Souza
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Sandra Cristina Loreto

Designo o dia às h min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Notifique-se o(s) Reclamado(s), pela VIA POSTAL,

encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato

(art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar

resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial. Por ocasião da audiência, deverão

as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número

e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b)

RECLAMADA(S): CNPJ e CIEI; c) Em havendo pedido de hora extra e em

havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s)

deverá(ão), ainda, carrear ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários

indicados pelo autor em sua peça de ingresso, nos moldes do art. 359

do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-86/2009-008-10-00.3

Reclamante	Hamilton Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Designo o dia 04.03.09 às 11:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-95/2009-008-10-00.4

Reclamante	Franciele Carvalho de Oliveira Roma
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.

Designo o dia 04.3.09 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-008-10-00.9

Reclamante	Noé Oliveira Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Comar Construção e Montagens Ltda.

Designo o dia 04.03.09 às 08:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-008-10-00.8

Reclamante	Itamar Laureço Xavier
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Madeira Mob Ltda. - ME

Designo o dia 05/03/2009 às 09h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na
avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar
os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,
CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador),
dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a
regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a
diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),
com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra
designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-008-10-00.1

Reclamante Antônio Carlos Pereira Gonçalves

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Athalaia Gráfica e Editora Ltda.

Designo o dia 04/03/2009 às 11H, para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar
os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,
CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador),
dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a
regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a
diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),
com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra
designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-125/2009-008-10-00.2

Reclamante America Mendes Pinto

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Designo o dia 02.03.09 às 10:30 horas, para realização da
audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar
os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,
CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador),
dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a
regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a
diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),
com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra
designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-130/2009-008-10-00.5

Reclamante Rodrigo Otavio Rezende Cruz

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado Caixa Econômica Federal

Designo o dia 03/03/2009 às 10h45min, para realização da
audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-008-10-00.0

Reclamante	Valdevano Lopes do Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Adm Fundações (Nome Empresarial: Adm Fundações Ltda-ME)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

Designo o dia 04.03.09 às 09:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Despacho

Processo Nº RT-137/2009-008-10-00.7

Reclamante	Clemente Drago de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - EBC (sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.)

Designo o dia 04/03/2009 às 11h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-140/2009-008-10-00.0

Reclamante	Rosimar Antonio Prado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Carrefour Comercio e Ind. Ltda.

Designo o dia 03/03/2009 às 10h30min horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-008-10-00.3

Reclamante Gracinete Martins da Silva
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Tapioca Arretada-Kiosque Diego

Designo o dia 03/03/2009 às 11h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e os pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-200/2009-008-10-00.5**

Reclamante Lorena Vanessa de Almeida Braga
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União Federal

FL. 37. "Vistos, etc... Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela proposta por Lorena Vanessa de Almeida Braga em face de Montana Soluções Corporativas Ltda. e União Federal por meio da qual noticia que a primeira reclamada passa por claro processo de desagregação patrimonial e, antes mesmo da rescisão contratual, já não vinha honrando com as obrigações perante os seus empregados, lotados na Eletronorte, com atraso no pagamento dos salários dos meses de novembro/08, dezembro/08, bem como das verbas rescisórias. Narra, ainda, que, em virtude dessa situação, a União ajuizou ação em face da requerida, que corre perante a Terceira Vara do Trabalho de Brasília, em cujos autos do processo foi deferida liminar para bloqueio do crédito que a empresa demandada ainda teria a receber da União. Acrescenta que, nos autos de processo que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília, também em desfavor da primeira reclamada, foi deferida liminar nos mesmos termos. Requer a concessão de liminar para que seja determinado o bloqueio no rosto dos autos dos processos nºs 00007-2009-001-10-00-0 e 00004-2009-003-10-00-0 da importância de R\$ 11.127,75 (onze mil

cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao valor de seu crédito. Para deferimento da medida pleiteada é necessária a conjugação do "periculum in mora" e "fumus boni iuris", ambos presentes na hipótese. O "fumus boni iuris" consiste no fato de que os contratos de trabalho restaram rescindidos, sem que até a presente data os obreiros tenham recebidos as suas verbas rescisórias. O "periculum in mora" resta também evidente, porquanto a primeira reclamada teve o contrato de prestação de serviços com a União rescindido e passa por dificuldades financeiras, conforme admitido por sua representante em reunião realizada perante o Ministério Público do Trabalho, cuja cópia está juntada à fl. 18. Diante disso e tendo a vista a decisão liminar prolatada nos autos do processo nº 00004-2009-003-10-00-9, que determinou o bloqueio do crédito da requerida perante o Ministério do Desenvolvimento Social, defere-se, com base nos arts. 789, 799 e 804, do CPC, a liminar, para que seja procedido o bloqueio/reserva da importância de R\$ 11.127,75 (onze mil cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) no rosto dos autos do processo nº 00004-2009-003-10-00-9. Cumprida a medida, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inicial. Intime-se a reclamante."

Editai**Editai****Processo Nº RT-1159/2002-008-10-00.8**

Reclamante FRANCILDA ASSIS SOARES
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado COOK BRASILIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 Reclamado Zósino Pereira da Silva
 Reclamado Nadia Ramos Bomfim
 Reclamado Celestina Azevedo da Costa
 Reclamado Antônio de Oliveira Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZOSINO PEREIRA DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 291, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos... Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se o Executado ZOSINO PEREIRA DA SILVA, por edital, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante ao Exequente. Não havendo pronunciamento do Executado, intime-se o obreiro para recebimento da guia de fl. 290, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo se pronunciar nos autos sobre o interesse no ínfimo valor remanescente devido (R\$8,19), salientando que o silêncio implicará extinção da execução na forma da Lei. Data supra.". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

Editai**Processo Nº RT-367/2008-008-10-00.5**

Reclamante Erivan Tomaz da Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
(antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)

Advogado PAULO SERGIO JOAO

Exequente: ERIVAN TOMAZ DA SILVA

Executado: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (ANTES DENOMINADA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

Depositário: Wileimar Assunção Freitas

Endereço: Av. das Nações AE Sul - SLU - Brasília/DF

Data da Praça: 11/03/2009 às 14:10 horas

Data e Hora do Leilão: 24/03/2009 às 15:00 horas

Local do Leilão: SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF

Localidade do bem: Av. das Nações AE Sul - SLU - Brasília/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. Relação do Bem à fl. 220: "Três microcomputadores marca SEMP TOSHIBA, CELERON, CPU 2,66 GHz, 480 MB de RAM, com respectivos mouses, teclados e monitores de vídeo LINCE 17", em bom estado, avaliados em R\$ 700,00 cada; Total da avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).".

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. JORGE FRANCISCO, no SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-1028/2008-008-10-00.6

Reclamante Genycléia de Araújo dos Santos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA
Reclamado União Federal (TCU)
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2009 às 14:15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1309/2008-008-10-00.9

Reclamante Stael Miris Neves
Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 229/242 a seguir transcrita: "Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV, do

CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento da ação no que diz respeito ao pedido em questão; rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS faltantes (conforme especificado na fundamentação), bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), entregando à reclamante as guias para movimentação da conta vinculada (TRCT no código 01) e a chave da conectividade social, com garantia de integralidade dos depósitos, sob pena, de não o fazendo, arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual é subsidiariamente responsável a segunda reclamada. Na hipótese de não entrega das guias, fica, desde já, autorizada a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada (com o efeito de suprir a ausência de TRCT, a ausência da chave da conectividade social e a falta de registro de baixa na CTPS), convertendo-se em indenização os valores não depositados. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-543/2002-009-10-00.0

Reclamante	ALEXANDRO COSTA RIOS
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-916/2007-009-10-00.7

Reclamante	Cláudio Henrique Araújo do Nascimento Castro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Daliana Confeções Ltda.
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

"J.Defiro. Suspendo o despacho da fl.169. Designo audiência de execução para o dia 04/03/2009, às 17h15min. Intimem-se as

partes e seus procuradores para comparecimento. À Secretaria para as devidas providências." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-009-10-00.4

Reclamante	Robert Douglas Marques Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Lins Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado	Via Engenharia e Imobiliária S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Apece - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho à fl.166: "...tendo em vista a decisão do acórdão das folhas 156 a 160, DESIGNE-SE audiência de instrução, intimando-se as partes para comparecimento em Juízo, bem como para, querendo, trazerem suas testemunhas, que deverão apresentar-se para oitiva, independentemente de intimação, nos termos do Art. 825 da CLT. " Audiência de instrução designada para a data 04/03/2009 às 08h30. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-009-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro Monteiro da Cunha
Advogado	THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 17h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-167/2009-009-10-00.0

Reclamante	Cícero Duarte Clarindo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Griffo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 17h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-208/2009-009-10-00.8

Reclamante	Nancy Vieira Alves Bragança
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Reclamado	Intermix Comércio de Moda Ltda. EPP
Reclamado	Andrea Gonçalves
Reclamado	Sheila Gonçalves

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 16h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-009-10-00.2

Reclamante	Wesley Alves Pereira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sesol - Secretaria de Solidariedade)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2009, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. O 1º reclamado deverá ser notificado por edital e o 2º por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-009-10-00.7

Reclamante	Wilmar Pedrosa Pessoa Neto
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 16h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-009-10-00.6

Reclamante	Igor Barbosa Bernardes
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	HIGH Impressões Publicidade e Marketing Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 17h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações

obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-213/2009-009-10-00.0

Reclamante	Claudia Florentino Rodrigues
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 18h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-009-10-00.5

Reclamante	Lusivanha Curvina Monteiro
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Radio e Televisão CV Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2009, às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-009-10-00.0

Reclamante	Edma Dias Lemos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Ics Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Gdf Governo Do Distrito Federal

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2009, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. O 1º reclamado deverá ser notificado por edital e 2º reclamado por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-009-10-00.8

Reclamante	Airton Dorneles Candeia
Advogado	NATALI NUNES DA SILVA
Reclamado	Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2009, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Edital

Edital

Processo Nº RT-792/2006-009-10-00.9

Reclamante	MOISES MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	COMPANHIA DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES
Reclamado	Coletah Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	G.A. Participações e Serviços S/C Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COLETAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.399,23 (95,59%)
 INSS Reclamante.....: 27,94 (0,79%)
 INSS Reclamado.....: 80,35 (2,26%)
 INSS Terceiros.....: 21,18 (0,60%)
 Custas do Processo: 10,25 (0,29%)
 Custas Art.789.....: 17,14 (0,48%)
 Total Geral: 3.556,09
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
 Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-498/2007-009-10-00.8

Reclamante	Girleene Sousa Silva
Advogado	PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo

especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 811,08 (97,56%)
 Custas do Processo: 16,22 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 4,06 (0,49%)
 Total Geral: 831,36
 Atualizado:31/01/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
 Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-699/2008-009-10-00.6

Reclamante	Adrianna Troccoli de Nogueira Valverde Moraes
Advogado	JOELSON COSTA DIAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Sentença fl. 28/30" Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Cientes os presentes ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-129/2009-009-10-00.7

Reclamante	Aucirleth Dias de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/03/2009 às 9h45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-130/2009-009-10-00.1

Reclamante	Viviane de Jesus Lopes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/03/2009 às 11h15, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-146/2009-009-10-00.4

Reclamante	Francisca Gessy Peres Rodrigues
Advogado	RODRIGO FERREIRA RAMOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto

Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2009 às 12h00, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-202/2009-009-10-00.0

Reclamante	Paulo José Gonçalves Ferreira
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2009 às 8h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-207/2009-009-10-00.3

Reclamante	Fernanda Pereira Garcia
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2009 às 8h15, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra

516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-209/2009-009-10-00.2

Reclamante	Wesley Alves Pereira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sesol - Secretaria de Solidariedade)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2009 às 8h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-215/2009-009-10-00.0

Reclamante	Edma Dias Lemos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Ics Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Gdf Governo Do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ics Instituto Candango De Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2009 às 8h45 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-140/2007-010-10-00.5

Reclamante	Carla Francesco de Angelo Caldas
Advogado	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
Reclamado	QUORUM CURSOS JURÍDICOS LTDA.
Advogado	PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Paulo Humberto Fernandes Júnior
Advogado	PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Paulo Humberto Fernandes (CPF 123.747.416-72)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 036/09, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-171/2008-010-10-00.0

Reclamante	Francisco Fernandes da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério Público do Trabalho

1-Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1064/2008-010-10-00.6

Reclamante	Adriana Rodrigues Freires
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Le Top Alameda Com. de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado	GR de M. Freitas ME
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. EPP

1-Fica intimado o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1065/2008-010-10-00.0

Reclamante	Josicleide Germano
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Santana e Freitas Com. de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Le Top Alameda Comerc. de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado	GR de M. Freitas ME
Reclamado	Freitas e Freitas Com. de Bijouterias Ltda. EPP

1-Fica intimada a reclamante para a CTPS, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-010-10-00.5

Reclamante Rosa Maria do Vale
Advogado SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF

despacho de fls.25: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/04/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-010-10-00.8

Reclamante José de Brito Reis
Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Reclamado EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.

despacho de fls.23: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-162/2009-010-10-00.7

Reclamante Renata Nunes Queiroz
Advogado RENATA FILGUEIRA COSTA
Reclamado Colégio Le Petit Galois (por meio do Instituto Ápice de Ensino Ltda)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília

despacho de fls.109: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-163/2009-010-10-00.1

Reclamante Armando Gomes De Almeida
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

despacho de fls.59: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/03/09, às 11.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-164/2009-010-10-00.6

Reclamante	Esmerino Neto Da Rocha
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

despacho de fls.90: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/03/09, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-010-10-00.0

Reclamante	Adriana de Almeida Virginio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União

despacho de fls.57: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do

TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/03/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-170/2009-010-10-00.3

Reclamante	Diego Santos Lapa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília FUB

despacho de fls.24: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-173/2009-010-10-00.7

Reclamante Suely de Fátima Deuo Brum Alvim
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviço. - Ltda.
Reclamado União Federal (Ministerio das Cidades)

despacho de fls.35: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/03/09, às 08.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-174/2009-010-10-00.1**

Reclamante Telma Lilian da Silva
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Comercial São Patrício Ltda.

despacho de fls.31: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-176/2009-010-10-00.0**

Reclamante Joana Célia de Sousa Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Lotérica Fique Rico Ltda.

despacho de fls.63: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-177/2009-010-10-00.5**

Reclamante Alexandre Wobeto Teixeira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Zadoque - Prestação de Serviços e Hidráulico Ltda
Reclamado J. Martini - Construtora e Incorporadora Ltda

despacho de fls.20: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-010-10-00.0

Reclamante	Jorge Carlos Souza Silva (5ª VT de Curitiba - PR)
Advogado	AFONSO JOSE RIBEIRO
Reclamado	Multi Centro do Brasil Comércio de Materiais Didáticos e Pedagógicos Ltda.

despacho de fls.50: Designo para a oitiva da testemunha a data de 23/03/09, às 15.15 horas, devendo a Secretaria intimá-la, via postal.

Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-010-10-00.8

Reclamante	Lucicleide Henriques Laureção
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Reclamado	Panificadora e Conveniência Colorado Mix

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-010-10-00.2

Reclamante	Maria de Fatima dos Santos
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda

despacho de fls.38: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-185/2009-010-10-00.1

Reclamante	Aparecida de Fátima Guerreiro Lasneaux
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

despacho de fls.30: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-186/2009-010-10-00.6

Reclamante	GlauCIA Andrade de Oliveira Nogueira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-187/2009-010-10-00.0

Requerente	Marisa Aparecida Silveira
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Requerido	Banco do Brasil S.A.
Requerido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

despacho de fls.577: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/04/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-010-10-00.4

Reclamante	Altamira da Cruz Soares
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. - (COMPER)

despacho de fls.40: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-010-10-00.9

Reclamante	José Ivonei dos Santos Oliveira
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Socioplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A

despacho de fls.27: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 11.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-193/2009-010-10-00.8

Reclamante	Vera Nunes Rocha
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	Yellow Restaurante e Bar Ltda - ME

despacho de fls.46: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-195/2009-010-10-00.7

Reclamante	Deomilson Silva da Costa
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE
Reclamado	J A A Churrascaria Ltda
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

despacho de fls.49: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 11.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-196/2009-010-10-00.1

Reclamante	Leonardo Araújo Martins
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

despacho de fls.13: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-203/2009-010-10-00.5

Reclamante	Fabiane Silva dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda

despacho de fls.09: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/03/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-213/2009-010-10-00.0

Reclamante	Jefferson Cleber Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

despacho de fls.26: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/04/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital e a

segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-010-10-00.7

Reclamante	Walis Pereira Vaz
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Imperial Construtora Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério das Cidades)

despacho de fls.23: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/03/09, às 08.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-501/1994-011-10-00.4

Reclamante	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	ELZA COSTA G DOS SANTOS

Despacho às fls. 25 - J.Observa-se que os autos permaneceram no arquivo provisório por mais de onze anos. Assim, concedo ao exequente o prazo de quinze dias para que atualize o endereço de seu cliente apresentando para tanto cópia de documento comprobatório recente. No mesmo prazo, o exequente deve informar também o endereço atualizado da executada ou o número de CPF da mesma com o nome completo, a fim de se possa efetuar pesquisa no site da Receita Federal. Não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo provisório. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1245/1994-011-10-00.2

Reclamante	NATALICE FRANCISCO DA CONCEICAO
------------	---------------------------------

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado AMAPOLA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
 Advogado MARI EDNA MENDES SILVA

Despacho às fls. 100 - J. Os presentes autos permaneceram longo período no arquivo provisório. Assim, concedo ao procurador do exequente o prazo de quinze dias para informar o endereço atualizado de seu cliente, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Atendida a determinação, remetam-se os autos à contadoria para consolidação da conta apresentada pelo autor (fls.39), a fim de permitir a atualização pela Secretaria da Vara, com o que este Juízo fará consulta eletrônica ao Bacen-jud em desfavor da executada (CPF fls. 13). Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-442/1995-011-10-00.5

Reclamante MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MARTINIANO
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF MH SERVÍOS GERAIS
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES
 Reclamado CENTRO CLINICO SUL

Despacho às fls. 151 - J. Os presentes autos encontram-se no arquivo provisório há mais de onze anos. Assim, concedo ao procurador do exequente o prazo de quinze dias para informar o endereço atualizado de seu cliente, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Atendida a determinação, Aguarde-se o regular retorno da guia. Após, libere-se a guia de saldo remanescente, conforme já determinado nos autos. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1340/1998-011-10-00.0

Reclamante ANETE ARAUJO DOS SANTOS
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
 Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
 Advogado RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Despacho às fls. 519 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo legal e COMUM EM SECRETARIA. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-609/1999-011-10-00.1

Reclamante FRANCISCO PETRONIO GUEDES

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado IBI INSTITUTO BRITANICO INDEPENDENTE S/A
 Advogado ROMULO TEIXEIRA MARINHO
 Reclamado Maria Cristina Matos Nogueira (sócia)
 Reclamado Junia Gonçalves de Souza Guimarães (sócia)
 Advogado ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
 Reclamado Neuriberta Braz de Almeida Sedycias (sócia)

Despacho às fls. 500 - Vistos, etc. Tendo em vista os termos do comando de fls.497, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação financeira na conta 042/04807317-8 (fls. 455) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos devidamente atualizados, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 6.924,26;

- autenticar em guia própria o importe de R\$9.108,23, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$36.222,74 (em 29/02/2008);

- autenticar guia DARF no importe de R\$ 892.50, no código 8019-C relativa às custas processuais;

- autenticar guia DARF no importe de R\$ 223,12, no código 8019-E, relativa às custas finais de execução;

- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o valor de R\$33.592,27, relativo ao seu crédito líquido.

- autenticar guia de saldo remanescente à disposição do executado.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados autorizados ao levantamento: Emens Pereira de Souza (AB/DF 6371). Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se o executado ao recebimento das guias de saldo remanescente e depósitos para fins recursais (fls.385). Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília-DF, 12/02/2009 (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-263/2001-011-10-00.7

Reclamante FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA
 Advogado HUDSON DE FARIA
 Reclamado NUTRA SAUDE INTEGRAL NUTRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Reclamado Nossa Clínica Médica Odontológica Ltda
 Advogado ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO
 Reclamado Ricardo Jose de Paranagua
 Reclamado Marcelo Ucci Pinheiro

Despacho às fls. 189/190 - Vistos os autos. A empresa nossa Clínica Médica-Odontológica Ltda requer, por intermédio do petição de fls. 147/153, a reconsideração da decisão que a incluiu no pólo passivo da presente execução. (...) Determino nova expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Publique-se. Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-405/2002-011-10-00.7

Reclamante VAGNER BORGES DOS REIS
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL BRASILIA (BRAHMA)
 Advogado VALERIA GOMES BARBOSA

Despacho às fls. 340 - J. À Diretora de Secretaria para que ratifique o alvará de fls. 337. Intime-se a reclamada ao recebimento em cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-698/2002-011-10-00.2**

Reclamante MICHELE CRISTINA PIRES FARIAS
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado VALERIA GOMES BARBOSA

Despacho às fls. 254 - À Diretora de Secretaria para que ratifique o alvará de fls. 226. Intime-se a reclamada ao recebimento em cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1110/2002-011-10-00.8**

Reclamante VANY FRANCISCA DE OLIVEIRA DE BRITO
 Advogado KARLA PESSOA MONTEIRO
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado VALERIA GOMES BARBOSA

Despacho às fls. 481 - Defiro. Libere-se mais uma vez a guia de fls. 446 à executada. Intime-se ao recebimento. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 16/02/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-103/2003-011-10-00.0**

Reclamante ALMIRO SOARES PUGA (5)
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 495 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-314/2003-011-10-00.2**

Reclamante NILSON DA SILVA
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado TECMIX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
 Advogado DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
 Reclamado José Henrique Nogueira Guimarães (sócio da reclamada)
 Reclamado Jose Antônio Martins dos Santos (sócio da reclamada)

Despacho às fls. 186 - J. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório (PGC art. 23). DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
 Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1297/2003-011-10-00.0**

Reclamante JOANA DARC AUGUSTO ALVES RODRIGUES
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado CINELIA COIFFER LTDA ME
 Advogado RAQUEL CORAZZA
 Reclamado Carlos Frizan Nunes Leal (arrematante/executado)

Despacho às fls. 550 - Vistos. Considerando os termos do acordo homologado, diga as partes no prazo de 05 dias a que se refere a guia de fls. 549. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-205/2004-011-10-00.6**

Reclamante LIDIANA COSTA LINS
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado P3 ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA (NP JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS PIRES E LUIS FERNANDO RAMALHO PIRES)
 Advogado LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Despacho às fls. 28 - J. A reclamada efetuou o pagamento da parcela acordada, além de ter entregado as guias hábeis à percepção do Seguro Desemprego. Observa-se que não há qualquer determinação para liberação de guias TRCT, mesmo porque o valor relativo ao FGTS foi objeto da transação homologada. Assim, tenho por integralmente cumprido o pactuado. Publique-se para ciência do reclamante. Após, prossiga-se com a intimação da União acerca dos termos do Acordo. Não havendo insurgência da União, arquivem-se os autos, dessa feita com baixa nos registros. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-981/2004-011-10-00.6**

Reclamante LIVIO JOSE COSTA NEVES
 Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
 Reclamado SUPERFAMA COMERCIAL LTDA
 Advogado ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 Reclamado MAXIGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
 Advogado ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 Reclamado Fausto Batista
 Reclamado Adebalde Marinho de Resende
 Advogado LUIZ CARLOS BARBOSA REGO
 Reclamado Irene Campos de Oliveira
 Advogado EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
 Reclamado Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro

Reclamado Henrique Gustos Guedes Thomsen

Despacho às fls. 733 - J. Conforme se constata de certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 703 dos autos, a sócio reside no endereço ora mencionado, motivo pelo qual indefiro a penhora do imóvel, devendo o exequente indicar um outro bens que possibilitem o prosseguimento do feito. Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1086/2004-011-10-00.9

Reclamante FABIO TELES DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado TELES VEÍCULOS LTDA - ME
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
Reclamado Elias Teles Moreira
Reclamado Adriana Barros Pessoa Moreira

Despacho às fls. 268 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se processava. Determino a movimentação financeira na conta 042/04809506-6, nos seguintes termos: digito: 3000 116581659

- autenticar em guia própria o importe de R\$1.476,61, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$6.720,24 (em 30/06/2005);

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros com o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Publique-se para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 13/02/2009 (6ª feira).

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1126/2004-011-10-00.2

Reclamante ANDRE LUIZ OLIVEIRA BARROS
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado PARMALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado BATAVIA S A (BATAVO)
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho às fls. 549 - J. Intime-se a segunda executada, via DJ, a efetuar o pagamento da diferença ainda devida. Prazo de cinco dias. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-jud. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1147/2004-011-10-00.8

Reclamante EDGARD MONCAO RIBEIRO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA
Reclamado Risa Taves de Lima

Reclamado Paulo Henrique Ferreira Mathias

Despacho às fls. 176 - O autor deve indicar pontualmente bens e localização dos sócios para prosseguimento, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-304/2005-011-10-00.9

Reclamante Jader Roberto Alves
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Serviços Brisa Brasil Ltda.
Advogado ROBERTO SERGIO SCERVINO
Reclamado Márcia Brandão Laste
Reclamado Enrique Briones Segui
Reclamado Izomar Rogerio do Amaral

Despacho às fls. 328 - J. Esse Juízo já esgotou as possibilidades executórias sem ter conseguido garantir integralmente o Juízo. Assim, considerando que o valor existente nos autos é oriundo de bloqueio Bacen na conta da empresa executada e, ainda, que a importância em questão é menor que o crédito obreiro, defiro a liberação requerida. Intime-se o exequente ao recebimento, assim como a impulsionar o feito, nos termos do despacho retro. O valor deve ser deduzido do crédito obreiro. Observe a Secretaria. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-524/2005-011-10-00.2

Reclamante Maria de Fatima de Almeida Borges
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado AL AKSA Confeccões Ltda. - ME (Hamed Khaled Mohammad Alnajjar)
Reclamado Vag Comércio de Confeccão Ltda. - ME (Saba Fakouseh Shalabi)
Reclamado Hamed Khaled Mahammad Alnajjar
Reclamado Saba Fakouseh Shalabi

Despacho às fls. 192 - Vistos. Contata-se que sobre o bem indicado à penhora pelo reclamante, já pendem restrições judiciais conforme pesquisa feita ao site do RENA JUD. Assim, renovo a parte autora o prazo de 15 dias para que indique meios que possibilitem o andamento do feito.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI
Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-540/2005-011-10-00.5

Reclamante João Carlos Magalhães Vilela
Advogado LEONARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado Bureau Brasileiro Ltda. BBL
Advogado NORTON VILLAS BOAS
Reclamado Nicolau Sevciuc
Reclamado Carlos Donizetti Correa Madureira
Reclamado Hugo Chisca Júnior
Reclamado Luiz Ernesto Suman
Reclamado Walter Gasi

Despacho às fls. 772 - J. Intime-se a executada ao recebimento das guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Efetuado o recebimento, arquivem-se os autos com baixa nos

registros. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-650/2005-011-10-00.7

Reclamante Aurélio Jackson Fernandes Mazeto
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho às fls. 237 - Vistos, etc. Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Brasília/DF, 16/02/2009 (2ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-714/2005-011-10-00.0

Reclamante Maria José de Andrade D. de Araujo
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Montezza Empreendimentos e Consultoria Ltda
Advogado JOSE IACARINO DE PINHO
Reclamado Orlando Rodrigues da Cunha Filho
Advogado JOAO FELIPE MORAES FERREIRA
Reclamado SANDRA APARECIDA DE CARVALHO

Despacho às fls. 231 - Vistos os autos. Diante do absurdo descaso da parte credora para com o impulso processual, quedando-se inerte mesmo após intimada por três vezes, sendo uma delas por oficial de justiça, desconstituiu a penhora realizada nestes autos (fl. 173), porquanto inviabilizada a intimação da fiel depositária a fim de informar a localidade dos bens. Os autos ficarão, durante 15 dias, no aguardo de eventual manifestação da exequente, a fim de que requeira o que for do seu interesse no intuito de viabilizar o prosseguimento da execução, após o que o feito será arquivado provisoriamente. Publique-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2009. (6ª feira)

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI
Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-975/2005-011-10-00.0

Reclamante João Batista Mota Ribeiro de Sousa
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Antenor Guimarães Rocha
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado Ferliche dos Santos
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado Arrematante Lucilene Vaz de Oliveira
Advogado CIRO HELENO SILVANO

Despacho às fls. 540 - Vistos. Fls. 528/537. O Banco Panamericano S/A requer exclusão de restrição que recaiu sobre veículo, alienado fiduciariamente, que fora devolvido à sua propriedade por inadimplência da compradora, ora executada nos presentes autos. (...) Intime-se o reclamante para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias." Brasília, 06 de fevereiro de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho da 11ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-435/2006-011-10-00.7

Reclamante Marluce Carlos Xavier
Advogado PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho às fls. 263 - O petítório de acordo deve ser firmado também pelo reclamante. Intimem-se, sendo o reclamado a apresentar procuração com poderes específicos para transigir. Prazo de cinco dias. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-499/2006-011-10-00.8

Reclamante Manoel Rodrigues Filho
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Construtora Eletrica Saba Ltda
Advogado GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho às fls. 309 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a movimentação financeira na conta 042/04810716-1 (fls. 304) para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos devidamente atualizados, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 342,47;
- autenticar em guia própria o importe de R\$16,12, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$1.478,81 (em 30/06/2008);
- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o valor de R\$5.923,17, relativo ao seu crédito líquido e multa protelatória de 1% na forma do art. 538 parágrafo único do CPC, (fls. 232 do AIRR).
- autenticar guia de saldo remanescente à disposição do executado.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados autorizados ao levantamento: Rita Helena Pereira (AB/DF 7284). Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se o executado, Furnas Centrais Elétricas S/A, ao recebimento da guia de saldo remanescente e da guia de fls. 282, cópia acostada aos autos. Ultimada todas as medidas, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília-DF, 12/02/2009 (5ª feira).

PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-893/2006-011-10-00.6

Reclamante Caren Cristina Pereira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Lojas Riachuelo S/A.
Advogado VALERIA GOMES BARBOSA

Despacho às fls. 270 - J. Disponibilize-se cópia da guia de fls. 261

ao executado. À Diretora de Secretaria para que ratifique o alvará de fls. 266. Após, intime-se o reclamado ao recebimento em cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-118/2007-011-10-00.1

Reclamante	Edna Pires do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Maria Madeira Alves
Advogado	GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

Despacho às fls. 145 - Vistos. Assino à reclamante o prazo de 05 dias para informar o número de seu código NIT perante o INSS ou ainda o número de seu PIS, viabilizando o recolhimento da contribuição previdenciária. Cumprida a determinação, voltem-me os autos conclusos para desmembramento dos valores devidos. Intime-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do

Despacho

Processo Nº RT-277/2007-011-10-00.6

Reclamante	Solinei Batista de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.

Despacho às fls. 96 - J. Ante a presente comprovação, fica extinta a execução que aqui se processava (art. 794, I do CPC). Intime-se a executada ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Publique-se para ciência das partes. Efetuado o recebimento da guia, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-344/2007-011-10-00.2

Reclamante	ADRIANA NOGUEIRA KOENIGKAN
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Adeíl Vasconcelos de Farias
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Ana Maria Bezerra Amorim
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Antonio Ferreira
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º recdo)

Despacho às fls. 282 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-544/2007-011-10-00.5

Reclamante	Francisco Adalmiran Dias de Andrade
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Despacho às fls. 284 - Intime-se o perito ao recebimento de seus e o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-011-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes Araujo de Oliveira
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	José Fagundes Maia Neto
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 336 - Vistos, etc. Diante dos termos do despacho de fl. 318, observe-se a Secretaria tratar-se de execução provisória, não devendo os atos expropriatórios ultrapassar a penhora.

Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 214 e 293, uma vez que estes se demonstram suficientes à garantia do Juízo. Assim, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução provisória em R\$ 6.800,81, atualizados até 31/01/2009, relativos ao crédito bruto da Reclamante, custas processuais, custas art. 789-A-IX, honorários advocatícios, diversos e recolhimentos previdenciários cota parte empregado/empregador + SAT + terceiros, sem prejuízo de futuras atualizações. Prosiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 214 e 293, os quais se demonstram suficientes à garantia do Juízo. Cite o Reclamado (Carrefour Comércio e Indústria LTDA), por AR e por seu procurador via DJ, para ciência da presente execução, assim como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Caso a citação ocorra com regularidade e decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a Reclamante, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Não havendo manifestação do Reclamante, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo colendo TST, conforme noticiado à fl. 300. Brasília-DF, 16/02/2009 (2ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-655/2007-011-10-00.1

Reclamante	Valterliane Birino
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS

Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COERCIAIS LTDA)

Reclamado BM Alimentos Ltda.

Reclamado BM Alimentos Ltda.

Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.

Reclamado Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 325 - Vistos, etc. Diante dos termos do despacho de fls. 306, observe-se a Secretaria tratar-se de execução provisória, não devendo os atos expropriatórios ultrapassar a penhora.

Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 221 e 281, uma vez que estes se demonstram insuficientes à garantia do Juízo.

Assim, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução provisória em R\$ 5.260,86, atualizados até 28/02/2009, relativos ao crédito bruto da Reclamante, honorários advocatícios, multas e recolhimentos previdenciários cota parte empregado/empregador + SAT + terceiros, sem prejuízo de futuras atualizações. Prosiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 221 e 281, os quais se demonstram suficiente à garantia do Juízo. Cite o Reclamado (Carrefour Comércio e Indústria LTDA), por AR e por seu procurador via DJ, para ciência da presente execução, assim como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Caso a citação ocorra com regularidade e decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a Reclamante, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Não havendo manifestação do Reclamante, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo colendo TST, conforme noticiado à fl. 300. Brasília-DF, 16/02/2009 (2ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1099/2007-011-10-00.0

Reclamante Elias Alves do Carmo

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Tellus S.A. Informatica e Telecomunicações

Advogado JORGE ELIAS SUAID

Despacho às fls. 142 - J. Vista ao executado dos termos da presente impugnação. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1167/2007-011-10-00.1

Reclamante Dinairton Antunes Rodrigues

Advogado ERIKA FUCHIDA

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho às fls. 149 - Intime-se a executada para efetuar a baixa, conforme determinado em sentença à fl. 77, no prazo de 10 (dez) dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1242/2007-011-10-00.4

Reclamante Maria José Monteiro

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 106 - Vistos os autos. Dando prosseguimento às medidas adotadas por este Juízo no sentido de quitar as execuções movidas contra a empresa Concreta, conforme esclarecimentos prestados às fls. 394/396, foram apurados os seguintes valores e possibilidade de pagamento dos processos abaixo listados:

1- Processo nº 1235/2007 - entre partes: LUIZ FELIPE LOPES e CONCRETA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - no importe de R\$7.618,84;

2- Processo nº 1242/2007 - entre partes: MARIA JOSÉ MONTEIRO e CONCRETA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - no importe de R\$16.828,48;

3- Processo nº 0020/2008 - entre partes: ADAILMA MARIA DOS SANTOS SOUZA e CONCRETA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - no importe de R\$79,85.

Vista às partes sobre os valores apurados. Prazo preclusivo de 10 dias, sob pena de se ter por corretos os valores supra, presumindo-se a concordância das partes com a liberação da importância. Cumpra-se. Publique-se. Traslade-se cópia do presente despacho nos processos principais e publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-011-10-00.9

Reclamante Osvaldo Gomes Calçado Sobrinho

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Despacho às fls. 81 - Vistos, etc. O Reclamante foi intimado para manifestação acerca do total cumprimento do acordo em 08/01/2009, ficando advertido ainda que seu silêncio no prazo de 05 dias implicaria anuência. Assim, tinha o Reclamante, até o dia 13/01/2009, para noticiar o descumprimento do acordo, sendo que o presente petição somente foi protocolado em 13/02/2009, portanto de forma flagrantemente intempestiva. Assim, indefiro a instauração da execução conforme requerido. Intime-se o Reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo em definitivo. Brasília/DF, 13/02/2009 (6ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-334/2008-011-10-00.8

Reclamante Gilmar Alves da Silva

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Reclamado Wash Box Serviços de Higienização e Limpeza Ltda (na pessoa do proprietário Antônio Galdino Evangelista)

Despacho às fls. 58 - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico erro material no despacho de fls. 52, no que diz respeito ao número do CNPJ do reclamado, assim, chamo o feito a ordem para corrigir o erro ocorrido fazendo constar onde se ler "CNPJ Nº07.485.126/001-62", leia-se CNPJ Nº08.681.395/0001-47. Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução que aqui se

processava. Determino a movimentação financeira na conta 042/04825872-0 (fls.56), nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT com o saldo total existente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se para ciência das partes. Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília-DF, 11/02/2009 (4ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-011-10-00.9

Autor	Itamar Martins Coelho
Advogado	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
Réu	Prosel Administradora de Pessoal, Mão-de-Obra e Representação Ltda.
Réu	Construtora Toda do Brasil S.A.
Advogado	LEDA SATIE JOJIMA

Despacho - J. Defiro. Concedo ao reclamante o prazo de trinta dias para que faça os exames solicitados pela perita. Efetuados os exames, intime-se a perita para elaboração do laudo em trinta dias. As partes serão oportunamente intimadas para vista do laudo pericial. Adia-se a audiência para 26/05/2009 às 14:50 horas. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a perita para que apresente os pedidos de exame nos autos. Prazo de 48 horas. DF., 16/02/2009 (2ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-011-10-00.8

Reclamante	Antônio Rodrigues Fialho
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Reclamado	PW Construções Ltda.
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO

Despacho às fls. 60 -J. Indefiro. A conciliação pode ser buscada independentemente da designação de audiência. Intime-se. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-011-10-00.5

Reclamante	Elaine de Sousa Ribeiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda-CNB
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho às fls. 261 - Vista ao exequente dos documentos ora apresentados. Prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência com relação aos documentos em questão. Após, os autos deverão retornar conclusos para definição de parâmetros para os meses em que estão ausentes as folhas de frequência. Intime-se. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-011-10-00.5

Consignante	Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - DF
Advogado	MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO
Consignado	Espólio de Thiago de Melo Farias

Despacho às fls. 63 - Vistos, etc. Tendo em vista os termos do despacho de fls. 61, intime-se a consignante ao recebimento do alvará acostada aos autos, no prazo de 10 dias. Efetuado o recebimento e comprova a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente com baixa nos registros. Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-011-10-00.4

Reclamante	Maruzan Abadia Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Bar Sinucas e Picanhas

Despacho às fls. 74 - J. Diante da inadimplência do acordo, instauro a EXECUÇÃO. Atualizem-se os cálculos, observando a inadimplência a partir da quarta parcela, assim como a multa cominada às fls. 67. Cite-se a executada, via AR, para ciência da presente execução, devendo efetuar o pagamento de seu débito em 48 horas. Intime-se desde já o exequente a fornecer o CNPJ da executada, a fim de possibilitar a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-011-10-00.9

Reclamante	Pedro dos Santos Sobrinho
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA

Despacho às fls. 167 - Vistos os autos. Diante do pagamento espontâneo do débito, relativo a multa cominada pelo atraso no pagamento da segunda parcela, intime-se o Exequente ao recebimento da guia, acostada aos autos, no prazo de dez dias. Efetuado o recebimento, intime-se à Procuradoria do INSS, por intermédio da SCAE, para, querendo, manifestar-se sobre os termos do acordo de fls. 153. Prazo legal. Não havendo qualquer insurgência por parte do Órgão Previdenciário, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Brasília-DF, 13/2/2009 (6ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1153/2008-011-10-00.9

Reclamante	Lindonilson Pereira de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Drogaria Minas Centro Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho às fls. 100 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1160/2008-011-10-00.0**

Reclamante Fabricio Maciel Correia de Souza
Advogado DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Advogado ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado Gelre Trabalho Temporário S/A
Reclamado Madasa do Brasil
Reclamado Red Bull do Brasil Ltda.
Advogado PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER

Decisão às fls. 402/412 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta (...) julgo procedentes em parte os pedidos. (...) Intime-se o reclamante. Cientes os Reclamados, na forma da súmula 197 do TST." Brasília, 12 de fevereiro de 2009. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1171/2008-011-10-00.0**

Reclamante Fabio Antunes da Costa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Hubert Peter Teodoro Jacobs
Advogado REILOS MONTEIRO

Despacho às fls. 29 - J. Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1219/2008-011-10-00.0**

Reclamante Rosangela Pereira Rosa
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho - J. A perícia designada diz respeito ao ambiente de trabalho, se o reclamante estava ou não exposto a condição insalubre. No entanto, os quesitos formulados pela reclamada referem-se à doença alegada na inicial, de forma que a necessidade da prova pericial em questão será analisada posteriormente. Assim, reabro às partes o prazo comum de cinco dias para formulação de quesitos relacionados à perícia de insalubridade. A perita, já designada, terá o prazo de trinta dias, a contar de 02 de março de 2009, para apresentação do laudo respectivo. As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, a contar de 06 de abril de 2009. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 27 de abril de 2009 às 14:50 horas. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a perita. DF., 16/02/2009 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1254/2008-011-10-00.0**

Reclamante Maria Aparecida Alves do Nascimento
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Decisão às fls. 76/77 - "...Contudo, no presente caso, houve acordo onde a Reclamada comprometeu-se a liberar o FGTS. Trata-se,

portanto, de hipótese diversa da que ordinariamente vem sendo resolvida por esta Juíza. Verifico que não foi possível o levantamento do FGTS, pois o código lançado na conta vinculada dos Reclamantes foi o "12", conforme documento de fl. 27. Como houve acordo, expeçam-se alvarás autorizando o levantamento do FGTS. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho às fls. 99 - Vistos os autos. Primeiramente, julgo necessário receber a peça retro colacionada como simples petição, tendo em vista já estar formada a coisa julgada na presente reclamatória, o que transformaria a medida de arresto em simples penhora, tornando-se desnecessária nova distribuição processual do presente pedido. Assim, apreciarei o requerimento retro como pedido liminar incidental em fase liquidatória. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos (fls. 73/75) sem qualquer recurso patronal, o que traz para a presente demanda um completo desamparo pecuniário, já que inexistente sequer depósito recursal, e, ainda, considerando o cediço estado precário da reclamada, transparecendo, com os rotineiros descumprimentos contratuais para com seus empregados, um eventual estado de ruína econômica, defiro a medida liminar pleiteada, no sentido de, inicialmente, efetuar a expedição de ofício eletrônico via Bacen-Jud, para consulta e bloqueio de ativos financeiros da reclamada, até o limite de R\$2.000,00. Restando infrutífera a medida, fica desde já deferida a expedição de mandado para penhora de créditos da reclamada junto aos órgãos informados no petição retro (especificamente, fls. 83/84), também até o limite de R\$2.000,00. Publique-se. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2009. (3ª feira) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-1266/2008-011-10-00.4**

Reclamante Aline Almeida Afonso Santana
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Citibank S. A.
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho às fls. 169 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. BSB., 13/02/2009 63ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-1269/2008-011-10-00.8**

Reclamante Manoel Vítor Lucena Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER

Despacho às fls. 927 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os recursos interpostos. Intimem-se reclamante e reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões aos respectivos recursos. Prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1322/2008-011-10-00.0**

Reclamante Swami Gomes de Oliveira
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado União Federal

Despacho às fls. 781 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimes-se os reclamados, o segundo por mandado, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal E COMUM EM SECRETARIA Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 12/02/2009 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1324/2008-011-10-00.0**

Reclamante Leandro Rosa de Campos
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Samambaia Auto Centro Ltda
 Advogado JOSE RICARDO DUARTE FELIX

Despacho às fls. 34 - J. Vista ao reclamante dos termos dos presentes embargos de declaração. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 13/02/2009 (6ª feira)

Patrícia Birchall Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-80/2009-011-10-00.9**

Reclamante Ana Cláudia Gonçalves Soares
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Despacho às fls. 29 - Em 12 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JEAN PAULO MARQUES DA SILVA, acompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 229,03, calculadas sobre R\$ 11.451,44, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h57min. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-90/2009-011-10-00.4**

Reclamante Sindicato das Distribuidoras Regionais Brasileiras de Combustíveis - BRASILCOM
 Advogado PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
 Reclamado União Federal
 Reclamado Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM

Advogado

PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

Despacho às fls. 468 - Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a emendar a inicial informando o correto endereço do reclamado, SINDICON, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-195/2009-011-10-00.3**

Reclamante Priscila Brandão Souza
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Montana Soluções Corporativa Ltda.

Tomar ciência às fls. 40: "Inclua-se o presente feito na Pauta de Audiências do dia 16/03/2009 às 14:30 horas, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se a Reclamante, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o Reclamado para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Data supra. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal Substituto da 11ª VT/Bsb-DF".

Despacho**Processo Nº RT-197/2009-011-10-00.2**

Reclamante Cesar Augusto Samuel Leal Silva
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Tomar ciência do despacho às fls. 46: "Não há elementos nos autos que permitam concluir pela real forma de afastamento da parte autora, de modo que pende incerteza se de fato a presente hipótese é a de rescisão indireta. Desse modo, e tendo em vista não estarem presentes os elementos ensejadores à concessão da antecipação de tutela, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. No mais, inclua-se o presente feito na Pauta de Audiências do dia 16/03/2009 às 14:35 horas, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se a Reclamante, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o Reclamado para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal Substituto da 11ª VT/Bsb-DF".

Despacho**Processo Nº RT-201/2009-011-10-00.2**

Reclamante Regislene Barbosa de Souza
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Tomar ciência do despacho às fls. 46: "Não há elementos nos autos que permitam concluir pela real forma de afastamento da parte autora, de modo que pende incerteza se de fato a presente hipótese é a de rescisão indireta. Desse modo, e tendo em vista não estarem

presentes os elementos ensejadores à concessão da antecipação de tutela, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. No mais, inclua-se o presente feito na Pauta de Audiências do dia 16/03/2009 às 14:40 horas, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se a Reclamante, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o Reclamado para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal Substituto da 11ª VT/Bsb-DF ".

Despacho

Processo Nº RT-203/2009-011-10-00.1

Reclamante	Simone de Fátima Conceição da Silva
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Tomar ciência do despacho às fls. 60: "Não há elementos nos autos que permitam concluir pela real forma de afastamento da parte autora, de modo que pende incerteza se de fato a presente hipótese é a de rescisão indireta. Desse modo, e tendo em vista não estarem presentes os elementos ensejadores à concessão da antecipação de tutela, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. No mais, inclua-se o presente feito na Pauta de Audiências do dia 16/03/2009 às 14:45 horas, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se a Reclamante, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o Reclamado para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Federal Substituto da 11ª VT/Bsb-DF ".

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-011-10-00.9

Reclamante	Ana Maria Santos da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Cadango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho às fls. 82 - J. Vistos os autos. Tendo em vista os termos da Circular DMJ nº 01/2007 (documento retro), determino a intimação do autor para que emende a inicial, fornecendo o atual paradeiro do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento desta e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 282, II c/c 295, VI do CPC.Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. (2ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-011-10-00.3

Reclamante	João Paulo Candido Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Reclamado	Millenium Construções e Serviços LTDA
Reclamado	União Federal - Tribunal Superior Eleitoral

Despacho à fl.39: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/3/2009, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 19 de fevereiro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-213/2009-011-10-00.7

Reclamante	Mônica Espindula de Santana Pires
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Viação Brasil Real Ltda.
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

Despacho à fl.13: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/3/2009, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 19 de fevereiro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-011-10-00.6

Reclamante	Willian Ferreira Gomes
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Despacho à fl. 100: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do

dia 19/3/2009, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 16 de fevereiro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-216/2009-011-10-00.0

Reclamante	Jorge de Assis Rocha
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI

Despacho à fl. 51: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/3/2009, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 19 de fevereiro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-011-10-00.5

Reclamante	Maria Eliana Penha
Advogado	OSCAR CERVEIRA DE SENA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho à fl.10: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/3/2009, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 19 de fevereiro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-011-10-00.0

Reclamante	Catarina de Moraes Sousa Lima
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Top Line Administração e Ass de Imóveis

Despacho à fl.11: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/3/2009, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 19 de fevereiro de 2009."

Edital

Edital

Processo Nº RT-376/2008-011-10-00.9

Autor	Itamar Martins Coelho
Advogado	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
Réu	Prosel Administradora de Pessoal, Mão-de-Obra e Representação Ltda.
Réu	Construtora Toda do Brasil S.A.
Advogado	LEDA SATIE JOJIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prosel Administradora de Pessoal, Mão-de-Obra e Representação Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO

proferido nos autos e a seguir transcrito: " As partes serão oportunamente intimadas para vista do laudo pericial. Adia-se a audiência para 26/05/2009 às 14:50 horas. Publique-se para ciência das partes.". DF., 16/02/2009 (2ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN-Q.516- Lote 2- Conj.'B'sala 217 - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-217/2009-011-10-00.5

Reclamante	Maria Eliana Penha
Advogado	OSCAR CERVEIRA DE SENA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2009, às 14h20, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17 de fevereiro de 2009.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-757/1998-012-10-00.1

Reclamante	HANDEL LUIS VEIGA DE ALMEIDA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
Reclamado	LAERTE CAMPOS
Advogado	HELDER MONTEIRO DA COSTA
Reclamado	MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS
Reclamado	EDUARDO GUIMARAES CAMPOS
Advogado	LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
Reclamado	ROBERTO GUIMARAES CAMPOS
Reclamado	MARIA IZABEL DE MORAES

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero da pesquisa de veículos no banco de dados nacional do DENATRAN, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a

manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1083/2005-012-10-00.2

Reclamante	Humberto Marques de Souza
Advogado	LINDOLFO OLIVEIRA
Reclamado	Sociedade Porvir Científico (Centro Educacional La Salle)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1136/2005-012-10-00.5

Autor	Janete Sandra Gonçalves Pereira
Advogado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI
Réu	CEB Distribuição S/A
Advogado	ALEXIS TURAZI

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo da conta 042.04808616-4 pela executada, retendo-se as custas finais de execução no importe de R\$ 22,12, referentes a duas diligências de oficial de justiça em zona urbana. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-270/2007-012-10-00.0

Reclamante	Felipe Batista Reis
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO
Reclamado	Elear Eletricidade e Ar Condicionado Ltda.
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES

Despacho. Vistos. Tendo em vista que a executada não foi intimada das datas designadas para praça e leilão (fl. 87v.), deixo de assinar o auto de arrematação. Liberem-se aos arrematantes as guias.

Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia19/03/2009, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 09/05/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Intimem-se o executado por mandado, os arrematantes (fl. 96/97) e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-336/2007-012-10-00.2

Reclamante	SIMONE PEREIRA MAGALHÃES
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

Reclamado Distrito Federal

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 30 dias para comprovar documentalmente a responsabilidade das pessoas ora indicadas pela administração da 1ª executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-012-10-00.6

Reclamante Denize da Conceição Assis Mello
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-783/2007-012-10-00.1

Reclamante Israel Ferreira Rocha
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA
Reclamado Distrito Federal
Advogado DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 30 dias para comprovar documentalmente a responsabilidade das pessoas indicadas às fls. 265 pela administração da 1ª executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-845/2007-012-10-00.5

Reclamante Wesley Ronan Rodrigues Gifoni Holanda
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04825314-1:

1- a liberação de 96,68% do saldo total ao exequente;
2- a transferência de 0,74% do saldo total para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS (código 2909);
3- a transferência de 2,02% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-012-10-00.0

Reclamante Jackson Marques dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI

Advogado ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON

Reclamado Adegilson Vicente da Silva

Reclamado Jose Carlos Ferreira Lucas

Despacho. Vistos. Assino ao exequente prazo de 5 dias para manifestação acerca da petição de fls. 219/221. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8027/2007-012-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Comércio de Roupas e Acessórios Marcia Kolanian Ltda. (Massa Falida de) n/p do administrador Dr.Alexandre Urid Ortega
Executado Daniel Kolanian
Advogado JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES

Despacho. Vistos. Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar como 1ª reclamada COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS MARCIA KOLANIAN LTDA. (Massa Falida de), na pessoa do administrador judicial, Dr. Alexandre Urid Ortega, com endereço à Rua Jaboatão nº20, Casa Verde - São Paulo/SP (fls58/61).

Ante os termos do acórdão de fls.151/155, dê-se seguimento ao feito com relação ao 2º executado, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 5 dias, quitar o débito no importe de R\$15.016,58 (valor atualizado até 06/6/2008), ou parcelar perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-54/2008-012-10-00.6

Autor Pedro Aurélio Rosa de Farias
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Réu José Infante

Despcho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-012-10-00.0

Reclamante Maruvan Souza Gomes
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S. A.
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho. Vistos. Indefiro o requerido por ultrapassar os limites da coisa julgada. Aguarde-se o fluxo do prazo assinado a fl. 54. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-549/2008-012-10-00.5

Reclamante Jeferson de Almeida Andrade
Advogado MOISES JOSE MARQUES
Reclamado Serviço Social do Comercio Administração Regional do DF Sesc-Ar/DF.
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso adesivo interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-012-10-00.8

Reclamante Marcelo Araujo de Castro
 Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
 Reclamado Efron Montagens e Eventos Ltda.
 Reclamado Estacon Engenharia S/A.
 Advogado JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

Despacho. Vistos. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à PGF para ciência da decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-709/2008-012-10-00.6**

Reclamante Ismael dos santos Lima
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cap Comercio e Serviços Ltda. - ME
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do pagamento da 4ª parcela do acordo, importando a inércia a satisfação da obrigação.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-721/2008-012-10-00.0**

Reclamante Maria José da Silva Pereira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho. Vistos. Ante o pagamento das parcelas do acordo, sendo a 3ª parcela acrescida da multa decorrente do atraso, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-779/2008-012-10-00.4**

Reclamante Domingos Batista de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Munhoz Administração de Condomínios LTDA.
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo do exequente, encaminhem-se os autos à PGF para ciência da presente decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1012/2008-012-10-00.2**

Reclamante Ana Paula Carvalho dos Santos Lago
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil S/S Ltda. (Faculdade Michelangelo)
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1013/2008-012-10-00.7**

Reclamante Valteci Marques Telles
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Magnatek Transportes e Serviços Ltda
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS
 Reclamado Tropical Transportes Ipiranga Ltda.
 Advogado MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

Decisão de fls. 191 DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VALTECI MARQUES TELLES em face de TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Custas pelo reclamante arbitradas em R\$ 382,00, calculadas sobre R\$ 19.109,80, valor atribuído à causa (pedido em relação à reclamada TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA), das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Cientes as partes Súmula nº 197 do TST.Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-1132/2008-012-10-00.0**

Reclamante Osmira Gomes de Oliveira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Arlei Batista Andrade
 Reclamado Ralph Evangelino Ribeiro
 Reclamado Restaurante Colher de Pau Ltda

Decisão de fls. 32/33 DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por OSMIRA GOMES DE OLIVEIRA em face de RALPH EVANGELINO RIBEIRO e RESTAURANTE COLHER DE PAU LTDA

? Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de Reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período à reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio indenizado; 13º salário de 2007 (limitado a 7/12 avos, conforme pedido na inicial); 13º salário de 2008 (3/12 avos); férias proporcionais (11/12 avos) + 1/3; saldo salarial do período de 01/02 2008 a 01/03/2008; depósito do FGTS de todo o período, com identificação do mês de referência, acrescido da multa de 40% (itens X e XI); indenização do seguro desemprego; multa do artigo 477, §8º, da CLT; pagamento de 04 horas extras diárias, com adicional de 50%, bem como a integração ao salário e os respectivos reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; indenização do intervalo intrajornada não usufruído, conforme postulado no item XII da exordial.A Reclamada deverá registrar a CTPS da autora no prazo de cinco dias após sua intimação para tal finalidade, sob pena do registro ser realizado pela Secretaria. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,0, calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação.

Cientes as partes Súmula nº 197 do TST. Publique-se. Juiz do

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-012-10-00.3

Consignante Futuro Panificadora, Confeitaria e Lanchonete Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Consignado Gerson Henrique da Silva

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 16/03/2009, às 14h25min. Assino ao consignante o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o valor objeto da consignação, sob as cominações de direito. Intime-se o consignante, via imprensa oficial.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-012-10-00.8

Reclamante Rosenilde Alves de Almeida
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Susane Frecchiane Alves
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 16/03/2009, às 14h20min, para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-167/2009-012-10-00.2

Reclamante João Paulo Silva Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Autohaus DF Comercio de Veiculos e Peças Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/03/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-169/2009-012-10-00.1

Reclamante Januário Pereira do Couto
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado politec - Tecnologia da Informação S.A
Reclamado Telecoop - cooperativa dos profissionais de telemática
Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 11/03/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-170/2009-012-10-00.6

Reclamante Deone de Santana Silva
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/03/2009 às 14h35, com as cominações elencadas

nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-012-10-00.5

Reclamante Francisco Adailton Alves da Silva
Advogado ELISETE DA SILVA RIBEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição-Pão de Açúcar

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/03/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Editais

Processo Nº RT-292/2003-012-10-00.7

Reclamante JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado União
Reclamado Walter Antunes dos Reis
Reclamado João Vicente da Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Walter Antunes dos Reis, 3º executado, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o 3º executado, para contraminutar o agravo de petição". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-8082/2006-012-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S. A. LTDA.
Advogado MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
Executado Régis Benes Soares
Advogado HUDSON DE FARIA

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Iranice Maria Francelina da Paixão

Endereço: Área Especial nº 01, Entrequadra 55/56, Loja nº B-55, Setor Central-Gama/DF.

Data e hora da praça: 19/03/2009, às 14h45m.

Data e hora do leilão: 09/05/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel constituído pela Loja nº B-55, situado no "Gama Shopping", edificado na Área Especial nº 01, da Entrequadra 55/56, do Setor Central do Gama/DF, avaliado em R\$15.500,00(quinze mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 8082-2006-012-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-355/2007-012-10-00.9

Reclamante	Renato Pereira dos Santos
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	RENOY EQUIPAMENTOS PARA FESTAS
Reclamado	Rômulo Vilela de Andra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) RENOY EQUIPAMENTOS PARA FESTAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino a 1ª executada o prazo legal para contraminutar o agravo de petição." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1060/2007-012-10-00.0

Reclamante	Daniela Ferreira Magalhães
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Reclamado	Claudio Augusto Coura Gonçalves

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES

Endereço: CONJUNTO B, CASA 41 - JARDIM BOTANICO - BRASÍLIA/DF.

Data e hora da praça: 19/03/2009, às 14h30m.

Data e hora do leilão: 09/05/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) Jogo de Mesa e Quatro Cadeiras, em metal, novos, para jardim, cor branca, ótimo estado, avaliado em R\$1.000,00(um mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1060-2007-012-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em

dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1157/2008-012-10-00.3

Reclamante José David dos Santos
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ DAVID DOS SANTOS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e OUTROS (4), para condenar o primeiro reclamado a pagar ao reclamante o valor equivalente aos salários de janeiro, fevereiro e 02 (dois) dias de saldo de salário de março de 2007, turdo a título indenizatório. A liquidação será feita por cálculos, observada a evolução salarial da autor, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.500,00), no importe de R\$ 30,00. O segundo réu é isento de custas. Publique-se para ciência do autor. Intime-se a reclamada por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-34/2009-012-10-00.6

Reclamante Adriana Barbosa da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, na reclamação proposta por ADRIANA BARBOSA DA SILVA e OUTROS (9) em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelos reclamantes, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.000,00), no importe de R\$ 360,00, das quais são dispensados. Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia desta, para apuração do crime de apropriação indébita quanto aos recolhimentos previdenciários. Cientes os reclamante e o segundo reclamado, na forma da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o primeiro reclamado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-168/2009-012-10-00.7

Reclamante Gleicimar Soares da Silva
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2009 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Portaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF PORTARIA Nº 001/2009

O Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no Provimento PRE/DCR Nº 02, de 21 de outubro de 2002,

RESOLVE

Realizar INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA, nos serviços da Secretaria e do Gabinete desta Vara, observando o seguinte:
I) a Inspeção será realizada de 22 a 30 de abril do ano de 2009, das 9 às 18h, pelo Juiz do Trabalho Titular, sendo os trabalhos secretariados pelo Diretor de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II) a Inspeção abrangerá todos os livros e processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o início da realização dos trabalhos da referida inspeção, verificando, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III) durante o período de inspeção, estarão suspensas as atividades de Secretaria e Gabinete bem como os prazos processuais, ficando resguardado o atendimento de casos urgentes quando o caráter de urgência for reconhecido pelo Juiz Titular.

IV) os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos, ou no Serviço de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.
V) todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI) as reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas ao Juiz Titular, devidamente formalizadas, até o dia 20/04/2009.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - DF, Associação dos Advogados Trabalhistas e ao Douto Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira)

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA - Juiz do Trabalho Titular
Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1011/2007-013-10-00.3

Reclamante	Antonio José Lima Nunes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Shop Glass Comércio de Vidros Ltda-ME
Reclamado	Cláudio Lisias Ribeiro do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio da reclamada CLÁUDIO LISIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO (CPF 227.364.171-00), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, CLÁUDIO LISIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 227.364.171-00. Assim, intime(m)-se, por AR, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no endereço informados à fl. 140, na forma do art. 880 da CLT, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT).

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1108/2008-013-10-00.7

Reclamante	Vilma Barbosa da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"...intime-se a 1ª reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1201/2008-013-10-00.1

Reclamante	Yêda Gaspar Menezes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade - SESOL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1 - Em razão do entendimento consubstanciado na O.J 142 da Eg. SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante(fls. 125/127). Prazo comum de 05 dias. 2 - Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-356/1996-015-10-00.9

Reclamante	VERA LUCIA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Milton Souza Gomes
Advogado	MILTON SOUZA GOMES
Reclamado	Maria de Lourdes Silva Cavalcante
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

Por sua vez, a presente ação está em curso desde o ano de 1996 e ainda não se encontra totalmente garantida. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados a partir de 20/02/2009 e para o exequente a partir de 26/02/2009, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação dos valores disponíveis e no

prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-658/2001-015-10-00.5

Reclamante	JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA

intime-se a executada, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito previdenciário e fiscal, garantir a execução ou comprovar a solicitação de parcelamento na Secretaria da Receita Federal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Despacho

Processo Nº RT-1179/2001-015-10-00.6

Reclamante	JOSE DE ARIMATEIA CASTELO BRANCO BARROS
Advogado	ATILA ALVARO DE O.SOUZA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

Vistos,etc.

Convolto em penhora o numerário de fl.201.

Garantido o Juízo (depósito de fl.201), intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, sendo a executada Aratec Araguaia Tecnologia Ltda a partir do dia 20/02/2009 e o exequente a partir do dia 04/03/2009. Prazo e fins legais.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-887/2005-015-10-00.3

Reclamante	Leonardo Scalia Vasconcelos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Coopeninf Cooperativa dos Profissionais Autônomos Ltda. (+02)
Advogado	LUIS LOBO
Reclamado	Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o valor sacado, para prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls.441/442.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1101/2005-015-10-00.5

Reclamante	Rosane Simas Faria
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Vistos.

Libere-se, por intermédio de alvará judicial, ao patrono, Dr. José Barros de Oliveira Júnior, OAB/DF 14.980, procuração com poderes para receber às fls. 605, o valor de R\$22.409,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos, a título de honorários advocatícios e R\$9.000,00 (nove mil reais), a título de

créditos trabalhistas da Autora, a partir dos valores contidos na conta judicial 2.500.105.388.649, da Agência: 4200-5, do Banco do Brasil, devendo o saldo remanescente permanecer na referida conta judicial para posterior deliberação.

No prazo comum de 5(cinco) dias, deverão: 1) o patrono da Exequente retirar o alvará na Secretaria do Juízo e, tão logo efetuado o saque, comprová-lo nos autos; 2) o Executado regularizar sua representação processual, uma vez que a patrona constante nos registros eletrônicos para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônica encontra-se com sua inscrição na OAB/DF cancelada.

Cumpridas as determinações ou decorridos os prazos, conclusos.

Intimem-se, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-340/2006-015-10-00.9

Reclamante	Antônio Luiz Feitosa
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Diante do alegado e requeridos às fls. 638/640, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, dizer se ainda tem interesse no julgamento do AIRR-00340-2006-015-10-40-3, diante da garantia do Juízo e da apresentação dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-557/2006-015-10-00.9

Reclamante	Claudemir da Silva Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES

Diante do informado à fl. 174, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-582/2006-015-10-00.2

Reclamante	Tabajara Alves dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Vieira

Diante do informado à fl. 224, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-94/2007-015-10-00.6

Reclamante	José Maria Gomes
------------	------------------

Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF/DF

Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
----------	-----------------------------

Entregue a CTPS, intime-se o reclamado a proceder a retificação na CTPS, conforme determinação às fls. 201, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-607/2007-015-10-00.9

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Réu	Renato Souza Neiva
Réu	Wander e Renato Distribuidora Ltda. - ME
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 30, conforme determinação à fl. 76.

Homologo os cálculos de fls. 79/81, fixando o valor da execução em R\$ 987,67 (novecentos e oitenta e sete e sessenta e sete centavos), valores atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme especificação abaixo:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante....: 280,01 (28,35%)
INSS Reclamado....: 509,11 (51,55%)
INSS Terceiros....: 147,64 (14,95%)
INSS SAT.....: 50,91 (5,15%)
Total Geral: 987,67
Atualizado: 31/01/2009

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 82, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Cite-se a 1ª executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Fica, desde já, ciente a executada que, confirmado o pagamento do valor acima mencionado, dar-se-á início ao prazo para sua manifestação nos termos do art. 884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-680/2007-015-10-00.0

Reclamante	Cristiano Alves Patrocínio
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	MARLON DE AZEVEDO COMITRE

1. Diante do erro material apontado pelo exequente, corrigível a qualquer tempo, e do decidido à fl. 82 com relação aos honorários advocatícios, recebo a impugnação de fls. 175/176 como mera petição.

2. Todavia, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com CRISTIANO ALVES PATROCÍNIO, e as seguintes parcelas "Custas Processuais", "Custas Art. 789-A-IX", "INSS Empregado", "INSS Empregador+SAT", "INSS Terceiros", "IRPF", a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação aos "honorários advocatícios", a serem apurados.

3. Assim, via alvará, libere-se à exequente (CRISTIANO ALVES PATROCÍNIO), por intermédio de seu advogado, JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF 5.218, o saldo existentes na conta judicial 042/04822295-5, condicionando o saque aos recolhimentos

previdenciários e fiscais (Custas, INSS, IRPF).

4. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

5. Recebido o alvará e decorrido o prazo recursal às partes, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos honorários advocatícios como decidido à fl. 82 e não reformado nas decisões seguintes.

Despacho

Processo Nº RT-19/2008-015-10-00.6

Reclamante	Valdir da Conceição Veras
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Cosenco Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA

1. Nada a decidir quanto ao requerido à fl. 62 haja vista as determinações de fl. 55.

2. Assim, diante da inexistência de veículos em propriedade da executada sem restrições à constrição e por se tratar de débito previdenciário, intime-se a executada, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito abaixo especificado, indicar tantos bens quanto bastem à garantia da execução - ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC) - ou comprovar a solicitação de parcelamento na Secretaria da Receita Federal, sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição.

INSS Reclamante.....: 28,20 (21,74%)
 INSS Reclamado.....: 81,06 (62,50%)
 INSS Terceiros.....: 20,44 (15,76%)
 Total Geral: 129,70

Despacho

Processo Nº RT-124/2008-015-10-00.5

Reclamante	Jaildo Honorio Ferreira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 221/224, fixando o valor da execução em R\$ 1.255,01, valores atualizados até 31.01.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme especificação abaixo:

Resumo de Cálculo:

Liq. Exequente.....: 1.224,40 (97,56%)
 Custas do Processo: 24,49 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 6,12 (0,49%)

Total Geral: 1.255,01, atualizado até 31/01/2009.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 225, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Tendo em vista que a execução encontra-se parcialmente garantida, mediante o numerário constante à fl. 226, conforme certidão supra, cite-se a executada, através de seu patrono, via DJTE, para pagamento do valor faltante como garantia total da execução, no importe de R\$ 256,14 (duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), sob pena de prosseguimento da penhora.

Fica desde já ciente a executada que, confirmado o pagamento do valor acima mencionado, dar-se-á início ao prazo para sua

manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-015-10-00.6

Reclamante	Carlos Antonio Carnaúba Barros
Advogado	MARCELO MESQUITA
Reclamado	Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Ante o exposto, ACOELHO os Embargos de Declaração para corrigir erro material, conforme indicado na fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-476/2008-015-10-00.0

Reclamante	Josimar Pereira da Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Engecom Engenharia e Comércio
Advogado	ANA MARIA DE JESUS STOPPA
Reclamado	Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Vistos os autos. Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado à fl. 142, conforme determinação à fl. 146.

Homologo os cálculos de fls. 149/153, fixando o valor da execução em R\$ 2.859,73 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), valores atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme especificação abaixo:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 336,17 (11,76%)
 INSS Reclamado.....: 809,52 (28,31%)
 INSS Terceiros.....: 204,14 (7,14%)
 Hon. Periciais.....: 1.509,90 (52,80%)

Total Geral: 2.859,73, atualizado até 31/01/2009. Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 153, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Cite-se a primeira executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico ou postal, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução, ficando ciente, desde já, de que confirmado o pagamento do valor acima mencionado, dar-se-á início ao prazo para sua manifestação nos termos do art. 884, da CLT. Cumpra-se. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-015-10-00.8

Reclamante	Luiz Almeida Damasceno
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	CD Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELE MARTINS MESQUITA
Reclamado	Construção, Demolição e Locação Ltda. - CODEL
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO

Vistos os autos. Cumprido integralmente o acordo de fls. 133/134.

Proceda à Secretaria o desentranhamento do cheque nº 000217, banco 070, c/c 216.011725-5, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante no verso da fl. 147 à primeira reclamada, intimando-a para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o

referido documento e ante o decurso do prazo para a manifestação da PGF sobre os termos do acordo, conforme certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos assentamentos. Publique-se. Cumpra-se.
Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-015-10-00.3

Reclamante	Joaquim Neves da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, condenando a Reclamada ao pagamento de reflexos das diferenças salariais no aviso prévio, tudo nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos.

Acresça-se à condenação à importância de R\$500,00, pelo que arbitro novas custas à Reclamada no importe de R\$410,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$20.500,00). Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h02min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-015-10-00.2

Reclamante	João Batista Ribeiro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serviço Social do Distrito Federal - SECÔNCI/DF
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h04min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-015-10-00.8

Reclamante	Cecilia de Cassia Nabas
Advogado	INACIA MOREIRA TEODORO
Reclamado	Telecomunicações de São Paulo "Telefonica"
Advogado	JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI
Reclamado	Cobros Serviços de Gestão S.A.
Advogado	CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares; ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal, extinguindo o processo, com resolução de mérito, em relação às parcelas de exigibilidade anterior a 23.10.2003; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CECÍLIA DE CÁSSIA NABAS para, após regular liquidação por cálculos, condenar TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO TELEFÔNICA e subsidiariamente COBROS SERVIÇOS DE GESTÃO S.A., nos termos dos itens 6, 7 e 8 da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, horas extras, reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF e MPT, com cópia desta sentença.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h50min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-015-10-00.7

Reclamante	Ismael Artur Galeazzi
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-015-10-00.2

Reclamante	Claudia Batista de Andrade
Advogado	WANDERCY FERREIRA
Reclamado	Elaine Furtado
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que ocorreu erro material no 6º parágrafo da fl. 70.

Assim, com suporte nos arts. 833 e 897-A da CLT, corrijo, de ofício, o erro material acima apontado para fazer constar "mesmo que fosse verdade que a Reclamada tenha adentrado", ao invés de "mesmo que fosse verdade que a Reclamante tenha adentrado". Publique-se. Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-015-10-00.7

Reclamante	Itemar Pereira dos Santos
Advogado	DJALMA ELEUTERIO DA SILVA
Reclamado	Cristina s Restaurantes Ltda. ME
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a retirada das guias do TRCT, conectividade social e seguro desemprego, acostados à contracapa dos autos.

Após, intime-se a PGF sobre os termos do acordo, conforme determinado à fl.68.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-87/2009-015-10-00.6

Reclamante	Cleuton Lopes Monteiro
------------	------------------------

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério Do Desenvolvimento Social)

Vistos, etc. Considerando a atual situação financeira da primeira reclamada, amplamente divulgada por meio das diversas reclamações trabalhistas apresentadas perante esta Justiça Especializada, e tendo em vista que o reclamante, em uma primeira análise dos autos, prestou serviços para a reclamada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, determino, com fulcro no poder geral de cautela (CPC, art. 798), seja realizada a penhora de crédito no rosto dos autos da Reclamação Trabalhista nº 00007-2009-001-10-00-0, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor informado na petição de fl. 08. Expeça a Secretaria, com URGÊNCIA, o competente auto de penhora, nos termos do art. 243, do Provimento Geral Consolidado desta Corte. Recebo a emenda de fl. 24. Designo o dia 12 de março de 2009 às 14:20 hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal e a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl. 24, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-015-10-00.9

Reclamante	Luisa Delfina de Figueiredo Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Valdi Soares de Melo

Vistos os autos. De acordo com o artigo 852-B, II, CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, a indicação do nome e endereço do Reclamado incumbirá ao autor. O §1º do mesmo artigo, por sua vez, sustenta que "o não atendimento,

pelo reclamante, do disposto nos artigos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa". Tendo em vista a informação da Empresa de Correios e Telégrafos, às fls. 12-verso de que o endereço do reclamado é desconhecida e face à impossibilidade de emendas à petição inicial no procedimento sumaríssimo, arquivem-se os autos definitivamente com base no § 1º do artigo 852-B da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R\$33,04 calculadas sobre R\$1.652,25 valor atribuído à presente causa, cujo recolhimento está dispensado na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito de pauta de audiência de inaugural do dia 16/02/09, às 13h40min. Intime-se o reclamante. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-173/2009-015-10-00.9

Reclamante	Ana Priscila Almeida de Oliveira
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	CTIS tecnologia S.A.

Vistos os autos.

Analisando a petição inicial, verifica-se que o pedido referente a letra "f", não foi liquidado adequadamente, já que não houve discriminação dos valores postulados, mas apenas indicação de importância global do principal e dos reflexos, estando em desacordo com o §1º do art. 852-B da CLT.

Da leitura do art. 852-B § 1º da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos. Além disso, no rito sumaríssimo, a petição inicial não comporta emendas.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o

arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$257,30 calculadas sobre R\$12.865,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl.10).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-177/2009-015-10-00.7

Consignante	Bomtempo Natalício Ltda. - ME
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Consignado	Andre Luis Vieira da Silva Barbieri

Vistos etc. Analisando a petição inicial e os documentos colacionados pela parte, verifico que o autor apresentou procuração em cópia reprográfica simples, sem a devida autenticação, em desacordo com o que determina o art.830 da CLT. Em face disso, concedo ao requerente prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato original ou em cópia autenticada, sob pena de indeferimento da petição inicial, por irregularidade de representação. Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos. Publique-se. Data Supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-184/2009-015-10-00.9

Reclamante	Alessandra Pinheiro Santos
Advogado	FRANCISCO NUNES NETO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Visto os autos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando pedidos com suas especificações relativos aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados no corpo da petição inicial, fornecendo cópias da emenda para notificações, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso IV, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-015-10-00.8

Reclamante	Juliano Tadeu Freijo Gomes
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista movida por JULIANO TADEU FREIJO GOMES em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS LTDA., objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento das verbas fundiárias e do seguro desemprego. Aduz, em síntese, que foi contratado pela reclamada em 02/01/2003, para exercer a função de auxiliar administrativo V, tendo sido demitido em 11/12/2008, nos termos da Cláusula 30ª da CCT, sem ter sido contratado pela empresa sucessora. Afirma que, quando da rescisão contratual, a empregadora não procedeu à homologação da rescisão contratual e ao pagamento correto das verbas rescisórias, nem forneceu a TRCT e as guias do seguro desemprego. Meritoriamente, requer o pagamento e cumprimento das demais obrigações descritas na inicial. Junta documentos.

É o breve relatório. Decido. O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível. Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, sobretudo porque os documentos constantes dos autos, que informam a rescisão dos contratos entre a reclamado e os empregados que prestavam serviço no posto de trabalho localizado na Anvisa, foram apresentados em cópia simples, não sendo capazes de comprovar a modalidade de rescisão contratual alegada na inicial, se fazendo necessária, portanto, a prévia instauração do contraditório.

Outrossim, o deferimento da antecipação gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC. Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 11 de março de 2009 às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, por via postal, encaminhando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

tivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-199/2009-015-10-00.7

Autor	Wagner Wallace do Nascimento Andrade
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Vistos, etc. Antes de analisar o pedido de liminar formulado na exordial, intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, discriminando as parcelas que compõem o valor a ser bloqueado junto ao Ministério da Educação, sobre as quais versará a lide do processo principal (art. 801, III, do CPC), fornecendo, ainda, cópia da emenda para citação da requerida, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-015-10-00.2

Reclamante	Patrícia Batista da Costa
Advogado	FRANCISCO NUNES NETO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Vistos, etc. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando pedidos com suas especificações relativos aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados no corpo da petição inicial, fornecendo cópias da emenda para notificações, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso IV, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se. Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-207/2009-015-10-00.5

Reclamante	Almerinda Vieira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília serviços Técnicos Ltda

Vistos, etc. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita altera pars, proposta por ALMERINDA VIEIRA DOS SANTOS e OUTROS em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, requerendo o bloqueio de créditos devido à requerida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério dos Esportes, a fim de garantir o pagamento das seguintes parcelas: 13º salário, férias, saldo de salário, FGTS + multa de 20%, vale transporte e vale alimentação. Aduzem que foram admitidos em 22/12/2004, para prestação de serviço junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo sido demitidos em 31/12/2008, quando foram admitidos pela empresa sucessora, com espeque na Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Asseveram que, quando da rescisão contratual, a empresa requerida não procedeu ao pagamento das parcelas rescisórias e trabalhistas que lhe eram devidas.

Informam que a empresa requerida, após ter sido considerada inidônea pela Controladoria-Geral da União, passou a apresentar processo de desagregação patrimonial. Afirmam que, de acordo com a imprensa local, os proprietários do grupo Conserve admitiram que não possuem recursos para honrar seus compromissos com os empregados e que o pagamento do passivo trabalhista depende unicamente do repasse financeiro do Ministérios. Sustentam que há risco em aguardar uma futura execução, devido ao estado de insolvência da empresa demandada. Juntam documentos. É o breve relatório. Decido. Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito. Analisando a petição inicial e os documentos juntados pelos requerentes, verifica-se que os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida encontram-se plenamente demonstrados nos autos.

O *fumus boni iuris* mostra-se claro, vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços dos empregados, surge a obrigação da empresa no pagamento dos salários.

O *periculum in mora* fica evidente, ante a situação financeira da ré, sobretudo em face determinação da Controladoria-Geral da União para que todos os órgãos da administração pública federal procedam à rescisão dos contratos de prestação de serviço junto à Conserve. Ademais, as verbas pleiteadas possuem caráter alimentar. Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida. Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Ciência e Tecnologia e dos Esportes, todos localizados na Esplanada dos Ministérios para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais. Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Após, tendo em vista que não foi apresentada a procuração relativa ao sr. Elton Magalhães Rodrigues, intimem-se os autores para que,

no prazo de 10(dez) dias, apresentem o respectivo instrumento de mandato original ou em cópia autenticada, sob pena de indeferimento da petição inicial, por irregularidade de representação, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, especificamente para este requerente. Com a resposta ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos. Publique-se para ciência dos requerentes, por seu procurador. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA JUIZ DO TRABALHO. Cópia autenticada, sob pena de indeferimento da petição inicial, por irregularidade de representação, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, especificamente para este requerente. Com a resposta ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos. Publique-se para ciência dos requerentes, por seu procurador. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA JUIZ DO TRABALHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-351/1999-015-10-00.9

Reclamante	WILLIAM MARQUES DA MOTTA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.673,11 (93,70%)

INSS Reclamante.....: 25,12 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 69,07 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 18,21 (0,64%)

Custas do Processo: 53,96 (1,89%)

Custas Art.789.....: 13,49 (0,47%)

Total Geral: 2.852,96

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-352/1999-015-10-00.3

Reclamante	ALEXANDRE CLAUDIO FERREIRA CAMPOS
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (93,70%)

INSS Reclamante.....: 45,21 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,64%)

Custas do Processo: 97,14 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,28 (0,47%)

Total Geral: 5.135,33

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-356/1999-015-10-00.1

Reclamante	MARCELO FERREIRA DE REZENDE
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (93,70%)

INSS Reclamante.....: 45,21 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,64%)

Custas do Processo: 97,14 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,28 (0,47%)

Total Geral: 5.135,33

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-357/1999-015-10-00.6

Reclamante	MANOEL RIVENILDO DE LEMOS BARBOSA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (93,70%)

INSS Reclamante.....: 45,21 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,64%)

Custas do Processo: 97,14 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,28 (0,47%)

Total Geral: 5.135,33

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-361/1999-015-10-00.4

Reclamante	ROMILSON LIMA DA SILVA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.673,11 (95,96%)

INSS Reclamante.....: 25,12 (0,90%)

INSS Reclamado.....: 69,07 (2,48%)

INSS Terceiros.....: 18,21 (0,65%)

Total Geral: 2.785,51

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-362/1999-015-10-00.9

Reclamante	MARCONE NOBRE SILVA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (93,70%)

INSS Reclamante.....: 45,21 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,64%)

Custas do Processo: 97,14 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,28 (0,47%)

Total Geral: 5.135,33

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-364/1999-015-10-00.8

Reclamante	PAULO CESAR MARTINS EVANGELISTA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.810,96 (93,70%)

INSS Reclamante....: 45,20 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 124,31 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 32,77 (0,64%)

Custas do Processo: 97,12 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,28 (0,47%)

Total Geral: 5.134,64

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-365/1999-015-10-00.2

Reclamante	AMAUARI ARAUJO DA SILVA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (93,70%)

INSS Reclamante....: 45,21 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,64%)

Custas do Processo: 97,14 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,28 (0,47%)

Total Geral: 5.135,33

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-369/1999-015-10-00.0

Reclamante	EDUARDO FERREIRA CAMPOS
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o socio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (95,97%)

INSS Reclamante....: 45,21 (0,90%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,48%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,65%)

Total Geral: 5.013,91

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-372/1999-015-10-00.4

Reclamante	IVANOI ELEUTERIO MOUSINHO
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Resende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.346,23 (95,97%)

INSS Reclamante....: 50,23 (0,90%)

INSS Reclamado.....: 138,14 (2,48%)

INSS Terceiros.....: 36,42 (0,65%)

Total Geral: 5.571,02

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-380/1999-015-10-00.0

Reclamante	ELENITA PEREIRA BASTOS
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO socio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (95,97%)

INSS Reclamante.....: 45,21 (0,90%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,48%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,65%)

Total Geral: 5.013,91

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-382/1999-015-10-00.0

Reclamante	GEORGE LUIZ ANTUNES RODRIGUES JUNIOR
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio do Executado SR. EDUARDO MACHADO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.811,60 (93,70%)

INSS Reclamante.....: 45,21 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 124,32 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 32,78 (0,64%)

Custas do Processo: 97,14 (1,89%)

Custas Art.789.....: 24,28 (0,47%)

Total Geral: 5.135,33

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8081/2005-015-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Reginaldo Ribeiro de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reginaldo Ribeiro de Carvalho, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"" INTIME-SE O EXECUTADO, PARA QUERENDO APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO """. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8137/2005-015-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	HL Engenharia Industria e Comercio Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados HL Engenharia Industria e Comercio Ltda e Luiz Hollanda Júnior, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

""Intimem-se os executados, HL Engenharia Industria e Comercio Ltda e Luiz Hollanda Júnior, para querendo, apresentarem no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Petição Interposto pela União"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8218/2005-015-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	BUJONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
Executado	Silvia Maria Sento se improta de andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados BUJONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e SILVIA MARIA SE IMPROTA DE ANDRADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

""INTEM-SE OS EXECUTADOS, BUJONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e SILVIA MARIA SE IMPROTA DE ANDRADE, para querendo apresentarem, no prazo legal, contraminuta ao Agravado de Petição Interposto pela União."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-7/2007-015-10-00.0

Embargante	Sebastião Martins Gomes
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Embargado	José Augusto Barros dos Anjos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Embargado	Servep Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Embargado	Alexandre Magno Salomão Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SERVEP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos, etc. Ante a certidão supra, chamo o feito a ordem para apontando erro material, determinar a nulidade dos atos posteriores a data de 8/5/2008, bem como para conceder ao embargante Sebastião Martins Gomes o prazo de 10 dias para emendar a inicial, nos estritos termos do despacho de fl.

84. Determino também, a alteração nos registros fazendo constar o nome correto do procurador do embargante. Deixo de receber o agravo de de fl. 92/95 por perda de objeto. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-750/2007-015-10-00.0

Reclamante	Regis Luis da Silva
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Condominio do Mix Park Sul (Representado por seu Síndico Srº Cristian)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"" Vistos, etc. Intimem-se os executados para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-195/2009-015-10-00.9

Reclamante	Tissiane Pimenta Cabral Landim
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Soildariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Soildariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/03/2009 às 14h30m, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01-

Conjunto ""B"" - Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 16, FEVEREIRO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73/2002-016-10-00.2

Reclamante	ERVANDO QUINTINO ROCHA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS

Intime-se o reclamante para receber as guias TRCT e SD/CD, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes, comprovar o valor levantado a título de FGTS, trazendo extrato da referida conta.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2002-016-10-00.4

Reclamante	DECIO ELMANO DE OLIVEIRA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Reclamado	GRACIOMARIO DE QUEIROZ
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES

Intime-se o exequente para ciência da praça designada aos 05.03.09, às 13.30 h. e leilão designado para 26.03.09, às 14.00 h., conforme informação do Juízo deprecado (4ª VT de Juiz de Fora /MG).

Despacho

Processo Nº RT-78/2006-016-10-00.9

Reclamante	Márcia Valéria de Vasconcellos Teixeira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se a exequente para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e para ciência da presente manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-378/2006-016-10-00.8

Reclamante	José de Souza Filho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RPB Cursos Ltda. + 04
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Reclamado	Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
Advogado	ILKA TEODORO
Reclamado	M3A Cursos Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	Afonso Reis de Avelar

Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	André Luiz Poicaré Diniz

Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente ára ondicar meio ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1119/2006-016-10-00.4

Reclamante	Lucimar Mota Fernandes
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA
Reclamado	ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Ante o resultado negativo das praças realizadas, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-8089/2006-016-10-00.7

Exequente	Airton Oliveira de Miranda +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A executada deverá ser intimada, posteriormente, para que providencie a comprovação do recolhimento referente ao PREVI (guia de fl. 300). Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-446/2007-016-10-00.0

Reclamante	Ivone dos Santos da Costa
Advogado	NELSON CELESTINO DA C. JÚNIOR
Reclamado	Margarete Guimarães Moreira - ME
Advogado	LARIEL RIBAMAR SOUZA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias requeira o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-906/2007-016-10-00.0

Reclamante	Jovenil Dias dos Santos
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	A Toca do Chopp Bar Ltda. EPP
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Regina Emília de Oliveira
Reclamado	Christiane de Capdeville
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Claude de Capdeville

"...Fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias".

Despacho

Processo Nº RT-935/2007-016-10-00.1

Reclamante	Florisvaldo Rosa da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-956/2007-016-10-00.7

Reclamante Walter Alencar Sousa dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado José Jackson Guilherme Alves EPP (JJ Armazem)
Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO

Ante o resultado negativo das praças realizadas, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-295/2008-016-10-00.0**

Reclamante Oyama de Sousa Viana
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Pró-Lote Empreendimentos Ltda.
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Intime-se a executada para ciência de que o pedido de desbloqueio se encontra efetuado, conforme documentos de fls. 91/93. Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

Despacho**Processo Nº RT-530/2008-016-10-00.4**

Reclamante Roberto Carlos Vieira dos Santos
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e guias TRCT e SD/CD, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes, comprovar o valor levantado a título de FGTS, trazendo extrato da referida conta.

Despacho**Processo Nº RT-1058/2008-016-10-00.7**

Reclamante Valderez Sokal Pereira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Banco de Brasília - BRB
Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009 às 15h10min. Designo nova audiência de instrução para o dia 25/03/2009 às 15h10min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1134/2008-016-10-00.4**

Reclamante Leonardo Vitorino de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Alcatel Lucent Brasil S.A.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009, às 13h25min. Designo nova audiência de encerramento da instrução para o dia 10/03/2009, às 13h25min.

Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência de fls. 259.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1185/2008-016-10-00.6**

Reclamante Maria Anunciada de Oliveira Pinto
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE
Reclamado Comercial Agrícola Victinho (Comercial Vitoria)
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

Intime-se a reclamada para a comprovação do pagamento da 3ª parcela, na data apazada, ou do pagamento da referida parcela,

acrescida da multa. Prazo de 48 horas.

Despacho**Processo Nº RT-1250/2008-016-10-00.3**

Reclamante Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira
Advogado JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO
Reclamado Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Cor Jesu
Advogado VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 15h30min.

Designo nova audiência de instrução para o dia 26/03/2009, às 15h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1330/2008-016-10-00.9**

Reclamante Esmeraldo Sacramento Santana
Advogado THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
Reclamante José Humberto Altino
Advogado THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-29/2009-016-10-00.9**

Reclamante Douglas Silva Nunes Machado
Advogado MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONCALVES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S. A.

Vistos, etc.

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009, às 14h30min.

Designo nova audiência una para o dia 25/03/2009, às 14h30min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 109.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, via postal.

D.S.

Despacho**Processo Nº RT-51/2009-016-10-00.9**

Reclamante Rafael Guimarães Miranda
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - FUB

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 14h30min.

Designo nova audiência una para o dia 25/03/2009, às 14h15min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 12.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-83/2009-016-10-00.4**

Reclamante Michel Vieira Chervinski
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado JAT Aerotaxi Ltda.

Vistos, etc.

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009, às 14h15min.

Designo nova audiência una para o dia 18/03/2009, às 13h45min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 014.

Intime-se o reclamante , por seu procurador.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-86/2009-016-10-00.8

Reclamante Sanssão Neri de Souza Barros
Advogado anderson ferreira gonçalves
Reclamado M J Consultoria Ltda.

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 14h15min.

Designo nova audiência una para o dia 24/03/2009, às 14h15min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 60.

Intime-se o(a) reclamante , por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-94/2009-016-10-00.4

Reclamante Alex Malheiros Santos
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Drograria Univida Ltda.
Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JUNIOR

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 13h45min. Designo nova audiência una para o dia 23/03/2009, às 14h15min. Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 21. Intimem-se as partes, por seus procuradores. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-101/2009-016-10-00.8

Reclamante Maria Valcilene do Nascimento
Advogado JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda

Intime-se o reclamante para ciência do despacho de fl. 25 e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

fl. 25: Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 13h25min. Designo nova audiência inaugural para o dia 10/03/2009, às 13h15min. Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 22. Intime-se o(a) reclamante , por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-107/2009-016-10-00.5

Reclamante Nelson Carlos Kolarik Junior
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado CAST Informática S. A.

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 13h20min. Designo nova audiência inaugural para o dia 10/03/2009, às 13h20min. Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 11. Intime-se o(a) reclamante , por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-110/2009-016-10-00.9

Reclamante Analice Maria dos Mercês Salvador
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Tapeçaria Carioca (responsável Sr. Clovis da Costa)

Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009 às 14h00. Designo nova audiência una para o dia 19/03/2009 às 14h15min. Ficam mantidas as cominações do ato ordinário de fls. 20. Intime-se o(a)

reclamante, por seu procurador. Intime-se o(a) reclamado(a), via postal.

Despacho

Processo Nº RT-113/2009-016-10-00.2

Reclamante Elismar Vieira da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Serv Aux de Transportes Aereos S.A. - Sata

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009, às 13h30min.

Designo nova audiência una para o dia 18/03/2009, às 14h00min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 34.

Intime-se o(a) reclamante , por seu procurador.

Intime-se o(a) reclamado(a), via postal.

Despacho

Processo Nº RT-124/2009-016-10-00.2

Reclamante Gilberto Alves da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009, às 13h20min.

Designo nova audiência inaugural para o dia 09/03/2009, às 13h20min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 194.

Intime-se o(a) reclamante , por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-125/2009-016-10-00.7

Reclamante Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Marisa Aparecida Silveira

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 25/02/2009, às 13h15min.

Designo nova audiência inaugural para o dia 09/03/2009, às 13h15min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 91.

Intime-se o(a) reclamante , por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-130/2009-016-10-00.0

Reclamante Maria Lucimar do Nascimento
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda

Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 13h30min.

Designo nova audiência una para o dia 10/03/2009, às 13h30min.

Ficam mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 13.

Intime-se o(a) reclamante , por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-179/2009-016-10-00.2

Autor Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Ofic. Mecânicas
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Grand Premier Veículos Ltda.

Vistos os autos.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL, ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS

CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PELAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, devidamente qualificado na inicial, ajuizou ação de cumprimento com pedido de antecipação de tutela em desfavor de GRAND PERMIER VEÍCULOS LTDA., visando à cobrança da contribuição sindical e ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré apresente nos autos as guias GFIP's e GPS's, sob pena de multa diária.

Indefiro, por ora, o pedido, porque não atendidos os requisitos do artigo 273, I, do CPC.

Incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h20min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-016-10-00.4

Reclamante	Juliano César Ferreira
Advogado	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Paulo's Auto som

Às 16h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Em consulta ao SAP, constatou-se que o autor ajuizou reclamação trabalhista perante a 4ª VTB/DF, autuada sob o nº 00005-2009-004-10-00-0, em face de Paulo's Auto som, a qual foi arquivada nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, determino a remessa destes autos à Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer da matéria debatida nestes autos. Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 00005-2009-004-10-00-0. Observe-se a devida compensação. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Após, remetam-se os autos à distribuição de feitos. Audiência encerrada às 16h51.

Despacho

Processo Nº RT-198/2009-016-10-00.9

Reclamante	Manuel de Jesus de Freitas Medeiros
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls. 18: "Vistos, etc. O feito deverá tramitar sob o rito ordinário, uma vez que o segundo reclamado é ente da Administração Pública direta, no caso, o Distrito Federal, em

cumprimento ao que dispõe o art. 852-A, parágrafo único, da CLT. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2009 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-200/2009-016-10-00.0

Reclamante	Viviane Aida Uchôa Garcia
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls. 43: "Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para constar o nome correto do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2009 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1211/2008-016-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Candeia Ind e Com de Ceramica Ltda. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Candeia Ind e Com de Ceramica Ltda. - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 117 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada, por edital, para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-198/2009-016-10-00.9

Reclamante	Manuel de Jesus de Freitas Medeiros
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2009 às 13.30 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,o reclamante deverá informar o número da sua CTPS,do RG,do CPF, do PIS, e do NIT(inscrição junto ao INSS) . O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-199/2009-016-10-00.3

Reclamante	Aidê Benigno da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2009 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,o reclamante deverá informar o número da sua CTPS,do RG,do CPF, do PIS, e do NIT(inscrição junto ao INSS) . O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-200/2009-016-10-00.0

Reclamante	Viviane Aida Uchôa Garcia
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2009 às 13.45 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,o reclamante deverá informar o número da sua CTPS,do RG,do CPF, do PIS, e do NIT(inscrição junto ao INSS) . O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1100/1997-017-10-00.2

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS DO DF E ENTORNO
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE TEC
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

"Vistos, etc....Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a

petição de fls. 157/158, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-896/2005-017-10-00.7

Reclamante	Cleiton Barros Mousinho
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	VanGraf Editora de Papéis Ltda ME (Ivan Bonifácio da Silveira e Maria José Garcia de Paulo)
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, e ante a preclusão do tema tratado, não conheço dos embargos à arrematação ofertados pela executada. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. Publique-se." PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1088/2006-017-10-00.8

Reclamante	MARIZES DE ASSIS SOUZA
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	HELDOFRÍDIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES

"Vistos os autos. Defiro a execução provisória. Intimem-se as reclamadas para apresentação do cálculo, no prazo de 30 dias, sob pena de perícia contábil. Publique-se." Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-923/2007-017-10-00.3

Reclamante	Rosília Barbosa de Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Cleusa Pires Decastro

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2007-017-10-00.2

Reclamante	Marcial Araújo da Silva
Advogado	KATIA RIBEIRO
Reclamado	União de Ensino Superior Paulo Martins
Advogado	LILIAN MARA FERREIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela executada, no prazo de 10 dias. Publique-se." Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2007-017-10-00.6

Reclamante	George Luiz Alves
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Enap - Escola Nacional da Administração Pública

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, CHAMO O FEITO À ORDEM, para anular todos os atos processuais praticados a partir de fls.215. Assim, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela

segunda reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1332/2007-017-10-00.3

Reclamante	Jorge Diniz Almeida
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.307/315, fixando o valor total da execução em R\$ 267,25, atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2009. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-017-10-00.1

Reclamante	Márcio Cardoso Gontijo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	CELDO CARDOSO BORGES JUNIOR
Reclamado	Distrito Federal

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamada para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Publique-se." Brasília, 16 de fevereiro de 2009. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1269/2008-017-10-00.6

Reclamante	Tércio Silva de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamada para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Publique-se." Brasília, 16 de fevereiro de 2009. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-017-10-00.2

Reclamante	Verônica Maria Silva Machado
Advogado	RODRIGO FAGUNDES SOUZA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Vistos, etc.

VERÔNICA MARIA SILVA MACHADO ajuizou ação trabalhista contra PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO com pedido de antecipação de tutela com vista a autorizá-la a movimentar sua conta vinculada de FGTS e Seguro Desemprego via alvará judicial, assim como anotar sua CTPS. Justifica o pedido ao alegar que a reclamada perdeu a concorrência de prestação de serviços do posto da ANVISA, ocasião em que a suplicante foi dispensada, sem justa causa, não tendo sido admitida na empresa sucessora na prestação dos serviços, em violação e afronta o que determina a cláusula 30ª da CCT. Narra que a comunicação do fim do contrato se deu somente

em 11 de novembro de 2008, sem obedecer a antecedência de 30 dias estabelecido no art.487 da CLT. Informa que o pagamento das verbas rescisórias a que teria direito seria realizado no dia 12 de dezembro, tendo sido feito pagamento apenas da quantia de R\$5.492,00, conforme extrato da conta corrente anexado, sem que fosse liberado o TRCT.

Em que pese as alegações da reclamante o documento juntado à fl.33 não serve como prova para os fins colimados, por tratar-se apenas de comunicado em papel timbrado da empresa. Não há nos autos outro documento que demonstre que a empresa reconheceu a rescisão contratual com a reclamante, e que esta não se deu por culpa dela, mas por culpa recíproca, conforme cláusula trigésima da CCT da categoria, cuja ocorrência autoriza o depósito de 20% sobre o FGTS.

Por outro lado, o reclamante não demonstrou onde reside o receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida não seja concedida, não se vislumbrando o requisito do artigo 273, inciso I, do CPC..

A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº8.036/90. Da mesma forma em relação ao seguro desemprego que pode ser convertido em indenização, assim como as anotações na CTPS obreira, que podem ser feitas em outra oportunidade, sem que isso demonstre dano irreparável ou de difícil reparação.

Pelos motivos expostos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Publique-se.

Intime-se as partes, sendo o Autor, via imprensa, e a Reclamada, via postal, enviando-lhe cópia da inicial, da audiência já designada à fl.60.

DS.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-186/2009-017-10-00.0

Reclamante	Diva Sales de Azevedo Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos, etc.

DIVA SALES DE AZEVEDO BARROS ajuizou ação trabalhista contra PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA com pedido de antecipação de tutela com vista a autorizá-la a movimentar sua conta vinculada de FGTS, via alvará judicial. Justifica o pedido ao alegar que se trata de verbas salariais, sendo meio de sobrevivência do hipossuficiente, e que a rescisão do contrato se deu sem justa causa, não sendo admitida na empresa sucessora na prestação de serviços, em violação e afronta ao que determina a cláusula 30ª da CCT acostada aos autos. Narra que apesar de não admitida na empresa vencedora da licitação, ainda assim os valores da rescisão da acionante foram depositados em sua conta bancária e elaborados equivocadamente com base na cláusula 30ª da CCT, o que implica na dispensa do pagamento do aviso prévio, na dispensa da multa fundiária de 40% para 20% e na não entrega das guias do seguro desemprego.

Não há prova (TRCT) nos autos que indique que a empresa reclamada reconheceu que a rescisão contratual com o reclamante não se deu por culpa dele, mas por culpa recíproca, conforme cláusula trigésima da CCT da categoria juntada aos autos (fl.22),

cuja ocorrência autoriza a movimentação, consoante o art. 20, I, da Lei 8.036/90.

Dessa forma, a norma indicada pode ser objeto de contestação nos autos por parte da reclamada, razão pela qual uma antecipação de tutela não é possível ante a existência de perigo de irreversibilidade da medida.

Por outro lado, o fato da requerida rescindir contrato de prestação de serviços não vem, necessariamente revelar sua insolvência. Por ora, deve-se presumir, até prova em contrário, que não apenas a requerida possua outros contratos, como (e principalmente), que a requerida ainda disponha do patrimônio resultante dos ganhos auferidos no curso dos contratos que pretende rescindir.

Não obstante, o reclamante não demonstrou onde reside o receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida não seja concedida, não se vislumbrando o requisito do artigo 273, inciso I, do CPC.

A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº8.036/90.

Pelos motivos expostos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Notifiquem-se as partes, sendo o autor via imprensa, e a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial da audiência já designada (fl.24).

Publique-se.

DS.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1234/2007-017-10-00.6

Reclamante	George Luiz Alves
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Enap - Escola Nacional da Administração Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Diante da certidão supra, CHAMO O FEITO À ORDEM, para anular todos os atos processuais praticados a partir de fls.215. Assim, intem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de FEVEREIRO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2/2009-017-10-00.2

Reclamante	Iara Maria Máximo Nogueira
Advogado	DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado Distrito Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 17 de março 2009 às 13:40min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846,C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 17 de FEVEREIRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1140/2002-018-10-00.9

Reclamante LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

J. Diante da interposição de recurso, indefiro o requerido. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-374/2004-018-10-00.0

Reclamante CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Intime-se a Reclamada para promover a correção do pagamento do adicional de periculosidade do Reclamante e promover a juntada dos contracheques no período em discussão, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2004-018-10-00.8

Reclamante CASSIA PEDROSA CAJUEIRO
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Reclamado DESTAC COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos etc. Intime-se a reclamada para receber o alvara, no prazo de 05 dias. Após ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1037/2005-018-10-00.1

Reclamante Wesley Alves do Nascimento
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS

Reclamado Monserrat Turismo Ltda. NP.Robson Lopes de Aguiar

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, no prazo de 10 dias, e requerer o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2005-018-10-00.9

Reclamante Anderson de Siqueira Barbosa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Venâncio Corretora
Reclamado Luiz Carlos Venancio da Silva

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, no prazo de 10 dias, e requerer o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-699/2006-018-10-00.5

Reclamante JOAO DIRCEU COSTA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Vistos etc. Intime-se o exequente para receber o alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-795/2007-018-10-00.4

Reclamante Aldemir Rodrigues Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional de Brasília- UNEB
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

J. Como pepdido. Intime-se reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2007-018-10-00.3

Reclamante Keiliane Nascimento dos Santos
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado Gisela de Amorim Viana

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, no prazo de 10 dias, e requerer o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-850/2008-018-10-00.7

Reclamante Augusto César Chaves de Carvalho
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

J. Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar o recurso aditado do reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-018-10-00.6

Reclamante Carlos Sergio Ferreira Bertelli
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos recursos ordinários às fls. 744/761 e 762/781.

Despacho**Processo Nº RT-1234/2008-018-10-00.3**

Reclamante Alessandro do Nascimento Neres
 Advogado Isac Soares Câmara
 Reclamado Cinerte Clínica de Estética Facial Corporal Ltda.
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação trabalhista proposta por Alessandro do Nascimento Neres em face da reclamada Cinerte Clínica de Estética Facial Corporal Ltda, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito na forma do art. 569, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Intime-se a reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1301/2008-018-10-00.0**

Reclamante Sandra Maura da Silva Leite
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Cal Combustíveis automotivos Ltda

Intime-se a Reclamante para levantar a guia acostada à contra capa, no prazo de 05 dias.(25/02)

Despacho**Processo Nº RT-1313/2008-018-10-00.4**

Reclamante Emyny Nair Rodriguez
 Advogado RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-172/2009-018-10-00.3**

Reclamante Mariene Conceição dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2009 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-183/2009-018-10-00.3**

Reclamante Pedecino Barros de Sousa
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Arezza RH Ltda - Distrito Federal

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2009 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho**Processo Nº RT-187/2009-018-10-00.1**

Reclamante Helio Monteiro de Oliveira Arcebispo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2009 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-191/2009-018-10-00.0**

Reclamante Massilon Arruda Leão de Freitas
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO
 Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda

Reclamado

União Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2009 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-193/2009-018-10-00.9**

Reclamante	Francisca Soares de Araújo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Lucicleide de Oliveira Teixeira

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/03/2009 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Edital**Edital****Processo Nº RT-186/2009-018-10-00.7**

Reclamante	Roseli Ferreira Pires
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	ICS- Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado

Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante a 8ª Vara do Trabalho, Sala 116, no dia 03-04-2009 às 9:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-192/2009-018-10-00.4**

Reclamante	Maria das Dores Nobre Cavalcante
Advogado	MICHELE FIORE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante a 8ª Vara do Trabalho, Sala 116, no dia 03-04-2009 às 9:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-741/2002-019-10-00.0**

Reclamante	VALTAIR DOS PASSOS LIMEIRA
Advogado	PAULO FELIX BORGES
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 142: "1. Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 141, DETERMINO seja instado o

reclamante a, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia dos holerites referentes aos períodos correspondentes a dezembro/2000 e abril/2000, além de cópia da guia TRCT, com vistas a dar subsídios à liquidação da sentença. 2. Intime-se o reclamante, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante	CRISLENE DE LOURDES BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA (N/P LEONARDO MENDES LACERDA)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado	FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

Despacho de fls. 471: "Conforme deveras explicitado aos autos, as diligências executórias pertinentes a empresa demandada e ao respectivo sócio foram regularmente realizadas e à exaustão, sem qualquer sucesso, situação que se arrasta por mais de um ano. Aliás, convém frisar, que as justificativas para o indeferimento dos mesmos atos vem sendo reiteradas à saciedade pelo Juízo, sem que se faça ser entendido, ao que parece. No que reporta a diligência pleiteada através da peça registrada sob nº 0007521, a qual revela mera reprodução do petitório de fls. 427, a respectiva medida foi refutada através do expediente carreado às fls. 466, sob a justificativa de que inexistentes cadastro e ativos em nome do sócio executado, o que, por óbvio, afasta a possibilidade de restituição de imposto. Entretanto, não bastasse a negativa judicial, a credora insiste em reiterar pretensões já fulminadas, em desrespeito às ordens pré-estabelecidas, razões pelas quais INDEFIRO os reiterados requerimentos, ao tempo em que DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se a exequente, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-388/2005-019-10-00.1

Reclamante	Viviane Valadão do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se ofício à CEF para solicitar a transferência dos saldos das contas de depósitos recursais de fls. 290 (efetuado em 31/08/2005 - R\$ 4.678,13) e fls. 362 (efetuado em 25/05/2006 - R\$ 9.356,25) para conta judicial vinculada aos presentes autos, esclarecendo que oportunamente, o saldo remanescente será liberado ao executado. 2. Convoque a execução provisória em definitiva.

3. Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofertar embargos à execução (art. 844 da CLT), porquanto garantido o juízo com os depósitos recursais e guia de fls. 405". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-640/2005-019-10-00.2

Reclamante	Mariana Cardoso de Jesus
Advogado	JONAS ALVES ZONATO

Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança Adm de Cobrança e TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Operator Servs e Sists de Cobrança Ltda

Despacho de fls. 517: "Vistos e examinados. Haja vista o contido às fls. 512/516, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1122/2006-019-10-00.7

Reclamante	Maria Grassi Costa
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

Despacho de fls. 524: "Vistos e examinados. 1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 517/523 para que surta seus regulares efeitos jurídicos. 2. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se alvará ao exequente para, a partir da conta judicial nº 900103855118, promover o recebimento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos dos demais itens da execução, sendo certo que o saldo remanescente deverá ser recolhido à título de INSS EMP + SAT. 3. Intime-se a exequente, por intermédio de seu procurador, para retirar o alvará no prazo de 05 dias. 4. Expeça-se ofício à CEF para resgatar o saldo da conta judicial nº 042/01553558-0, e promover o recolhimento à título de INSS Emp + SAT.

5. Após a juntada dos comprovantes, atualizem-se os cálculos no tocante ao débito remanescente referente ao INSS Emp + SAT e façam os autos conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-123/2007-019-10-00.5

Reclamante	Veronica Souza Maia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS
Advogado	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Corrija-se a numeração dos autos a partir de fls. 532. 2. Ante o teor do V. Acórdão de fls. 526/531, expeça-se alvará ao exequente para, a partir da conta nº 1.600.133.640.932 do Banco do Brasil S/A, promover o levantamento de seu crédito líquido, bem como determinação para depósito do FGTS na conta própria e recolhimento do INSS reclte, INSS recldo + SAT e o saldo remanescente da conta à título de Imposto de Renda. 3. Intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após os recolhimentos, promova-se a apuração do débito remanescente de imposto de renda acrescidos das custas, observado o cálculo de fls. 558 e façam os autos conclusos para novas deliberações". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-267/2007-019-10-00.1

Autor	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES
Réu	União Federal
Réu	Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal - DRT

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão e mantida a sentença proferida em 1ª

instância, intime-se a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a exclusão da multa referente ao auto de infração 01016534 da dívida ativa. 2. Intime-se a requerente para, também em 15 dias, retirar a Carta de Fiança de fls. 271, tudo conforme sentença de fls. 882/887 para expeçam-se ofícios à DRT e CEF. O INSS será intimado oportunamente, por ocasião dos cálculos. 3. Ultimadas as providências supra, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-340/2007-019-10-00.5

Reclamante	MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO SOUZA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls. 312: "Conforme já ressaltado no despacho de fls. 308, as diligências solicitadas através da peça registrada sob nº 0008966 foram realizadas à saciedade pelo Juízo, em casos análogos, sem qualquer sucesso, sendo certo que, para o direcionamento da execução quanto ao devedor subsidiário, faz-se necessário o exaurimento das medidas em face do principal, o que não ocorreu no caso autos, já que sequer foram demandados os sócios da 1ª devedora, de modo que INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que CONFIRO aos credores o prazo assinalado mediante o expediente de fls. 309, com vistas ao cumprimento da ordem expressa às fls. 308, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intimem-se, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-146/2008-019-10-00.0

Reclamante	Jucileia Neres de Matos
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Centro de Formação de Condutores "A, B" Serrana Ltda - ME
Advogado	PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Os embargos à execução sequer foram conhecidos em face da ausência de garantia do juízo (fls. 257/258), porquanto inexistente penhora nos autos. Na forma do que preceitua o artigo 13 da Lei 5584/70, o recurso de agravo de petição exige garantia do juízo ou depósito recursal que, no caso vertente, não foram feitos, razão pela qual o agravo de petição está deserto e, portanto, nega-se seguimento ao apelo. Assim, havendo descumprimento elementar do art. 884 c/c art. 895, "a", ambos da CLT, denega-se seguimento ao Agravo de Petição ora interposto pela executada.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DJTE". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-260/2008-019-10-00.0

Reclamante	Abimael Torcate de Souza
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO

Despacho de fls. 206: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 204/205, ao tempo em que fixo o débito referente aos honorários assistenciais, observados os ditames da sentença passada às fls. 198/199, no importe de R\$518,70 (quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), em 28/02/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, conforme espelho de cálculo de fls. 204. 2.

Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente aos honorários assistenciais, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 204, sob pena de execução dos respectivos valores. 3. Intime-se a reclamada através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-019-10-00.5

Reclamante	Francivaldo de Sousa Pereira
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as parcelas indenizatórias que compõem o acordo de fls. 239/240, não bastando a indicação de que é de natureza indenizatória. 2. Outrossim, esclareço que não há como se reconhecer a parcela indenizatória e ao mesmo tempo não reconhecer o vínculo empregatício como desejam as partes, o qual inclusive já foi reconhecido por decisão judicial. 3. Intime-se a reclamada ainda para, no mesmo prazo, informar se pretende prazo para quitação das parcelas previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo ou para comprovação de parcelamento". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-323/2008-019-10-00.9

Reclamante	Eliza Ferreira
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 641: "1. Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 639/640, DETERMINO seja instada a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovar o restabelecimento do pagamento, em folha, do valor correspondente aos tíquetes alimentação suprimidos dos vencimentos da reclamante, nos exatos moldes da decisão prolatada às fls. 560/570, sob pena de multa diária de 02 (dois) salários mínimos, até o efetivo cumprimento da medida, limitada a 03 (três) meses. 2. Mais ainda, deverá a reclamante, no mesmo prazo, trazer aos autos a documentação apta a informar o exato valor pertinentes aos tíquetes alimentação referente ao período de 1º/09/2002 até o restabelecimento do valor indevidamente suprimido ou mesmo as CCT's correspondentes. 3. Intimem-se as partes, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-424/2008-019-10-00.0

Reclamante	Dorani da Costa Pinto
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls. 374: "1. Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 373, DETERMINO seja instada a reclamada para que, através da Caixa de Previdência - FUNCEF, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o restabelecimento do pagamento, em folha, do valor correspondente ao benefício cesta-alimentação, nos exatos moldes da decisão prolatada às fls. 325/329, sob pena de multa diária de 02 (dois) salários mínimos, até o efetivo cumprimento da medida, limitada a 03 (três) meses. 2. Intime-se a ré, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-877/2008-019-10-00.6**

Reclamante Paulo Borges Porto.
 Advogado PAULO BORGES PORTO
 Reclamado Fulan e Gonçalves Advogados Associados.
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Despacho de fls. 143: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 138/141, ao tempo em que fixo o débito referente ao crédito previdenciário no importe de R\$4.830,99 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos), em 31/01/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, conforme espelho de cálculo de fls. 138. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente às contribuições previdenciárias, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 138, sob pena de execução dos respectivos valores. 3. Intime-se a reclamada através de seu patrono, via diário. 4. Intime-se o reclamante, via DJT a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1070/2008-019-10-00.0**

Reclamante Ana Lucia Pinheiro de Aguiar
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S/A .
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls.: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamante. Intime-se o reclamado por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contrarrazões ou com o decurso do prazo, conclusos para processamento do Recurso interposto às fls. 406/452". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1252/2008-019-10-00.1**

Reclamante Marcelo Gonçalves de Oliveira
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ao compulsar os autos, constato que foi deferido prazo à reclamada de 10 dias, a contar de 04/02/2009, para apresentar os documentos requeridos pelo reclamante (fls. 1095), sendo certo que inclusive foi aberto prazo para manifestação quanto aos documentos a partir do dia 13/02/2009.

2. Ocorre, no entanto, que o prazo para a reclamada apresentar os documentos findava exatamente no dia 13/02/2009. 3. Assim, haja vista que o reclamante não teve vista dos documentos apresentados, porquanto retirou os autos em carga na data deferida pelo Juízo, reabro o prazo de 05 dias para manifestação pelo reclamante.

4. Intimem-se as partes. 5. Após a manifestação, conclusos para sentença". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-183/2009-019-10-00.0**

Reclamante José Neto Alves Tinim
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Reclamado Inova TS Engenharia Ltda.

DESPACHO. vistos, etc. Verifico que os reclamados não estão corretamente qualificados, especialmente no que tange aos endereços.

Considerando o disposto no art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentar os endereços completos dos reclamados para viabilizar as notificações, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (art. 284, parágrafo único, CPC). Para audiência inaugural designo a data de 19.03.2009, às 14:50 horas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação das cominações do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-203/2009-019-10-00.2**

Reclamante Ariston Carlos Gomes Teixeira
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
 Reclamado E. Q .O Marques da Silva Cia Ltda
 Reclamado Paulo Otavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls. 23."Vistos etc.1.Designo o dia 17/03/2009, às 14h40 para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-204/2009-019-10-00.7**

Reclamante Ana Lúcia Oliveira dos Santos
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda

Despacho de fls. 67."Vistos etc.1.Designo o dia 17/03/2009, às 14h45, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última

alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-206/2009-019-10-00.6

Reclamante	Onivaldo Artur de Almeida
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fls. 16."Vistos etc.1.Designo o dia 16/03/2009, às 14h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-207/2009-019-10-00.0

Reclamante	Antonio Nonato de Brito
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

Despacho de fls. 69."Vistos etc.1.Designo o dia 19/03/2009, às 14h35, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-208/2009-019-10-00.5

Reclamante	Pedro Félix do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Víctor João Cugola

Despacho de fls. 15."Vistos etc.1.Designo o dia 16/03/2009, às 14h05, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ambrosio Santana Grotta
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Conservo - Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Condomínio Operacioanl Pier 21

Despacho de fls. 10."Vistos etc.1.Designo o dia 16/03/2009, às 14h10, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-019-10-00.4

Reclamante	Kiyomaro Katahira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls. 108."Vistos etc.1.Designo o dia 16/03/2009, às 14h15, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-211/2009-019-10-00.9

Reclamante José Erivaldo Alves Feitosa
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.

Despacho de fls. 13."Vistos etc.1.Designo o dia 16/03/2009, às 14h20, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-212/2009-019-10-00.3**

Reclamante Douglas Alves Pereira
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda

Despacho de fls. 18."Vistos etc.1.Designo o dia 16/03/2009, às 14h25, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital**Edital****Processo Nº RT-207/2009-019-10-00.0**

Reclamante Antonio Nonato de Brito
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Promentec Serviços Industriais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2009 às 14h35min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-416/2007-019-10-00.2**

Reclamante Maria Luiza de Souza
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 635,47 (84,39%)
 INSS Reclamante....: 1,32 (0,18%)
 INSS Reclamado.....: 3,45 (0,46%)
 INSS Terceiros.....: 1,00 (0,13%)
 INSS SAT.....: 0,34 (0,05%)
 Custas do Processo: 12,74 (1,69%)
 Custas Art.789.....: 3,18 (0,42%)
 Hon. Advocatício...: 95,52 (12,68%)

Total Geral: 753,02

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1339/2007-020-10-00.8**

Reclamante Lidiane Oliveira Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado BPN Soluções Financeiras Ltda.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

A Embargada, desp. de fl.220, V.Considerando os embargos de declaração opostos por BPN Soluções Financeiras Ltda, em que requer a atribuição de efeitos modificativo ao julgado, essencial seja observada a garantia constitucional do contraditório.Intime-se a

embargada/reclamante,/sr^a.Lidiane Oliveira Silva,para querendo,manifestar-se sobre os embargos de declaração,prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831/2008-020-10-00.7

Reclamante Antonio Raimundo Mendes Soares
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Às Partes,Sentença de fls.191/197. - CONCLUSÃO

Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO RAIMUNDO MENDES SOARES, FRANCISCO MENDES SOARES, FIDEL DOS SANTOS e PAULO CÉSAR GOMES, reclamantes remanescentes, para absolver o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas, pelos autores, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos das declarações de pobreza trazidas aos autos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza Titular
da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-289/2006-021-10-00.7

Reclamante Anael Ramos de Souza
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Pianino Pizzaria Ltda.
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas do Art. 789 da CLT, no importe de R\$ 265,63. O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e proporcional ao valor do acordo. O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro e ainda os recolhimentos fiscais, no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Mantenho o depósito de fl. 293 até o pagamento integral do débito.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-518/2006-021-10-00.3

Reclamante Alessandro Domingos Silva
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA
Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Fabiano Hartmann Peixoto

"(...)O montante da execução é de R\$ 6.004,22, na data de 31/7/2007, de modo que a soma dos valores bloqueados ainda é inferior ao débito.

Considerando o insucesso da posterior diligência junto ao BACEN-JUD para a complementação do valor da execução, requereu o exeqüente, às fls. 500/503, que o Juízo fosse considerado garantido e aberto o prazo para a fluência do prazo de embargos às executadas.

Este Juízo ainda iniciou a execução contra o sócio-gerente da primeira executada, contudo não houve sucesso nas diligências efetivadas junto ao BACEN-JUD (fls. 524 e 532).

Assim, no despacho de fls. 543, foi aberto, excepcionalmente, prazo para que as executadas embargassem a execução, não obstante a inexistência da garantia total do Juízo. E a primeira executada manifestou-se sobre os cálculos, conforme fls. 549/555.

Registro que a segunda executada está sendo cientificada dos atos processuais mediante edital, desde maio/2007, conforme determinação de fls. 415.

Ante a situação acima relatada, e tendo em vista a faculdade concedida no art. 599, inciso I do CPC, incluo o processo na pauta do dia 10/3/2009, às 13h30min, para a realização de audiência de execução.

Intimem-se o reclamante e a primeira executada, diretamente, para comparecerem à audiência, observando-se que, quanto a esta, a emissão da correspondência será com "AR".

Intimem-se, ainda, os procuradores das partes, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1109/2006-021-10-00.4

Reclamante Enoque Rodrigues Gonçalves
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Churrascaria Novilho de Ouro Ltda.
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução

Despacho

Processo Nº RT-155/2007-021-10-00.7

Autor Patrícia Bezerra Lourenço
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS
Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos.

Libero o crédito do exeqüente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 464, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:2200109996743;Valor: R\$16.990,38, Data: 09/10/2008 .

01 - Autenticar em uma guia do DARF, 2,22 % . (valor das custas).

02- Autenticar em uma guia 8,87% do saldo, relativo aos honorários periciais.

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr.Rogério Ferreira Borges,OAB/DF16279/O, conforme procuração de fl. 11, dos autos, o saldo remanescente.

As Reclamadas ainda são ainda devedoras das custas de execução, conforme decisão dos embargos de fls. 436 e 493. Intimem-se as Reclamadas para, em cinco dias, comprovarem do pagamento das custas, cada uma, no importe de R\$ 44,26, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se a Exequente para vir receber o alvará, em cinco dias.

Publique-se.

Em Fevereiro 17, 2009

Despacho

Processo Nº RT-678/2007-021-10-00.3

Reclamante	Maria das Graças Aleixo e Silva
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSE LUIZ RAMOS

Há agravo de petição do 2º executado.

Vista ao exequente e ao 1º executado, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo exequente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-784/2007-021-10-00.7

Reclamante	Syrlene Mendonça Pudney
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	CASSI- Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil- Unidade Regional - DF
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

O reclamante recebeu os alvarás para levantamento de FGTS e seguro desemprego (fl. 49).

Foi informado pelo reclamante à fl. 50 que não houve nenhum depósito a título de FGTS.

Intime-se o reclamante para esclarecer se recebeu os valores do seguro desemprego, bem como para devolução dos alvarás de nº 408 e 409/2009.

Despacho

Processo Nº RT-928/2007-021-10-00.5

Reclamante	José Wilami de Carvalho Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	GUILHERME MIGNONE GORDO

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 118, oriundo de bloqueio de BACEN.

Intime-se a reclamada para receber o referido alvará.

Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1074/2007-021-10-00.4

Reclamante	Edson Ricardo do Santos Naves
Advogado	SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA R.DE LACERDA
Reclamado	Linknet tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Vistos.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros....: 340,21 (15,97%)

INSS Pacto Laboral: 1.790,34 (84,03%)

Total Geral: 2.130,55

Atualizado:31/01/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.63).

Anote-se o novo endereço da executada (fl. 57).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens

Despacho

Processo Nº RT-1194/2007-021-10-00.1

Reclamante	Giovani Ferreira dos Santos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	CMB Construções e Planejamento Ltda.
Reclamado	Jose Eduardo Montandon Borges Junior

Vistos.Indique o exequente, em quinze dias, outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivo provisório, desde já autorizado.Intime-se.Em Fevereiro 17, 2009.

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-021-10-00.2

Impetrante	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
Impetrante	Federação dps Trab.Estab.Ensino do Estado de São Paulo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Impetrante	Federação Paulista dos Auxi. de Adm. Escolar de São Paulo-FEPAAE
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	SENALBA-Sindicato dos Empr.Entidades Culturais, Recr.Assist.Social,Orient.Forma.Prof.E stado do Rio de Janeiro
Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Lins
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindi.Professores e Aux.Administração Escolar de Ribeirão Preto
Impetrante	Sind. dos Professores e Auxiliares da Administração escolar de Bragança Paulista
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind. Auxiliares de Administração Escolar de Piracicaba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindic.Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	SINPRO UNICIDADES(Professores de Ieme, Pirassununga, Porto Ferreira e Descalvado)
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Itatiba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Guaratinguetá

Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Franca
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Fernandópolis
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Dracena
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Catanduva
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Capivari
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Araraquara
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Votuporanga
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Taubaté
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind.Profe.Sumaré,Hortolândia,Nova Odessa,Indaiatuba, Salto e Itú
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de São José dos Campos
Impetrante	Sindicato dos Professores de São João da Boa Vista
Impetrante	Sinicato dos Professores de São Carlos
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Rio Claro
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Pindamonhangaba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Lorena
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindi.Auxiliares Administração Escolar de Santos
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind.Auxiliares Administração Escolar do ABC
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind.Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Araçatuba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Trab. Estabe.Ensino de Marília
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindic.Trab.Estabele.Ensino de Presidente Prudente
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Publique-se, para ciência da Impetrante, dos litisconsortes necessários e da Presidente da Caixa Econômica Federal, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Intimem-se os litisconsortes passivos necessários que não constituíram advogado (Senalba-RJ, Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Sindicato

dos Professores de São João de Boa Vista e Sindicato dos Professores de São José dos Campos), via postal.

Oficie-se o Secretário das Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego), via postal.

Intime-se a Advocacia Geral da União, por mandado

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-021-10-00.8

Reclamante	Daniel Horacio Peralta
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Transener Internacional Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Todos os aspectos relevantes foram apreciados, não havendo qualquer omissão a ser sanada. Houve pronunciamento específico no sentido de que a moradia não era indispensável para a execução do trabalho, sendo fornecida como um incremento salarial, um plus no orçamento do Reclamante. Foi considerado o fornecimento do benefício pela Reclamada, portanto, em momento algum foi desprezado o contrato de locação firmado pela empresa.

A análise foi efetuada, ainda que em sentido contrário à tese de defesa. O fato é que a conclusão desfavorece a Reclamada, daí porque, inconformada, ataca os fundamentos da sentença na tentativa de obtenção de verdadeira reforma do julgado, o que não se admite pela via estreita dos embargos.

A prestação jurisdicional foi entregue devidamente, acarretando a preclusão lógica, estando o próprio julgador impedido de decidir novamente as questões outrora apreciadas.

Rejeito.

III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-021-10-00.0

Reclamante	Terezinha Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Paladar Lanches

O reclamante recebeu os alvarás para levantamento de FGTS e seguro desemprego (fl. 49).

Foi informado pelo reclamante à fl. 50 que não houve nenhum depósito a título de FGTS.

Intime-se o reclamante para esclarecer se recebeu os valores do seguro desemprego, bem como para devolução dos alvarás de nº 408 e 409/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-021-10-00.2

Reclamante	Clovis Antonio Barbara Jacob
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MUTUA
Advogado	EMILY LIMA E SILVA

Há recurso ordinário interposto pela reclamada.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresente contra-razões, ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-10/2009-021-10-00.8**

Reclamante	Constancio Viana Coutinho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - TV Cultura
Reclamado	União Federal

Juntado o Relatório de que trata a ata de fls.75, intime-se o reclamante para vista, como já determinado.Publique-se.

Em Fevereiro 17, 2009.

Despacho**Processo Nº RT-181/2009-021-10-00.7**

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Serviços Ltda.
Réu	Aint Moritz Distribuidora de Veiculos e Serviços Ltda.

III-DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 29/136, pelo Autor, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o Autor, por seu procurador, via publicação. Nada mais.

Editai**Editai****Processo Nº RT-678/2007-021-10-00.3**

Reclamante	Maria das Graças Aleixo e Silva
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSE LUIZ RAMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Há agravo de petição do 2º executado.

Vista ao exequente e ao 1º executado, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo exequente. Intimem-se". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-307/2006-111-10-00.1**

Reclamante	Maria Ivanete de Matos Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Associação assistencial de Santa Maria(Marieta Cortes Ferreira)
Advogado	LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão de fls 227:Às partes: Com fincas no art.694 do CPC c/c art.888, § 1º da CLT, defiro o pedido de adjudicação requerido às fls.226, pelo crédito da exequente. Expeça-se o respectivo autos, intimando a exequente para firmá-lo

Despacho**Processo Nº RT-106/2007-111-10-00.5**

Reclamante	Camilo Gomes Neto
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.219.À Executada." Visando à completa garantia da execução em curso,converto em penhora a importância de R\$ 2.957,46, objeto do bloqueio realizado em conta de titulariedade da executada na CEF.Acerca do gravame, dê-se vista à executada para ciência, e, querendo, se manifestar, no prazo legal".

Despacho**Processo Nº RT-341/2007-111-10-00.7**

Reclamante	Raimunda Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Maria Martim de Oliveira

Despacho/Decisão.fls 108: A Recte"Intime-se a Reclamante, via postal, para providenciar a regularização de sua inscrição junto à Previdência Social(NIT/PIS)para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 60 no prazo de 60 dias".

Despacho**Processo Nº RT-418/2007-111-10-00.9**

Reclamante	Dinaldo Chaves de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Roberto Luiz da Silva

Despacho/decisão às fls.114: Ao Reclamante."Intime-se o reclamante/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Despacho**Processo Nº RT-224/2008-111-10-00.8**

Autor	Kelly de Oliveira Barbosa
Advogado	VANUSIA DOS SANTOS RAMOS
Réu	Congregação Religiosa Terceiros capuchinhos Nossa Senhora das Dores
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Réu	Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.385/386.Às partes:"POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA, reclamante, em face de CONGREGAÇÃO RELIGIOSA TERCEIROS CAPUCHINHOS NOSSA SENHORA DAS DORES, reclamada, e, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes".

Despacho**Processo Nº RT-400/2008-111-10-00.8**

Consignante MetaLurgica GSM Ltda EPP
Advogado JOSE ALVES NUNES
Consignado Eurico Durans

À Consignante: "Tendo em vista que a consignante não emendou a inicial no prazo assinado na audiência de fls.45, indefiro a petição inicial, Julgando EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela consignante, no importe de R\$ 18,64, calculadas sobre R\$ 932,08, valor dado à causa. Retiro o feito da pauta de audiência.... Intime-se a consignante....."

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-111-10-00.8

Reclamante Eli Oliveira de Matos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Papelaria Popular (Sucessora de Mikaele Papelaria)

Despacho/decisão às fls.49:A Reclamante."Em face da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça Intime-se a reclamante para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-111-10-00.8

Reclamante Fernando Felix de Souza Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades LTDA
Advogado CELSO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls. 194/196.Às partes:"POSTO ISSO decido CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, os do reclamante, para apreciar o pedido de vale-transporte, indeferindo-o, os da reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-111-10-00.8

Reclamante Gerivaldo Vilar de Medeiros
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Decisão de fls.191/193.Às partes:" POSTO ISSO decido CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, os do reclamante, para apreciar o pedido de vale-transporte, indeferindo-o, os da reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-111-10-00.8

Reclamante Karla Lobato Tavares
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Angélica Macedo de Jesus

Decisão às fls. 29/32:"F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada ANGÉLICA MACEDO DE JESUS, ao adimplemento da obrigação de dar e fazer acima deferidas em favor de KARLA LOBATO TAVARES, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de

cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, saldo salarial e 13º salário proporcional, detêm caráter salarial, e estão sujeitas à incidência previdenciária.O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Dê-se ciência à AGU, via contadoria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.100,00. Intimem-se.Publicue-se. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-111-10-00.8

Reclamante Barbara Chagas F.C. Rodrigues
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado CBC- Celular

Despacho/Decisão.fls 47:A Recte"Intime-se a Reclamante,para receber o crédito da primeira parcela do acordo(Guia CEF-agência 0655-Gama/DF) bem como para vista dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS,no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-111-10-00.8

Reclamante Nelci Lopes Xavier
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Futurus Cred- Corretora de Seguros de Vida e Consórcio LTDA,

Decisão às fls. 25/26:"F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada FUTURUS CRED - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CONSÓRCIO LTDA, ao adimplemento da obrigação de dar e fazer acima deferidas em favor de NELCI LOPES XAVIER, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de saldo salarial de outubro e 13º salário proporcional, detêm caráter salarial, e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória.O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003. Ofícios à DRT e CEF, em face de irregularidades no que tange os depósitos de FGTS.Dê-se ciência à AGU, via contadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 73,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.650,00. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se."

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-111-10-00.2

Requerente Maria de Lourdes Moreira de Alencar
 Advogado CLEOMAR ANTONIO DE MELO
 Requerido Logserve Ltda

Despacho/decisão de fls. 25/26. Às partes: "ISTO POSTO, decido JULGAR EXTINTA SEM ABORDAGEM DO MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO I e VI, DO CPC, a ação proposta por MARIA DE LOURDES MOREIRA DE ALENCAR em desfavor de LOGSERVE LTDA, pelos fundamentos acima articulados, os quais integram o dispositivo deste decism.

Custas pela requerente no importe de R\$ 82,20, calculadas sobre R\$ 4.110,36, valor atribuído à causa. A requerente fica dispensada do recolhimento das custas tendo em vista o teor da declaração de fl. 05. Intime-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-111-10-00.8

Reclamante Edivan Ribeiro da Silva
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Antônio Márcio Silva do Nascimento-Me
 Reclamado Rodomil Transportes de Cargas Ltda
 Reclamado Alcaom Comércio de Alumínio

Decisão/despacho às fls. 50. Ao reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.492,97, calculadas sobre R\$ 74.648,51, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-111-10-00.3

Reclamante Sinta Maria santos de Sousa
 Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
 Reclamado Panificadora Serra Nova (Padaria Guloso)+1
 Reclamado Panificadora Casa dos Pães +1

Decisão/despacho às fls. 18. Ao reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 172,54, calculadas sobre R\$ 8.627,11 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-23/2009-111-10-00.8

Reclamante Maria de Lurdes Aprigio dos Santos
 Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
 Reclamado Panificadora Serra Nova (Padaria Guloso) +1
 Reclamado Panificadora Casa dos Pães +1

Decisão/despacho às fls. 18. Ao reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 289,71 calculadas sobre R\$ 14.485,50, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-111-10-00.2

Reclamante Erica Maria de Araújo
 Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
 Reclamado Panificadora serra Nova ((Padaria Guloso)+1
 Reclamado Panificadora Casa dos Pães+1

Decisão/despacho às fls. 17. Ao reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 250,26, calculadas sobre R\$ 12.513,16, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-80/2009-111-10-00.7

Reclamante Raul Lourenço de Moura
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Reclamado Holy Telecomunicações Ltda (Multicard)

AUDIENCIA UNA DIA 11/03/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/03/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-81/2009-111-10-00.8

Reclamante Domingos Gomes Santos Neto
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado LG Sub Empreiteira de Mão de Obra LTDA+1
 Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia +1

AUDIENCIA UNA DIA 11/03/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/03/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-82/2009-111-10-00.8

Reclamante Luiza Ribeiro da Rocha Passos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Eliana Mendes Teixeira

AUDIENCIA UNA DIA 11/03/2009 ÀS 15h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/03/2009 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-111-10-00.8

Reclamante Jordão Ferreira Costa
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado Funerária Gama

AUDIENCIA UNA DIA 11/03/2009 ÀS 15h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/03/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-84/2009-111-10-00.8

Reclamante Tiago Gonçalves Rodrigues
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Iremar Gonçalves de Araújo ME,

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 21/02/2008 às 14h40min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Panificadora e Supermercado Rapha LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20-1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 10, FEVEREIRO de 2009. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85/2009-111-10-00.8

Reclamante Amanda Gonçalves de Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Morada Nobre

AUDIENCIA UNA DIA 13/03/2009 ÀS 09h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/03/2009 às 09h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da

CLT".

Despacho

Processo Nº RT-86/2009-111-10-00.8

Reclamante Raquel de Oliveira Alves
Advogado VALTER KAZUO TAKAHASHI
Reclamado Panificadora e Supermercado Rapha LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 13/03/2009 ÀS 09h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/03/2009 às 09h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-88/2009-111-10-00.8

Consignante FS Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Consignado Joel da Silva Lopes

Despacho às fls.31. Ao Consignante:"Designo o dia 09/03/2009 às 14h30min, para realização da audiência. Intime-se a consignante, por seu procurador, para comparecimento pessoal.SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO (art. 844, CLT) bem como efetuar o depósito pretendido no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo nº 893,I c/c 295,I do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-96/2006-111-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima de Jesus Marçal
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Comercial de alimentos MTF LTDA (Supermercado Frota)
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Despacho às fls. 584:"Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-147/2006-111-10-00.8

Reclamante Cláudia Paula Gomes
Advogado JÚLIO BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro Recreativo Passinhos do Saber Ltda
Advogado DANILO FIRMINO

Despacho/decisão.fl.233:" Intime-se a reclamada para apresentar os comprovantes das contribuições previdenciárias,consoante parcelamento com a autarquia(INSS) de fl.229, noprazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento na execução".

Despacho

Processo Nº RT-3/2007-111-10-00.5

Reclamante Janaína Pereira Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.93: Ao Exequente."Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento

da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-10/2007-111-10-00.7

Reclamante Maisa Soares Ribas
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.99: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-12/2007-111-10-00.6

Reclamante Monique Nahiara Alves da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria (Creche Gotinha de Luz)
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.83: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-13/2007-111-10-00.0

Reclamante Eldimara Lopes Borges
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.75: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-14/2007-111-10-00.5

Reclamante Lidia Barros Fonseca
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.73: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-15/2007-111-10-00.0

Reclamante Elaine Cristina Duarte Lino
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.84: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-31/2007-111-10-00.2

Reclamante Maurisa Soares da Fonseca
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.91: Ao Exequente. "Intime-se a exequente
para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução
ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-33/2007-111-10-00.1

Reclamante Amilza Mirele Santana Veras
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.94: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do
feito ou requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-34/2007-111-10-00.6

Reclamante Carina dos Santos Carvalho
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.133: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-48/2007-111-10-00.0

Reclamante Urânia Alves da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.80: Ao Exequente. "Intime-se o
exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento
da
execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou
requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-59/2007-111-10-00.0

Reclamante Kátia de Oliveira dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.64: Ao Exequente. "Intime-se o exequente
para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução,
indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou requerer
o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-260/2007-111-10-00.7

Reclamante Janaína de Jesus Alves Firmino
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria

Advogado TIAGO CARDOZO DA SILVA

Despacho/decisão às fls.105:Ao Exequente."Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-52/2008-111-10-00.9

Reclamante Edivan de Sousa Martins
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado SM WR Construtora

Despacho/Decisão às fls.62:Ao Recte." Intime-se o reclamante para informar o nome do representante legal da reclamada afim de possibilitar o cumprimento da diligência, em de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-111-10-00.3

Reclamante Odilon Dias Boavista
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Antonio Alves Costa O Pindare ME +1
Advogado JEF TALI FERNANDO ALVES MACHADO
Reclamado Antec Construtora Ltda ME
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão às fls.181:Ao Exequente."Em face da certidão negativa exarada pela Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente,indicando as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-67/2008-111-10-00.7

Reclamante Tatiane Marques Uchoa
Advogado ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha LTDA (nome fantasia "Mais Econômico")
Advogado FERNANDA SABATINE DA SILVA

Despacho às fls.144. Às partes:"Declaro extinta a execução (art.794,I,do CPC).Intimem-se as partes, a autora para receber o alvará"

Despacho

Processo Nº RT-97/2008-111-10-00.3

Reclamante Francisco Carlos Pereira de Carvalho
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Reclamado C m

Despacho/decisão às fls.56:A Exequente."Em razão da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 55, intime-se a exequente para indicar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-244/2008-111-10-00.8

Reclamante José Rodriguez Barros
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado COMERCIAL DE PANIFICAÇÃO GIL PÃES ESPECIAIS, responsável Gilberto

Despacho/decisão às fls.72:Ao Exequente."Em razão da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 71, intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-266/2008-111-10-00.8

Reclamante Aline Cristine da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado INEC- Instituto Navarro de Educação e Cultura

Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.175:Ao Recdo."Intime-se o Reclamado para efetuar os registros na CTPS do reclamante , no prazo de 5 dias, importando o silêncio a realização pela Secretaria,com comunicação ao órgão fiscalizador (DRT) visando a aplicação da multa administrativa pertinente (fl. 117).

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-111-10-00.8

Reclamante Terezinha Roberta Pereira Barbosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Igreja Batista Nova Jerusalém
Advogado PRISCILA SILVA SANTANA

Despacho às fls. 55. A recda." Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, retirar a CTPS da autora,para efetuar os devidos registros."

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Helena Félix Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Point Universitário (bar e Lanchonete)
Advogado JULIO CESAR PEREIRA NEVES

Despacho/decisão às fls.50:A Exequente."Em razão da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 49, intime-se a exequente para indicar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-558/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Irismar de Oliveira Pinho
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado EMMA Restaurante (Maria dos Reis Vieira Rêgo)

Decisão às fls. 74/75:Ao recte:POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por MARIA IRISMAR DE OLIVEIRA PINHO, em face de EMMA RESTAURANTE (MARIA DOS REIS VIEIRA RÊGO) e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, suprimindo as omissões apontadas, emprestar efeito modificativo à sentença, julgando, também, procedentes os pleitos de reflexos da projeção do aviso prévio sobre a gratificação natalina (R\$38,93), férias acrescidas de 1/3 (R\$51,91) e FGTS mais multa de 40% (R\$ 52,33), bem como, determinar que a reclamada forneça declaração de referências e bons antecedentes funcionais (Carta de Apresentação), além do atestado de afastamento de salários (AAS), tudo consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-559/2008-111-10-00.8

Reclamante Regina Barbosa Ferreira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado EMMA Restaurante (Maria dos Reis Vieira Rêgo)

Decisão às fls. 50/51. Ao recte:"POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por REGINA BARBOSA FERREIRA, em face de EMMA RESTAURANTE (MARIA DOS REIS VIEIRA RÊGO) e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, suprimindo as omissões apontadas, emprestar efeito modificativo à sentença, julgando, também, procedentes os pleitos de reflexos da projeção do aviso prévio sobre a gratificação natalina (R\$ 35,45), férias acrescidas de 1/3 (R\$ 47,27) e FGTS mais multa de 40% (R\$ 47,66), bem como, determinar

que a reclamada forneça declaração de referências e bons antecedentes funcionais (Carta de Apresentação), além do atestado de afastamento de salários (AAS), tudo consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-111-10-00.8

Reclamante Handerson Martins Bragança
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Augsue Armazéns Frigoríficos LTDA
Advogado MURILLO DOS SANTOS NUCCI

Despacho/Decisão"(fls 45).Ao reclamante:"Intime-se o Reclamante para receber o alvará, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-111-10-00.8

Reclamante Rodolfo Alves Figueiredo(representado por sua mãe a Sra. Terezinha Maria Figueiredo).
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Charles Rodrigues de Arana

Decisão às fls. 33. ao recte:" Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo autor no importe de R\$ 211,65, calculadas sobre R\$ 10.582,64, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-111-10-00.4

Exequente Bernadete Ribeiro Sandré
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Executado Adf Comércio de Medicamentos Ltda

Despacho/decisão às fls.33:Ao Exequente."Intime-se a exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-89/2009-111-10-00.8

Reclamante José Pedro de Moura
Advogado LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S/A

Decisão às fls. 19/20:Ao recte:"POSTO ISSO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por JOSÉ PEDRO DE MOURA, em face de UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , valor arbitrado à causa, das quais está dispensado, em face do pedido à fl. 08. Intime-se o Reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-90/2009-111-10-00.2

Reclamante Ademar da Silva Sousa
Advogado LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S/A

Decisão às fls.19/19.Ao recte:"POSTO ISSO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por ADEMAR DA SILVA SOUSA, em face de UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , valor arbitrado à causa, das quais está dispensado, em face do pedido à fl. 08. Intime-se o Reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-103/2009-111-10-00.8

Reclamante João Neves Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Pontual Material Para Construção e Reforma LTDA,

Decisão às fls. 19/20:Ao recte:"POSTO ISSO, decido JULGAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, a reclamação trabalhista proposta por JOÃO NEVES PEREIRA, em face de PONTUAL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 84,83, calculadas sobre R\$ 4.241,53, valor arbitrado à causa, das quais está dispensado, conforme declaração de fls. 12.Intime-se o reclamante.

Editais

Editais de Inspeção Ordinária 2009

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

EDITAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA/ 2009

O Juiz do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Gama-DF, Dr. Luiz Henrique Marques da Rocha, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao contido no Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVE realizar INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços desenvolvidos na Secretaria e no Gabinete, observando o seguinte:

- I) os Trabalhos serão levados a efeito no período de 23 a 25 de março do corrente ano, facultada a presença de representantes da OAB/DF e Ministério Público do Trabalho, na qualidade de observadores;**
- II) a Secretaria e o Gabinete funcionarão dentro da normalidade;**
- III) a Inspeção abrangerá os serviços da Secretaria, do Gabinete bem como os autos de processos em tramitação no Juízo, recebidos até o início dos trabalhos;**
- IV) os autos de processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga (advogados/peritos) ou na Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, serão vistoriados quando do retorno;**

V) não haverá designação de audiências para esse período;

IV) os prazos não sofrerão interrupção nem suspensão.

Publique-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do Eg. TRT da 10ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - DF, à Associação dos Advogados Trabalhistas e ao douto Ministério Público do Trabalho.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2009 (6ªfeira)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-513/1997-101-10-00.2

Reclamante	LUIS ROGERIO NUNES CARNEIRO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Tulio Santos Pereira
Reclamado	Sirleide de Oliveira Brandão

"Examinados os autos verifica-se que a executada foi citada para pagamento, contudo, não garantiu a execução ou tão-pouco quitou a dívida. Foi requisitado bloqueio de contas e aplicações da executada pelo sistema Bacen Jud, sendo negativo o resultado. Diligenciado no sitio do Detran não foram localizados veículos registrados em nome da executada. Assim, por configurada a inexistência de patrimônio da executada, e baseado no que dispõe o artigo 50 do Código Civil, defiro o requerimento obreiro para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios incidirem sobre o patrimônio pessoal dos sócios TULIO SANTOS PEREIRA, CPF nº 402.671.995-20 e SIRLEIDE DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF nº 504.028.705-49, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, com endereço ora obtido no sitio da Receita Federal. Citem-se os executados para pagamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1171/2002-101-10-00.6

Reclamante	ABEL FIUSA DA SILVA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Roberto Martins Cardoso

"Examinados os autos verifica-se que a executada foi citada, contudo, não garantiu a execução e tão-pouco quitou a dívida. Foi requisitado bloqueio de contas e aplicações da executada pelo sistema Bacen Jud, sendo negativo o resultado. Diligenciado no sitio do Detran não foram localizados veículos registrados em nome da executada. Assim, por configurada a inexistência de patrimônio da executada, e baseado no que dispõe o artigo 50 do Código Civil, defiro o requerimento obreiro para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios incidirem sobre o patrimônio pessoal do sócio-administrador ROBERTO MARTINS CARDOSO, CPF nº 102.099.991-87, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, com endereço ora obtido

no sitio da Receita Federal. Cite-se o executado para pagamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-28/2003-101-10-00.8

Reclamante	VITALINA CORDEIRO NENES
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	FFF DA SILVA LANCHONETE RESTAURANTE E SIMILARES ME

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sitio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exeqüente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-852/2004-101-10-00.9

Reclamante	GILBERTO DO NASCIMENTO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SANTANA COMERCIAL DE BEBIDAS
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado	ORLANDO ALVES DE SANTANA

"Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-137/2005-101-10-00.7

Reclamante	Edmilson Francisco Ribeiro
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	RECICLA PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA
Advogado	MARIA APARECIDA NISTA
Reclamado	Raimundo Nonato da Costa
Advogado	MARIA APARECIDA NISTA
Reclamado	Antonieta Nista Lombardi
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado	Maria Aparecida Nista
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD

Para viabilizar o recolhimento das parcelas previdenciárias, de interesse do reclamante, intime-se a parte para fornecer o número do NIT ou PIS/PASEP, bem como cópia dos documentos pessoais, CFP e RG, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1034/2006-101-10-00.5

Reclamante	Adriana Rodrigues de Santana
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Margareth Silva dos Santos Me

"Ante a certidão lavrada à fl. 141 intime-se a parte Reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1303/2006-101-10-00.3

Reclamante	Josean Leite Pereira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo

"Examinados os autos verifica-se que a executada foi citada para

pagamento, contudo, não garantiu a execução e tão-pouco quitou a dívida. Foi requisitado bloqueio de contas e aplicações da executada pelo sistema Bacen Jud, sendo negativo o resultado. Diligenciado no sítio do Detran não foram localizados veículos registrados em nome da executada. Assim, por configurada a inexistência de patrimônio da executada, e baseado no que dispõe o artigo 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios incidirem sobre o patrimônio pessoal dos sócios GLAUCIA DE ARAUJO MORGADO, CPF nº 659.159.921-53 e SUSANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 018.785.841-11, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, com endereço ora obtido no sítio da Receita Federal. Citem-se as executadas para pagamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1234/2007-101-10-00.9

Reclamante Marli Alcântara de Miranda
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Denise Lira Sobreira

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-220/2008-101-10-00.9

Reclamante Pamela Silva de Oliveira
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado Instituto Rosa Maria

Intime-se pessoalmente a reclamada para que nomeie outro advogado para a causa.

Intime-se a reclamante, por sua advogada, por intermédio de publicação no DJTE.

Após as providências designadas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos no feito, inclusive do que consta no primeiro parágrafo deste despacho. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-101-10-00.2

Reclamante Jorcelan de Oliveira Marinho
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Reclamado Joacy Antonio Vieira

"Examinados os autos verifica-se que a executada foi citada para pagamento, contudo, não garantiu a execução ou tão-pouco quitou a dívida. Foi requisitado bloqueio de contas e aplicações da executada pelo sistema Bacen Jud, sendo negativo o resultado. Diligenciado no sítio do Detran não foram localizados veículos registrados em nome da executada. Assim, por configurada a inexistência de patrimônio da executada, e baseado no que dispõe o artigo 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios incidirem sobre o patrimônio pessoal do sócio-administrador JOACY ANTONIO VIEIRA, CPF nº 150.637.711-49, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, com endereço ora obtido no sítio da Receita Federal. Cite-se o executado para pagamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-101-10-00.2

Reclamante Maria Eduarda Pereira Gomes
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO

Reclamado Park Boulevard condomínio resort Ltda
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Valor empreendimentos Ltda
Advogado DANIEL ANDRADE DE SOUZA

Ex positis, a 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGAM-DF acolha os embargos declaratórios opostos por MARIA EDUARDA PEREIRA GOMES, para sanar a omissão e rejeitar os pedidos, mantendo no mais incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste, INTIME-SE Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-101-10-00.6

Reclamante Joselia Pereira Rocha
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Divulgue Serviços de Panfletagem Ltda
Advogado JOSE RICARDO DUARTE FELIX

A par das informações prestadas pela reclamante à fl. 49, determino a intimação da reclamada para emitir as guias do FGTS e Seguro Desemprego no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1562/2008-101-10-00.6

Reclamante Maria Aparecida Gomes Santana
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Galdino e Bezerra OP Logística Ltda
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Em face do exposto, julgo improcedente os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.000,00 (2% de R\$ 50.000,00 valor da causa), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1592/2008-101-10-00.2

Reclamante Carlos de Souza Szuz
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado NC Car Lanterna e Pintura Ltda
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-206/2009-101-10-00.6

Reclamante Elza Ferreira Dias
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Leal e Carvalho Restaurante e Lanchonete

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-207/2009-101-10-00.0

Reclamante Claudio Roberto dos Santos Teixeira
Advogado ROSANE CAVALHEIRO CRUZ
Reclamado Novo Mundo - Móveis e Utilidades Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-208/2009-101-10-00.5

Reclamante	Genival da Silva Lima Junior
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-101-10-00.0

Reclamante	Sheyla Alves Dias
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participação S/C LTDA- UNIBRA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-211/2009-101-10-00.9

Reclamante	Anderson Mauricio da Silva
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Ferro e Aço Badarucu Ltda - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-101-10-00.3

Reclamante	José Maria Dias de Araújo
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-213/2009-101-10-00.8

Reclamante	Miguel José da Purificação
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Reclamado

Heck e Mendes LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-101-10-00.2

Reclamante	WILLIAN Ocimar Garcia
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	J. MARTINI Construtora e Incorporadora Ltda, 2ª ré na condição de responsável subsidiária
Reclamado	ZADOQUE Construtora e Incorporadora Ltda., 1ª ré

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-1010/2008-101-10-00.8

Embargante	Ana Paula Ferreira Paiva
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Embargado	Italo Mendes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

A (O) Excelentíssima(o) Senhora(or) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza(iz) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Italo Mendes da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$1.700,00, relativos a custas processuais.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima(o) Juíza(iz) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Editais

Processo Nº RT-9061/2008-101-10-00.8

Reclamante	União (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Reclamado	Brasília Transportes Ltda (N/P Sócio Afonso Clemente de Oliveira)

EDITAL DE CITAÇÃO

A (O) Excelentíssima(o) Senhora(or) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza(iz) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Brasília Transportes Ltda (N/P Sócio Afonso Clemente de Oliveira) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

R\$25.400,51, atualizado até 30/09/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima(o) Juíza(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de
2009

Edital

Processo Nº RT-208/2009-101-10-00.5

Reclamante	Genival da Silva Lima Junior
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

A (O) Excelentíssima(or) Senhora(or) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza(iz) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/04/2009, às 13.10 horas, à AUDIÊNCIA QUE NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º ANDAR, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da(o) Excelentíssima(o) Juíza(iz) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2061/1996-102-10-00.9

Reclamante	MAURICIO APARECIDO PEREIRA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	Lojas Gavi Moveis Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Juarez da Silva
Reclamado	Iza Doria Mariz Silva

(fls.142/143)A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 04.03.2009, às 14h10min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 04.03.2009, às 14h40min

Despacho

Processo Nº RT-853/1999-102-10-00.1

Reclamante	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado	FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
Reclamado	HOSPITAL AMPARO S/C LTDA
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Reclamado	CLIMIT CLÍNICA DE MEDICINA INTENSIVA DE TAGUATINGA S/C LTDA
Reclamado	JOÃO NUNES DE MATOS NETO
Advogado	BRENO LIMA BANDEIRA
Reclamado	VICENTE DE PAULO CRUZ JÚNIOR
Advogado	BRENO LIMA BANDEIRA
Reclamado	Severino Jose Henrique de Medeiros
Reclamado	Severina Medeiros da Silva

(fl.882)Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 08 dias, transcorrido "in albis", retornem-se os autos ao arquivo.Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1191/2001-102-10-00.2

Reclamante	ABADIA LUCIANA DE OLIVEIRA
Advogado	JANE REZENDE MARTINS
Reclamado	HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

(fl.387)A atualização de fls. 364 já contempla a dedução do depósito recursal penhorado, que será totalmente utilizado para garantia da execução. Registre-se as importante observações pontuadas pelo patrono da reclamada. Com a concordância do executado, cumpra-se a última parte do r. despacho de fls. 382, intimando o exequente (intime-se o exequente para ciência do cálculo de atualização de fls. 364/370 e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT, prazo de 5 dias).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1974/2002-102-10-00.7

Reclamante	DILSON VICTOR DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	ATELIER DO ACRILICO Ltda
Reclamado	Marcos Tadeu Gomes Fidelis
Reclamado	Antonio Eduardo Gomes Fidelis

(fls. 173) ...forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este juízo ou que não implusione efetivamente a execução, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado". Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-813/2003-102-10-00.7

Reclamante	CARLOS IVAN MIRANDA TOUSSAINT
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CAIÇARAS
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado	Fabricio Rangel da Silva
Reclamado	Flaviana Nubia da Silva

(fl.321)Vistos, etc.Restou comprovado nos autos que os bloqueios valores realizados às fls. 321/322 possui natureza alimentícia, bem como a existência de penhora de 30% do salário do executado em outro Juízo. Assim, considerando a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, divulgada DJ nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, que estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, determino o desbloqueio de tais valores. Ao exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se o exequente e

o 2º executado, sendo este via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1315/2003-102-10-00.1

Reclamante	GLENIO CAVALCANTE
Advogado	MILTON MATEUS BORGES
Reclamado	JOAO BOSCO DE ABREU
Reclamado	SOS ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM LTDA
Reclamado	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado	RONIE CRISTIAN NUNES

(fl.307)Vistos, etc. Convolto em penhora os valores bloqueados via Bacen/Jud. Libero a penhora de fls. 201. Dê-se ciência ao fiel depositário.Intimem-se as partes para ciência da atualização de fls. 293/298, sendo a reclamada ainda acerca dos bloqueios efetuados via sistema BACEN/JUD e da liberação da penhora de fls. 201. Prazo sucessivo de 05 dias a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-170/2004-102-10-00.2

Reclamante	FRANCISCA ALVES DE SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	GERALDA DOS SANTOS
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE

(fl.152)Reitere-se a diligência Bacen-Jud de fls. 371. Sendo infrutífera, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo que , em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo ou que não impulse efetivamente a execução, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-750/2004-102-10-00.0

Consignante	MARKCICLO COMERCIO DE BICICLETA LTDA ME
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Consignado	TONY HERBERT BESERRA SILVA
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

(FL.199)Em atendimento ao pleito do exequente, concedo-lhe o prazo de 10 dias para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que o silêncio implicará na restituição dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-953/2004-102-10-00.6

Reclamante	ALESSANDRA CHAVES DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCACAO GUIMARAES E SILVA
Reclamado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Reclamado	Marcos Antonio de Freitas Guimaraes

(fl.197)Vistos,etc.Sendo, a pesquisa, infrutífera, o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-543/2005-102-10-00.6

Reclamante	Valdirene dos Santos
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Hotel 2001 Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

(fls. 180/181) 'CONCLUSÃO:Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por Hotel 2001 Ltda, por tempestivos, para no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-583/2005-102-10-00.8

Reclamante	Enilson Gabriel Soares Costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Joao Aparecido Carlos

(fl.222)Indefiro o pleito formulado, esclarecendo ao exequente que este Juízo condiciona o concordância da parte contrária (nos autos) para a inclusão do feito em pauta de audiência de execução para fins de conciliação. Ademais não há elementos nos autos que justifique a designação de audiência pretendida. Intime-se o reclamante para as providências cabíveis, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-593/2006-102-10-00.4

Reclamante	Rosemary Gomes de Oliveira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	M.S. de S. Bezerra - ME
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

(fl.395)Vistos, etc.Intime-se a reclamada a proceder ao depósito do débito remanescente, no valor de R\$ 559,94, conforme cálculos de fls. 382/387 ou deverá justificar o recolhimento do valor supracitado a título de INSS e das custas processuais, eis que tais valores divergem dos liquidados nos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-813/2006-102-10-00.0

Reclamante	Rosangela Lima Brito
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	RRW - Serviços de Instalações de Antenas Ltda
Advogado	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Em atendimento ao pleito do exequente, concedo-lhe o prazo de 10 dias para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que o silêncio implicará na restituição dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-822/2006-102-10-00.0

Reclamante	Jenani Cristina Moreto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Clinica Medica Renascer Ltda.
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA
Reclamado	Centro Medico Ceilandia Cemec S/C Ltda.
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA

(fls. 170)"J. Reclamada regularmente citada as fls. 118. Os sócios ainda não fazem parte do pólo passivo da execução. Esclareça o exequente o seu pedido ora formulado para prosseguimento do presente feito, no prazo de 5 dias. Cabe ressaltar que os últimos pleitos subscritos pela advogada, nos processos que tramitam neste Secretaria, não estão sendo redigidos de forma clara e concisas, dificultando a prestação jurisdicional deste juízo". Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1007/2006-102-10-00.9

Reclamante	Lilian Cavalcante Vieira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Ltda.-SOEC
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia - IESA
Reclamado	Centro Educacional Vital Brazil
Reclamado	Colegio Oswaldo Cruz

(fls. 278)"Vistos etc.Sustenta a exequente que a executada é a instituição mantenedora do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia - IESA, Centro Educacional Vital Brazil e Colégio Oswaldo Cruz, com CNPJ indicados às fls. 271.Tendo sido comprovada tal alegação, determino a inclusão no pólo passivo das empresas mantidas pela executada acima nominadas, com endereços constantes às fls. 274 e 276.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, considerando as informações constantes dos autos.Em sequência, atualizam-se os cálculos e proceda-se a citação das executadas que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo,

Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1589/2006-102-10-00.3

Reclamante	Janilson Lopes dos Santos
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Solida - Construções Ltda.
Advogado	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

(fl.239)Devidamente recolhidos os encargos previdenciários e custas processuais . Extingue-se a execução, por sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. . Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1590/2006-102-10-00.8

Reclamante	Cirio Roberto Alves da Silva
Advogado	NATANAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante

(fls. 161)"J. Intime-se a reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo quanto a 2ª parcela (R\$ 300,00), no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução com o acréscimo da multa de 100%, desde já autorizada, em caso de inércia". Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-355/2007-102-10-00.0

Reclamante	Manoel Lindomar de Sousa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

(fl.683)Vistos, etc. Razão assiste ao exequente quanto ao trânsito em julgado dos cálculos de liquidação. Assim, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, por alvará, após efetuadas as retenções e recolhimentos das contribuições previdenciárias quota parte laboral e patronal, fiscais e do IRPF, a partir do saldo existente na conta judicial informada pelo Banco do Brasil (fls. 658), observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo

de fls. 579.O exequente deverá comprovar o valor levantando no prazo de 5 dias. Comprovada a movimentação constante do alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 671.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-375/2007-102-10-00.0

Reclamante	Joelcio Amancio de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Mauro Ribeiro de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(fl.182) Tendo em vista a tentativa já realizada para bloqueio de ativos financeiros via Bacen-Jud, conforme fls. 137 e 167, indefiro o pleito. Intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-735/2007-102-10-00.4

Reclamante	Judilene de Souza Neres
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura-Ubec
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(fl.204)Vistos, etc.Encargos previdenciários recolhidos integralmente por meio da guia de depósito de fls. 206. O Crédito do obreiro foi solvido haja vista o cumprimento do acordo quanto à referida obrigação. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3309, para que proceda a transferência do saldo da conta nº042/01509085-3 aos cofres da União a título de encargos previdenciários e fiscais, conforme percentual descrito às fls. 205, cuja cópia deverá instruir o ofício. Informe no ofício o CPF da reclamante (nº 373.107.981-04). Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Efetivada a transferência, ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-890/2007-102-10-00.0

Reclamante	Wilson Domingos da Silva
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

(fls. 249)"Vistos, etc. Passo apreciar o pleito do exequente formulado às fls. retro.Não há que se falar em multa do art. 475-J, pois a execução foi remida conforme data autenticada (20.01.2009) na guia de depósito de fls. 244. O prazo fatal para o pagamento da execução seria o dia 22.01.22009, haja vista a data do recibo da intimação pela reclamada, conforme o SEED de fls. 243 (22.12.2008), verso, que projetou o início da contagem do do prazo para 07.01.2009).Sendo assim, tempestivo a remição do débito pela reclamada. Portanto, não prospera o pleito do exequente quanto à aplicação da multa supracitada. Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para liberação do valor do saldo da conta descrita na guia de fls. 244, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. Extingue-se, por sentença, a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a devida baixa.Intimem-se as partes".

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-102-10-00.8

Reclamante Antonio Soares
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Atlântida Decorações Ltda. (n/p Donizete Antonio Filho)
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

(fl.518)Tendo em vista a contraproposta do exequente para o recebimento do seu crédito em duas parcelas e de forma atualizada , manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1058/2007-102-10-00.1

Reclamante Liani Dolores Schlosser Schumacher
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Colégio Ad1
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Faculdade Ad1
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Unibra União de Educação e Participação S/C Ltda.
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Unisaber
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Itb
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Theceupar
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Aurhapar
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls. 480)"Vistos, etc. Intimem-se as partes para informar o valor do salário hora da reclamante no período 03/2001 04/2002, indicar a série a qual a reclamante era professora e apresentar os recibos de pagamento de todo o pacto laboral com a informação dos valores previdenciários recolhidos pela reclamante, para elaboração dos cálculos. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1227/2007-102-10-00.3

Reclamante João de Souza Pereira
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Colorado Hotel Ltda.
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

(fl.90)Vistos, etc. Encargos previdenciários recolhidos integralmente por meio da guia de depósito de fls. 87. O Crédito do obreiro foi solvido haja vista o cumprimento do acordo quanto à referida obrigação. Oficie-se ao Banco do Brasil , agência 4200-5, para que proceda a transferência do saldo da conta identificada na na guia de fls. 87 aos cofres da União a título de encargos previdenciários , conforme os índices percentuais abaixo indicados:INSS reclamante R\$ 1,24% INSS reclamado + SAT R\$ 3,56% INSS terceiros R\$ 14,98% INSS pacto laboral R\$ 74,42% Informe no ofício o CPF da reclamante (nº 012483561-95) e o CNPJ da reclamada 00.457.978/0001-87, este fornecido às fls. 74.Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Efetivada a transferência, ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1311/2007-102-10-00.7

Reclamante Rosangela Agapito Dias Bezerra
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sanoli Industria e Comercio de alimentação Ltda
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA

(fls. 168)"Vistos, etc. Trata-se de execução de crédito de titularidade da União (fl. 164).União ciente dos cálculos a fls. 163. Oficie-se ao BB solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado na conta de fl. 167 para os cofres públicos observando as parcelas e percentuais de fls. 164, utilizando-se dos códigos próprios. PIS e CNPJ a fls. 42. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionada as guias e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1568/2007-102-10-00.9

Reclamante Calisto Pessoa da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Comercial de Alimentos Vitória Ltda.
 Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

(fl.167)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.262,64, atualizado até 31/01/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1711/2007-102-10-00.2

Reclamante Ronald Gonçalo de Sousa Ribeiro
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

(fl.297)Vistos, etc...Considerando que o MM. Juiz Marlos Augusto Melek, que dirigiu a audiência de instrução de fls. 221/223 não pertence mais ao quadro de Juizes do Eg. TRT da 10ª Região, reconsidero a parte final da ata de fls. 293, que determinava a remessa dos autos àquele Juiz;Considerando a existência de controvérsia envolvendo matéria fática relativa aos pedidos de horas extras, intervalo, comissões pagas "por fora", etc;Considerando que a legislação pátria confere às partes o direito de comprovarem suas alegações fáticas; Considerando que o indeferimento da produção de prova testemunhal poderá ensejar a nulidade do processo por cerceio de defesa, resolvo retirar o feito da pauta de julgamento e reabrir a instrução processual, a fim de possibilitar as partes, querendo, a produção de prova testemunhal.Fica designada audiência de instrução para a data 14/04/2009, às 15h05min, devendo as partes comparecer para eventual interrogatório pelo Juízo e oitiva de testemunhas, que poderão ser arroladas no prazo de 05 dias,sob pena de preclusão.Intimem-se as partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1715/2007-102-10-00.0

Reclamante Juscelino Pereira da Silva
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Frimasa Comércio e Indústria de Carnes Ltda.
 Advogado MARISA FREIRE BORGES

(fl.62)J.Juízo garantido em face deste depósito. Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-465/2008-102-10-00.2**

Reclamante Natanael Duraes Moniz
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais LTDA
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

(fl.218)J.Juízo garantido em face deste depósito. Intime-se a executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-564/2008-102-10-00.4**

Reclamante Tania Cypriano de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Claridente - Clínica Odontologica Ltda
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

(fls. 69)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.378,16, atualizado até 31/01/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1682/2008-102-10-00.0**

Reclamante Michelle Rodrigues Lima
 Advogado RAFAEL CALVET CORTES
 Reclamado Planal-Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
 Reclamado Mogiana Alimentos S/A - GUABI (n/p Anselmo José Klein)
 Advogado FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB

(fls. 204)" Vistos, etc.Trata-se a peça fls. retro de recurso ordinário interposto pela empresa reclamada.As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos regularmente e anexados à peça recursal. Recurso encontra-se regular e tempestivo.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Eg.TRT/10ª com as nossas homenagens e cautela de estilo.Intime-se".

Despacho**Processo Nº RT-1808/2008-102-10-00.6**

Reclamante Otacilio Alves Feitosa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Ultracentro Comércio e Serviços Ltda (n/p Patricia Alves Pereira de Lima)

(fls. 48)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada , na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-1936/2008-102-10-00.0**

Reclamante Bernardo Ferreira da Silva Filho
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

(fls. 45)"Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da testemunha Sr. JOSÉ DIVINO ALVES DE MORAIS, Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-181/2009-102-10-00.7**

Reclamante Antonio Gomes da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Casa Mais Construções e Comércio de Materiais para Construção Ltda

(fls.13) "Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 10 dias". Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-218/2009-102-10-00.7**

Reclamante Veronica Eilde Valencia Jordao (+3)
 Advogado Iris Viviane Pimenta Duarte
 Reclamado Carmelita Cicera dps Santos

(Fl.44)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/03/2009, às

14h25m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-250/2009-102-10-00.2**

Reclamante Heldon Janes de Oliveira Gonçalves
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
 Reclamado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

(Fl.19)"Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009,

às 13h50m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-251/2009-102-10-00.7

Reclamante	Geane Teixeira Silva
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Federal - EAT Empresa de Alimentos Ltda - ME

(Fl.47)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

13h55m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-252/2009-102-10-00.1

Reclamante	Leandro Silva de Jesus
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Ipe Omni Incorporações e Construções Ltda

(Fl.94)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

14 horas, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a

prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-253/2009-102-10-00.6

Reclamante	Monoela Bispo Lopes Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda

(Fl.16)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

14h05m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-254/2009-102-10-00.0

Reclamante	Erisvânia Dias dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Escola Casa da Criança

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

14h10m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-102-10-00.5

Reclamante Francisco Ismael Torres Leite
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COÓPTRACONCI
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda

(Fl.16)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

14h15m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-256/2009-102-10-00.0**

Reclamante Jorge Luiz Gomes dos Santos Aragão
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda (Star Móveis e Idhea Moveis)

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

14h20m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-257/2009-102-10-00.4**

Reclamante Lydiane de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Maria das Graças Carvalho Silva

(Fl.07)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

14h25m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art.

844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-258/2009-102-10-00.9**

Reclamante Edmilson José Fernandes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda

(Fl.10)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/04/2009, às

14h30m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-259/2009-102-10-00.3**

Reclamante José Ferreira de Araújo Filho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda

(Fl.10)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/04/2009, às

13h45m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá

apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-102-10-00.8

Reclamante	Lauren Duarte Aguiar
Advogado	KELLY DE SOUZA CORDEIRO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(fls. 36)Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 06/04/2009 às 13h50min. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º, por Edital, e o 2º, por Mandado, observadas as formalidades legais.

Despacho

Processo Nº RT-261/2009-102-10-00.2

Reclamante	Elisângela Batista Fernandes
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília/DF
Reclamado	Faculdade AD1

(Fl.24)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/04/2009, às 13h50m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-262/2009-102-10-00.7

Reclamante	Diomédio Ferreira do Nascimento
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Móveis São Domingos Ltda-EPP (Mercadão dos Móveis)

(Fl.33)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/04/2009, às 13h55m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-263/2009-102-10-00.1

Reclamante	Arles dos Santos Farias
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	A R Serviços Metalurgicos Ltda - EPP

(Fl.18)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/04/2009, às 14 horas, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-264/2009-102-10-00.6

Reclamante	Moacyr Alves da Silva
Advogado	MICHELE FIORE
Reclamado	EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda

(Fl.45)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/04/2009, às

14.05m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-265/2009-102-10-00.0

Reclamante	Keli Patricia Miranda Ferreira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Vovó Maria Salgados Ltda - ME

(Fl.11)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/04/2009, às

14h10m, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1246/2004-102-10-00.7

Reclamante	GEOVAN CARRIJO DE OLIVEIRA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	NOVO HORIZONTE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado	UNIVERSO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Edna Mácia Cesilio (procuradora)
Endereço: SMT, CJ 06 CASA 05 - TAGUATINGA/DF
Data e hora da 1ª Praça: 10/03/2009, às 14h15min
Data e hora da 2ª Praça: 10/03/2009, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): - Veículo Caminhão marca/modelo VW/13.180, placa JJB 3158, ano de fabricação 2004, ano modelo 2004, tanque, diesel, cor predominante branca, pneus meia vida, lataria e pintura em bom estado de conservação, que

avalia em R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Total da avaliação R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-410/2007-102-10-00.1

Reclamante	Joao Paulo da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Rota Porto Seguro Ltda.
Reclamado	Fernando Augusto Crema Borges
Reclamado	Marcelo Henrique Mendonca

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a 1ª reclamada, Rota Porto Seguro Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 192) Vistos, etc. Intimem-se as executadas para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art.884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-559/2007-102-10-00.0

Reclamante	Elis Mônica Cardoso de Oliveira Gonçalves
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.249,73 (97,56%)

Custas do Processo: 44,99 (1,95%)

Custas Art.789.....: 11,25 (0,49%)

Total Geral: 2.305,97

Atualizado:31/12/2008.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-890/2007-102-10-00.0

Reclamante	Wilson Domingos da Silva
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 249)Vistos, etc. Passo apreciar o pleito do exequente formulado às fls. retro.Não há que se falar em multa do art. 475-J, pois a execução foi remida conforme data autenticada (20.01.2009) na guia de depósito de fls. 244. O prazo fatal para o pagamento da execução seria o dia 22.01.22009, haja vista a data do recibo da intimação pela reclamada, conforme o SEED de fls. 243 (22.12.2008), verso, que projetou o início da contagem do do prazo para 07.01.2009).Sendo assim, tempestivo a remição do débito pela reclamada. Portanto, não prospera o pleito do exequente quanto à

aplicação da multa supracitada. Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para liberação do valor do saldo da conta descrita na guia de fls. 244, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. Extingue-se, por sentença, a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a devida baixa.Intimem-se as partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1301/2007-102-10-00.1

Reclamante	Severino do Ramo Alves
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 184)Vistos, etc. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, para apresentarem os recibos de pagamento do autor no período de SET/2002 a FEV/2007, para fins de elaboração dos cálculos. Prazo de 30 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-24/2008-102-10-00.0

Reclamante	Antonio Carreiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia Ltda.
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Antônio Carreiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO 1º reclamado, José Ribeiro da Cruz Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.101,58 (88,13%)

INSS Reclamante....: 44,89 (1,88%)

INSS Reclamado.....: 117,34 (4,92%)

INSS Terceiros.....: 34,04 (1,43%)

INSS SAT.....: 11,74 (0,49%)

Custas do Processo: 42,93 (1,8%)

Custas Art.789.....: 10,73 (0,45%)

Diversos.....: 21,46 (0,90%)

Total Geral: 2.384,71

Atualizado:31/01/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1061/2008-102-10-00.6

Reclamante	Lindalvo Mariano dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Eficiência Empreiteira Ltda
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a 1ªreclamada, Eficiência Empreiteira Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 132) Vistos, etc...intime-se a 1ª reclamada, por edital. para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para comprovar o depósito do FGTS sobre as parcelas pertinentes, mais multa de 40%, inclusive referente a todo o vínculo, devendo ser comprovada a regularidade dos mesmos e apresentadas as guias TRCT para propiciar o saque, sob pena de execução do valor equivalente. Deverá, ainda, fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização no valor equivalente. Prazo de 48 horas.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-220/2009-102-10-00.6

Reclamante	Edimar da Mota Ramos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Americel
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) 2º RECLAMADO, Transtempo Transportes LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2009 às 103:50 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-260/2009-102-10-00.8

Reclamante	Lauren Duarte Aguiar
Advogado	KELLY DE SOUZA CORDEIRO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/04/2009 às 13:50 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-240/2005-103-10-00.0**

Reclamante Clodoaldo da Silva Souza
 Advogado FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO
 Reclamado OBEID - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado LEILA MARIA FERNANDES DUARTE
 Reclamado GEORGE IBRAHIM OBEID

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se a executada na pessoa de seu representante legal SR. GEORGE IBRAHIM OBEID, no endereço a fls. 162, para comprovar os recolhimentos previdenciários no valor de R\$ 144,20, no prazo de 5 dias, sob pena de continuidade da execução." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-939/2005-103-10-00.0**

Reclamante Joao Luiz Sarmento
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Serrana Moveis e Decorações
 Advogado JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

"Tendo em vista o informado neste expediente, intime-se o exequente para indicar novas diretrizes para a continuidade da execução no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1149/2005-103-10-00.1**

Reclamante Elaine de Oliveira Pereira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Joverlania Bento Rego
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.264, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1250/2005-103-10-00.2**

Reclamante Aldina Rodrigues de Souza
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Master Jeans Confecções Ltda ME

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-6/2006-103-10-00.3**

Reclamante Maria Dilza Nicacio Joel
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Lene Uniformes Profissionais Ltda (na pessoa de Norton Queiroz Antunes e/ou Eloísa Elena Queiroz Antunes)
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

"Considerando a falta de licitantes para o bem levado à praça, INTIME-SE o(a) Exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-873/2006-103-10-00.9**

Reclamante Domingos Jose Ferreira da Paz
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Reclamado

JB - Containeres Comercio Material de Construção Ltda

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1170/2006-103-10-00.8**

Reclamante Ualisson Ramos Cordeiro
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
 Advogado CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1333/2006-103-10-00.2**

Reclamante Maria de Jesus Araujo
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Lucelia Moraes e Silva Livros-ME
 Advogado MARCIO ANTONIO RODRIGUES
 Reclamado Chistian Marcus Vieira-Me
 Advogado MARCIO ANTONIO RODRIGUES

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.198 e 20.1. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, via edital." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1451/2006-103-10-00.0**

Reclamante Rosemeire Sampaio da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-Me

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-291/2007-103-10-00.3**

Reclamante Antonio Gomes Diniz
 Advogado APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Reclamado Marupa Indústria e Comercio de Madeiras Ltda

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo indicar bens livres à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-460/2007-103-10-00.5**

Reclamante Roberto Ramos Vieira
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Ceibox Comercio e Serviços Ltda-Me
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo indicar bens livres à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-724/2007-103-10-00.0**

Reclamante Maria de Fatima da Silva Feitosa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Edilson Couto

"Considerando a falta de licitantes para o bem levado à praça, INTIME-SE o(a) Exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-730/2007-103-10-00.8

Reclamante Marcio Atila Silva Sousa
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Lavajato das Palmeiras (Sr. Erivaldo Firmino Costa)

"Em face deste expediente, intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-752/2007-103-10-00.8

Reclamante Ana Maura Dias Machado
Advogado GERALDO VITORINO DE SOUZA
Reclamado Clinica Medica Renascer Ltda (Gilvan Tavares costa)

"Intime-se o (a) exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 155, devendo indicar bens da executada à penhora, livres e desimpedidos, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-103-10-00.3

Reclamante Valéria Cristina da Silva Pereira
Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado Belacap - Serviço de Limpeza Urbana do DF

"Considerando a certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça a fls.141, intime-se o procurador da reclamante para informar o atual endereço de sua cliente, bem como apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1626/2007-103-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis Araujo
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado A N L Bar e Lanchonete LTDA
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

"Intime-se o exeqüente para informar o número do CNPJ do executado no prazo de 5 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1696/2007-103-10-00.9

Reclamante Manoel Alves de Almeida
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Cristina Maria de Oliveira Alves

"Intime-se o (a) exeqüente para informar o atual endereço da executada, bem como manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 90, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-103-10-00.6

Reclamante Luiz Carlos Pereira Lobato
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado COOSERLEGIS Cooperativa de Mão de Obra de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal
Advogado GLEI ROBERTO VILELA

"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela UNIÃO no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-103-10-00.4

Reclamante José Epitácio da Costa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado PROSEGUR Brasil S/A
Advogado PRISCILA SOUSA CRUZ DE MELO

"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela UNIÃO no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-103-10-00.0

Reclamante Valberlaine Lopes Dornelas
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Três L Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS

"Intime-se o reclamante para ciência do depósito realizado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-103-10-00.6

Reclamante Adão Andre Silva de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado LDF 05 Serviços de Limpeza Ltda
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA

"Nada a decidir, diante do teor dos autos. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1384/2008-103-10-00.6

Reclamante Jaqueline da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar LTDA
Advogado ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos LTDA

"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela UNIÃO no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1585/2008-103-10-00.3

Reclamante Paulo de Tarso da Conceição
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração LTDA
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado Banco do Brasil

"Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista formulados por PAULO DE TARSO DA CONCEIÇÃO em face de VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$,

calculadas sobre o valor de R\$3.725,86, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente a reclamada (En. 197 do c. TST). Intime-se o reclamante. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1586/2008-103-10-00.8

Reclamante ROSALVO Maciel da Cunha
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado COMUNIDADE EVANGÉLICA de
Conissão Luterana de Brasília
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

"Considerando que o reclamante requereu a desistência do pleito de pagamento de horas extras e reflexos, sem que a reclamada tenha se manifestado a respeito, impossível tornou-se a realização do julgamento na presente data. Assim, determina este Juízo que seja intimada a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre tal pedido. Para ENCERRAMENTO da instrução para a data de 03/03/2009, às 14h39. Intimem-se as partes, via DJ." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1692/2008-103-10-00.1

Reclamante Laercio Soares Gomes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado LIVIA FERREIRA EYNG

VISTOS ETC;1. Ante os termos da certidão, retiro o feito da pauta de hoje incluindo-o na pauta do dia 02/03/2009 às 15h30, para realização da audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST-En 74).

2.Intimem-se as partes, sendo o reclamante e reclamada por meio de seus procuradores.3. Intimem-se as testemunhas constante na ata a fls. 280.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1916/2008-103-10-00.5

Reclamante Wanderley Pereira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Indústria Brasileira de Concretos Ltda
Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA

"DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista formulados por WANDERLEY PEREIRA em face de INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$92,78, calculadas sobre o valor de R\$4.639,00, atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-189/2009-103-10-00.0

Reclamante Herivelto de Sousa Vieira da
Conceição
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado E.L. Pereira e Cia LTDA (Panificadora
Bambina)

Vistos, etc.Inclua-se o feito na pauta do dia 13/03/2009 às 10h.20.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações, se for o caso. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.Notifique-se o (a) reclamado(a).

12/02/2009.LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-103-10-00.6

Reclamante Francisco Sales Barbosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal (SUCAR)

Vistos, etc.Audiência inicial designada para o dia 03/03/2009 às 14.05h.O reclamante requereu, na inicial, a notificação da primeira reclamada por edital. Defere-se.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201/2009-103-10-00.6

Reclamante Delma Santos Chaves
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Faculdade AD1
Reclamado UNISABER União Brasileira de
Educação e Participações S/C Ltda
Reclamado UNIBRA-União de Educação e
Participação S/C Ltda "UNIBRAPAR"
Reclamado Itb
Reclamado THECEU Participações S/S Ltda
"THECEUPAR"
Reclamado Soa Consultoria Organizacional e
Marketing
Reclamado Aurha Participações S/C Ltda
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços
Educação e Cultura de Brasília

"Audiência inicial designada para o dia 03/03/2009 às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-204/2009-103-10-00.0

Reclamante Nicanor de Paula Medeiros
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Kaylamy Construtora e Incorporadora
LTDA
Reclamado Constam Incorporações e
Participações LTDA

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 10h30min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações se for o caso.Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado (a)12/02/2009.
LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-103-10-00.2

Reclamante	Francisco do Nascimento Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Zodoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
Reclamado	Jmartini Const. e Incorp. Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/03/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-103-10-00.2

Reclamante	Oziel Lopes de Miranda
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.Audiência inicial designada para o dia 11/03/2009 às 14.05h.O reclamante requereu, na inicial, a notificação da primeira reclamada por edital. Defere-se.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-103-10-00.6

Reclamante	Antonio Camargos da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.O reclamante requereu, na inicial, a notificação da primeira reclamada por edital. Defere-se.Feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/03/2009 às 14h15min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2009.
LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-229/2009-103-10-00.3

Reclamante	Ivanice Pires da Costa
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	House Administração Condominial LTDA

Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.Feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/03/2009, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Em 12/02/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-234/2009-103-10-00.6

Reclamante	Iron Alves de Moraes
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Restaurante Pimentinha (Sabor Cheiro.com.br) na pessoa da representante legal Elaine Cristina Gonçalves

Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.Audiência inaugural dia: 12/03/2009 às 14.05h.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Em 12/02/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-239/2009-103-10-00.9

Consignante	LRF - Empreendimentos Eletrônicos Ltda.
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD
Consignado	David Cavalcante Neto

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/03/2009, às 10h35min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Em 12/02/2009.LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1066/1998-801-10-00.7

Reclamante MARIANO JOAO BEZERRA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado COMERCIAL LIDER
Advogado HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
Reclamado AMADO JOAO BEZERRA
Advogado HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
Reclamado AMERICA MARTINS DE SOUZA
Advogado JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL

Junte-se Como requer ao exequente por 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-383/2005-801-10-00.6

Reclamante Iramar dos Reis Rodrigues
Advogado JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
Reclamado EL SHADDAI PM DA SILVA
PAPELARIA (SUCESSORA DE AIRES
E BARREIRAS LTDA.)
Advogado MARCOS AIRES RODRIGUES

Vistos. Registre-se o atual advogado do reclamante.

Por ora, suspendo o cumprimento da determinação retro.

Abro vistas ao reclamante por 10 dias, conforme requerido.

Palmas, 16.2.2009 - 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-851/2006-801-10-00.3

Reclamante EDIGAR PORTILHO DE SOUSA
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES
FRANCO
Reclamado MARIA SALVADORA LUSTOSA
ROSA PIRES
Advogado JOSE DA CUNHA NOGUEIRA

Vistos. O reclamante já tem em mãos o alvará retirado à fl. 94, conforme cota de recebimento dada no verso.

Caso, ainda, entenda pela expedição de um novo alvará em suprimento às guias do Seguro Desemprego, deverá fazer a devolução daquel'outro.

Palmas, 16.2.2009 - 2ª feira Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1091/2006-801-10-00.1

Reclamante Manoel Ferreira Rocha
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Encontran Emp. de Const. e Transp.
Ltda+02
Advogado DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Reclamado Luiz Carlos Gomes de souza
Reclamado Deise de Paula Varão

Vistos. Sobre os embargos à execução ora apresentados, vistas ao

exequente/reclamante por 05 dias. Palmas, 16.2.2009 - 2ª feira

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4/2007-801-10-00.0

Reclamante Geovanny Almeida da Conceição
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
NETO

Reclamado Chopperia Paiol+01
Advogado CLEO FELDKIRCHER
Reclamado Mario Lucio de Moraes

Vistos. Sobre a informação do Cartório, dê-se vistas ao exequente por 05 dias. Palmas, 16.2.2009 - 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-291/2007-801-10-00.8

Reclamante Román Consiglieri Aramburú
Advogado ZAINEL KADRI
Reclamado IESPEEN - Instituto de Ensino Superior
de Porto Nacional
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Vistos. Registre-se o atual advogado do reclamante.

Defiro o requerimento da parte por cinco dias.

Palmas, 16.2.2009 - 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-687/2007-801-10-00.5

Reclamante Walterluso Alves da Silva
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado Kings Baterias
Advogado LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Vistos. Tendo em vista que o valor apreendido pelo BACENJUD à fl. 62 (CEF fl. 91) é suficiente para garantir a execução, libere-se ao reclamado aquelas importâncias inicialmente bloqueados às fls. 33 (CEF fl. 34) e 38 (CEF fl. 39), intimando-se para receber o alvará em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2007-801-10-00.5

Reclamante Raimundo Barbosa Franco
Advogado CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
Reclamado Celtins S/A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber sua CTPS. 2. Tendo em vista o comprovante apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 539/540), intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente da conta judicial 042/01504090-4, por meio de guia, no prazo de 5 dias. 3. Transcorrido os prazos e cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-801-10-00.0

Consignante Rental Frota Distribuição e Logística
Ltda.
Advogado WENDEL GONÇALVES MENDES
Consignado José Ilton de Oliveira

Sentença f.278/279: "(...)Assim, comprovado o recolhimento das parcelas previdenciárias no prazo legal, acolho os embargos, para determinar a devolução, ao executado, dos valores depositados às fls. 68. Ante todo o exposto, admito os embargos propostos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES. Custas pela embargada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas na forma da Lei. Publique-se, para intimação das partes. Intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao consignante RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA os valores de fls. 68. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho da 1ª VT/Palmas".

Despacho

Processo Nº RT-432/2008-801-10-00.3

Reclamante	Arlindo Chalega da Silva
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Osvaldo Iremar de Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Sentença: "(...)DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por OSVALDO IREMAR DE LIMA em face de ARLINDO CHALEGA DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intimem-se as partes.Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-801-10-00.7

Consignante	Construtora Walli Ltda
Advogado	leonardo da costa guimarães
Consignado	Paulo Pereira de Sousa
Advogado	JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO

Desp. fl. 39:"Junte-se. Inviável o atendimento, tendo em vista que o valor já foi liberado. Em 03.12.2008 3ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Desp. fl. 40:"Junte-se. Indefiro a liberação, porquanto já resgatado pelo autor. Em, 03.12.2008 3ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Espólio de Guilherme Lourenço Mendes

Desp.fl.115"Vistos os autos.Retifique-se o endereço conforme informado à fl.114.Redesigno a audiência inicial para o dia 10/03/2009, às 14h20min, mantidas as cominações do despacho de fl.105.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se o réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, do despacho de fl.105 e deste despacho.Palmas-TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-801-10-00.6

Reclamante	Wallas Ferreira dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Ciclotins Com. de Peças de Motos Ltda
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar as anotações na CTPS do autor, conforme pactuado na ata de fls.18/19, sob pena de a secretaria sub-rogar-se no ato. Palmas/TO, Fevereiro 16, 2009. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-198/2009-801-10-00.5

Reclamante	Davina Tavares Arruda
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Caixa Economica Federal

Desp.fl.204"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 10/03/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da

Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário.

Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-801-10-00.2

Reclamante	Valmir Alves Gomes
Advogado	JOSE FRANCISCO DE S. PARENTE
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda

Desp.fl.29"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 10/03/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-801-10-00.7

Reclamante	Marly Falcão de Brito
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Frioforte Alimentos Transp. e Representações Ltda

Desp.fl.204"

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-801-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato de Souza
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda

Desp.fl.33"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia

10/03/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-801-10-00.0

Reclamante	Luciene Ferreira da Silva
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Reclamado	Farias Farias Ltda

Desp.fl.19"Vistos os autos.Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-801-10-00.5

Reclamante	Elizeu Tonetti
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Reclamado	Farias Farias Ltda

Desp.fl.27"Vistos os autos.Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-801-10-00.0

Reclamante	Maria Gorette Bezerra da Silva
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Reclamado	Farias Farias Ltda

Desp.fl.21"Vistos os autos.Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO

TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-227/2009-801-10-00.9

Reclamante	Maria Edilene Ferreira Gomes
Advogado	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
Reclamado	Neli Mariano

Desp.fl.07"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 11/03/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário.

Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-230/2009-801-10-00.2

Reclamante	Maria Paixão Ferreira Alves
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	Maria Emília Figueiredo de Sã

Desp.fl.14"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 10/03/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário. Palmas/TO, 16/02/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Editais

Editais**Processo Nº RT-98/2000-801-10-00.0**

Reclamante	ALMIRO JOSE JOAQUIM
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Advogado	SILVIO ALVES NASCIMENTO
Reclamado	José Carlos Camargo
Reclamado	Luciano Carvalho Varajão

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 14/05/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 03/06/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- veículo, IMP/TOYOTA COROLA DX, gasolina, ano/modelo 1995/1995, cor preta, placa FCO 2712, chassi JTA53AEA1S0108491, o veículo encontra-se batido na parte traseira, os pneus estão ruins, paracheque a grade, os faróis estão soltos, radiador furado e o motor está quase fundido. Avaliado em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

* Tratando-se de veículos, o arrematante fica ciente de que deverá arcar com os custos relativos a impostos e multas por ventura existentes.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da

pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-1146/2000-801-10-00.8**

Reclamante	IRIOMAR ALVES RODRIGUES
Advogado	WILLY CARDOSO SOUZA
Reclamado	DORIEL FERREIRA BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, DORIEL FERREIRA BARROS, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 324,42 (20,22%)

INSS Reclamado.....: 909,68 (56,68%)

INSS Terceiros.....: 155,04 (9,66%)

Hon. Periciais.....: 215,70 (13,44%)

Total Geral: 1.604,84

Atualizado:30/11/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado:DORIEL FERREIRA BARROS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-1055/2003-801-10-00.5**

Reclamante	EMI DIONISIO BRITO
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	ELETROARTE TOCANTINS LTDA
Advogado	ADRIANO GUINZELLI
Reclamado	Ecival Pinheiro Agra
Reclamado	Rafael Agra de Castro
Reclamado	Shirley de Fátima Nunes de Castro Agra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, RAFAEL AGRA DE CASTRO e SHIRLEY DE FÁTIMA NUNES DE CASTRO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.645,52 (90,43%)

INSS Reclamante.....: 27,12 (0,93%)

INSS Reclamado.....: 81,50 (2,79%)

INSS Terceiros.....: 20,56 (0,70%)

Custas do Processo: 98,57 (3,37%)

Custas Art.789.....: 52,35 (1,79%)

Total Geral: 2.925,62

Atualizado:31/10/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: RAFAEL AGRA DE CASTRO e SHIRLEY DE FÁTIMA NUNES DE CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-813/2005-801-10-00.0

Reclamante	JOSE CARLITO RIBEIRO SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Real Vigilância ITDA. + 07
Reclamado	Marcelo Rosa de Castro
Reclamado	Abdiel Sousa dos Santos
Reclamado	Cecilia de Oliveira Leite
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Edson Elias de Castro
Reclamado	INCRA (INSTITUTO DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA)
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Joubert Terra de Castro
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: Real Vigilância ITDA., CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, EDSON ELIAS DE CASTRO, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e MARCELO ROSA CASTRO atualmente em lugar incerto e não sabido, para

tomarem ciência do DESPACHO de fl. 734:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do Agravo de Petição interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,(...) Palmas-TO, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Real Vigilância ITDA., CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, EDSON ELIAS DE CASTRO, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e MARCELO ROSA CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-593/2006-801-10-00.5

Reclamante	ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	MILENIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, ROMMEL MAIA SARMENTO e NEIEL MARTINS COELHO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 900,55 (96,49%)

INSS Reclamante.....: 3,06 (0,33%)

INSS Reclamado.....: 9,16 (0,98%)

Custas do Processo: 16,01 (1,72%)

Custas Art.789.....: 4,52 (0,48%)

Total Geral: 933,30

Atualizado:30/06/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos executados:ROMMEL MAIA SARMENTO e NEIEL MARTINS COELHO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-364/2007-801-10-00.1

Reclamante	União
Reclamante	Edilene Araújo da Cunha Rodrigues
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Hotel Goiano
Advogado	CARLOS VIECZOREK

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 07/04/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 06/05/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- I - 01 (uma) TELEVISÃO MARCA TOSHIBA, COLOR STREAM, 29 polegadas, modelo lumina line, em bom estado conservação e funcionamento. Avaliada pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

- II - 01 (uma) TELEVISÃO marca SEMP, max color, modelo lumina line, 14 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliada pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

- III - 01 (um) APARELHO DE AR CONDICIONADO, marca eletrolux, 7.500 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais).

Total da Avaliação: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o

Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-127/2008-801-10-00.1

Reclamante	Josemar do Nascimento Santos
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 07/04/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 06/05/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 90 (noventa) sacas de 50 kg de farinha de pena hidrolizada. Cada saca avaliada pela quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover,

oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-492/2008-801-10-00.6

Reclamante	Raimundo Bezerra Lima
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Fiel Construtora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Fiel Construtora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 120:"(...) intime-se a reclamada, por edital, para, em 5 dias: a) proceder à anotação e baixa na CTPS do reclamante, consignando o período de vínculo de 15/06/2006 a 04/04/2008 (com a projeção do aviso prévio), bem como a função de servente e remuneração mensal inicial de R\$ 380,60, sob pena de a Secretaria fazê-lo; b) proceder aos recolhimentos das contribuições sociais devidas ao INSS, sob pena de execução, no importe de R\$ 4.994,30. Palmas/TO, segunda-feira, 19 de janeiro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Fiel Construtora Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-784/2008-801-10-00.9

Reclamante	Ana Paula de Sousa Gomes Madeira
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Oliveira e Carmo Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Oliveira e Carmo Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: Desp. fl. 37:"Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamada, tenho por inadimplido o acordo de fl. 23. Aplico a multa de 100% sobre a importância acordada, nos termos do título exequendo. Fixo a execução em R\$3.000,00, sendo R\$ 1.500,00 referente ao crédito da reclamante, e R\$1.500,00 relativo à multa aplicada, sem prejuízo de atualização futura e acréscimos legais. Cite-se a executada por edital. Palmas-TO, 09/02/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da executada:Oliveira e Carmo Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-893/2008-801-10-00.6

Embargante	Bunge Alimentos S/A.
Advogado	RAINOLDO DE OLIVEIRA
Embargado	Savona Ltda + 05
Embargado	Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado	Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado	Darci Francisco Cappellesso
Embargado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado	Maria da Glória Queiroz
Embargado	Joatan Ferreira de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a embargada: CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO

de fl. 331: "(...)3. Citem-se os embargados, encaminhando-lhes cópia da contrafé, para contestar os embargos, no prazo legal, nos termos dos artigos 1053 e 803, do CPC. Palmas-TO, 30/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da embargada: CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1118/2008-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Valetin Vieira Pizzoni

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Valetin Vieira Pizzoni, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 131: "Vistos os autos. Intimem-se a parte Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 27 de janeiro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Valetin Vieira Pizzoni, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9185/2008-801-10-00.0

Reclamante	Maurício Alves Rodrigues
Reclamado	Construtora Três Pontos Ltda

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 14/05/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 03/06/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra ACSU-SO 80, conjunto quadra 10, Q-10, situado na Avenida Teotônio Segurado, do loteamento Palmas, 2ª etapa, fase 01, com área total de 1.100,00 m², com as seguintes confrontações: 22,00 metros de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 202,00 metros de fundo com alameda 2; 50,00 metros do lado direito com o lote 2; 50,00 metros do lado esquerdo com a Av. LO-19. Registrado sob o número de Mat. nº 85.199, do Livro 02, Registro Geral. Não há qualquer benfeitoria no imóvel.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/1980 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

*Fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por ventura incidentes sobre o imóvel, é por sua conta e risco.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-112/2009-801-10-00.4

Reclamante Wesley Ribeiro Ramos
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Gtec Engenharia Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Gtec Engenharia Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 31/36:"(...)Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por WESLEY RIBEIRO RAMOS contra GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, indenização de vale-transporte, indenização de seguro-desemprego e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, Lei nº 8212/91) ou fiscais. As partes arcarão com os valores de suas respectivas contribuições previdenciárias devidas ao INSS, observados os itens II e III da Súmula nº 368/TST.

Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 5.000,00.

Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, por edital. Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Gtec Engenharia Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-119/2009-801-10-00.6

Reclamante Raimundo Gomes da Costa
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 12/03/2009 às 14 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Diferencial Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Diferencial Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-120/2009-801-10-00.0

Reclamante Antonio Marcos Silva Rodrigues
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 12/03/2009 às 14 horas e 20 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Diferencial Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Diferencial Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-121/2009-801-10-00.5

Reclamante João Paulo Parente Milhomem

Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 12/03/2009 às 14 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Diferencial Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Diferencial Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-122/2009-801-10-00.0

Reclamante José Edilson Cardoso da Costa
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 12/03/2009 às 14 horas e 40 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Diferencial Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Diferencial Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-221/2009-801-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato de Souza
Advogado Reges Henrique Pallaoro

Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 10/03/2009 às 14 horas e 10 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Diferencial Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Diferencial Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, FEVEREIRO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-347/2004-802-10-00.8

Exequente MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Executado MUNICIPIO DE NOVO ACORDO
Advogado JOSE OSORIO SALES VEIGA

Desp.fl.1360"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 13/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-408/2004-802-10-00.7

Reclamante ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado Total play Ltda (+2)
Advogado SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado Carlos Henrique Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao
Reclamado Guilherme Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao

Desp.fl.406/407"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado aos executados para embargarem, conforme certidão acima. Sendo assim, determino à Secretaria: Expedir alvará à exequente/advogado, liberando os saldos existentes nas contas judiciais nº 042-01504269-9, 042/01504270-2 e 042/01504288-5 (CEF), nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 370, (cópia do resumo deverá acompanhar o Alvará), deduzindo-se os valores das DARF's e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), zerando as contas, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intimar a exequente/advogado para levantamento do Alvará no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita

a obrigação (art. 794, I, do CPC). Após, retornem-me conclusos os autos para deliberações. 2ªVT/Pls-TO, 11/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-535/2004-802-10-00.6

Reclamante SONIA CRUZ DE JESUS
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.240"Defiro, apenas, o último requerimento da fl. retro. Quanto aos outros, indefiro-os. Aqueles referentes à inscrição do nome da executada e de seu sócio nos cadastros elencados, por ausência de amparo legal. Aqueles referentes aos cônjuges e filhos, por insuficiência de justificação. Intime-se e aguarde-se, por 5 dias, a manifestação do autor, pena de arquivamento provisório. TRaslade-se cópia deste despacho para todos os autos que se encontram apensados. 2ªVT/Pls-TO, 11/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1066/2005-802-10-00.3

Reclamante EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
Reclamado Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda. + 02
Advogado ADRIANA DURANTE
Reclamado José de Oliveira Prado
Reclamado Odília de Melo Sabino Barretos

Ata de Aud. de fls.259"Ausente o exequente. Presente a advogada ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES, OAB nº 3755/TO. Ausente os executados. Prossiga-se com execução. À hasta pública. Ciente o exequente. Intime-se a executada. 2ªVT/Pls-TO, 16/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-84/2007-802-10-00.0

Reclamante Valmir de Souza Oliveira
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

Desp.fl.336"Defiro o pedido de fl.335. Expeça-se alvará à reclamada, liberando o valor depositado a título de depósito recursal (fl.253). 2ªVT/Pls-TO, 11/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1019/2007-802-10-00.6

Reclamante Wilson Mauricio Rodrigues Lopes
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Eder Filho

Desp.fl.69"Libere-se ao exequente e ao leiloeiro os valores fruto da arrematação, intimando-os, em seguida, para levantamento das guias. 2ªVT/Pls-TO, 13/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1051/2007-802-10-00.7

Reclamante João Batista Taveira Silva
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Reclamado Dismobras Imp. Exp. e Distr. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado

LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.251"Compulsando-se os autos, verifico que a Procuradoria Federal já informou qual o procedimento a ser adotado pela empresa executada para que os valores recolhidos à título de contribuições previdenciárias tenham a destinação correta, conforme consta das peças de fls. 222/223. Ademais, se a executada necessitar de esclarecimentos complementares poderá recorrer à Delegacia da Receita Federal local. Oficie-se à CEF para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 210. Intime-se a demandada para comprovar as guias GFIP/SEFIP, em 30 dias, conforme indicado à fl. 223, sob pena de imposição de multa diária de R\$100,00. 2ªVT/Pls-TO, 21/01/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-802-10-00.3

Reclamante Braulio Ribeiro de Macedo
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado Castilho e Castilho Ltda. + 01
Advogado VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
Reclamado Construtora Primaz Ltda.
Advogado VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Desp.fl.286"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 13/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-802-10-00.8

Reclamante Dourivan da Silva Lima
Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado Alento Comunicação e Marketing Ltda
Advogado CIRO ESTRELA NETO

Desp.fl.423"Considerando a grande quantidade de peças processuais juntadas aos autos, indefiro o pedido de extração de cópia do processo requerido pelo Ministério Público do Trabalho, mas concedo-lhe vista dos autos por cinco dias, para as providências que entender devidas. Em análise do extrato de fls. 421/422, verifico que foi bloqueada nas contas bancárias da executada a importância total de R\$115.205,99, sendo determinada a transferência do valor de R\$56.455,53 para conta judicial e o desbloqueio dos numerários excedentes. Tendo em vista que as partes já renunciaram ao prazo de que trata o art. 884 da CLT, após a comprovação da transferência do montante executado para a conta judicial, proceda-se à liberação dos valores, observando-se o resumo de cálculo de fl. 371, via alvará.

Libere-se à executada o depósito recursal de fl. 308, por meio de alvará. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 17/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-802-10-00.6

Reclamante Marcos Henrique Andrade Faria
Advogado Andrey de Souza Pereira
Reclamado Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda - ME
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Reclamado Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Desp.fl.93"Rejeitada a nomeação da ré, mantenho a penhora do veículo. Expeça-se alvará pra levantamento do FGTS e recebimento

do Seguro Desemprego. Ao mesmo tempo, providencie o autor a concordância da pessoa indicada para assumir o encargo de fiel depositário, já que a peça que o indicou não está subscrita por ele. Apresentada a concordância, expeça-se mandado de remoção do bem constrito e entregue-o ao fiel. 2ªVT/Pls-TO, 02/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-802-10-00.0

Reclamante kleyton Santos da Silva
Advogado WANDILEI JOSÉ CORDEIRO ROSA JÚNIOR
Reclamado Cerâmica Santa Maria Ltda
Advogado ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Desp.fl.332"Garantido o débito exequendo, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01504206-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARF e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados no despacho homologatório fl. 322, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 11/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1140/2008-802-10-00.4

Reclamante Marta Cristine Pereira dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado A.P. Setti Nogueira
Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Desp.fl.164"Tendo em vista a necessidade deste Juízo de verificar a ficha corrida da reclamante junto ao INSS, expeça-se mandado ao referido órgão, solicitando que seja encaminhado cópia dos benefícios concedido à reclamante, prazo de 10 dias. Ante a determinação supra, reabro a instrução processual, designando nova audiência para o dia 15/04/2009, às 11 horas, para a realização de audiência de encerramento relativa aos presentes autos. Intime-se as partes através dos procuradores, para ciência da audiência designada e dos documentos a serem juntados pelo INSS. 2ªVT/Pls-TO, 17/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-802-10-00.0

Reclamante Dejanira Felício de Santana Silva
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado Banco Bradesco S. A. + 01

Desp.fl.96"J.Indefiro, uma vez inexistir pauta para o dia requerido. Ressalto que prescinde-se da presença das partes e advogados que podem, querendo, enviar quesitos. Aguarde-se a audiência. 2ªVT/Pls-TO, 16/02/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-234/2009-802-10-00.7

Reclamante Josiel de Brito Moreira
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 05/03/2009, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça,

para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-235/2009-802-10-00.1

Reclamante Luiz Carlos Soares da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Walli

(Despacho de fls.09). 1.Designo audiência para o dia 05/03/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009

(3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-236/2009-802-10-00.6**

Reclamante	Deivys Sousa Freitas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Bocas Lanches

(Despacho de fls.60). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 05/03/2009, às 09h30min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-237/2009-802-10-00.0**

Reclamante	Maristela de Souza Borba
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Ceulp/Ulbra

(Despacho de fls.47). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 05/03/2009, às 09h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-239/2009-802-10-00.0**

Reclamante	Luiz Carlos Aquino Rabello
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

(Despacho de fls.269). 1.Designo audiência para o dia 05/03/2009, às 08h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-240/2009-802-10-00.4**

Reclamante	Manoel Rodrigues de Oliveira
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Genivaldo Rezende

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 05/03/2009, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI

12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-241/2009-802-10-00.9

Reclamante	Angrival Nunes da Silva
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Sucatão das Arns

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 06/03/2009, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração,

com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-242/2009-802-10-00.3

Reclamante	William Guimarães Silva de Carvalho
Advogado	Ricardo Haag
Reclamado	Brasilecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A

(Despacho de fls.31). 1.Designo audiência para o dia 06/03/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-243/2009-802-10-00.8

Reclamante	Weverson Adorno Montel
Advogado	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Hipergás - Comércio de Gás Ltda

(Despacho de fls.16). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 06/03/2009, às 09h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira) Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-244/2009-802-10-00.2

Reclamante	Wesley Fontenelle Andrade
Advogado	Patys Garrety da Costa Franco
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

(Despacho de fls.39). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 06/03/2009, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira) Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-8050/2007-802-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado	Ricardo Freitas Valle + 01
Executado	Ricardo Freitas Valle

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980)

EXECUÇÃO FISCAL, com o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 14 5 01 002051-59, desde 30/10/01; 14 5 02 000121-15, desde 20/08/02; 14 5 02 000122-04, desde 20/08/02; 14 5 02 000201-34, desde 29/08/02; 14 5 02 000229-35, desde 03/09/02; 14 5 02 000239-7, desde 03/09/02; 14 5 03 000792-11, desde 30/07/03; 14 5 03 000812-08, desde 31/07/03.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica(m) citado(a)s Ricardo Freitas Valle (CNPJ 02886790/0001-80) e Ricardo Freitas Valle (CPF 413640901-04), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para, no prazo de 05 dias, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações ou nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.

R\$ 24.955,93 Total da execução

E, para que chegue ao conhecimento de Ricardo Freitas Valle (CNPJ 02886790/0001-80) e Ricardo Freitas Valle (CPF 413640901-04), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 16, FEVEREIRO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-505/1996-811-10-00.0

Reclamante	MINELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	CMEL CARNEIRO MONTEIRO E ENGENHARIA S/A 2
Advogado	AILTON PORTO
Reclamado	LEON BAK
Reclamado	Antônio Luiz Calvalcante de Albuquerque

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.395 " Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Dê-se vista do ofício de fls.393/394 ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias. Intime-se.Araguaína/TO 16 fevereiro de 2009"

Despacho

Processo Nº RT-1414/1998-811-10-00.3

Reclamante	RIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Nelson Bernardo Hendges

Advogado

JOSIANE MELINA BAZZO

DESPACHO P/ AUTORA DE FLS. 65 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R\$11,06, sob pena de execução.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/02/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-832/2005-811-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF
Advogado MARIA ROSA ROCHA RÊGO
Reclamado BASA - BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.458" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Vista ao reclamante dos documentos juntados (fls.453/457). Prazo de 10(dez) dias. I.Araguaína/TO 17 de fevereiro de 2009."

Despacho**Processo Nº RT-1839/2005-811-10-00.2**

Reclamante PAULO SERGIO TORRES GOMES
Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 1234 "Vistos, etc.1.Ante a alegação do exequente de não cumprimento da obrigação de dar, relacionada ao pagamento da pensão mensal vitalícia(fl.1228/1229), e o teor da petição de fls.1232/1233, designo o prazo de 10(dez) dias para que o executado comprove o respectivo pagamento, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$100,00 por dia de atraso, observado o limite de R\$10.000,00, sem prejuízo do prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos.2.Intimem-se.Araguaína/TO, 11 de fevereiro de 2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-631/2006-811-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA GALVÃO
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
Reclamado SAENGE-SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Reclamado Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
Reclamado Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 297 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 13/02/2009. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-905/2006-811-10-00.8**

Reclamante Misael Teodoro da Silva
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Remaq - Recuperadora de Máquinas Agrícolas Tibiriça Ltda
Reclamado João Eurípedes de Cardoso
Reclamado Pedro Getulio Artiaga da Silva

despacho p/ exequente de fls. 129 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 17/02/2009. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-227/2007-811-10-00.4**

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA
Reclamado Prefeitura Municipal de Wanderlândia
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado Silvío de Jesus da Rocha
Reclamado João da Rocha Silva Filho

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 202 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 17/02/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-47/2008-811-10-00.3**

Reclamante Evanilson Manoel Neres
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Laticínios Morrinhos Industria e Comércio Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.225VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 16 fevereiro de 2009"

Despacho**Processo Nº RT-203/2008-811-10-00.6**

Reclamante Gercilene Miranda da Silva
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.76 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 16 fevereiro de 2009"

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-811-10-00.5

Reclamante	Antônio Nivaldo Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ EXECUTADA(S) DE FLS.399 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.397/398. Intime-se a executada para os fins legais.Visando a tentativa de localização de bens passíveis de constrição a fim de satisfazer o débito remanescente (R\$ 853,55), determino à Secretaria da Vara que diligencie junto ao Sistema de Consulta de Veículos do DETRAN-TO - RENAJUD, para obtenção de informações acerca da existência de veículos registrados em nome da executada (FRINORTE - ALIMENTOS LTDA CNPJ: 01.897.570/0003-50).Restando infrutífera a diligência supra (veículos), determino a solicitação de cópia da última declaração de bens e direitos, para fins de imposto de renda apresentada pela executada, junto à Receita Federal, através do Sistema INFOJUD.Araguaína (TO),11/02/2009. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-372/2008-811-10-00.6

Reclamante	Cidicley Gomes de Carvalho (Espólio de) - Representado por Ana Paula Silva da Silva de Carvalho
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamante	Wana Xavier de Carvalho - Representada pela Terezinha Inácia de Carvalho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.319" Certifico e dou fé, com amparo § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intime-se o(a) reclamante para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 16 fevereiro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-608/2008-811-10-00.4

Reclamante	Glaucilene Dias Nolêto
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 79 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.77/78, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região).3. Intime-se. Araguaína-TO, 13/02/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-811-10-00.3

Reclamante	Francisco José dos Santos
Advogado	ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

Reclamado

Formato Engenharia A.M.C.C.
Engenharia e Comércio Ltda

Advogado

DAVE SOLES DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 00768-2008-811-10-00-3 RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS RECLAMADO: FORMATO ENGENHARIA A.M.C.C. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. No dia dezesseis de fevereiro de 2009, às 11h55min, foi realizada a audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, para apreciar o presente feito, na qual foi proferida a seguinte decisão:RELATÓRIO FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, por meio de advogados habilitados, propôs AÇÃO TRABALHISTA em face de FORMATO ENGENHARIA A.M.C.C. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, alegando ter sofrido acidente de trabalho na demandada e pleiteando as parcelas elencadas na inicial de fls. 02/14 dos autos: indenização referente a danos morais; pensão vitalícia; seguro de vida a título de dano material; pagamento de seguro contra acidente. Na audiência inaugural, houve a recusa da primeira proposta de conciliação e, também, a apresentação da contestação da demandada. Alçada fixada em R\$-50.000,00. Na contestação a demandada pugna pela improcedência dos pedidos elencados na exordial, tendo em vista que o acidente com o autor teria ocorrido por sua única e exclusiva culpa e conforme razões que passam a fazer parte integrante da presente decisão, para todos os fins de direito. Juntou documentos aos autos. Na audiência de instrução, o juízo colheu os depoimentos dos litigantes e das testemunhas arroladas (fls. 132/135).

Foi realizada prova pericial. Ao final, as partes recusaram todas as propostas de conciliação e, por ocasião das razões últimas, mantiveram-se antagônicas em suas teses. FUNDAMENTAÇÃO1 ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES REFERENTES A DANOS MORAIS E MATERIAIS (SEGURO DE VIDA). PENSÃO VITALÍCIA O reclamante alega que começou a trabalhar para a demandada em 21.11.2005 e que, dois dias depois (em 23.11.2005), sofreu acidente de trabalho ao tentar consertar uma ferramenta, sofrendo um corte na mão esquerda. Esclarece que o acidente ocorreu por culpa da demandada que determinou que o demandante consertasse um ferramenta, pessoalmente. Ressalta que, após o acidente, permaneceu de benefício previdenciário até 24.07.2008. Ao final, pleiteia as parcelas elencadas às fls. 02/14 dos autos: indenização referente a danos morais; pensão vitalícia; seguro de vida a título de dano material; pagamento de seguro contra acidente. Em contestação, a demandada pugna pela improcedência dos pedidos em tela, tendo em vista que o acidente com o autor teria ocorrido por sua única e exclusiva culpa. Analisa-se. A CF/88 protege o patrimônio imaterial dos seres humanos, ao destacar, no art. 5º, X, que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação".

É cediço que a responsabilidade do empregador, por pagamentos dos danos em foco, é subjetiva ou contratual, e só resta caracterizada em casos de ação ou omissão dolosa ou culposa por parte do agente, tal como estabelecido no art. art. 927 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".O eminente juiz Waldir Oliveira da Costa, na obra "Dano Moral nas Relações Laborais Competência e Mensuração", Editora Juruá, Curitiba, 1999, pág. 33, define o dano moral como sendo "aquele que atinge o ser humano em seus valores mais íntimos, causando-lhe lesões em seu patrimônio imaterial, como a honra,

a boa-fama, a dignidade, o nome etc., bens esses que, em sua essência, isto é, considerados em si mesmos (do ponto de vista ontológico), não são suscetíveis de aferição econômica, mas, sim, seus efeitos ou reflexos na esfera lesada". A respeito de danos morais, também doutrina o mesmo juiz que "só há responsabilidade do ofensor se houver dano a reparar, tendo o empregado que provar a presença dos elementos essenciais da responsabilidade civil extra-contratual, ou seja:

a) o dano suportado; b) a culpa do empregador; c) o nexo causal entre o evento danoso e o ato culposo ou doloso." Pois bem, considerando-se os requisitos acima, analisa-se agora as provas dos autos para estabelecer se os mesmos restaram configurados no caso sub judice. Consta no depoimento da testemunha arrolada pelo autor, Sr. Fábio Sobrinho Marinho, que ela "estava presente no momento do acidente com o reclamante (...) que o depoente não é e nunca foi empregado da demandada; que o depoente mantém empresa própria de serralheria e neste contexto presta serviços autônomos à demandada, consertando e fazendo manutenções de suas máquinas; que o depoente mantém uma oficina própria de serviços localizada fora das dependências da demandada; que a oficina do depoente fica localizada aproximadamente uns 300 metros da demandada; que o acidente com a mão do reclamante ocorreu na oficina do depoente; que o acidente ocorreu em uma lixadeira pertencente ao depoente; que no dia do acidente o reclamante compareceu à oficina do depoente com uma chave de armador que estava quebrada; que o reclamante disse para o depoente, ao chegar à oficina que já tinha telefonado para a demandada pedindo a substituição da chave quebrada por uma nova e a empresa disse ao mesmo que não havia uma chave disponível no momento; que sendo assim, o reclamante decidiu ir à oficina do depoente para tentar uma solução; que o reclamante disse ao depoente que a empresa ao telefone disse para o reclamante "dar o jeito dele" para ajeitar a chave; que como o reclamante trabalhava como serralheiro e dentre as atividades do serralheiro está incluída a utilização da lixadeira, o depoente consentiu que o reclamante utilizasse a lixadeira para fazer a chave; que no dia do acidente foi a primeira vez que o reclamante havia comparecido à oficina do depoente (...) que o acidente do reclamante ocorreu com uma lixadeira que pertencia ao depoente; que ninguém da empresa autorizou o depoente a emprestar a lixadeira para o reclamante; que foi o próprio depoente quem emprestou a lixadeira espontaneamente; que nunca antes do acidente ocorreu de a demandada mandar qualquer empregado seu ou preposto à oficina do depoente para realizar quaisquer serviços pessoalmente na oficina do depoente; que a lixadeira não estava com qualquer problema, pois estava inclusive novíssima" (sem negrito no texto original). Observa-se, por meio do depoimento em tela, que o autor não sofreu o acidente nas dependências da demandada, porém em uma oficina localizada perto. Ressalta-se ainda que o demandante disse, na exordial, que teria ido à oficina para consertar uma ferramenta, em cumprimento às ordens de seu superior hierárquico. Entretanto, não provou tal fato nos autos, restando sim provado que fora à oficina, por conta própria, tendo manuseado a ferramenta que lhe causou o acidente por iniciativa própria e com o consentimento do dono da oficina. Assim, resta claro que o réu não pode ser considerado culpado pelo acidente sob exame, inexistindo assim nexo causal entre o evento danoso e um ato culposo que seja do empregador em relação ao infortúnio. Do exposto, julga-se improcedentes os pedidos de indenizações por danos morais e materiais (seguro de vida), pensão mensal vitalícia e pagamento de seguro contra acidente do trabalho. 4

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS O reclamante declara que não pode arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo de seu sustento, requerendo, portanto, os benefícios da justiça gratuita. Defiro com base na Lei 5584/70 e no art. 790, § 3º, da CLT. Quanto aos honorários periciais, considerando-se que o acidente ocorreu fora das dependências da demandada e que esta não foi considerada culpada, tem-se que o autor foi a parte sucumbente quanto ao resultado da perícia e que é beneficiário da justiça gratuita. Assim, defere-se os honorários em tela no importe de R\$-1.000,00, que serão pagos pelo E. TRT, por meio de requisição, havendo possibilidade de pagamento dobrado, na hipótese de complexidade na realização da perícia, devidamente constatada. Assim, após o trânsito em julgado da presente, deve a Secretaria da Vara expedir requisição de pagamento ao E. TRT/10ª, devendo ser compensada qualquer importância acaso já paga antecipadamente. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS EM FACE DE FORMATO ENGENHARIA A.M.C.C. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, DECIDE O JUÍZO DA MM 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; II DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; III DEFERIR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO DEMANDANTE NO VALOR DE R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NA EXORDIAL. NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//MCS."

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

ncias da demandada e que esta não foi considerada culpada, tem-se que o autor foi a parte sucumbente quanto ao resultado da perícia e que é beneficiário da justiça gratuita. Assim, defere-se os honorários em tela no importe de R\$-1.000,00, que serão pagos pelo E. TRT, por meio de requisição, havendo possibilidade de pagamento dobrado, na hipótese de complexidade na realização da perícia, devidamente constatada. Assim, após o trânsito em julgado da presente, deve a Secretaria da Vara expedir requisição de pagamento ao E. TRT/10ª, devendo ser compensada qualquer importância acaso já paga antecipadamente. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS EM FACE DE FORMATO ENGENHARIA A.M.C.C. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, DECIDE O JUÍZO DA MM 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; II DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; III DEFERIR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO DEMANDANTE NO VALOR DE R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NA EXORDIAL. NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//MCS."

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-811-10-00.7

Reclamante	Armando Ferreira Costa
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado	CLARISSA DE QUEIROZ TORRES SPANO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 31 "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor de não cumprimento da avença entrega das guias de seguro-desemprego e TRCT - , intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em indenização substitutiva. Em, 17/02/09. MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Arn-TO."

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-811-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Carvalho de Sousa
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar - Viação Lontra
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS. 720 "Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 22 e 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Vista à reclamada, pelo prazo de 8 (oito) dias, da interposição de recurso ordinário, conforme fls. 712/719." Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2009 (3ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-811-10-00.4

Reclamante	Célio da Silva Marinho
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Babaçulândia/TO
Advogado	MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.45" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para

contra-razões. Prazo Legal. Araguaína/TO 16 de fevereiro de 2009"

Despacho

Processo Nº RT-1054/2008-811-10-00.2

Reclamante	Elizete Chaves Brito Carvalho
Advogado	WÁTFIA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Babaçulândia/TO
Advogado	MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.49" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal. Araguaína/TO 16 de fevereiro de 2009"

Despacho

Processo Nº RT-1055/2008-811-10-00.7

Reclamante	Edmeire de Sousa Oliveira
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Babaçulândia/TO
Advogado	MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.49" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal. Araguaína/TO 16 de fevereiro de 2009"

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-811-10-00.2

Reclamante	Edimar Alves de Sousa
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Bazzolão Eletromóveis Ltda
Advogado	MANOEL MENDES FILHO

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 71/74 "PROCESSO Nº: 01102 2008 811 10 00 2

RECLAMANTE: EDIMAR ALVES DE SOUSA RECLAMADO: BAZZOLÃO ELETROMÓVEIS LTDA. Em doze de fevereiro de 2009, às 12:10 horas, foi realizada a audiência da MM Segunda Vara do Trabalho de Araguaína-TO para apreciar o presente feito, na qual foi proferida a seguinte decisão: RELATÓRIO EDIMAR ALVES DE SOUSA, por meio de advogados habilitados, propôs AÇÃO TRABALHISTA em face de BAZZOLÃO ELETROMÓVEIS LTDA, pleiteando as seguintes parcelas elencadas na inicial de fls. 02/06 dos autos (anotações na CTPS; decretação de rescisão indireta; saldo de dois salários; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; aviso prévio; FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; ofícios à DRT e ao INSS; entrega das guias de seguro desemprego ou indenização equivalente; horas extras com reflexos legais), com acréscimo de juros e correção monetária. O demandado apresentou contestação escrita, requerendo a improcedência dos pedidos elencados na exordial, conforme razões que passam a fazer parte do presente relatório, para todos os fins. Houve recusa da primeira proposta de conciliação. Alçada fixada em R\$-18.126,18. Foram colhidos os depoimentos dos litigantes e de uma testemunha arrolada pelo demandado (fls. 69/70). Ao final, por ocasião das razões últimas, as partes mantiveram-se antagônicas em suas teses. Frustradas todas as tentativas de conciliação propostas. FUNDAMENTAÇÃO 1. PERÍODO LABORAL E ANOTAÇÕES NA CTPS. OFÍCIOS À DRT E AO INSS O autor alega que foi admitido em 21.12.07, na função de motorista, recebendo R\$-700,00 por mês, e que deixou de laborar para a demandada em 17.10.08. A demandada, em contestação, não impugna o liame empregatício ora sob exame, pelo que, a teor do

art. 302 do CPC, condena-se a mesma, após o trânsito em julgado da presente, a anotar a CTPS do autor, conforme pleiteado.

Em consequência, são devidas as comunicações de praxe à DRT e ao INSS. Tendo em vista a prova dos autos indicando que o autor trabalhava para a demandada, na condição de empregado, sem os devidos registros legais, determina-se que, após o trânsito em julgado da presente, a Secretaria da Vara envie cópias de peças dos autos (petição inicial, contestação, atas de audiências e sentença) ao MPT, para as medidas cabíveis à espécie.

2. MOTIVOS DA DISSOLUÇÃO DO PACTO LABORAL. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. HORAS EXTRAS A 50%

O demandante alega que foi admitido em 21.12.07 e que deixou de laborar para a demandada em 17.10.08, pois a demandada "determinou que o reclamante parasse o caminhão em que trabalhava, e que fosse para sua residência aguardar ordem para retornar ao trabalho, até a presente data a reclamada ainda não o chamou de volta, mas o reclamante ouviu no rádio da cidade anúncio feito pela reclamada, disponibilizando vaga de motorista, para ocupar seu cargo". Neste contexto, e ante a inexistência das anotações na CTPS, bem como por falta de pagamento de salários por dois meses, requer o reconhecimento da rescisão indireta de seu contrato de trabalho, com o pagamento de verbas rescisórias. A demandada, em contestação, alega que as verbas rescisórias são improcedentes porque o autor "foi demitido por justa causa, em face deste ter se apropriado indevidamente de parte de valores recebidos de clientes da loja", pois recebia valores de clientes a título de sinal pelas vendas realizadas, porém no comprovante entregue à demandada registrava valor menor do que o recebido a título de sinal, embolsando, portanto, a diferença. A análise das provas dos autos indica que as notas promissórias foram rasuradas, mas não prova que o autor fora o responsável pela rasuras, muito menos que tenha embolsado a diferença, pessoalmente. Assim, não se pode afirmar que o autor tenha se apropriado de valores recebidos de clientes da loja, pelo que, não vingando a tese da dispensa motivada, prevalece que o autor foi dispensado sem justa causa, restando prejudicada a alegação de rescisão indireta. Ante o exposto, julga-se procedentes, conforme pleiteado, os pedidos de: aviso prévio; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; saldo de salários de setembro e de 17 dias de outubro/08; FGTS + 40%; indenização referente ao seguro desemprego que se arbitra em quatro parcelas, na forma da legislação civil vigente, tendo em vista o prejuízo do autor por não ter recebido as guias de habilitação ao programa em tela; multa do art. 477, § 8º, da CLT, ante o atraso no pagamento de verbas rescisórias. Observa-se, quanto à parcela fundiária, que a demandada deverá abrir conta vinculada em nome do autor para proceder aos depósitos referentes ao pacto laboral + 40%, conforme cálculos elaborados pelo contador do juízo, devendo comprovar os depósitos em juízo, sob pena de execução. Consta na exordial pedido de horas extras e reflexos legais. Entretanto, verifica-se que o autor, em depoimento, confessou que a demandada não fiscalizava ou controlava sua jornada de trabalho, pelo que o pedido em foco é improcedente, considerando-se ainda que o reclamante exercia função de motorista, laborando externamente, sem que haja nos autos prova de controle ou fiscalização de sua jornada, mesmo que indiretamente (art. 62, I, da CLT).

3. JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CÁLCULOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO DE VALORES

São devidos juros, correção monetária, bem como os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Para

fins de descontos previdenciários, contém natureza salarial as seguintes parcelas deferidas nos autos: salários retidos; 13º salário proporcional. O cálculo das parcelas deferidas nos autos será efetuado pelo contador do juízo, após o trânsito em julgado da presente, tendo em vista a impossibilidade momentânea de acesso ao sistema de cálculos deste E. TRT e considerando o princípio da celeridade processual. O pedido de pagamento de honorários advocatícios formulado na exordial é improcedente, pois o autor não está assistido nos autos de sindicato de sua categoria profissional, na forma da lei e da Orientação Jurisprudencial nº 305, da SBDI-1, do C. TST. Indefere-se o pedido de compensação de valores, formulado pela demandada, pois as parcelas deferidas na presente decisão nunca foram pagas ao autor, ao longo do pacto, e porque a compensação requerida referia-se à suposta apropriação indevida de valores da demandada, por parte do autor, que não restou configurada nos autos.

CONCLUSÃO ANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR EDIMAR ALVES DE SOUSA EM FACE DE BAZZOLÃO ELETROMÓVEIS LTDA.: I - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A DEMANDADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A ANOTAR A CTPS DO AUTOR E A PAGAR AO MESMO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; SALDO DE SALÁRIOS DE SETEMBRO E DE 17 DIAS DE OUTUBRO/08; FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO; MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT; II CONDENAR A DEMANDADA A ABRIR CONTA VINCULADA EM NOME DO AUTOR PARA PROCEDER AOS DEPÓSITOS REFERENTES AO PACTO LABORAL + 40%, CONFORME CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO; III INDEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMULADO PELO AUTOR. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAZE À DRT E AO INSS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DEVE A SECRETARIA DA VARA ENVIAR CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS (PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO, ATAS DE AUDIÊNCIAS E DE SENTENÇA) AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. //MCS MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

DA SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Central do Brasil Ltda - CCB, Sr(a). ODENILTON DAS NEVES SZERVINSKS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, OAB nº 456/TO. Ausente o(a) reclamado(a) COS Construtora Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 471,17, calculadas sobre R\$ 23.558,51, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 13h05min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1312/2008-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Miguel Pereira Lima

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.103 "Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta do dia 20/02/2009. Homologo o acordo conforme petição de fls. 97/99, para surta seus jurídicos e legais efeitos. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. A transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a contribuição sindical (R\$ 427,00) e honorários advocatícios (R\$ 85,40), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 512,40, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Após o cumprimento do acordo e comprovado o recolhimento das custas, bem como dos repasses legais citados às fls. 98 da petição de acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 17/2/09 MARLY COSTA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína."

Edital

Edital

Processo Nº RT-637/2005-811-10-00.3

Reclamante	REYNALDO ROBERTO GOBBI JUNIOR
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Atlas Comércio de Veículos Pesados
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Luciano Capuzzo
Reclamado	Ronaldo de Barros Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

T E AO INSS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DEVE A SECRETARIA DA VARA ENVIAR CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS (PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO, ATAS DE AUDIÊNCIAS E DE SENTENÇA) AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. //MCS MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-811-10-00.9

Reclamante	Oswaldo Modesto de Araújo
Advogado	LUCIANA COELHO ALMEIDA
Reclamado	COS Construtora Ltda
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda - CCB
Advogado	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

decisão p/ reclamante de fls. 22 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

01257-2008-811-10-00-9 RECLAMANTE: Oswaldo Modesto de Araújo

RECLAMADO: COS Construtora Ltda Em 12 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARLY COSTA

Executado Atlas Comércio de Veículos Pesados para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 311,44 (15,31%)

INSS Reclamado.....: 967,24 (47,56%)

INSS Terceiros.....: 243,90 (11,99%)

I R P F.....: 455,88 (22,42%)

Diversos.....: 55,32 (2,72%)

Total Geral: 2.033,78

Atualizado:31/10/2008

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, _____, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 16, FEVEREIRO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-149/2007-812-10-00.4

Reclamante	Eunaldete Guedes Bessa Martins
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS
Reclamado	Hospital São Lucas Ltda
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

Vistos os autos.

1. À vista dos documentos de fls. 146/154, REMETAM-SE os autos à União/PGF para manifestação sobre a regular quitação, ou não, do débito previdenciário (cota parte empregador), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos para fins de extinção da execução. Araguaína/TO, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112/2008-812-10-00.7

Reclamante	Teresa Maria de Miranda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Zacarias Soares dos Santos

Vistos os autos.

1. À vista da certidão de fl. 87-verso e considerando que não há pendências nos presentes autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

3. Transcorrido in albis o prazo legal, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-228/2008-812-10-00.6

Reclamante	Hélio Antônio Filho
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Reclamado	Odonto Med Com de Prod Odontológico Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Felipe Elias Nicotera Abrão

Reclamado	Paula Nicotera Abrão
Reclamado	Rafael Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Araguaia Com. de Prod. Odontológicos LTDA - ME

Vistos os autos.

1. Em face da manifestação das partes (fls. 111 e 114), com o objetivo de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 19/03/2009, às 10h15min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamante inclusive via postal e os reclamados por mandado. Araguaína/TO, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-812-10-00.0

Reclamante	Consolação Maria de Jesus Campos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal. 3. Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE alvará no importe de R\$ 986,14 em favor do(a) exequente, intimando-o(a), diretamente e por seu/sua procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias. 4. Retirado o alvará, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as cautelas de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-812-10-00.5

Reclamante	Airton Cesar Silva Lima
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	Palmasfer - Com Atac de Ferrangens e Ferramentas e Prod Metalúrgicos LTDA
Advogado	MARIA TEREZA MIRANDA

Vistos os autos.

1. Renove-se a INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE, via postal e por sua procuradora, para retirar a CTPS obreira na Secretaria desta MM. Vara no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Converte o numerário bloqueado à fl. 65 em penhora (R\$ 1.370,73). 3. Garantido o Juízo, INTIME-SE a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se. 4. Decorrido o prazo para embargos, conclusos para fins de extinção da execução e demais deliberações. Araguaína/TO, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-457/2008-812-10-00.0

Reclamante	Rosa Xavier Ribeiro de Sousa
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

3. Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE alvará no importe de R\$ 2.146,22 em favor do(a) exequente, intimando-o(a), diretamente e por seu/sua procurador(a), para recebimento em

05 (cinco) dias. 4. Retirado o alvará, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as cautelas de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-812-10-00.5

Reclamante	Marsh Fransh Gomes Arraes
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal. 3. Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE alvará no importe de R\$ 3.163,09 em favor do exequente, intimando-o, diretamente e por seu/sua procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias. 4. Retirado o alvará, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as cautelas de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-812-10-00.8

Reclamante	Vanderley Xavier dos Reis
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Outro
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Visto os autos.

ACERCA dos comprovantes de depósitos em conta (fls. 236/238), INTIME-SE o obreiro para manifestação em cinco dias, implicando o silêncio em quitação do acordo.

Transcorrido o prazo acima, RETORNEM-SE O FEITO AO ARQUIVO.

Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Sales Pereira
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO CAMPOS CAMARGO

Vistos os autos. 1. À vista do comprovante de recolhimento do encargo previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2. VISTA à AGU/PGF, com a remessa dos autos (art. 832, §4º da CLT). 3. Ultimadas as providências supra e decorridos o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-812-10-00.4

Reclamante	Reinaldo Gazoto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ramendes Paulo da Costa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos. Por tempestivo e regular, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. DÊ-SE VISTA AO

RECLAMANTE do R.O. pelo prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, SUBAM os autos ao Eg. TRT10.

PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-812-10-00.0

Reclamante	Alvenor Pereira Barros
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	NR Administração de Negócios e Recursos Humanos
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES da audiência para oitiva de testemunha nos autos CP/0672/2009-25ªVT de São Paulo, para o dia 27 DE MAIO DE 2009, ÀS 13H10MIN.

Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-812-10-00.3

Reclamante	Charles Martins dos Santos
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Visto os autos. Diante da manifestação obreira, tenho por adimplida a 1ª parcela do acordo. AGUARDE-SE a comprovação do pagamento das demais parcelas. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-812-10-00.8

Reclamante	Renato Araújo Lima
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	Oliveira Marine Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Visto os autos. Diante da manifestação obreira, tenho por adimplida a 1ª parcela do acordo. AGUARDE-SE a comprovação do pagamento das demais parcelas. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-812-10-00.2

Reclamante	José Alberto Mota Reis
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Visto os autos. Diante da manifestação obreira, tenho por adimplida a 1ª parcela do acordo. AGUARDE-SE a comprovação do pagamento das demais parcelas. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-812-10-00.7

Reclamante	Jadriely Ferreira da Cruz
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA

Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado CELIO ALVES DE MOURA

Visto os autos. Diante da manifestação obreira, tenho por adimplida a 1ª parcela do acordo. AGUARDE-SE a comprovação do pagamento das demais parcelas. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-812-10-00.1

Reclamante Heraldo Gomes Paiva
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado CELIO ALVES DE MOURA

Visto os autos. Diante da manifestação obreira, tenho por adimplida a 1ª parcela do acordo. AGUARDE-SE a comprovação do pagamento das demais parcelas. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-812-10-00.6

Reclamante Mario Gomes Carvalho
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado CELIO ALVES DE MOURA

Visto os autos. Diante da manifestação obreira, tenho por adimplida a 1ª parcela do acordo. AGUARDE-SE a comprovação do pagamento das demais parcelas. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2009 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-228/1994-821-10-00.0

Reclamante SALVADOR JOSE SOUTO
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado CONSTRUTORA LIMOEIRO
Advogado MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSIDIO

Despacho à fl. 628: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que for de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 16 de fevereiro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-201/2000-821-10-00.7

Reclamante JOAO ABREU DA SILVA
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado RONALDO PEREIRA LIMA

Despacho à fl. 394: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que for de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 16 de fevereiro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-100/2005-821-10-00.0

Reclamante ANTONIO MARCOS GONCALVES
Advogado ADILAR DALTOE

Reclamado FASAM - FUNDACAO ASSISTENCIA SUDESTE AMAZONICO (+ AS 02)
Reclamado SASEP - SOCIEDADE APOIO ACOES SAUDE ENSINO E PESQUISA TOCANTINS
Advogado DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
Reclamado FUNASA
Advogado FABIO LUIZ SILVA COSTA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 718: "(...)CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço da Impugnação aos cálculos oposta pelo exequente ANTONIO MARCOS GONÇALVES e a ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Intimem-se as partes.

Nada mais. Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-493/2006-821-10-00.3

Autor Luciana Adolfo da Silva
Advogado ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
Réu CELTINS - Ccompanhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ÀS FLS. 420/421: "(...)CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela exequente, LUCIANA ADOLFO DA SILVA para, suprimindo a omissão apontada, indeferir o pedido de pagamento de uma só vez da indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 16 de fevereiro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-545/2007-821-10-00.2

Reclamante Márcio Araújo Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino de Amaral (+1)
Advogado CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado Município de Figueirópolis
Advogado JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 266: "Vistos, etc... 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls.264/265), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 ambos do CPC, após cumprida a avença. 2. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 187,92, sendo R\$ 22,00 sobre o valor do acordo e R\$ 165,92 de custas de execução, as quais deverão ser recolhidas, em 30 dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. 3. As verbas previdenciárias e fiscais já calculadas e constantes da atualização de cálculos à fl. 252, ficarão a cargo da reclamada, devendo a mesma comprovar os recolhimentos, em até 30 dias, após o adimplemento do acordo, sob pena de execução. 4. Após cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, oficie-se a PGF. 5. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-613/2007-821-10-00.3

Reclamante Francisco Lopes Leite

Advogado JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES
 Reclamado Construtora Elétrica Saba Ltda (+1)
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A
 Advogado EDSON LUIZ LEODORO

Despacho à fl. 292: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 272/291, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 14.737,60, atualizados até 12/2/2009, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 12.986,67 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 132,84 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 348,05 :INSS parte do(a) reclamado(a) + SAT
 R\$ 919,07 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 280,77 :Custas processuais
 R\$ 70,90 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 14.737,60 :Total a executar em 12/2/2009.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, querendo, sobre os cálculos apresentados pela contadoria.Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-717/2007-821-10-00.8

Reclamante José Alves Lino da Silva
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS (+01)
 Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
 Reclamado Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
 Advogado MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 205: "Vistos os autos. Converto o bloqueio de fl.203 e o acima em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum, correrá em cartório, restando vedada a carga individual dos autos.Gurupi/TO,16 de fevereiro de 2009.Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-802/2007-821-10-00.6

Reclamante Rafael Ferreira Dias
 Advogado SYMAR RIBEIRO BRITO
 Reclamado Antonia de Sousa Viana
 Advogado LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS

Despacho à fl. 311: "VISTOS OS AUTOS. 1. Nos termos das Orientações Jurisprudenciais nº 304 e 331 da SDI-I/TST, e conforme requerimento às fls. 283/284 concedo à reclamada os benefícios da justiça gratuita. 2. Dispensar à reclamada do recolhimento das custas processuais, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita conforme item anterior. 3. Denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, tendo em vista que o benefício da gratuidade da justiça não a isenta da obrigatoriedade do recolhimento do depósito recursal, pressuposto objetivo não atendido no prazo legal. 4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi(TO), 12 de fevereiro de 2009 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-222/2008-821-10-00.0

Reclamante Lizardina da Silva Lima
 Advogado FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 Reclamado Bmz Couros Ltda
 Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Decisão às fls. 106/114: "(...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) acolher a prescrição, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação aos pedidos do período anterior a 14/03/2003, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC; b) condenar a reclamada, BMZ COUROS LTDA, a pagar à reclamante, LIZARDINA DA SILVA LIMA, dois (02) feriados trabalhados em 2003, em dobro; 06/12 avos de 13º salário/2003; e férias vencidas 2001/2002, em dobro.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisor, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, na forma legal, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação da executada na pessoa do seu procurador, via DEJT, sob pena de aplicação do contido nos artigos 600, inciso IV e 601 do CPC. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme Súmula 368 do TST. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 541,80 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), conforme Portarias nº 02, de 16/04/2004 e nº 001/2009, de 29/01/2009, ambas da Diretoria Geral Judiciária do TRT da 10ª Região, devidos ao Médico-Perito Dr. JORGE KAZUO YOSHIDA, conforme fundamentação. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 541,80 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), conforme Portarias nº 02, de 16/04/2004 e nº 001/2009, de 29/01/2009, ambas da Diretoria Geral Judiciária do TRT da 10ª Região, devidos ao Sr. Perito NASSIM TALEB, conforme fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Dê-se ciência aos peritos.

Nada mais. Encerrada às 17h05. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-821-10-00.7

Reclamante Raimunda Ribeiro de Souza
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 97: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, efetuar o recolhimento das custas processuais e das verbas previdenciárias e fiscais apuradas às fls. 93/96, sob pena de execução. Gurupi/TO, 16 de fevereiro de 2009 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-821-10-00.3

Reclamante Deusival Costa Vieira
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Veturia Coelho Rodrigues Borges (+01)
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Gentil Borges

Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 219: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 216 e seguintes (SDI-I, OJ nº 142). Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento.

Gurupi(TO), 16 de fevereiro de 2009 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-821-10-00.2

Reclamante Seliano Moreira Brito
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado Transporte Transporte de Cargas Ltda
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA

Despacho à fl. 213: "Vistos os autos. Converto o bloqueio de fl. 188 e o acima em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum, correrá em cartório, restando vedada a carga individual dos autos. Gurupi(TO), 16 de fevereiro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-737/2008-821-10-00.0

Reclamante Écio de Souza Oliveira
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 350: " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 348/349 (SDI-I, OJ nº 142). Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento. Gurupi(TO), 13 de fevereiro de 2009 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-781/2008-821-10-00.0

Reclamante Rosilene Soares Dias
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado Joseph Ribamar Madeira
Advogado LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO
Reclamado UFT - Universidade Federal do Tocantins

Despacho à fl. 141: "Junte-se. Ao(à) recorrido (a), prazo e fins legais. Gurupi(TO), 13/02/2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-821-10-00.9

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - SECURUPI
Advogado RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins (SECOVAGA-TO)
Advogado JORGE MATIAS

Despacho à fl. 329: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a requerente, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$

20,00. Gurupi(TO), 12 de fevereiro de 2009 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-821-10-00.8

Reclamante Leanda Gomes Figueira
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado Centro Educacional Espaço Infantil (+3)
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado João Bosco de Lucena
Reclamado Fernanda Ferreira Pereira
Reclamado Leila Raquel de Paula Correia
Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 36 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Intimará a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 35, verso. Gurupi(TO), 17 de fevereiro de 2009 (3ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-67/2009-821-10-00.2

Reclamante Edmara Paula da Silva Bequiman
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado Luciene Rodrigues de Sousa
Reclamado Gessicláudio Pereira Faria

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 23 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Intimará a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, informar o correto endereço dos reclamados. Gurupi(TO), 13 de fevereiro de 2009 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-821-10-00.5

Reclamante Thiago Coelho Alencar Silva (Rep. avó Sra. Dalcina Coelho Araújo)
Advogado SAVIO BARBALHO
Reclamado Gilberto Arruda
Reclamado INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 28 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Sobre a devolução da intimação nºs 213/2009 e 319/2009, intimará o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, informar o endereço atualizado do primeiro reclamado. Gurupi(TO), 17 de fevereiro de 2009 (3ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-110/2009-821-10-00.0

Reclamante José Vitor Ferreira da Silva
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado Vitor Nascimento Valadão

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 16 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Intimará o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 15, verso. Gurupi(TO), 17 de fevereiro de 2009 (3ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50/2006-851-10-00.4

Reclamante Eder Cunha Costa
 Advogado ADRIANO TOMAZI
 Reclamado Marcione Araujo Camelo
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Desp.fl.218"Vistos e examinados.Cumpridas as determinações de fl. 188, HOMOLOGO a composição de fls. 186/187, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecida que o Executado pagaria ao Exequente a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo 5 (cinco) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da petição supra mencionada.Intime-se o Leiloeiro a apresentar os dados referentes ao seu domicílio bancário para possibilitar a transferência do valor calculado à fl. 192.Saliento que por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, o exequente deverá comprovar recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução ex-offício.O Exequente informou nos autos o integral cumprimento do acordo (fl. 217).Comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.Dianópolis/TO, terça-feira, 11 de fevereiro de 2009".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-11/2007-851-10-00.8

Reclamante Maria Aparecida da Cruz
 Advogado ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins
 Advogado MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Desp.fl.247"Vistos e examinados.Compulsando os autos verifico que o débito a que se refere à petição de fls. 243/246, foram quitados em 27/10/2008 conforme consta dos documentos de fls. 233/237, do qual o Município Executado foi intimado, através de sua Procuradora no dia 06/11/2008 (fl. 239).Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que transfira todo o valor depositado na conta judicial nº 042/01503780-0, para conta corrente do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, nessa mesma agência, desde que confirmada à titularidade.Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpridas as determinações, comprovada a movimentação bancária, oficie-se ao Município Reclamado com cópias dos comprovantes supracitados, bem como das fls. 233/237, 239 e do presente despacho.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.Dianópolis/TO, terça-feira, 04 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-215/2007-851-10-00.9

Reclamante Dilton da Rocha Oliveira
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado WR Engenharia Ltda.
 Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Reclamado Moyses Boris Cohen
 Reclamado Jayme Marcos Cohen

Desp.fl.114"Vistos e examinados.Intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região.Após, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO os presentes autos, em consonância com § 2º, do art.

40, da Lei 6.830/1990.Publique-se.

Dianópolis/TO, 10 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-216/2007-851-10-00.3

Reclamante Epaminondas Alves Vieira
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado WR Engenharia Ltda.
 Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Reclamado Moyses Boris Cohen
 Reclamado Jayme Marcos Cohen

Desp.fl.110"Vistos e examinados.Intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região.Após, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO os presentes autos, em consonância com § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/1990.Publique-se.

Dianópolis/TO, 10 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-217/2007-851-10-00.8

Reclamante Geraldo Silvestre da Silva
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado WR Engenharia Ltda.
 Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Reclamado Moyses Boris Cohen
 Reclamado Jayme Marcos Cohen

Desp.fl.115"Vistos e examinados.Intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região.Após, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO os presentes autos, em consonância com § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/1990.Publique-se.

Dianópolis/TO, 10 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-219/2007-851-10-00.7

Reclamante Joaquim Bento dos Santos
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado WR Engenharia Ltda.
 Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Reclamado Moyses Boris Cohen
 Reclamado Jayme Marcos Cohen

Desp.fl.116"Vistos e examinados.Intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região.Após, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO os presentes autos, em consonância com § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/1990.Publique-se.

Dianópolis/TO, 10 de fevereiro de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-220/2007-851-10-00.1

Reclamante Waldemy da Costa Torres
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado WR Engenharia Ltda.
 Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Reclamado Moyses Boris Cohen

Reclamado Jayme Marcos Cohen

Desp.fl.115"Vistos e examinados.Intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região.Após, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO os presentes autos, em consonância com § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/1990.Publique-se.

Dianópolis/TO, 10 de fevereiro de 2009. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-367/2007-851-10-00.1

Reclamante Lillian Barbosa dos Santos Aires
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga - TO
Advogado ERICK DE ALMEIDA AZZI

Desp.fl.139"Vistos os autos.Remeto os litigantes à ata de fls. 121 e ao alvará de fls. 122.Nada a deferir.Publique-se.Após a publicação, retornem os autos ao arquivo definitivo.Dianópolis-TO, 16 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-851-10-00.7

Reclamante Edilson de Souza Teixeira Miranda
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Milk Shake Sorveteria

Desp.fl.59"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados às fls. 45/58, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis/TO, 13 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-280/2008-851-10-00.5

Reclamante Romildo Nunes de Souza
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construpav Construtora Ltda.
Advogado FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Desp.fl.73"Vistos e examinados. Chamo o feito à ordem. Verifico que o acordo de fls. 60/61 foi apresentado em fac-símile, valendo ressaltar que o seu conteúdo está se apagando. Embora homologado às fls. 62 pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, o original da petição de acordo não foi apresentado como determina a Lei nº9.800/99. A petição de fls. 71/72 não é o original do acordo homologado. Diante disso, suspendo a marcha processual a fim de determinar aos litigantes que sanem a nulidade, no prazo de 10(dez)dias, apresentando o original do acordo, sob pena de anulação dos atos praticados a partir das fls. 60.Publique-se. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-851-10-00.4

Reclamante Gilson Pereira Borges
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Wilson Rude

Termo de Ato Ordinatório de fl.10"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente

feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 05/03/2009 às 13h50min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-89/2009-851-10-00.4

Reclamante Eduardo Cardoso Rodrigues
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis

Termo de Ato Ordinatório de fl.12"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 24/03/2009 às 14h10min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 3ª TURMA	3
Despacho	3
COORDENADORIA DE RECURSOS	3
Despacho	3
JUÍZO CONCILIATÓRIO	30
Despacho	30
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
Edital	36
Portaria	37
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	39
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	44
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44
Despacho	44
Edital	49
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	54

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55	Edital	157
Despacho	55	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	159
Edital	61	Despacho	160
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	164
Despacho	64	Despacho	164
Edital	76	Edital	166
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	173
Despacho	78	Despacho	173
Edital	80	Edital	178
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	178
Despacho	82	Despacho	178
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89	Edital	184
Despacho	89	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	185
Edital	100	Despacho	185
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	187
Despacho	101	Despacho	187
Edital	105	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	189
Portaria	108	Despacho	189
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108		
Edital	108		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109		
Despacho	109		
Edital	116		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121		
Despacho	121		
Edital	124		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125		
Despacho	125		
Edital	127		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128		
Despacho	128		
Edital	130		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130		
Despacho	130		
Edital	135		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135		
Despacho	135		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136		
Despacho	136		
Edital	139		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	139		
Despacho	139		
Edital	145		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	146		
Despacho	146		
Edital	148		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	149		
Despacho	149		